



idp

lia·idp
Laboratório de governança e regulação
de Inteligência Artificial

CEDIS
Centro de Direito,
Internet e Sociedade

A regulação da Inteligência Artificial: ***Tendências Regulatórias Globais***

Relatório de Pesquisa

Código de catalogação na publicação – CIP

R344 A regulação da inteligência artificial: tendências regulatórias globais / coordenadores Tainá Aguiar Junquilha, Laura Schertel Ferreira Mendes, Ian Ferrare Meier, Camila Cristina da Silva ; autores Alexandra Krastins Lopes... [et al] ; revisores Laura Schertel Ferreira Mendes... [et al] ; diagramador João Pedro Coppola Romancini. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa: Laboratório de Governança e Regulação de Inteligência Artificial (LIA), 2025.

172 f. : il. color.
Inclui bibliografia.
Vários autores.

e-ISBN 978-65-87546-38-4

1. Inteligência artificial - legislação. 2. Direito digital. 3. Regulação técnica. I. Título II. Mendes, Laura Schertel Ferreira.

CDDir 340

Como citar este documento:

JUNQUILHO, T. A.; MENDES, L. S. F.; MEIER, I. F.; SILVA, C. C. da (coord.). Relatório de pesquisa: A regulação da Inteligência Artificial: Tendências regulatórias globais. Brasília: Laboratório de Governança e Regulação de Inteligência Artificial (LIA) do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), 2025. Disponível em: XXXXXXXXX. Acesso em: (dia) (mês abreviado) (ano)

A regulação da Inteligência Artificial: Tendências regulatórias globais

Coordenadores

Tainá Aguiar Junquillo
Laura Schertel Ferreira Mendes
Ian Ferrare Meier
Camila Cristina da Silva

Autores

Alexandra Krastins Lopes
Alisson Alexsandro Possa
Cacyone Gomes Barbosa Gonçalves
Camila Cristina da Silva
Chiara Battaglia Tonin
Felipe Leitão Valadares Roquete
Gabriela Amancio Vieira da Paz
Gabriel Campos Soares da Fonseca
Gabiella Maia Paredes
Giovanna Milanese Tavares
Ian Ferrare Meier
Janaína Gomes Lopes
Juliana de Fátima Moreira Costa
Kamilla Mariana Martins Rodrigues
Laura Schertel Ferreira Mendes
Paula Pedigoni Ponce
Rodrigo Lobo Canalli
Tainá Aguiar Junquillo
Tayná Frota de Araújo
Thiago Gomes Marcilio
Yasmin de Brito Góes

Revisores

Laura Schertel Ferreira Mendes
Tainá Aguiar Junquillo
Ian Ferrare Meier
Camila Cristina da Silva
Gabriel Campos Soares da Fonseca
Paula Pedigoni Ponce

Diagramador

João Pedro Coppola Romancini

7.2 MB | PDF

172 páginas

1ª edição, 2025

Palavras-chave: Inteligência artificial, regulação, tendências

Assunto geral: Tendências regulatórias globais em inteligência artificial

Público alvo: cidadãos e pesquisadores em Inteligência Artificial



SUMÁRIO

1. O QUE É O LIA IDP CEDIS?	05
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: METODOLOGIA E OBJETIVOS DO RELATÓRIO	07
3. TENDÊNCIAS REGULATÓRIAS EM IA: PERSPECTIVA GLOBAL E COMPARADA	13
4. BRASIL	15
5. BRICS	27
6. RÚSSIA	29
7. ÍNDIA	41
8. CHINA	49
9. ÁFRICA DO SUL	66
10. ESTADOS UNIDOS	75
11. REINO UNIDO	84
12. UNIÃO EUROPEIA	93
12.1 ITÁLIA	112
13. JAPÃO	122
14. AUSTRÁLIA	132
15. CANADÁ	142
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS: DO ‘SE’ AO ‘COMO’: PERSPECTIVAS CONCRETAS PARA UMA REGULAÇÃO EFETIVA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	153
17. EM RESUMO: AS PRINCIPAIS TENDÊNCIAS REGULATÓRIAS	157
ANEXO I - QUADRO COMPARATIVO	171



1. O QUE É O LIA IDP | CEDIS?



1. O QUE É O LIA IDP?



O **Laboratório de Governança e Regulação de Inteligência Artificial (LIA)** é uma iniciativa, vinculada ao **Centro de Direito, Internet e Sociedade (CEDIS)** do **Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)**, dedicada a contribuir com a construção do conhecimento analítico sobre as aplicações, desenvolvimento, regulamentações e usos da Inteligência Artificial (IA) e da Inteligência Artificial Generativa (IAG).

O LIA/IDP consiste em **grupo de pesquisa** voltado à articulação multissetorial para a construção de análises sobre a aplicabilidade e os diversos impactos da IA nos processos econômicos, culturais, sociais, políticos e jurídicos da sociedade contemporânea. O desenvolvimento desse objetivo está fundamentado nos princípios de ética acadêmica, governança, transparência, responsabilidade social, sustentabilidade, diversidade e inovação.

Entre as atividades do laboratório, há reuniões sobre temas emergentes, estudos de casos, e esforços voltados a manter seus membros atualizados com o que há de mais recente no campo da IA, sobretudo no que concerne ao desenvolvimento de marcos regulatórios, governança e gestão de riscos em torno da IA. Além disso, os membros do LIA/IDP têm produzido produtos, tais como: eventos temáticos, relatórios técnicos, artigos de opinião e artigos acadêmicos.

A coordenação do LIA/IDP é exercida pelas Professoras **Laura Schertel Mendes** e **Tainá Aguiar Junquilha**, contando com equipe atual de 45 membros, entre pesquisadores, líderes de linha de pesquisa e consultores.

[Inscreva-se em nosso boletim mensal](#) e acompanhe as últimas notícias no campo da IA.



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: METODOLOGIA E OBJETIVOS DO RELATÓRIO

Camila Cristina da Silva, Gabriel Campos Soares da Fonseca, Laura Schertel Mendes e Tainá Aguiar Junquillo

A disrupção tecnológica é um fenômeno recorrente na história humana, diretamente associada ao surgimento de novos riscos e desafios sociais. Para manejá-la, o fenômeno da regulação surge como uma das principais respostas da sociedade, dos agentes de mercado e do próprio Estado, a partir de diferentes modelos e níveis de intervenção.¹

O atual cenário de desenvolvimento de modelos de inteligência artificial também se orienta nessa lógica regulatória: os usos da inteligência artificial (IA), principalmente a IA generativa, trazem benefícios e avanços para a sociedade. Contudo, também carregam riscos éticos e jurídicos substanciais que ensejam discussões para limitá-los e controlá-los.

Não por acaso, o risco é um dos conceitos elementares no processo regulatório da inteligência artificial e pode desempenhar quatro funções essenciais: (i) fornecer um objeto de regulação, tornando-se o foco da atividade regulatória; (ii) justificar a regulação, pois estabelece o propósito da norma e fornece a base para a formulação de políticas; (iii) constituir e enquadrar organizações e procedimentos regulatórios e; (iv) enquadrar relações de prestação de contas (*accountability*).²

Esses riscos da disrupção da IA são avaliados e ponderados em um contexto específico de disputa global por superioridade no desenvolvimento de modelos mais eficientes, menos custosos e dominantes a nível geopolítico e corporativo. A academia e a imprensa têm recorrentemente denominado esse movimento como “corrida da IA” (*AI Race*).³

Contudo, é importante que essa retórica competitiva e a ênfase na urgência diante dos benefícios oriundos da IA não sejam excessivas, sob pena de ensejar um ambiente político e um discurso social que contrapõe inovação e regulação, desestimulando a discussão sobre possíveis caminhos em prol de desenhos regulatórios responsáveis dessa tecnologia.⁴

Nessa linha, a presente pesquisa parte de duas premissas centrais. Primeiro, essa corrida pela IA (*AI Race*) também tem gerado uma relevante disputa global pela construção de modelos de “regulação da IA” (*Race to AI Regulation*). Segundo, a construção de um regime regulatório balanceado entre riscos e proteção de direitos pode garantir segurança jurídica a *stakeholders* sem inibir a inovação tecnológica ou o desenvolvimento econômico das nações.⁵

Desse modo, o presente relatório pretende fornecer uma análise comparada e estruturada do arcabouço normativo-institucional e dos marcos regulatórios voltados aos de sistemas e modelos de Inteligência Artificial (IA) em jurisdições internacionais selecionadas.

Portanto, o objetivo central deste relatório consiste em mapear as abordagens regulatórias globais para subsidiar a tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 2.338/2023 (PL nº 2338/23) no Brasil.⁶

1 BLACK, Julia; MURRAY, Andrew. Regulating AI and Machine Learning: Setting the Regulatory Agenda. *European Journal of Law and Technology*, v. 10, nº, 2019.

2 BLACK, Julia. The Role of Risk in Regulatory Processes. In: BALDWIN, Robert et al. (Ed.). *The Oxford handbook of regulation*. Nova York: Oxford University Press, p. 302-348, 2010.

3 CAVE, Stephen; ÓHÉIGEARTAIGH, Seán S. An AI Race for Strategic Advantage: Rhetoric and Risks. *ACM, New Orleans*, p. 1-5, 2018.

4 *Ibidem*.

5 SMUHA, Nathalie A. From “race to AI” to “race to AI regulation”: regulatory competition for artificial intelligence. *Law, Innovation and Technology*, v. 13, nº 1, pp. 57-84, 2021.

6 SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 2338, de 3 de maio de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 7 Nov 2025

Assim, no plano metodológico, os eixos temáticos do **PL nº 2338/23** - tal como aprovado pelo Senado Federal em dezembro de 2024 - foram utilizados como referencial analítico do presente estudo para organizar o exame dos marcos regulatórios comparados.

NOTA: Este estudo utilizou como referência o texto do PL nº 2338/23 aprovado pelo Senado Federal em dezembro de 2024.

Indo além, para garantir a comparabilidade e padronização na coleta e apresentação das informações de pesquisa, foi desenvolvida uma **estrutura de dez tópicos fixos** estabelecida como guia obrigatório para a redação dos perfis do país ou bloco econômico analisado.

Por sua vez, cada tópico foi elaborado com base em perguntas orientadoras que refletem os dispositivos e desafios centrais da regulação de IA aqui no Brasil:

- (i) contextualização
- (ii) conceito de inteligência artificial
- (iii) direitos e princípios
- (iv) classificação ou categorização de riscos
- (v) medidas de governança e gestão de riscos
- (vi) responsabilização
- (vii) supervisão, fiscalização e autoridade reguladora
- (viii) fomento à inovação e pesquisa
- (ix) propriedade intelectual e direitos autorais
- (x) considerações finais

Por consequência, o seguinte padrão de análise foi adotado para exame de cada jurisdição internacional: primeiro, a análise inicia com uma **contextualização** da posição estratégica do país no cenário da corrida e regulação da inteligência artificial, mediante uma visão mais ampla.

Em seguida, o estudo investiga se há uma **definição legalmente estabelecida para o que seria IA**, além de qual seu grau de alinhamento com outros conceitos internacionais, a exemplo da conceituação adotada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A partir dessa fundação conceitual e contextual, o estudo adentra no cerne ético e regulatório. Isto é, examina o **conjunto de direitos e princípios** que regem o desenvolvimento e aplicação da IA no âmbito do marco regulatório analisado.

Na sequência, a análise se concentra em um dos mais relevantes pontos de discussão no debate atual: **a categorização de riscos nos usos da inteligência artificial**. Examina-se se (i) existe

no país uma abordagem hierárquica de riscos e (ii) quais são os critérios determinantes para diferenciá-los (setor econômico de aplicação, grau de autonomia do sistema ou impacto em direitos).

Em complemento lógico, a investigação se concentra nas **medidas de governança e gestão de riscos** exigidas ou recomendadas, como a obrigatoriedade de Avaliações de Impacto Algorítmico (AIA), requisitos de registro, auditoria, certificação de sistemas e previsões de supervisão humana ou transparência técnica.

Mais adiante, a pesquisa se volta para a análise do **regime de responsabilização adotado pelo marco regulatório** - buscando identificar como o panorama regulatório trata da responsabilidade civil dos agentes e como a distribuição do ônus é distribuída ao longo da cadeia de valor, avaliando a influência do sistema de IA sobre o nexo de causalidade.

O exame acerca da eficácia desse regime é complementado pela análise do cenário de **supervisão, fiscalização e autoridade reguladora de IA**, que mapeia a existência e os poderes (imposição de sanções, emissão de soft law, autonomia) da autoridade competente, além dos mecanismos de cooperação interinstitucional e de participação social.

Desse modo, o estudo parte para o eixo de **fomento à inovação e pesquisa** detalhando-se as medidas de estímulo ao desenvolvimento ético e sustentável da IA, como a criação de sandboxes regulatórios, financiamento público e incentivos fiscais.

Ao final, a análise se concentra em outro ponto de extrema relevância para avaliar como os ordenamentos jurídicos internacionais têm se posicionado: a **relação da IA com a propriedade intelectual e os direitos autorais**. Assim, abordando como ocorre a regulação de criações geradas por IA, a titularidade de conteúdos sintéticos e as regras sobre o uso de obras protegidas como datasets de treinamento.

O relatório para cada jurisdição é encerrado com as **considerações finais** que sintetizam os pontos regulatórios e os achados mais relevantes.

Essa abordagem metodológica assegura que o mapeamento internacional foque em temas de relevância imediata para o **debate legislativo nacional**, permitindo sua comparação mediante semelhanças e diferenças, vantagens e desvantagens. Assim, a pesquisa se orientou por uma **abordagem interna** que reflete as preocupações e categorias normativas já propostas no ambiente doméstico, a partir de uma comparação direta entre as soluções regulatórias internacionais e as categorias temáticas do projeto de lei brasileiro, em vez de impor uma estrutura externa de análise.⁷

Portanto, o objetivo central deste relatório é o de subsidiar o debate parlamentar e a sociedade civil com análise aprofundada das tendências regulatórias globais em inteligência artificial, tomando como ponto de partida o caso brasileiro. Ao examinar como diferentes países e blocos econômicos têm estruturado suas abordagens regulatórias – desde modelos mais prescritivos como o da União Europeia até *frameworks* baseados em princípios flexíveis como o do Reino Unido –, busca-se identificar convergências internacionais, boas práticas adaptáveis ao contexto nacional e potenciais desafios de implementação.

⁷ Sobre o tema da metodologia do Direito Comparado, Cf.: PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; OLIVEIRA, Renan Medeiros de; COUTINHO, Carolina Saud. Regulação do discurso de ódio: análise comparada em países do Sul Global. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 1, p.195-228, 2020, p. 199.

Desse modo, essa análise comparativa pretende fornecer subsídios técnicos que permitam aos legisladores e formuladores de políticas públicas qualificar o debate sobre a redação do PL nº 2338/2023, equilibrando a proteção de direitos fundamentais com o fomento à inovação tecnológica, e posicionando o Brasil estrategicamente no cenário internacional de governança da inteligência artificial.

METODOLOGIA DE ESCOLHA DOS PAÍSES E BLOCOS ANALISADOS

A seleção dos países e blocos para este relatório de tendências regulatórias em inteligência artificial seguiu os seguintes critérios estratégicos que contemplam:



Nesse sentido, serão avaliados os seguintes países e blocos:

Os **BRICS** foram incluídos por representarem economias emergentes com as quais - inclusive - o Brasil mantém parcerias estratégicas, permitindo identificar oportunidades de harmonização regulatória e cooperação Sul-Sul. Desse modo, foram analisados os países que fazem parte da formação inicial desse bloco econômico (**Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul**).

Os **Estados Unidos da América (EUA)** foram incluídos na pesquisa, tendo em vista o fato de sediarem as grandes empresas de IA que fornecem produtos e serviços para o Brasil (v.g. OpenAI, Google) e representarem o modelo de regulação setorial descentralizada, em contraste com abordagens mais prescritivas.

Já o **Reino Unido** foi selecionado diante de seu modelo diferenciado, o qual busca mesclar incentivo à inovação (sobretudo, em um contexto pós-Brexit) a partir da formulação de uma regulação principiológica e flexível.

A escolha por analisar o modelo da **União Europeia** justifica-se, porque o bloco aprovou o AI Act, primeira legislação abrangente sobre IA no mundo, que estabelece padrões globais e que possui notável influência no Brasil. Nesse ponto, a experiência da **Itália** será destacada em razão de ter sido o primeiro país da UE a aprovar legislação nacional de IA, internalizando o AI Act e estabelecendo especificidades (setembro/2025).

Além disso, o **Japão** foi escolhido porque, em especial no que tange a direitos autorais, têm sido citado inclusive nas audiências públicas de debate do PL nº 2338/23.⁸

⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Especial sobre Inteligência Artificial (PL 2338/23). Resumo das audiências públicas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/57a-legislatura/comissao-especial-sobre-inteligencia-artificial-pl-2338-23/outras-documentos/resumos-das-audiencias-publicas>. Acesso em: 7 nov. 2025.

Paralelamente, a **Austrália** foi selecionada como país representante da Oceania, bem como em razão de seu modelo híbrido de regulação: combinando princípios éticos com regras mais rígidas em relação a aplicações de alto risco.

Por fim, o **Canadá** foi selecionado, pois representa uma nação pioneira que adotou a primeira política nacional de IA do mundo. Além de possuir proposta de regulação específica (AIDA) de 2022, há também o Bill C-11 de 2020 que já buscava modernizar o regime federal de proteção de dados pessoais e previa obrigações de transparência algorítmica.

A análise realizada neste relatório acerca desse conjunto de países e blocos selecionados busca oferecer um panorama diversificado e representativo de relevantes tendências regulatórias globais, permitindo aos legisladores e às legisladoras do Brasil uma potencial identificação de melhores práticas adaptáveis ao contexto nacional, bem como uma compreensão estratégica de como melhor se posicionar no cenário internacional.



3. TENDÊNCIAS REGULATÓRIAS EM IA: PERSPECTIVA GLOBAL E COMPARADA

Tainá Aguiar Junquillo e Laura Schertel Mendes

O Brasil encontra-se em momento crucial de definição de seu marco regulatório para inteligência artificial. Isso porque, em dezembro de 2024, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 2338/2023, que atualmente tramita na Câmara dos Deputados por meio de Comissão Especial dedicada ao tema.

O texto aprovado pelo Senado serve como referência fundamental para este estudo, permitindo não apenas compreender a proposta regulatória brasileira, mas também estabelecer os critérios de análise comparativa aplicados às demais jurisdições examinadas neste relatório.

Contudo, o nosso país não é o único. Ao redor do mundo, surgem iniciativas regulatórias cujo principal objetivo é compreender como, em âmbito regulatório, equilibrar a promoção da inovação tecnológica com a proteção de direitos fundamentais, a mitigação de riscos sistêmicos e a garantia de segurança jurídica para desenvolvedores, implementadores e usuários de sistemas de inteligência artificial. O cenário internacional apresenta uma diversidade de caminhos regulatórios que refletem diferentes tradições jurídicas, prioridades políticas e estágios de desenvolvimento tecnológico.

Diante desse contexto, emerge a seguinte questão central que direciona o presente relatório:

quais são as principais tendências regulatórias globais em inteligência artificial e em que medida o modelo proposto pelo PL nº 2338/2023 converge ou diverge dessas experiências internacionais?

A partir dos eixos temáticos identificados no PL nº 2338/2023 – tais como: conceito de IA, classificação de riscos, medidas de governança, regime de responsabilização, supervisão e fomento à inovação – foi possível construir uma matriz analítica consistente para avaliar as tendências regulatórias internacionais, identificando convergências com a proposta brasileira e experiências estrangeiras que tenham adotado caminhos diversos, mas que podem enriquecer o debate legislativo nacional.

BOA LEITURA!



4. BRASIL

Alisson Alexsandro Possa e Tainá Aguiar Junquillo

CONTEXTO

O Brasil enxerga a inteligência artificial como uma nova janela de oportunidade de se colocar no cenário internacional como uma referência, principalmente no que diz respeito a regulações e medidas de governo que têm buscado a atração de infraestruturas físicas como *data centers*.

A nova janela de desenvolvimento dessas tecnologias inaugura uma nova era de corrida internacional que identifica essa oportunidade como um novo caminho para o crescimento econômico.

O resultado é a tentativa de equilibrar a mitigação de riscos com iniciativas de fomento econômico para que empresas nacionais possam desenvolver produtos que possam competir no cenário internacional.

Recém aprovado, o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA)⁹, prevê estratégias para alcançar esse objetivo com ações a serem desenvolvidas entre 2024 a 2028. São previstos cerca de 23 bilhões de reais para desenvolvimento nas seguintes iniciativas: Ações de Impacto Imediato (R\$ 435,04 milhões), Infraestrutura e Desenvolvimento de IA (R\$ 5,79 bilhões), Difusão, Formação e Capacitação em IA (R\$ 1,15 bilhões), IA para Melhoria dos Serviços Públicos (R\$ 1,76 bilhão), IA para Inovação Empresarial (R\$ 13,79 bilhão) e Apoio ao Processo Regulatório e de Governança da IA (R\$ 103,25 milhões).

No âmbito regulatório, o país possui uma Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais que, no seu artigo 20, estabelece o direito à revisão de decisões automatizadas de dados pessoais, sendo aplicável a esses tipos de inteligências artificiais. Entretanto, essa previsão apresenta limitações relacionadas ao escopo de aplicação da legislação para a proteção de dados pessoais, não alcançando possíveis riscos de danos causados por IAs quando elas não utilizam dados pessoais.

Como consequência dessa limitação, a grande possibilidade de legislação abrangente sobre Inteligência Artificial é o Projeto de Lei nº 2338/2023 que foi aprovado no Senado Federal em 2024 e está em debate pela Comissão Especial de Inteligência Artificial na Câmara de Deputados. O projeto prevê obrigações *ex ante* para todos os agentes da cadeia de desenvolvimento e implementação dessas tecnologias com um modelo de *enforcement* híbrido entre órgãos reguladores setoriais e um órgão centralizador.

CONCEITO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Previsto no art. 4º, I do PL nº 2338/23 do texto aprovado pelo Senado em dezembro, o conceito possui a seguinte redação:

Sistema baseado em máquina que, com graus diferentes de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir de um conjunto de dados ou informações que recebe, como gerar resultados, em especial previsão, conteúdo, recomendação ou decisão que possa influenciar o ambiente virtual, físico ou real.

9 BRASIL. IA PARA O BEM DE TODOS. Ministério da Ciência Tecnologia e inovação. Brasília, 2024, p. 17. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2024/07/plano-brasileiro-de-ia-tera-super-computador-e-investimento-de-r-23-bilhoes-em-quatro-anos/ia_para_o_bem_de_todos.pdf/view. Acesso em: 30 set 2025.

A definição adotada é a inspirada na definição da OCDE e adota os seguintes elementos: (i) sistema baseado em máquina; (ii) permite diferentes tipos de autonomia; (iii) pode realizar inferências com objetivos explícitos ou implícitos a partir de diversos tipos de entrada; (iv) para gerar outros conteúdos que podem influenciar o ambiente virtual ou real. O conceito internacional está estruturado da seguinte forma:

An AI system is a machine-based system that, for explicit or implicit objectives, infers, from the input it receives, how to generate outputs such as predictions, content, recommendations, or decisions that can influence physical or virtual environments. Different AI systems vary in their levels of autonomy and adaptiveness after deployment.¹⁰

Essa opção legislativa busca aproximar o Brasil de um padrão internacional de possíveis regulações e boas-práticas ao mesmo tempo que é abrangente de forma a acompanhar os possíveis desenvolvimentos na área. Esse alinhamento também garante maior segurança jurídica e competitividade para empresas brasileiras que fornecem seus produtos no cenário internacional que também adota a definição da organização.

EM RESUMO: O PL nº 2338/23 prevê conceito de IA inspirado no conceito da OCDE.

DIREITOS E PRINCÍPIOS

O PL nº 2338/23 estabelece um rol de vinte fundamentos no art. 2º:

I – centralidade da pessoa humana

II – respeito e promoção aos direitos humanos e aos valores democráticos

III – livre desenvolvimento da personalidade e liberdade de expressão

IV – proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento ecologicamente equilibrado

¹⁰ OECD. Explanatory memorandum on the updated OECD definition of an AI system. OECD Artificial Intelligence Papers, no. 8, 2024, p. 4. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2024/03/explanatory-memorandum-on-the-updated-oecd-definition-of-an-ai-system_3c815e51/623da-898-en.pdf. Acesso em: 30 set 2025.

V – igualdade, não discriminação, pluralidade e diversidade

VI – direitos sociais, em especial a valorização do trabalho humano

VII – desenvolvimento socioeconômico, científico, tecnológico e inovação

VIII – defesa do consumidor, livre iniciativa e livre concorrência

IX – privacidade, proteção de dados pessoais e autodeterminação informativa

X – promoção da pesquisa e do desenvolvimento com a finalidade de estimular o desenvolvimento social, a redução de desigualdades e a inovação nos setores produtivos, no poder público e as parcerias público-privadas

XI – acesso à informação e à disseminação de dados, de forma aberta, estruturada e segura

XII – proteção de direitos culturais e promoção dos bens artísticos e históricos

XIII – educação e conscientização sobre os sistemas de IA para a promoção do pleno desenvolvimento e do exercício da cidadania

XIV – proteção e promoção de direitos de grupos vulneráveis, em especial de idosos, pessoas com deficiência e, com proteção integral e visando ao melhor interesse, de crianças e adolescentes, reconhecendo a vulnerabilidade agravada

XV – integridade da informação mediante a proteção e a promoção da confiabilidade, da precisão e da consistência das informações para o fortalecimento da liberdade de expressão, do acesso à informação e dos demais direitos fundamentais

XVI – fortalecimento do processo democrático e do pluralismo político

XVII – proteção de direitos de autor e conexos, de direitos de propriedade intelectual e do segredo comercial e industrial

XVIII – garantia da segurança da informação e da segurança cibernética

XIX – inserção, integração e competitividade brasileira no mercado internacional

XX – cooperação internacional para o desenvolvimento e o atendimento a padrões técnicos e a regimes de obrigações nacionais e internacionais.

Estabelece também dezessete princípios no art. 3º:

I – crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar, incluindo a proteção do trabalho e do trabalhador

II – autodeterminação e liberdade de decisão e de escolha

III – supervisão e determinação humana efetiva e adequada no ciclo de vida da IA, considerando o grau de risco envolvido

IV – não discriminação ilícita ou abusiva

V – justiça, equidade e inclusão

VI – transparência e explicabilidade, observado o segredo comercial e industrial, considerada a participação de cada agente na cadeia de valor de IA

VII – diligência devida e auditabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de IA, de acordo com o risco envolvido e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico

VIII – confiabilidade e robustez do sistema de IA

IX – proteção dos direitos e garantias fundamentais, incluindo o devido processo legal, a contestabilidade e o contraditório

X – prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos

XI – prevenção, precaução e mitigação de riscos e danos

XII – não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas do sistema de IA

XIII – desenvolvimento e uso ético e responsável da IA

XIV – governança transparente, participativa e orientada à proteção de direitos fundamentais individuais, sociais, coletivos e econômicos

XV – promoção da interoperabilidade de sistemas de IA para permitir acesso mais amplo e inovação colaborativa

XVI – possibilidade e condição de utilização de sistemas e tecnologias com segurança e autonomia por pessoas com deficiência, garantida a plena acessibilidade à informação e à comunicação

XVII – proteção integral das crianças e dos adolescentes

Os direitos são divididos em dois grupos:

1

Pessoas/grupos afetados por sistemas de IA: são garantidos direito à informação quanto às suas interações com sistemas de IA; direito à privacidade e à proteção de dados pessoais; direito à não discriminação ilícita ou abusiva e direito à correção de vieses discriminatórios ilegais ou abusivos, diretos ou indiretos

2

Pessoa/grupos afetados por Sistemas de IA de Alto Risco: são garantidos direitos à explicação; direito de contestar e de solicitar a revisão de decisões e direito à revisão humana das decisões

EM RESUMO:

O PL nº 2338/23 apresenta:

- Rol de 20 (vinte) fundamentos;
- Propõe 17 (dezessete) princípios;
- Dois grupos de direitos: pessoas afetadas por IA e pessoas afetadas por IA de alto risco.

CLASSIFICAÇÃO OU CATEGORIZAÇÃO DE RISCOS

O PL de IA, atualmente, estabelece dois graus de riscos: excessivo e alto. Essa divisão busca simplificar o processo de classificação, se comparado com o modelo europeu, dando ênfase na aplicabilidade de medidas de mitigação de risco para um número limitado de sistemas.

Os riscos excessivos contém proibições ou limitações estritas para uso e são considerados riscos cujos impactos de possíveis danos excedem quaisquer tipos de ganhos econômicos que possam gerar. Na atual redação do projeto de lei, são eles:

- **Finalidades lesivas a direitos fundamentais** – uso para induzir comportamentos que causem danos à saúde, segurança ou outros direitos; exploração de vulnerabilidades; avaliação de traços ou histórico para prever riscos criminais; facilitação de material de abuso ou exploração sexual infantil;
- **Pelo poder público** – classificação ou ranqueamento de pessoas com base em comportamento social ou atributos pessoais para acesso a bens, serviços ou políticas públicas, de forma ilegítima ou desproporcional;

- **Sistemas de armas autônomas** – uso proibido;
- **Identificação biométrica à distância em tempo real** – proibida em locais públicos, salvo exceções específicas: investigação criminal com ordem judicial; busca de vítimas ou desaparecidos; situações de ameaça grave e iminente; flagrante de crimes com pena superior a dois anos; recaptura de foragidos e cumprimento de mandados. Já aqueles de alto risco não estão proibidos, mas atraem obrigações de governança ex ante previstas na legislação. São eles: Infraestruturas críticas – controle de trânsito, água, eletricidade, quando houver risco relevante à integridade física ou à continuidade de serviços essenciais;
- **Educação** – decisões determinantes em seleção, progresso acadêmico ou monitoramento de estudantes (salvo segurança);
- **Trabalho** – recrutamento, avaliação de desempenho, promoções ou demissões, inclusive no trabalho autônomo;
- **Serviços essenciais** – decisões sobre acesso, elegibilidade, concessão ou revogação de serviços públicos e privados essenciais, como assistência e seguridade;
- **Prioridade de atendimento** – classificação de chamadas em serviços como bombeiros e emergência médica;
- **Justiça** – apoio a decisões judiciais com risco a liberdades e ao Estado de direito (exceto funções administrativas);
- **Veículos autônomos** – uso em espaços públicos com risco relevante à integridade física;
- **Saúde** – apoio a diagnósticos e procedimentos médicos com risco à integridade física ou mental;
- **Polícia** – análise de grandes bases de dados para identificar padrões e perfis criminais;
- **Investigações administrativas** – avaliação de provas ou previsão de infrações com base em perfis;
- **Reconhecimento de emoções** – por identificação ou autenticação biométrica (exceto para confirmar identidade);
- **Imigração e fronteiras** – decisões sobre ingresso de pessoas no país.

EM RESUMO:

O PL nº 2338/23 adota a lógica de riscos e divide em:

- **Alto risco:** IAs que exigem maiores deveres de governança - 12 (doze) hipóteses)
- **Risco excessivo:** IAs proibidas - 4 (quatro hipóteses)

MEDIDAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

O projeto de lei prevê medidas de governança para sistemas de alto risco, sistemas utilizados pelo poder público e sistemas de propósito geral e generativo. As obrigações de governança são entendidas como **mecanismos que obrigam a avaliação constante de possíveis danos que o contexto de utilização das IAs podem causar em cenários concretos de aplicação, resultando em um maior controle e previsibilidade na implementação de medidas de mitigação.**

Os agentes de IA, especialmente no caso de sistemas classificados como de alto risco, devem **documentar todas as etapas do ciclo de vida, realizar testes de robustez e confiabilidade, adotar medidas de mitigação de vieses e registrar o grau de supervisão humana**, de acordo com padrões técnicos atualizados e esforços razoáveis. Essa governança não é opcional: constitui obrigação legal e deve ser proporcional ao risco envolvido.

O texto também impõe a **obrigatoriedade de avaliações de impacto algorítmico (AIA)** sempre que o sistema ou seu uso for de alto risco. Essas avaliações devem ser realizadas antes da introdução ou circulação no mercado, considerar riscos e benefícios para os direitos fundamentais e prever medidas de atenuação. A autoridade competente e as setoriais são responsáveis por definir critérios e periodicidade de atualização, levando em conta o ciclo de vida do sistema. Além disso, o projeto prevê protocolos de **comunicação de riscos inesperados** após a implantação, reforçando a vigilância contínua

No tocante à conformidade, o PL autoriza autoridades competentes a acreditar organismos de avaliação para certificação de sistemas de IA, criando registros públicos desses organismos e submetendo-os a monitoramento contínuo. Ou seja, existe previsão expressa de que os sistemas de alto risco sejam submetidos a mecanismos formais de auditoria e certificação, em linha com normas técnicas nacionais e internacionais. Essa estrutura institucionaliza a necessidade de que agentes comprovem a adequação de suas práticas, e não apenas confiem em recomendações voluntárias.

Por fim, a **supervisão humana** é um princípio orientador e uma obrigação concreta: o projeto impõe que os agentes documentem o grau de intervenção humana nos sistemas e assegurem que essa supervisão seja efetiva, proporcional ao risco e capaz de garantir contestabilidade de decisões automatizadas.

Além disso, são igualmente obrigatórias **medidas de mitigação de viés e de transparência técnica**, com destaque para exigências de explicabilidade e auditabilidade ao longo do ciclo de vida. Em resumo, o país não se limita a recomendações gerais: há um regime legal robusto que combina governança, avaliação de impacto, certificação, supervisão humana e mitigação de vieses como pilares de proteção.

EM RESUMO:

- O PL nº 2338/23 traz seus obrigações principais para qualquer agente de IA, proporcionais ao risco;
- Duas obrigações para quaisquer agentes de IA;
- Supervisão humana como princípio orientador para todo agente de IA.

RESPONSABILIZAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.338/2023 trata expressamente da responsabilidade civil por danos causados por sistemas de inteligência artificial. Ele prevê que, nas relações de consumo, continuam a valer as regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que consagram a responsabilidade objetiva do fornecedor. Já nas demais situações, aplica-se o regime do Código Civil, que em regra é subjetivo, salvo hipóteses legais específicas, o que inclui setores regulados como saúde, finanças ou justiça, quando já exista disciplina própria.

Esse é um regime de responsabilidade híbrido: no consumo, adota-se a lógica objetiva, bastando o dano e o nexo causal, enquanto em outras situações prevalece a lógica subjetiva, exigindo dolo ou culpa. Contudo, o texto flexibiliza esse enquadramento ao prever que a definição concreta do regime deve considerar o nível de autonomia e de risco do sistema e a natureza dos agentes envolvidos. Isso abre espaço para presunções de responsabilidade diferenciadas conforme o setor, ainda que não estabeleça uma regra automática para áreas como saúde ou finanças.

Há também uma distribuição de responsabilidades entre os diversos agentes da cadeia de valor. Desenvolvedores, aplicadores, distribuidores e integradores devem cumprir obrigações específicas de governança e transparência, e aquele que modificar substancialmente um sistema pode ser considerado desenvolvedor para efeitos legais. Essa estrutura reforça a corresponsabilidade, de modo que cada agente responde conforme seu papel e grau de controle sobre o sistema.

Por fim, quanto ao estabelecimento de nexo causal por meio de provas, o projeto prevê que o juiz pode inverter o ônus da prova quando a vítima for hipossuficiente ou quando a opacidade técnica do sistema tornar desproporcional exigir que ela prove o funcionamento e a falha da IA. Assim, a lei reconhece que a complexidade e a autonomia de sistemas de IA dificultam a prova e criam um ambiente favorável à proteção da vítima, redistribuindo os encargos processuais para garantir reparação efetiva.

EM RESUMO:

- Adoção do regime de responsabilidade do CDC com responsabilidade proporcional à participação de cada agente do ciclo de vida da IA.

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTORIDADE REGULADORA

O projeto de lei prevê a figura de uma autoridade competente, que pode ser criada ou designada entre órgãos públicos já existentes, para coordenar o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA). Essa autoridade deve ser dotada de autonomia técnica e decisória. Essa autoridade atua em cooperação formal com autoridades setoriais e demais órgãos reguladores, sem subordinação hierárquica, harmonizando a aplicação da lei e, no presente momento, é a Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Entre seus poderes estão a possibilidade de expedir orientações normativas gerais, definir

critérios para avaliação de impacto algorítmico, coordenar procedimentos de classificação de risco, manter registros e supervisionar a conformidade, podendo impor medidas regulatórias e sancionatórias previstas na legislação aplicável, inclusive suspensão ou proibição de sistemas de IA que violem a lei. Pode também participar de processos de avaliação de conformidade, autorizar regimes simplificados e reconhecer códigos de conduta e autorregulação, configurando instrumentos de soft law.

O texto exige cooperação interinstitucional com órgãos e agências setoriais, além de prever mecanismos de participação social, como consultas públicas na classificação de sistemas de alto risco e na regulamentação, bem como canais de denúncia e recebimento de informações sobre riscos no âmbito de associações de autorregulação.

EM RESUMO:

- O PL nº 2338/23 prevê autoridade competente para coordenar o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA). Essa autoridade, no presente momento, é a Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

FOMENTO À INOVAÇÃO E PESQUISA

O projeto de lei adota diversas medidas para promover o desenvolvimento ético e sustentável de IA, estabelecendo fundamentos como a centralidade da pessoa humana, proteção de direitos fundamentais, inovação responsável e desenvolvimento socioeconômico. Prevê o uso de ambientes regulatórios experimentais (*sandboxes* regulatórios) para testar sistemas e modelos de negócio inovadores com regras flexibilizadas, sempre de forma controlada e por tempo limitado. O texto também menciona o fomento à pesquisa científica e tecnológica, incentivo à inovação e à autonomia tecnológica, podendo envolver projetos de interesse público e políticas industriais e de ciência e tecnologia — o que abre espaço para financiamento público, ainda que não trate diretamente de benefícios fiscais específicos para startups.

Há forte ênfase em programas de capacitação, inclusão digital e promoção da diversidade tecnológica, com dispositivos que estimulam educação, conscientização sobre IA e proteção de grupos vulneráveis, incluindo acessibilidade plena para pessoas com deficiência. Além disso, a estratégia normativa reconhece o papel das universidades e centros de pesquisa, tanto no desenvolvimento e testagem de sistemas de IA quanto na construção de políticas públicas e na formação de competências técnicas, integrando-os como atores relevantes no ecossistema de inovação e governança.

Paralelamente aos esforços de regulação, o Brasil lançou o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial, que prevê investimentos e estrutura a agenda nacional para o desenvolvimento da IA no país por meio de ações de impacto imediato e ações estruturantes, organizadas em cinco eixos estratégicos: Infraestrutura e Desenvolvimento de IA; Difusão, Formação e Capacitação; IA para Melhoria do Serviço Público; IA para Inovação Empresarial e Apoio ao Processo Regulatório e de Governança da IA.

Complementando essas iniciativas, o governo brasileiro instituiu o REDATA (Regime Especial de Tributação para Serviços de *Datacenter*) por meio de Medida Provisória, estabelecendo incentivos

fiscais com vigência de cinco anos para estimular a instalação, ampliação e modernização de *data centers* no território nacional, reconhecendo a infraestrutura computacional como elemento fundamental para o ecossistema de inteligência artificial.

EM RESUMO:

- Contempla 8 (oito) medidas principais de incentivo à inovação tecnológica;
- Valoriza o papel das universidades e instituições de pesquisa no desenvolvimento nacional de IA;
- Propõe criação de sandboxes regulatórios para experimentação controlada;
- Prevê a promoção da inclusão digital e diversidade tecnológica como elementos de competitividade;
- O PL nº 2338/23 traz 8 (oito) medidas principais de fomento à inovação, o que demonstra que o projeto não visa apenas regular riscos, mas também estimular criatividade e desenvolvimento econômico;
- PBIA que prevê investimentos e estrutura a agenda nacional para o desenvolvimento da IA no país por meio de ações de impacto imediato e ações estruturantes;
- REDATA (Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter), estabelece incentivos fiscais com vigência de cinco anos para estimular a instalação, ampliação e modernização de data centers no território nacional.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

A “Seção IV – Dos Direitos de Autor e Conexos” do projeto de lei estabelece regras claras sobre o uso de obras protegidas no desenvolvimento de sistemas de IA. O desenvolvedor deve informar, por meio de sumário público, quais conteúdos protegidos foram utilizados nas etapas de mineração, treinamento, retreinamento, testagem, validação e aplicação, respeitando segredos comercial e industrial. O texto permite a mineração automatizada de textos e dados para pesquisa e desenvolvimento por instituições científicas, educacionais, museus, arquivos e bibliotecas, desde que o acesso seja lícito, sem fins comerciais, e na medida necessária, sem prejudicar a exploração normal das obras.

O titular de direitos pode proibir o uso de suas obras em sistemas de IA fora das hipóteses permitidas, e a proibição após o treinamento não afasta a responsabilidade por perdas e danos. Além disso, o agente de IA que utilizar obras protegidas deve remunerar os titulares, assegurando negociação direta ou coletiva, observando princípios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o porte do agente e efeitos concorrenciais. A remuneração é devida a titulares no Brasil ou em países que garantam reciprocidade. Por fim, há regra específica para que o uso de imagens, áudios, vozes ou vídeos que identifiquem pessoas respeite os direitos da personalidade conforme o Código Civil.

O projeto não reconhece a IA como autora, nem atribui titularidade automática ao desenvolvedor. Considerando a complexidade do tema, o legislador busca evitar uma reforma abrangente do sistema jurídico de propriedade intelectual no país dentro das discussões envolvendo IA, mantendo a titularidade de acordo com a Lei de Direitos Autorais e eventuais contratos entre as partes.

O BRASIL COMO REFERÊNCIA: ESTABELECENDO PARÂMETROS PARA ANÁLISE COMPARATIVA

A análise evidencia que o Brasil pretende se posicionar no contexto internacional de regulação da inteligência artificial por meio de estratégias que conciliam inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais.

Dessa forma, do ponto de vista regulatório, o Brasil caminha para adoção de um modelo híbrido de governança e fiscalização que integra órgãos setoriais com uma autoridade central, sobretudo a partir do atual Projeto de Lei nº 2338/2023.



Divulgação: Secom PR

O BRICS é uma organização intergovernamental que reúne economias emergentes com o objetivo de ampliar sua influência na ordem global. Fundado em 2009 sob a premissa de que a ordem internacional deveria refletir melhor o peso econômico e político das nações em desenvolvimento, o bloco originalmente agrupava Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.¹¹

Em 2024, o grupo se expandiu significativamente, incorporando Egito, Etiópia, Irã e Emirados Árabes Unidos, enquanto a Indonésia foi admitida como membro pleno em janeiro de 2025. Atualmente, o BRICS é composto por onze países, consolidando-se como um dos principais fóruns de cooperação Sul-Sul. A expansão do BRICS reflete uma estratégia deliberada de diversificação geográfica e fortalecimento político. Além dos membros plenos, o bloco estabeleceu uma categoria de “países parceiros”, que inclui nações como Argélia, Nigéria, Malásia, Tailândia e Bolívia, sinalizando um movimento em direção a uma ordem multipolar.

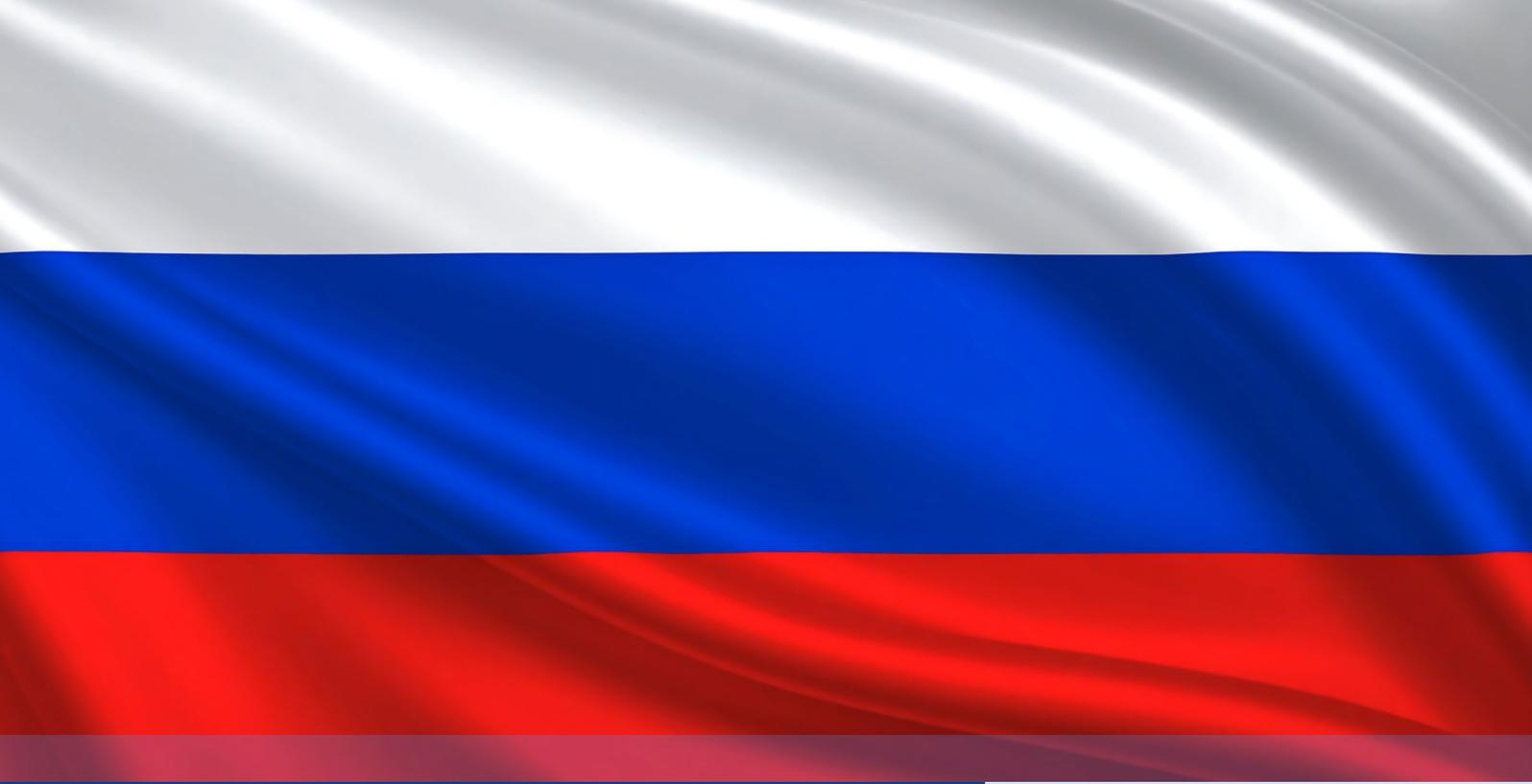
Essa ampliação não é apenas simbólica. Afinal, o BRICS reúne aproximadamente metade da população mundial e representa uma parcela substancial da economia global, desafiando a hegemonia das instituições financeiras e políticas ocidentais, como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial.

¹¹ Sobre o tema, Cf.: BAUMAN, Renato (et.al). BRICS: studies and documents. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), 2017.

Do ponto de vista estratégico, o BRICS busca criar mecanismos alternativos de cooperação econômica e financeira, incluindo iniciativas de desdolarização do comércio internacional e o fortalecimento do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD).¹²

NOTA: Este relatório optou por analisar as regulações e projetos de regulação de IA dos países que compõem a formação original dos BRICS.

¹² BRICS - Brasil 2025. Site oficial. Disponível em: <https://brics.br/pt-br>. Acesso em: 7 nov. 2025.



6. RÚSSIA

Cacyone Gomes Barbosa Gonçalves
Alexandra Krastins Lopes

CONTEXTO

A Federação Russa tem buscado ocupar espaço no cenário global de Inteligência Artificial (IA), adotando uma postura de interesse e investimento no setor. Desde o Decreto do Presidente da Federação Russa nº 490, de 10 de outubro de 2019¹³, que instituiu a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento de Inteligência Artificial até 2030, o país estabeleceu diretrizes para o fomento à pesquisa, desenvolvimento e aplicação de IA, com metas de liderança tecnológica em setores como defesa, segurança, energia e indústria.

A estratégia russa para inteligência artificial (IA) se estrutura com base em um modelo estatal soberanista, centrado no investimento direto do governo federal, forte controle sobre dados e infraestrutura, e parcerias tecnológicas com países do bloco euroasiático e do BRICS. Em 2019, o governo da Federação Russa aprovou a Estratégia Nacional de Desenvolvimento da IA até 2030 que passou a orientar o financiamento e a coordenação centralizada das iniciativas nacionais em IA.

Esse plano é executado por meio do Projeto Federal de Inteligência Artificial, detalhado em seu “passaporte” oficial (“*Federal Project Passport on Artificial Intelligence*”), cuja versão atualizada prevê um montante total de 29,4 bilhões de rublos até 2024, cerca de USD 392 milhões (com base na cotação média anual de 2022-2023, 1 RUB ≈ 0,0133 USD), a serem destinados à formação de ecossistemas de dados, bibliotecas nacionais de algoritmos, testes e implantação de IA no setor público, e financiamento de centros de pesquisa locais.¹⁴

No âmbito regulatório, a Rússia combina normas de caráter programático com instrumentos de experimentação jurídica. A Lei Federal nº 123-FZ, de 24 de abril de 2020,¹⁵ criou um regime jurídico experimental para tecnologias de IA na capital federal de Moscou, permitindo testes regulatórios controlados em ambiente urbano.

Em 2024, autoridades russas divulgaram um marco regulatório atualizado,¹⁶ que reforça requisitos de transparência, responsabilidade e segurança no desenvolvimento e uso de IA, com foco na certificação de sistemas críticos e na mitigação de riscos algorítmicos. A governança russa de IA mantém um modelo centralizado, em que ministérios estratégicos, como o Ministério do Desenvolvimento Digital, Comunicações e Mídia de Massa, e o Ministério da Defesa, atuam em conjunto com empresas como *Sberbank* e *Yandex*, além de universidades e centros de pesquisa de ponta.¹⁷

13 RÚSSIA. Decreto do Presidente da Federação Russa nº 490, de 10 de outubro de 2019. Sobre o desenvolvimento da inteligência artificial na Federação Russa [Estratégia Nacional para o Desenvolvimento de IA na Rússia até 2030]. Disponível em: <https://base.garant.ru/72838946/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

14 MINISTÉRIO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA RÚSSIA. Паспорт федерального проекта «Искусственный интеллект». 2022. p. 44. Disponível em: <https://spa.msu.ru/wp-content/uploads/5-1.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

15 RÚSSIA. Lei Federal nº 123-FZ, de 24 de abril de 2020. Sobre a condução de um experimento para estabelecer um regime jurídico experimental no campo do desenvolvimento e implementação de tecnologias de inteligência artificial na cidade federal de Moscou. Disponível em: <http://actual.pravo.gov.ru/content/content.html#pnum=0001202004240030>. Acesso em: 25 jun. 2025.

16 BRICS COMPETITION. Russian Authorities Unveil Updated AI Regulation Framework [Autoridades russas divulgam marco regulatório atualizado sobre IA]. 2024. Parágrafo introdutório. Disponível em: <https://www.bricscompetition.org/news/russian-authorities-unveil-updated-ai-regulation-framework>. Acesso em: 25 jun. 2025.

17 KASPERSKY. AI regulation in Russia [Regulação de IA na Rússia]. 16 jun. 2024. Seções Overview e Regulatory Landscape. Disponível em: <https://ai-cert.kaspersky.com/ai-regulation-ru.html>. Acesso em: 25 jun. 2025.

Segundo o *Agile Index 2025*,¹⁸ a Rússia está classificada no grupo dos países “*Governance Overachievers*”, apresentando nível elevado de instrumentos de governança em relação ao seu grau de desenvolvimento de IA destacando-se pelo estabelecimento de padrões éticos formais, como o *AI Ethics Code* de 2021,¹⁹ e por uma estratégia nacional de longo prazo alinhada a objetivos geopolíticos.

Já o *Artificial Intelligence and Democratic Values Index 2025 (AIDV Index 2025)*²⁰, indica que o país mantém alto grau de centralização regulatória e baixo nível de participação pública nos processos decisórios, com preocupações recorrentes quanto à compatibilidade de seu arcabouço jurídico com padrões internacionais de direitos humanos.

A regulação russa é predominantemente unificada, estruturada a partir de uma estratégia nacional e complementada por leis específicas e programas experimentais. Embora a Estratégia Nacional e o Decreto Presidencial nº 490 tenham caráter estratégico-programático, as iniciativas subsequentes, como a Lei Federal nº 123-FZ e atos administrativos do NCPPII, conferem natureza regulatória vinculante a determinados aspectos da política nacional de IA, especialmente na certificação, no controle de riscos e na condução de testes em ambientes controlados.

CONCEITO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A legislação russa não possui uma definição única de IA consolidada em lei geral, mas adota conceito normativo específico no Decreto do Presidente da Federação Russa nº 490/2019:

[...] um conjunto de soluções tecnológicas que permite imitar as funções cognitivas humanas (incluindo a busca de soluções sem um algoritmo pré-definido) e obter, ao realizar tarefas específicas, resultados comparáveis ou superiores aos resultados da atividade intelectual humana.²¹

Esse conceito orienta todas as políticas nacionais sobre IA sendo utilizado como referência pelo NCPPII²² e por órgãos reguladores para delimitar o escopo de aplicação das normas, programas de incentivo e regimes jurídicos experimentais. Ele reflete a visão estratégica da Federação Russa, com forte ênfase no desenvolvimento de sistemas autônomos e no potencial de substituição ou complementação de processos humanos por processos automatizados, alinhando-se aos objetivos nacionais de soberania tecnológica e competitividade geopolítica.

18 AGILE INDEX. AI Governance International Evaluation Index 2025 [Índice Internacional de Avaliação de Governança de IA 2025]. Beijing: Center for Long-term Artificial Intelligence (CLAI); Beijing Institute of AI Safety and Governance (Beijing-AISI); Chinese Academy of Sciences, 2025. p. 14; p. 16; p. 43. Disponível em: <https://agile-index.ai/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

19 ALLIANCE AI RUSSIA. AI Ethics Code [Código de Ética da IA]. 2021. p. 2-7. Disponível em: https://ethics.a-ai.ru/assets/ethics_files/2025/05/23/AI_ETHICS_CODE_10_01_1_alof9gF.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

20 CENTER FOR AI AND DIGITAL POLICY (CAIDP). Artificial Intelligence and Democratic Values 2025 [Inteligência Artificial e Valores Democráticos 2025]. Seção Country Report: Russia. P. 79-92. Disponível em: <https://www.caidp.org/reports/aidv-2025/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

21 RÚSSIA. Decreto do Presidente da Federação Russa nº 490, de 10 de outubro de 2019. Sobre o desenvolvimento da inteligência artificial na Federação Russa [Estratégia Nacional para o Desenvolvimento de IA na Rússia até 2030]. P. 2-5. Disponível em: <https://base.garant.ru/72838946/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

22 NATIONAL CENTER FOR THE DEVELOPMENT OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE (NCPPII). Portal oficial sobre inteligência artificial da Federação Russa. Seção About NCPPII. Disponível em: <https://ai.gov.ru/en/ncpii/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

Ao contrário de modelos adotados em blocos como a União Europeia, o conceito russo apresenta caráter mais funcional e tecnológico, com menor detalhamento em requisitos de confiabilidade, segurança ou explicabilidade. Tal abordagem é coerente com a política russa de priorizar a capacidade operacional e a aplicação prática da IA em setores críticos, mantendo o debate ético regulatório majoritariamente em instrumentos programáticos, como o *AI Ethics Code* de 2021.²³

A legislação russa institui como núcleo de sua política de inteligência artificial o Decreto Presidencial nº 490/2019,²⁴ que aprova a “Estratégia Nacional para o Desenvolvimento da Inteligência Artificial até 2030”. Nesse decreto, a Rússia adota uma definição funcional de IA como “um conjunto de soluções tecnológicas que permitem simular funções cognitivas humanas (incluindo aprendizado automático e busca de soluções sem algoritmo predefinido), bem como obter resultados em tarefas específicas comparáveis à atividade intelectual humana”.

Embora essa formulação não delimite explicitamente IA generativa, modelos fundacionais, agentes autônomos ou IA embarcada em dispositivos físicos, ela contém cláusulas que permitem sua interpretação inclusiva, por meio das expressões “autoaprendizado” e “busca sem algoritmo predefinido”. Em comparação, marcos internacionais como os princípios da OCDE²⁵ e as diretrizes da UNESCO²⁶ adotam definições semelhantes, mas tendem a explicitar categorias técnicas e critérios éticos como transparência, explicabilidade e responsabilidade.

EM RESUMO:

- Conceito de IA trazido não em regulação, mas em Decreto Presidencial que orienta políticas nacionais em IA;
- Conceito de caráter funcional e tecnológico.

DIREITOS E PRINCÍPIOS

A Estratégia Nacional para o Desenvolvimento da Inteligência Artificial, instituída pelo Decreto do Presidente da Federação Russa nº 490/2019²⁷, define como **princípios orientadores da política nacional**:

23 ALLIANCE AI RUSSIA. *AI Ethics Code* [Código de Ética da IA]. 2021. p. 2-7. Disponível em: https://ethics.a-ai.ru/assets/ethics_files/2025/05/23/AI_ETHICS_CODE_10_01_1_alof9gF.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

24 RÚSSIA. Decree of the President of the Russian Federation No. 490, On the Development of Artificial Intelligence in the Russian Federation. Moscou: Presidência da Federação Russa, 10 out. 2019. Disponível em: <https://cset.georgetown.edu/wp-content/uploads/Decree-of-the-President-of-the-Russian-Federation-on-the-Development-of-Artificial-Intelligence-in-the-Russian-Federation-.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

25 ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. *OECD Principles on Artificial Intelligence*. Paris: OCDE, 2019. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449>. Acesso em: 24 set. 2025.

26 UNESCO. *Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence*. Paris: Unesco, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137>. Acesso em: 24 set. 2025.

27 RÚSSIA. Decreto do Presidente da Federação Russa nº 490, de 10 de outubro de 2019. Sobre o desenvolvimento da inteligência artificial na Federação Russa [Estratégia Nacional para o Desenvolvimento de IA na Rússia até 2030]. P. 2-5. Disponível em: <https://base.garant.ru/72838946/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

- **Desenvolvimento seguro e controlado da IA;**
- **Proteção de dados e informações;**
- **Uso da IA para benefício social e econômico;**
- **Estímulo à inovação tecnológica;**
- **Fortalecimento da soberania digital.**

Esses princípios, de natureza programática, não configuram obrigações jurídicas diretas, mas orientam a formulação de normas setoriais e documentos de *soft law*, como o *AI Ethics Code*²⁸. Este código, publicado pela *Alliance AI Russia* em 2021, explicita diretrizes sobre transparência, justiça algorítmica, mitigação de vieses e respeito aos direitos humanos, mas não estabelece mecanismos vinculantes de aplicação.

Apesar de mencionar genericamente os “direitos humanos fundamentais” e a necessidade de que os sistemas de IA operem conforme os valores sociais e éticos da Federação Russa, o Código de Ética para a Inteligência Artificial na Federação Russa²⁹ não estabelece qualquer proteção específica a crianças, pessoas com deficiência, povos indígenas ou outros grupos em situação de vulnerabilidade. A redação adotada remonta a um universalismo abstrato, ao declarar que o uso da IA deve respeitar os “direitos e liberdades de todas as pessoas” (art. 4), sem, no entanto, incluir salvaguardas adicionais para categorias sociais desproporcionalmente afetadas pelos sistemas automatizados.

No tocante a direitos individuais, a legislação russa de IA não prevê expressamente garantias como o direito à explicação de decisões automatizadas ou o direito de contestação, diferentemente do que ocorre em instrumentos internacionais como os Princípios da OCDE³⁰ e a Recomendação da UNESCO sobre Ética da IA³¹. Contudo, a Lei Federal nº 123-FZ/2020³², ao criar o regime jurídico experimental em Moscou, inclui a exigência de que experimentos considerem a proteção de dados pessoais, o que implica a aplicação subsidiária da legislação russa de proteção de dados (*Federal Law on Personal Data*).

Não há, no marco regulatório de IA, cláusulas específicas de vedação à vigilância em massa, ao uso de reconhecimento facial ou à manipulação de comportamento, sendo essas práticas reguladas por normas setoriais, especialmente as relacionadas à segurança pública e à proteção da ordem estatal.

28 ALLIANCE AI RUSSIA. AI Ethics Code [Código de Ética da IA]. 2021. p. 2-7. Disponível em: https://ethics.a-ai.ru/assets/ethics_files/2025/05/23/AI_ETHICS_CODE_10_01_1_alof9gF.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

29 ARTIFICIAL INTELLIGENCE ALLIANCE. Code of Ethics for Artificial Intelligence in the Russian Federation. Moscou: Aliança de IA da Rússia, 2021. Disponível em: https://data-economy.ru/upload/iblock/f23/AI_Code_of_Ethics.pdf. Acesso em: 23 set. 2025.

30 OECD. OECD/G20 AI Principles [Princípios de IA da OCDE/G20]. Paris: OECD, 2019. Seção Principles. Disponível em: <https://oecd.ai/en/ai-principles>. Acesso em: 25 jul. 2025.

31 UNESCO. Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence [Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial]. Paris: UNESCO, 2021. P. 7-15. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137>. Acesso em: 25 jul. 2025.

32 RÚSSIA. Lei Federal nº 123-FZ, de 24 de abril de 2020. Sobre a condução de um experimento para estabelecer um regime jurídico experimental no campo do desenvolvimento e implementação de tecnologias de inteligência artificial na cidade federal de Moscou. Disponível em: <http://actual.pravo.gov.ru/content/content.html#pnum=0001202004240030>. Acesso em: 25 jun. 2025.

EM RESUMO:

- A Estratégia Nacional para o Desenvolvimento da Inteligência Artificial russa, apresenta 05 (cinco) princípios;
- Não prevê direitos individuais;
- Regulações setoriais para usos de IA em contextos específicos.

CLASSIFICAÇÃO OU CATEGORIZAÇÃO DE RISCOS

O marco regulatório da Rússia referente à IA, até o presente momento, não implementa um sistema formal e unificado de categorização de riscos que seja equiparável ao modelo adotado pela União Europeia. No entanto, o *Updated AI Regulation Framework*³³, anunciado em 2024, introduziu inicialmente o conceito de “sistemas de alto risco”, caracterizando-os como aqueles que, devido ao campo de aplicação ou ao nível de autonomia, podem causar efeitos consideráveis sobre a segurança nacional, a ordem pública ou os direitos básicos. Os critérios definidos para classificação incluem

- **Setor de aplicação (defesa, segurança pública, energia, transporte e saúde);**
- **Grau de autonomia do sistema;**
- **Potencial de causar dano físico, material ou reputacional;**
- **Escala de implementação.**

Essa abordagem, embora ainda sem detalhamento normativo completo, prevê que sistemas de alto risco sejam submetidos a exigências reforçadas de certificação, auditoria e mitigação de vieses, conforme estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Digital³⁴ e acompanhado pelo NCPII.³⁵

Não há, até o momento, a adoção oficial de categorias como “risco inaceitável” ou “risco limitado/mínimo”, comuns em outros marcos internacionais. No entanto, autoridades russas têm indicado, em declarações públicas e relatórios técnicos, que a regulação futura poderá adotar um modelo mais granular de categorização, inspirado parcialmente no *AI Act* europeu, mas adaptado ao contexto de soberania digital russa.

EM RESUMO:

- Marco regulatório não prevê classificação/categorização em riscos;
- *Updated AI Regulation Framework* de 2024 introduziu o conceito de “sistemas de alto risco”.

33 BRICS COMPETITION. Russian Authorities Unveil Updated AI Regulation Framework [Autoridades russas divulgam marco regulatório atualizado sobre IA]. 2024. Parágrafo introdutório. Disponível em: <https://www.bricscompetition.org/news/russian-authorities-unveil-updated-ai-regulation-framework>. Acesso em: 25 jun. 2025.

34 KASPERSKY. AI regulation in Russia [Regulação de IA na Rússia]. 16 jun. 2024. Seções Overview e Regulatory Landscape. Disponível em: <https://ai-cert.kaspersky.com/ai-regulation-ru.html>. Acesso em: 25 jun. 2025.

35 NATIONAL CENTER FOR THE DEVELOPMENT OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE (NCPII). Portal oficial sobre inteligência artificial da Federação Russa. Seção About NCPII. Disponível em: <https://ai.gov.ru/en/ncpii/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

MEDIDAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

A regulação russa de IA **prevê um conjunto de medidas técnicas e organizacionais para a governança**, especialmente para sistemas classificados como de alto risco no *Updated AI Regulation Framework*³⁶. Essas medidas incluem:

- **Certificação obrigatória por órgãos acreditados para sistemas de IA em setores estratégicos (defesa, transporte, energia e saúde);**
- **Auditorias periódicas de segurança e conformidade, conduzidas por entidades autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Digital;**³⁷
- **Registros técnicos (technical documentation) contendo descrição do sistema, finalidade, dados de treinamento, métodos de mitigação de vieses e resultados de testes;**
- **Supervisão humana obrigatória para sistemas que tomem decisões críticas, com possibilidade de intervenção e desligamento;**
- **Avaliação de impacto antes da implementação de sistemas de alto risco, considerando aspectos técnicos, de segurança e de proteção de dados pessoais.**

A Lei Federal nº 123-FZ/2020³⁸, ao estabelecer o regime jurídico experimental em Moscou, já previa a obrigatoriedade de que as empresas participantes garantissem mecanismos de controle humano e segurança operacional durante o período de testes. E o *AI Ethics Code*³⁹, embora de caráter voluntário, reforça essas medidas ao recomendar a implementação de protocolos de monitoramento contínuo, gestão de vieses e avaliação ética dos impactos sociais da IA.

EM RESUMO:

- Updated AI Regulation Framework prevê um conjunto de cinco medidas técnicas e organizacionais para a governança, especialmente para sistemas classificados como de alto risco.

36 BRICS COMPETITION. Russian Authorities Unveil Updated AI Regulation Framework [Autoridades russas divulgam marco regulatório atualizado sobre IA]. 2024. Parágrafo introdutório. Disponível em: <https://www.bricscompetition.org/news/russian-authorities-unveil-updated-ai-regulation-framework>. Acesso em: 25 jun. 2025.

37 KASPERSKY. AI regulation in Russia [Regulação de IA na Rússia]. 16 jun. 2024. Seções Overview e Regulatory Landscape. Disponível em: <https://ai-cert.kaspersky.com/ai-regulation-ru.html>. Acesso em: 25 jun. 2025.

38 RÚSSIA. Lei Federal nº 123-FZ, de 24 de abril de 2020. Sobre a condução de um experimento para estabelecer um regime jurídico experimental no campo do desenvolvimento e implementação de tecnologias de inteligência artificial na cidade federal de Moscou. Disponível em: <http://actual.pravo.gov.ru/content/content.html#pnum=0001202004240030>. Acesso em: 25 jun. 2025.

39 ALLIANCE AI RUSSIA. AI Ethics Code [Código de Ética da IA]. 2021. p. 2-7. Disponível em: https://ethics.a-ai.ru/assets/ethics_files/2025/05/23/AI_ETHICS_CODE_10_01_1_alof9gF.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

RESPONSABILIZAÇÃO

O regime jurídico russo para a IA não possui, até o momento, uma lei geral de responsabilidade civil específica para a IA. Contudo, tanto a Lei Federal nº 123-FZ/2020⁴⁰ quanto o *Updated AI Regulation Framework*⁴¹ estabelecem dispositivos que atribuem responsabilidades claras a desenvolvedores, fornecedores e operadores de sistemas de alto risco.

A abordagem predominante é objetiva para os casos em que a IA seja utilizada em setores de risco crítico (defesa, transporte, energia e saúde), o que significa que o agente responsável responde independentemente de culpa, bastando a comprovação do dano e do nexo causal. Para outros setores, prevalece o regime subjetivo, que exige demonstração de culpa ou dolo.

O *Updated AI Regulation Framework*⁴² introduz também o conceito de “responsabilidade compartilhada”, em que desenvolvedores, integradores e operadores dividem obrigações proporcionais à sua participação no ciclo de vida do sistema. Essa previsão se aproxima das práticas regulatórias de outros países que adotam modelos de *due diligence* tecnológica.

Embora a Federação Russa ainda não disponha de tipificação criminal consolidada aplicável a sistemas de inteligência artificial, a literatura jurídica aponta crescente preocupação com essa lacuna. Autores como Sinelshchikov⁴³ defendem que a ausência de normas criminais específicas amplia os riscos de uso malicioso de IA em larga escala, propondo a criação de tipos penais próprios. De forma complementar, Pokrovskaya⁴⁴ observa que, apesar de o ordenamento russo manter-se restrito às esferas civil e administrativa, existe pressão para estender a discussão à esfera criminal diante da possibilidade de danos massivos. No plano midiático, a revista *Global Affairs*⁴⁵ destaca que o “malicious use of AI” passou a ser tratado como questão de segurança nacional, reforçando a hipótese de que o legislador russo venha, no futuro, a adotar iniciativas penais específicas para ataques cibernéticos, manipulação de informações e condutas dolosas com sistemas autônomos. Trata-se, portanto, de um debate emergente, mais presente na doutrina e na arena política do que em propostas legislativas formalmente aprovadas. O *AI Ethics Code*⁴⁶, de caráter voluntário, recomenda que empresas e instituições definam claramente, em seus contratos e políticas internas, quem será responsável pela supervisão, correção de falhas e indenização de danos causados por IA.

40 RÚSSIA. Lei Federal nº 123-FZ, de 24 de abril de 2020. Sobre a condução de um experimento para estabelecer um regime jurídico experimental no campo do desenvolvimento e implementação de tecnologias de inteligência artificial na cidade federal de Moscou. Disponível em: <http://actual.pravo.gov.ru/content/content.html#pnum=0001202004240030>. Acesso em: 25 jun. 2025.

41 BRICS COMPETITION. Russian Authorities Unveil Updated AI Regulation Framework [Autoridades russas divulgam marco regulatório atualizado sobre IA]. 2024. Parágrafo introdutório. Disponível em: <https://www.bricscompetition.org/news/russian-authorities-unveil-updated-ai-regulation-framework>. Acesso em: 25 jun. 2025.

42 *ibidem*.

43 SINELSHCHIKOV, Alexander V. On the issue of the absence of criminal law regulation of the use of artificial intelligence. SSRN, 2022. p. 3. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=5260659. Acesso em: 30 set. 2025.

44 POKROVSKAYA, Tatyana. The Legal Status of Artificial Intelligence. *Journal of Russian Legal Studies*, v. 32, n. 1, 2025, p. 8. Disponível em: <https://ojs.bonviewpress.com/index.php/AIA/article/download/3901/1304/27730>. Acesso em: 30 set. 2025.

45 GLOBAL AFFAIRS. Malicious use of Artificial Intelligence. *Global Affairs*, 2024. Disponível em: <https://eng.globalaffairs.ru/articles/malicious-use-ai/>. Acesso em: 30 set. 2025.

46 ALLIANCE AI RUSSIA. AI Ethics Code [Código de Ética da IA]. 2021. p. 2-7. Disponível em: https://ethics.a-ai.ru/assets/ethics_files/2025/05/23/AI_ETHICS_CODE_10_01_1_alof9gF.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

EM RESUMO:

- Supervisão e fiscalização de sistemas de IA centralizadas no Ministério do Desenvolvimento Digital, Comunicações e Mídia de Massa;
- *National Center for The Development Of Artificial Intelligence (NCPIL)* atua como coordenador técnico e estratégico, responsável pela implementação da Estratégia Nacional e pelo acompanhamento de indicadores de desempenho.

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTORIDADE REGULADORA

A supervisão e fiscalização de sistemas de IA na Rússia estão centralizadas principalmente no Ministério do Desenvolvimento Digital, Comunicações e Mídia de Massa, que exerce competência normativa e fiscalizatória sobre padrões técnicos, segurança cibernética e certificação de sistemas de IA, especialmente os classificados como de alto risco⁴⁷.

O NCPIL⁴⁸ atua como coordenador técnico e estratégico, responsável pela implementação da Estratégia Nacional e pelo acompanhamento de indicadores de desempenho. Embora o NCPIL possua capacidade técnica e acesso privilegiado a informações, não possui status formal de autoridade reguladora independente.

A Lei Federal nº 123-FZ/2020⁴⁹ atribui à autoridade executiva federal competente (no caso, o Ministério do Desenvolvimento Digital, Comunicações e Meios de Comunicação de Massa da Federação Russa) a função de supervisionar os projetos no regime jurídico experimental, com poderes para suspender ou encerrar atividades que representem riscos à segurança pública ou violem a legislação de proteção de dados.

O *Updated AI Regulation Framework* de 2024⁵⁰ reforçou o papel do Ministério na realização de auditorias e inspeções de conformidade, além de prever a possibilidade de cooperação com outras agências setoriais, como a Roskomnadzor (responsável pela proteção de dados e comunicações) e a Rostec (para tecnologias estratégicas de defesa).

47 KASPERSKY. AI regulation in Russia [Regulação de IA na Rússia]. 16 jun. 2024. Seções Overview e Regulatory Landscape. Disponível em: <https://ai-cert.kaspersky.com/ai-regulation-ru.html>. Acesso em: 25 jun. 2025.

48 NATIONAL CENTER FOR THE DEVELOPMENT OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE (NCPIL). Portal oficial sobre inteligência artificial da Federação Russa. Seção About NCPIL. Disponível em: <https://ai.gov.ru/en/ncpii/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

49 RÚSSIA. Lei Federal nº 123-FZ, de 24 de abril de 2020. Sobre a condução de um experimento para estabelecer um regime jurídico experimental no campo do desenvolvimento e implementação de tecnologias de inteligência artificial na cidade federal de Moscou. Disponível em: <http://actual.pravo.gov.ru/content/content.html#pnun=0001202004240030>. Acesso em: 25 jun. 2025.

50 BRICS COMPETITION. Russian Authorities Unveil Updated AI Regulation Framework [Autoridades russas divulgam marco regulatório atualizado sobre IA]. 2024. Parágrafo introdutório. Disponível em: <https://www.bricscompetition.org/news/russian-authorities-unveil-updated-ai-regulation-framework>. Acesso em: 25 jun. 2025.

Não há, no momento, uma autoridade única e independente dedicada exclusivamente à regulação de IA, como ocorre na União Europeia com a futura criação de órgãos nacionais sob o AI Act. A supervisão russa é, portanto, fragmentada entre ministérios e agências estratégicas, mas coordenada por diretrizes emanadas do Executivo federal. Embora a Rússia adote princípios éticos formais em seu Código de Ética de 2021,⁵¹ não há nenhuma previsão obrigatória, institucionalizada ou operacionalizada de mecanismos de denúncia pública, participação social deliberativa ou transparência ativa na governança de IA.

EM RESUMO:

- Supervisão e fiscalização de sistemas de IA centralizadas no Ministério do Desenvolvimento Digital, Comunicações e Mídia de Massa;
- National Center for The Development Of Artificial Intelligence (NCPII) atua como coordenador técnico e estratégico, responsável pela implementação da Estratégia Nacional e pelo acompanhamento de indicadores de desempenho.

FOMENTO À INOVAÇÃO E PESQUISA

A Rússia adota um modelo de fomento à inovação em IA baseado em forte participação estatal, alinhado aos objetivos da Estratégia Nacional para o Desenvolvimento da IA⁵². O plano estratégico prevê a criação de condições para o desenvolvimento ético e seguro da IA, mas com ênfase na competitividade tecnológica e na soberania digital. Entre as principais iniciativas estão:

- **Sandboxes regulatórios instituídos pela Lei Federal nº 123-FZ/2020⁵³, permitindo o teste de tecnologias em ambiente controlado, inicialmente na cidade de Moscou, com possibilidade de expansão para outras regiões;**
- **Financiamento público por meio de programas do NCPII⁵⁴, em parceria com empresas estratégicas como Sberbank e Rostec, voltados para pesquisa aplicada e prototipagem;**
- **Benefícios fiscais e incentivos para empresas de tecnologia que invistam em IA incluindo regimes tributários especiais e acesso a crédito subsidiado;**
- **Programas de capacitação e inclusão digital, com destaque para cursos técnicos e universitários em IA, implementados por meio de cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento Digital e instituições de ensino superior;**

51 ARTIFICIAL INTELLIGENCE ALLIANCE. Code of Ethics for Artificial Intelligence in the Russian Federation. Moscou: Aliança de IA da Rússia, 2021. Disponível em: https://data-economy.ru/upload/iblock/f23/AI_Code_of_Ethics.pdf. Acesso em: 23 set. 2025.

52 RÚSSIA. Lei Federal nº 123-FZ, de 24 de abril de 2020. Sobre a condução de um experimento para estabelecer um regime jurídico experimental no campo do desenvolvimento e implementação de tecnologias de inteligência artificial na cidade federal de Moscou. Disponível em: <http://actual.pravo.gov.ru/content/content.html#pnum=0001202004240030>. Acesso em: 25 jun. 2025.

53 Ibidem

54 NATIONAL CENTER FOR THE DEVELOPMENT OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE (NCPII). Portal oficial sobre inteligência artificial da Federação Russa. Seção About NCPII. Disponível em: <https://ai.gov.ru/en/ncpii/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

- **Parcerias internacionais seletivas, priorizando países e blocos que compartilhem interesses geopolíticos, como BRICS e Organização para Cooperação de Xangai (OCX).**

O *Updated AI Regulation Framework*⁵⁵ reforça o papel dos sandboxes como ferramenta de aceleração da inovação, permitindo que startups e instituições testem modelos de IA sem a necessidade de cumprir todas as exigências regulatórias iniciais, desde que respeitadas condições de segurança e monitoramento.

EM RESUMO:

- O Plano estratégico prevê 5 (cinco) principais medidas de estímulo à inovação, incluindo Sandboxes regulatórios.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

A Federação Russa não possui, até o momento, legislação específica que regule de forma abrangente a titularidade de criações geradas por IA. O marco jurídico vigente aplica-se por analogia à Lei de Direitos Autorais da Federação Russa (*Civil Code of the Russian Federation, Part IV*), que exige autoria humana para reconhecimento de proteção autoral.

Isso significa que, atualmente, conteúdos gerados integralmente por IA não são reconhecidos como obras protegidas, e a titularidade recai sobre a pessoa física ou jurídica que operou o sistema, desde que tenha exercido controle criativo significativo.

Quanto ao uso de obras protegidas como *datasets* de treinamento, não há norma específica que imponha licenciamento ou pagamento de *royalties*. O *Updated AI Regulation Framework*⁵⁶ apenas recomenda que os desenvolvedores utilizem dados em conformidade com a legislação de direitos autorais e de proteção de dados, mas sem estabelecer obrigações jurídicas detalhadas.

Não há precedentes judiciais relevantes no país sobre autoria de obras criadas por IA, tampouco diretrizes administrativas com força vinculante. O tema tem sido discutido em conferências setoriais organizadas pelo NCPII⁵⁷, mas ainda não resultou em proposta legislativa formal.

55 BRICS COMPETITION. Russian Authorities Unveil Updated AI Regulation Framework [Autoridades russas divulgam marco regulatório atualizado sobre IA]. 2024. Parágrafo introdutório. Disponível em: <https://www.bricscompetition.org/news/russian-authorities-unveil-updated-ai-regulation-framework>. Acesso em: 25 jun. 2025.

56 Ibidem.

57 NATIONAL CENTER FOR THE DEVELOPMENT OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE (NCPII). Portal oficial sobre inteligência artificial da Federação Russa. Seção About NCPII. Disponível em: <https://ai.gov.ru/en/ncpii/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

EM RESUMO:

- Conteúdos gerados integralmente por IA não são reconhecidos como obras protegidas;
- Quanto ao uso de obras protegidas como datasets de treinamento, não há norma específica que imponha licenciamento ou pagamento de royalty.

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A RÚSSIA

A Rússia apresenta um modelo de regulação da IA caracterizado pela forte centralização estatal, ênfase em segurança nacional e prioridade para setores estratégicos. Desde o Decreto Presidencial nº 490/2019⁵⁸, a política nacional de IA é guiada por objetivos de longo prazo, articulados pelo NCPII⁵⁹ e executados em parceria com ministérios e empresas estratégicas.

O *Updated AI Regulation Framework*⁶⁰ de 2024 marca um avanço ao introduzir a noção de sistemas de alto risco, com requisitos reforçados de certificação, auditoria e mitigação de riscos. Entretanto, ainda não há um sistema completo de classificação de riscos nem uma lei geral abrangente que trate de todas as dimensões da IA.

A Lei Federal nº 123-FZ/2020⁶¹ demonstra a aposta russa nos sandboxes regulatórios como ferramenta de inovação, enquanto o *AI Ethics Code*⁶² reforça princípios éticos e de governança, embora sem força vinculante. Em relação a direitos fundamentais, há lacunas importantes, como a ausência de garantias explícitas de direito à explicação ou contestação de decisões automatizadas.

No campo internacional, a Rússia participa de fóruns como BRICS⁶³ e OCX. Porém, mantém postura seletiva diante de instrumentos como os Princípios de IA da OCDE⁶⁴ e a Recomendação da UNESCO⁶⁵, aplicando-os de forma adaptada à sua legislação e interesses estratégicos.

58 RÚSSIA. Lei Federal nº 123-FZ, de 24 de abril de 2020. Sobre a condução de um experimento para estabelecer um regime jurídico experimental no campo do desenvolvimento e implementação de tecnologias de inteligência artificial na cidade federal de Moscou. Disponível em: <http://actual.pravo.gov.ru/content/content.html#pnum=0001202004240030>. Acesso em: 25 jun. 2025.

59 NATIONAL CENTER FOR THE DEVELOPMENT OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE (NCPII). Portal oficial sobre inteligência artificial da Federação Russa. Seção About NCPII. Disponível em: <https://ai.gov.ru/en/ncpii/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

60 BRICS COMPETITION. Russian Authorities Unveil Updated AI Regulation Framework [Autoridades russas divulgam marco regulatório atualizado sobre IA]. 2024. Parágrafo introdutório. Disponível em: <https://www.bricscompetition.org/news/russian-authorities-unveil-updated-ai-regulation-framework>. Acesso em: 25 jun. 2025.

61 RÚSSIA. Lei Federal nº 123-FZ, de 24 de abril de 2020. Sobre a condução de um experimento para estabelecer um regime jurídico experimental no campo do desenvolvimento e implementação de tecnologias de inteligência artificial na cidade federal de Moscou. Disponível em: <http://actual.pravo.gov.ru/content/content.html#pnum=0001202004240030>. Acesso em: 25 jun. 2025.

62 ALLIANCE AI RUSSIA. AI Ethics Code [Código de Ética da IA]. 2021. p. 2-7. Disponível em: https://ethics.a-ai.ru/assets/ethics_files/2025/05/23/AI_ETHICS_CODE_10_01_1_alof9gF.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

63 BRICS COMPETITION. Russian Authorities Unveil Updated AI Regulation Framework [Autoridades russas divulgam marco regulatório atualizado sobre IA]. 2024. Parágrafo introdutório. Disponível em: <https://www.bricscompetition.org/news/russian-authorities-unveil-updated-ai-regulation-framework>. Acesso em: 25 jun. 2025.

64 OECD. OECD/G20 AI Principles [Princípios de IA da OCDE/G20]. Paris: OECD, 2019. Seção Principles. Disponível em: <https://oecd.ai/en/ai-principles>. Acesso em: 25 jul. 2025.

65 UNESCO. Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence [Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial]. Paris: UNESCO, 2021. P. 7-15. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137>. Acesso em: 25 jul. 2025.



7. ÍNDIA

Janaína Gomes Lopes

Kamilla Mariana Martins Rodrigues

CONTEXTO

A Índia apresenta-se como um país promissor na disputa global da IA, adotando um discurso centrado na construção de uma infraestrutura digital autônoma e robusta para competir em escala global com outras potências tecnológicas. Segundo um relatório da NASSCOM⁶⁶, associação do setor de tecnologia e informação, o crescimento do mercado de IA na Índia deve atingir 17 bilhões até 2027, com uma taxa composta anual de crescimento de 25% a 35%.

O Relatório do Índice de Inteligência Artificial de Stanford (2025)⁶⁷ aponta que a Índia se consolidou como uma das principais potências no setor. Entre 2015 e 2024, o país alcançou a segunda colocação mundial em difusão de competências em IA. No mesmo período, também figurou entre os dez maiores destinos globais de investimentos privados no setor de IA. Além disso, os dados sobre concentração de talentos revelam um crescimento expressivo, com uma expansão de 252% na formação de profissionais especializados em IA entre 2016 e 2024.

O notável avanço só foi viabilizado em razão da consolidação de uma agenda governamental robusta de desenvolvimento na infraestrutura digital. Embora a utilização de IA esteja em rápida expansão no país, o arcabouço normativo indiano ainda se mostra fragmentado. Não existe, até o momento, um marco regulatório unificado dedicado exclusivamente à IA, sendo utilizadas normas já existentes como a Lei de Proteção de Dados Pessoais Digitais (DPDP)⁶⁸ e a Lei da Tecnologia da Informação.⁶⁹

CONCEITO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Em 2018, o governo da Índia lançou a *National Strategy for Artificial Intelligence (NSAI)*⁷⁰, estabelecendo diretrizes para aplicação estratégica da tecnologia no país. Essa estratégia foi reforçada em 2021, com a publicação dos relatórios *Principles for Responsible AI*⁷¹ e *Operationalizing Principles for Responsible AI*⁷², que consolidaram as bases éticas para o uso de IA. Como desdobramento dessas iniciativas, foi lançada em 2024 a Missão *IndiaAI* com um aporte financeiro de cerca de 1,25 bilhão de dólares⁷³. O projeto busca fomentar desenhos estratégicos que contribuam para impulsionar o uso de IA no setor público e privado.

66 REUTERS STAFF. India announces \$1.2 bln investment in AI projects. Reuters, 7 mar. 2024. Disponível em: <https://www.reuters.com/technology/india-announces-12-bln-investment-ai-projects-2024-03-07/>. Acesso em: 24 jun. 2025.

67 Artificial Intelligence Index Report 2025. Universidade de Stanford. Disponível em: <https://hai.stanford.edu/ai-index>. Acesso em 25 set. 2025.

68 ÍNDIA. Digital Personal Data Protection Act, 2023. New Delhi: Government of India, 2023. Disponível em: <https://www.meity.gov.in/static/uploads/2024/02/Digital-Personal-Data-Protection-Act-2023.pdf>. Acesso em: 25 set 2025.

69 ÍNDIA. Information Technology Act, 2000. New Delhi: Government of India, 2000. Disponível em: https://www.indiacode.nic.in/bitstream/123456789/13116/1/it_act_2000_updated.pdf. Acesso em: 25 set 2025.

70 NITI AAYOG. National Strategy for Artificial Intelligence. 2023. Disponível em: <https://www.niti.gov.in/sites/default/files/2023-03/National-Strategy-for-Artificial-Intelligence.pdf>. Acesso em 18 ago. 2025.

71 NITI AAYOG. Responsible AI: Towards Responsible AI for All. Fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.niti.gov.in/sites/default/files/2021-02/Responsible-AI-22022021.pdf>. Acesso em 18 ago. 2025.

72 NITI AAYOG. Part 2 – Operationalizing Principles for Responsible AI. Agosto de 2021. Disponível em: <https://www.niti.gov.in/sites/default/files/2021-08/Part2-Responsible-AI-12082021.pdf>. Acesso em 18 ago. 2025.

73 REUTERS. Op.cit., 2024.

Contudo, o governo indiano ainda não apresentou uma definição específica sobre o conceito de Inteligência Artificial (IA) em normativos do governo ou em outras legislações complementares.

No referido documento do NSAI possível identificar apenas um conceito genérico de IA como a habilidade das máquinas para executar tarefas cognitivas tradicionalmente vinculadas à inteligência humana. Assim, o relatório entende IA como um conjunto de tecnologias capazes de processar dados e se adequar às necessidades de desenvolvimento da Índia, conforme apresentado:

A IA é uma constelação de tecnologias que permite às máquinas agir com níveis mais elevados de inteligência e emular as capacidades humanas de sentir, compreender e agir. Assim, a visão computacional e o processamento de áudio podem perceber ativamente o mundo ao seu redor, adquirindo e processando imagens, sons e fala.⁷⁴

Com base no conceito apresentado, é importante realizar um comparativo com a definição proposta pela OCDE e adotada também na redação do PL nº 2338/23. Enquanto a OCDE adota uma perspectiva funcional e pragmática, já a Índia enfatiza IA como uma “constelação de tecnologias” com integração de processamento de informações, percepção sensorial e respostas adaptativas.

EM RESUMO:

- A Índia não possui regulação geral de IA;
- *National Strategy for Artificial Intelligence (NSAI)* traz conceito genérico de IA.

DIREITOS E PRINCÍPIOS

O governo indiano, por meio dos documentos oficiais já mencionados anteriormente, a saber, *Principles for Responsible AI* e *Operationalizing Principles for Responsible AI*, propõe-se uma abordagem principiológica para orientar a gestão ética e responsável do uso da IA. Dentre os princípios elencados estão⁷⁵: (i) Segurança e Confiabilidade ; (ii) Igualdade ; (iii) Inclusão e Não Discriminação; (iv) Privacidade e Segurança (v) Transparência; (vi) Responsabilidade ; (vii) Proteção e Reforço dos Valores Humanos Positivos.

Não há uma menção explícita quanto aos direitos dos indivíduos afetados por sistemas de IA, contudo os princípios elencados implicam em uma perspectiva de proteção ao cidadão. Além disso, os princípios foram formulados com base nos direitos fundamentais previstos na Constituição indiana⁷⁶, em especial os artigos relativos à igualdade (art. 14), à privacidade (art. 21), não discriminação (art. 15 e 16), de forma a assegurar que a IA seja utilizada de maneira responsável. Quanto aos usos de

74 NITI Aayog. National Strategy for Artificial Intelligence, Jun.2018. Disponível em: <https://www.niti.gov.in/sites/default/files/2023-03/National-Strategy-for-Artificial-Intelligence.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025,p.12. Tradução livre.

75 NITI AAYOG. Responsible AI: Towards Responsible AI for All. Fevereiro de 2021,p.4. Disponível em: <https://www.niti.gov.in/sites/default/files/2021-02/Responsible-AI-22022021.pdf>. Acesso em 18 ago.2025.Tradução livre.

76 ÍNDIA. Constitution of India. New Delhi: Government of India, Legislative Department. Disponível em: <https://legislative.gov.in/constitution-of-india/>. Acesso em 18 ago.2025.

alto risco, como vigilância em massa, reconhecimento facial e profilagem, os documentos e legislações não apresentam uma vedação absoluta, mas apontam os riscos relacionados a essas práticas, destacando potenciais violações a direitos fundamentais.

É importante destacar que os documentos apresentados possuem caráter meramente orientador e acessório, servindo como diretrizes para um uso responsável e seguro das ferramentas de IA.

EM RESUMO:

- Documentos (*Principles for Responsible AI e Operationalizing Principles for Responsible AI*) trazer abordagem principiológica com 7 (sete) princípios baseados na Constituição indiana.

CLASSIFICAÇÃO OU CATEGORIZAÇÃO DE RISCOS

A Índia não adota uma classificação formal de categorização de riscos. A abordagem é delineada em uma perspectiva setorial, com enfoque em determinadas áreas como saúde, finanças e segurança pública. No documento *Principles for Responsible AI*, publicado em 2021, o objetivo principal é detalhar os riscos associados aos sistemas de IA. A análise proposta pelo relatório concentra-se em duas dimensões centrais⁷⁷: os riscos de segurança (*security risks*), voltados à proteção e integridade dos sistemas, e os riscos de privacidade (*privacy risks*), que envolvem a coleta, armazenamento e uso adequado de dados pessoais.

No que se refere aos riscos de segurança, o relatório destaca a vulnerabilidade de sistemas de IA a ataques cibernéticos e falhas técnicas que podem comprometer a integridade dos sistemas e, conseqüentemente, a confiança da população na tecnologia. Quanto aos riscos de privacidade, o documento expõe a necessidade de proteger dados pessoais utilizados para o treinamento e operação de modelos de IA como práticas de anonimização, consentimento informado e transparência na coleta e uso de dados.

Vale mencionar que, recentemente, o Comitê do Banco da Índia (RBI)⁷⁸ fez uma proposta de um framework de IA no setor financeiro, nomeado como *FREE-AI*. O modelo busca desenvolver a inovação com a redução de possíveis riscos ao setor. A proposta é construída por sete princípios fundamentais, nomeados como “sutras”, mas não há um exame profundo sob o enfoque de categorização de riscos.

77 NITI AAYOG. Responsible AI: Towards Responsible AI for All. Fevereiro de 2021. p.21-25. Disponível em: <https://www.niti.gov.in/sites/default/files/2021-02/Responsible-AI-22022021.pdf>. Acesso em 18 ago.2025.

78 RBI panel proposes FREE-AI framework for responsible use of AI in financial sector, ago 2025. Disponível em: <https://bfsi.economicstimes.indiatimes.com/articles/ibc-amendment-bill-2025-revolutionizing-insolvency-resolution-processes-in-india/123283070>. Acesso em: 18 ago 2025.

EM RESUMO:

- Não há abordagem de classificação ou categorização de riscos.

MEDIDAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

Não existe na Índia uma legislação nacional que exija medidas obrigatórias de governança técnica ou organizacional para sistemas de IA. Não há exigência legal para a realização de avaliações de impacto algorítmico, registro, auditoria ou certificação obrigatória de sistemas de IA. Além disso, não existe uma obrigação legal específica para supervisão humana ou intervenção direta no funcionamento dos sistemas de IA.

Embora existam diretrizes e *frameworks* que sugerem tais práticas, como os desenvolvidos pelo *NITI Aayog*, órgão responsável por formular políticas estratégicas na Índia, e pelo Ministério de Eletrônica e Tecnologia da Informação (MeitY), estas não possuem caráter obrigatório e são aplicáveis setorialmente ou em nível estadual.

EM RESUMO:

- Não há legislação que preveja medidas de governança obrigatórias para IA.

RESPONSABILIZAÇÃO

Atualmente, a Índia não adota um regime específico sobre responsabilidade civil, administrativa ou penal para agentes de IA. Os documentos oficiais não estabelecem obrigações legais, nem detalham o regime da responsabilidade em face de danos causados por IA.

EM RESUMO:

- Não há previsão de regime especial de responsabilidade para agentes do ciclo de vida da IA.

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTORIDADE REGULADORA

Não há uma autoridade específica para supervisionar os sistemas de IA. A governança é conduzida de maneira setorial, concentrando os poderes no Ministério de Eletrônica e Tecnologia de

Informação (*MeitY*), o *NITI Aayog*, comissão de planejamento estratégico e o *Data Protection Board of India (DPB)*, responsável pela regulação de proteção de dados. Na Índia, órgãos como o *MeitY* e *NITI* podem emitir *soft law*, como diretrizes e *frameworks* de boas práticas para IA, sem caráter vinculante. O governo, por meio do *NITI Aayog*, propôs⁷⁹ a criação de órgão consultivo e multidisciplinar para alinhamento e supervisão de aplicabilidades técnicas e legais de IA, mas até o momento não foi criado nenhum órgão responsável.

EM RESUMO:

- Não há autoridade específica para supervisionar sistemas de IA;
- Supervisão conduzida de forma setorial pelo Ministério de Eletrônica e Tecnologia de Informação (*MeitY*), pelo *NITI Aayog*, comissão de planejamento estratégico e pelo *Data Protection Board of India (DPB)*.

FOMENTO À INOVAÇÃO E PESQUISA

O orçamento indiano para 2025-2026 reforça a prioridade de investimento na qualificação da população para a economia digital. Nirmala Sitharamn, Ministra das Finanças da Índia, destinou ₹ 500 crore (cerca de US\$ 60 milhões)⁸⁰ para a criação de um Centro de Excelência em Inteligência Artificial voltado à educação, com enfoque no desenvolvimento de habilidades e fomento de pesquisas nacionais.

Adicionalmente, existem diversos programas para capacitação profissional em IA. Entre eles, o *FutureSkills PRIME*⁸¹, voltado para profissionais que querem se atualizar, e o *YUVA*⁸², focado em estudantes do ensino médio, com temas como saúde, agricultura e educação. Também há programas específicos no *IIT Bombay*⁸³ que incentivam a participação feminina em IA, promovendo inclusão e capacitação na área.

Sobre o *sandbox* regulatório, na Índia ainda não existe um modelo nacional específico para IA. Observa-se que são discussões e iniciativas experimentais⁸⁴ sobre a criação de ambientes regulatórios controlados para uma IA responsável, mas sem um marco consolidado em escala nacional.

79 INDIA. NITI Aayog wants dedicated oversight body for use of artificial intelligence. The Economic Times, 17 Nov. 2020. Disponível em: <https://economictimes.indiatimes.com/news/economy/policy/niti-aayog-wants-dedicated-oversight-body-for-use-of-artificial-intelligence/articleshow/79260810.cms?from=mdr>. Acesso em 03 out.2025.

80 IndiaAI. Union Budget 2025-206: Centre allocates ₹ 500 Crore for AI Centre of Excellence in Education, 1 fev 2025.

81 BUSINESSWORLD. Over 18.56 lakh young Indians sign up on FutureSkills PRIME for re-skilling: Govt. BusinessWorld, 25 jul. 2024. Disponível em: <https://www.businessworld.in/article/over-1856-lakh-young-indians-sign-up-on-futureskills-prime-for-re-skilling-govt-527202>. Acesso em 03 out.2025.

82 INDIAN GOVERNMENT. MeitY announces 'YUVAi', the new edition of Responsible AI for Youth. IndiaAI, 16 nov. 2022. Disponível em: <https://indiaai.gov.in/news/meity-announces-yuvai-the-new-edition-of-responsible-ai-for-youth>. Acesso em 03 out.2025.

83 INDIAN INSTITUTE OF TECHNOLOGY BOMBAY. Centres of Excellence. Disponível em: <https://acr.iitbombay.org/centres-of-excellence/>. Acesso em 03 out.2025.

84 CHASE ADVISORS. Regulatory Sandbox for Responsible AI. [S.l.], 2024. Disponível em: https://www.chase-advisors.com/media/slljmxav/chase-india_regulatory-sandbox-for-responsible-ai.pdf. Acesso em 03 out.2025.

Contudo, no setor financeiro, já existem experiências com *sandboxes* regulatórios, por meio do documento chamado “Estrutura de habilitação para sandbox regulatório”, lançado em 2019, pelo *Reserve Bank of India (RBI)*⁸⁵.

EM RESUMO:

- Criação de Centro de Excelência em Inteligência Artificial pelo Ministério das Finanças.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

A Índia ainda não possui uma legislação específica que trata diretamente da autoria de criações automatizadas, o que levanta diversas incertezas quanto à titularidade dos direitos em face de conteúdos produzidos por IA. A legislação indiana apresenta diversas lacunas quanto à definição de autoria e titularidade de obras⁸⁶, no entanto, foi pioneira em conceder o “status” de coautor a uma aplicação de pintura de IA denominada “*RAGHAV*”⁸⁷.

O conceito de coautoria na Índia é definida na Secção 2(z) da Lei indiana de Direitos Autorais de 1957⁸⁸, embora os coautores sejam na grande maioria coproprietários e necessitam de permissão uns dos outros para explorar a obra, no caso de IA, seria ventilado a possibilidade de uma exceção, permitindo, portanto, que o utilizador humano exerça os direitos individualmente.

EM RESUMO:

- Ainda não há previsão sobre autoria dos produtos de IA e direitos autorais dos dados usados para treinamento.

85 RESERVE BANK OF INDIA. Enabling Framework for Regulatory Sandbox. Mumbai: RBI, 2019. Disponível em: <https://www.fidcindia.org.in/wp-content/uploads/2019/06/RBI-ENABLING-FRAMEWORK-FOR-REGULATORY-SANDBOX-28-02-24.pdf>. Acesso em 03 out. 2025.

86 SHAH, Ashna; CHOUDHARY, Akanksha; SADDI, Sarthak. Artificial Intelligence and Automated Content Creation: Copyright Scenario in India. *International Journal of Legal Science and Innovation*, [S.l.], v. 4, n. 1, p. 582, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1000/IJLSI.111353>. Acesso em: 25 jun. 2025.

87 Managing IP. Exclusive : India recognises AI as co-author of copyrighted artwork, 05 ago. 2021. Disponível em : <https://www.managingip.com/article/2a5bqo2drurt0bx17ab24/exclusive-india-recognises-ai-as-co-author-of-copyrighted-artwork>. Acesso em: 26 jun. 2025.

88 ÍNDIA. Copyright Act, 1957. New Delhi: Government of India, 1957. Disponível em: <https://copyright.gov.in/documents/copyrightrules1957.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A ÍNDIA

Conforme o panorama delineado, a Índia ainda não possui uma regulação específica de IA. No entanto, tem tentado avançar no desenvolvimento de um arcabouço normativo para IA, enfatizando princípios éticos e governança responsável. Embora o governo indiano possua um tom de reconhecer a importância de uma possível regulação⁸⁹, não há algo definido ainda. Entende-se que é uma pauta prioritária do governo, tendo em vista o crescente interesse da Índia em se tornar uma referência global no desenvolvimento de sistemas de IA autônomos, sustentáveis e setoriais, que atendam às necessidades locais e globais.

A abordagem do país está se concentrando em criar estruturas flexíveis, que permitam a evolução tecnológica sem barreiras rígidas de legislações, ao mesmo tempo que introduz mecanismos de controle ético e social.⁹⁰ Em síntese, a Índia avança em estabelecer princípios, fomento à pesquisa e capacitação da sociedade civil, mas precisa consolidar mecanismos formais de supervisão, responsabilização e regulação. Dessa maneira, o estabelecimento de bases que poderão, a médio e longo prazo, colocá-lo entre os atores globais relevantes na construção de padrões responsáveis e éticos do uso de IA.

89 MANUEL, Ferreira. G20: líderes propõem regulação global da inteligência artificial. PTI, 11 set. 2023. Disponível em: <https://pti.ao/g20-lideres-propoem-regulacao-global-da-inteligencia-artificia/>. Acesso em 03 out.2025.

90 VALOR ECONÔMICO. Premie da Índia pede governança e padrões de inteligência artificial em cúpula de Paris. Valor Econômico, 12 fev. 2025. Disponível em : <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2025/02/12/premi-da-ndia-pede-governana-e-padres-de-inteligencia-artificial-em-cpula-de-paris.ghtml>. Acesso em 03 out.2025.



8. CHINA

Rodrigo Lobo Canalli

Juliana de Fátima Moreira Costa

CONTEXTO

Apresentando uma ambiciosa estratégia de governança que inclui regulamentações específicas, padrões nacionais e planos de cooperação internacional, a República Popular da China busca tornar-se líder global em inteligência artificial até 2030. Com investimentos que podem chegar a US\$ 98 bilhões em 2025, encontra-se atualmente em posição de destaque, sendo a segunda maior potência em IA após os Estados Unidos, desenvolvida com forte apoio estatal e foco em inovação tecnológica.⁹¹

O país também visa à aquisição das mais altas tecnologias, principalmente no que diz respeito à IA para fins militares. Também estabelece entre seus objetivos, a promoção da aplicação da IA no campo da segurança pública, bem como o desenvolvimento da construção de sistemas inteligentes de monitoramento, alerta precoce e controle, conforme o plano de IA da China.⁹²

As bases da estratégia nacional chinesa de governança de IA foram lançadas no *New Generation AI Development Plan (AIDP)*, apresentado em 2017. Novas camadas foram acrescentadas pela iniciativa *AI Plus (2024)*, visando a acelerar a integração de IA em toda a economia, e pelo *Action Plan for Global AI Governance (2025)*, conectando a política doméstica a ambições globais de governança.

Esses três documentos estratégicos foram formulados no âmbito do Conselho de Estado, o órgão executivo central da República Popular da China, chefiado pelo Primeiro-ministro e responsável pela definição de diretrizes estratégicas e planos nacionais, bem como pela coordenação dos ministérios. O Comitê Permanente do Congresso Nacional do Povo tem papel de destaque na aprovação da legislação primária (Lei de Segurança de Dados, Lei de Cibersegurança e Lei de Proteção de Informações Pessoais), ao passo que a regulação setorial, quanto à governança da internet e de sistemas algorítmicos, é liderada pela Administração do Ciberespaço da China (CAC), responsável por elaborar e implementar políticas, editar normas e fiscalizar o seu cumprimento.

Sob a liderança da CAC, integram o arco regulatório da inteligência artificial, na condição de correguladores setoriais, o Ministério da Indústria e Tecnologia, o Ministério da Segurança Pública, o Ministério da Educação, o Ministério da Ciência e Tecnologia, a Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma, a Administração Estatal para a Regulação de Mercado, a Administração Nacional de Rádio e TV, a Administração Nacional de Imprensa e Publicações. A padronização técnica e a definição de critérios de avaliação ficam a cargo da Administração de Padronização da China e do Comitê Técnico Nacional de Padronização em Segurança da Informação (TC260). Outros atores institucionais relevantes são os comitês de ética institucionais (universidades, hospitais, institutos e empresas), as plataformas nacionais abertas de inovação em IA e fundos orientadores.

91 BAILEY, John. Six Takeaways from Stanford University's 2024 Report on the State of AI. Washington, DC: American Enterprise Institute (AEIdeas – Technology & Innovation), 30 abr. 2024. Disponível em: <https://www.aei.org/technology-and-innovation/six-takeaways-from-stanford-universitys-2024-report-on-the-state-ai/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

92 JOCHHEIM, Ulrich. China's ambitions in artificial intelligence. Brussels: European Parliamentary Research Service (EPRS), European Parliament, set. 2021. (At a Glance; PE 696.206). Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2021/696206/EPRS_ATA\(2021\)696206_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2021/696206/EPRS_ATA(2021)696206_EN.pdf). Acesso em: 22 ago. 2025.

Sob o prisma propriamente regulatório, a China não conta com uma lei geral sobre inteligência artificial, optando por regulamentações setoriais específicas. As *Internet Information Service Algorithmic Recommendation Management Provisions* (2022) disciplinam os algoritmos de recomendação de serviços de informação na internet; o uso de tecnologia de síntese profunda deve observar as *Administrative Provisions on Deep Synthesis in Internet-Based Information Services* (2022); e a inteligência artificial generativa é regulada pelas *Interim Measures for the Management of Generative Artificial Intelligence Services* (2023). Essas três normativas formam o núcleo do ecossistema regulatório de IA na China, no qual também ocupam posição de destaque a Lei de Proteção de Informações Pessoais (2021) e as *(Trial) Measures for Science and Technology Ethics Reviews* (2023). Mais recentemente, vieram a integrar esse mosaico as *Measures for Labeling Artificial Intelligence-Generated Content* (2025), contendo regras para a identificação de conteúdo sintético gerado por ferramentas de inteligência artificial.

CONCEITO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Embora não ofereça um conceito geral de inteligência artificial, a legislação chinesa dispõe de conceitos normativos específicos para recomendação algorítmica, síntese profunda e inteligência artificial generativa. Os algoritmos de recomendação de serviços de informação na internet são disciplinados pelas *Internet Information Service Algorithmic Recommendation Management Provisions*, de 2022. Seu Artigo 2º conceitua recomendação algorítmica como:

(...) o uso de tecnologias algorítmicas, tais como geração e síntese, recomendação personalizada, classificação e seleção, filtragem de pesquisas, tomada de decisão e outras tecnologias algorítmicas semelhantes, para fornecer informações aos usuários.⁹³

Já o Artigo 23 das *Administrative Provisions on Deep Synthesis in Internet-Based Information Services*, também de 2022, define a tecnologia de síntese profunda nos seguintes termos:

A tecnologia de síntese profunda refere-se ao uso de tecnologias como aprendizado profundo e realidade virtual, que utilizam algoritmos de sequenciamento generativo para criar texto, imagens, áudio, vídeo, cenas virtuais ou outras informações; incluindo, mas não se limitando a: (1) Tecnologias para gerar ou editar conteúdo de texto, como geração de capítulos, conversão de estilo de texto e diálogos de perguntas e respostas; (2) Tecnologias para gerar ou editar conteúdo de voz, como conversão de texto em fala, conversão de voz e edição de atributos de voz; (3) Tecnologias para gerar ou editar conteúdo de áudio não vocal, como geração de música e edição de som de cena; (4) Tecnologias para gerar ou editar recursos biométricos em imagens e conteúdo de vídeo, como geração de rosto,

93 CHINA. Cyberspace Administration of China; Ministry of Industry and Information Technology; Ministry of Public Security; State Administration for Market Regulation. *Internet Information Service Algorithmic Recommendation Management Provisions* (Disposições sobre gestão de recomendações algorítmicas em serviços de informação na internet). 31 dez. 2021. Disponível em: <https://www.chinalawtranslate.com/en/algorithms/>. Acesso em: 26 ago. 2025. Tradução livre.

troca de rosto, edição de atributos pessoais, manipulação de rosto ou manipulação de gestos; (5) Tecnologias para gerar ou editar recursos não biométricos em imagens e conteúdo de vídeo, como geração, aprimoramento ou restauração de imagens; (6) Tecnologia para gerar ou editar personagens digitais ou cenas virtuais, como reconstrução 3D ou simulações digitais.⁹⁴

Por sua vez, o Artigo 22 das *Interim Measures for the Management of Generative Artificial Intelligence Services*, de 2023, utiliza o seguinte conceito de inteligência artificial generativa:

“Tecnologia de IA generativa” refere-se aos modelos e às tecnologias relevantes que têm a habilidade de gerar conteúdo como texto, imagens, áudio ou vídeo.⁹⁵

Ao descrever sistemas que produzem conteúdo, recomendações ou decisões, a norma sobre algoritmos de recomendação mantém pontos de contato com ideias nucleares presentes nas definições da OCDE⁹⁶ e do *AI Act* da União Europeia⁹⁷. Nas Provisions sobre síntese profunda, a listagem de exemplos de uso de tecnologia de síntese profunda - como geração e edição de atributos biométricos, edição de atributos de voz, troca de rosto, edição de atributos pessoais e cenas virtuais - traz um recorte alinhado com o debate internacional sobre *deepfakes* e rotulagem. Já a definição de IA generativa, um tanto lacônica, não enfatiza expressamente autonomia ou adaptatividade.

Em vez de uma definição generalista para inteligência artificial, como fazem a OCDE e a UE, o modelo regulatório chinês diferencia tecnologias específicas e cenários de uso⁹⁸. Se, por um lado, ganha-se em precisão quanto aos objetos das regulações especiais, permanece, por outro, uma lacuna normativa em relação a modelos de inteligência artificial que não se enquadrem em nenhuma das três modalidades reguladas.

EM RESUMO:

- Traz conceito de técnicas e IA em regulações setoriais.

94 CHINA. Cyberspace Administration of China; Ministry of Industry and Information Technology; Ministry of Public Security. Administrative Provisions on Deep Synthesis in Internet-Based Information Services. 25 nov. 2022. Disponível em: <https://www.chinalawtranslate.com/en/deep-synthesis/>. Acesso em: 26 ago. 2025. Tradução livre.

95 CHINA. Interim Measures for the Management of Generative Artificial Intelligence Services. 10 jul. 2023. Disponível em: <https://www.chinalawtranslate.com/en/generative-ai-interim/>. Acesso em: 26 ago. 2025. Tradução livre.

96 OECD. Explanatory memorandum on the updated OECD definition of an AI system (DSTI/CDEP/AIGO(2023)8/FINAL): OECD artificial intelligence papers, n. 8. Paris: OECD Publishing, mar. 2024, p. 4.

97 EUROPEAN UNION. Regulation (EU) 2024/1689 of the European Parliament and of the Council of 13 June 2024 laying down harmonised rules on artificial intelligence (Artificial Intelligence Act). Official Journal of the European Union, L 2024/1689, 12 jul. 2024.

98 WHITE & CASE LLP. AI Watch: Global regulatory tracker – China. Insight, 29 maio 2025. Disponível em: <https://www.whitecase.com/insight-our-thinking/ai-watch-global-regulatory-tracker-china>. Acesso em: 25 ago. 2025.

DIREITOS E PRINCÍPIOS

Em razão do modelo adotado, o quadro normativo chinês não se mostra particularmente prolífico no que se refere à enunciação de princípios em matéria de regulação da inteligência artificial.

As *Ethical Norms for New Generation Artificial Intelligence*, instituídas em 2021, consideram seis princípios éticos básicos: (i) promoção do bem-estar humano, (ii) promoção da equidade e da justiça, (iii) proteção da privacidade e da segurança, (iv) garantia de controle e confiança, (v) fortalecimento da responsabilidade e (vi) aprimoramento da formação ética⁹⁹. As *Ethical Norms* estabelecem, ainda, dezoito requisitos éticos aplicáveis a atividades específicas, divididos entre quatro categorias: normas de gestão, normas de P&D (pesquisa e desenvolvimento), normas de fornecimento e normas de uso.

O artigo 4 das *Interim Measures for the Management of Generative Artificial Intelligence Services* traz um conjunto de determinações, de caráter marcadamente principiológico, aplicáveis ao desenvolvimento, ao fornecimento e ao uso de sistemas de inteligência artificial generativa: (i) aderência aos valores socialistas fundamentais, (ii) prevenção à discriminação, (iii) respeito à propriedade intelectual e à ética concorrencial, (iv) respeito aos direitos e interesses legítimos de terceiros, e (v) transparência, precisão e confiabilidade¹⁰⁰. Ademais, todo conteúdo gerado por IA deve refletir os valores socialistas, reforçando a visão política aplicada sobre as tecnologias emergentes no contexto da governança digital chinesa.

Entre os princípios fundamentais que orientam o desenvolvimento e a regulação da inteligência artificial (IA) na China, não se consagra um direito autônomo à liberdade de expressão. As Internet Information Service Algorithmic Recommendation Management Provisions enfatizam, ao contrário, a segurança nacional, o interesse público e a preservação da ordem social como vetores centrais, precedidos pelo alinhamento estreito com os valores socialistas predominantes no âmbito político do país, sendo vedada expressamente a difusão de informações reputadas ilícitas ou nocivas (artigos 1, 6, 9, 10, 12 e 18).¹⁰¹

Paralelamente, a China promove o incentivo à inovação tecnológica e ao avanço do setor, incentivando o desenvolvimento de componentes essenciais como microprocessadores, software, ferramentas e bases de dados confiáveis, o que evidencia uma política de fortalecimento do ecossistema digital nacional. Ressalta-se ainda, que o modelo chinês é caracterizado por um rigoroso controle estatal, manifestado nas exigências de registro e análises de segurança relativamente aos algoritmos, especialmente aqueles com potencial de influenciar a opinião pública ou mobilizar coletivamente a sociedade.

No âmbito regulatório, o país também se envolve na formulação de normas e padrões internacionais para a IA, com vistas a assegurar um desenvolvimento sustentável e estratégico da tecnologia, objetivando a liderança global no setor até 2030. Há, inclusive, um monitoramento estrito para

99 CHINA. National New Generation Artificial Intelligence Governance Specialist Committee. *Ethical Norms for New Generation Artificial Intelligence*. Tradução: Etcetera Language Group, Inc.; editor: Ben Murphy. Washington, DC: Center for Security and Emerging Technology (CSET), 12 out. 2021. Disponível em: https://cset.georgetown.edu/wp-content/uploads/t0400_AI_ethical_norms_EN.pdf. Acesso em: 30 ago. 2025.

100 CHINA. Op. cit., 2023.

101 CHINA. Cyberspace Administration of China; Ministry of Industry and Information Technology; Ministry of Public Security; State Administration for Market Regulation. Op. cit., 2021.

mitigar a propagação de informações falsas e assim proteger a privacidade, dentro de um quadro no qual o uso de dados pessoais para fins de IA suscita desafios éticos e políticos. Esse conjunto articulado de princípios demonstra o compromisso do Estado chinês em desenvolver a inteligência artificial numa perspectiva integrada de progresso tecnológico, segurança e conformidade ideológica.¹⁰²

Em relação aos direitos das pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial, os artigos 16 e 44 a 49 da Lei de Proteção de Informações Pessoais asseguram, aos titulares de dados pessoais, os direitos de (i) saber e decidir sobre o tratamento dos seus dados pessoais por terceiros, limitando ou recusando o tratamento, (ii) acessar e copiar seus próprios dados ou requerer a sua transferência para outro controlador, (iii) retificar ou complementar seus dados pessoais, (iv) requerer a eliminação dos seus dados pessoais nas hipóteses legalmente previstas, (v) ser informado sobre como seus dados são tratados, (vi) retirar o consentimento e (vii) não sofrer discriminação por exercer esse direito. Frente às decisões automatizadas, a Lei de Proteção de Informações Pessoais garante, ainda, os direitos à transparência, à decisão justa, à não discriminação, à explicação e à recusa de decisões exclusivamente automatizadas (artigo 24).¹⁰³

As Provisions sobre recomendação algorítmica asseguram o direito à explicação e o direito de desativar recomendações algorítmicas baseadas em características pessoais (artigos 16 e 17), proíbem o uso de algoritmos para induzir os usuários a vício ou consumo excessivo (artigo 8) e vedam recomendações abusivas e a manipulação de registros de usuários, reações, comentários, compartilhamentos, resultados de ranqueamento e termos de busca (artigo 14), bem como a prática de discriminação algorítmica de preços com base em tendências de consumo e hábitos de compra (artigo 21).¹⁰⁴ As *Interim Measures* sobre IA generativa afirmam o respeito aos direitos de propriedade intelectual, de imagem, à honra, à privacidade e às informações pessoais de terceiros.¹⁰⁵

Proteções específicas são previstas para crianças, idosos e trabalhadores de plataformas. A Lei de Proteção de Informações Pessoais trata como sensíveis os dados pessoais dos menores de quatorze anos e requer o consentimento dos responsáveis para tratamento (artigos 28 e 31).¹⁰⁶ De acordo com o artigo 18 das *Provisions on Algorithmic Recommendation*, ao ofertarem serviços a menores, os provedores devem facilitar o acesso a conteúdos a eles adaptados e que sejam benéficos à saúde física e mental. Tampouco podem direcionar a menores conteúdos que induzam a condutas inseguras, estimulem tendências nocivas ou prejudiquem sua saúde física ou mental, nem usar algoritmos para induzir vício online em menores.¹⁰⁷ As *Interim Measures on Generative AI*, por sua vez, determinam a adoção de medidas eficazes para evitar dependência, uso excessivo ou superexposição a serviços de IA generativa por menores.¹⁰⁸

102 GUIMARAES, Antonio Marcio da Cunha; FERREIRA, Felipe Grizotto; BAPTISTA, David Felice Falivene. Os principais contornos da regulação chinesa sobre inteligência artificial. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria*, v. 19, e85013, 2024. DOI: 10.5902/1981369485013. Acesso em: 28 ago. 2025.

103 CHINA. Standing Committee of the National People's Congress (NPCSC). *Personal Information Protection Law of the People's Republic of China*. Beijing: NPCSC, 20 ago. 2021. Disponível em: https://www.gov.cn/xinwen/2021-08/20/content_5632486.htm. Acesso em: 27 ago. 2025. Tradução em inglês: DigiChina (Stanford Cyber Policy Center). Disponível em: <https://digichina.stanford.edu/work/translation-personal-information-protection-law-of-the-peoples-republic-of-china-effective-nov-1-2021/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

104 CHINA. Cyberspace Administration of China; Ministry of Industry and Information Technology; Ministry of Public Security; State Administration for Market Regulation. Op. cit., 2021.

105 CHINA. Op. cit., 2023.

106 CHINA. Standing Committee of the National People's Congress (NPCSC). Op. cit. 2021.

107 CHINA. Cyberspace Administration of China; Ministry of Industry and Information Technology; Ministry of Public Security; State Administration for Market Regulation. Op. cit., 2021.

108 CHINA. Op. cit., 2023.

Para proteger os direitos e a segurança de pessoas idosas no uso de serviços de recomendação, o artigo 19 das Provisions estabelece que os provedores de serviços algorítmicos devem oferecer modalidades de serviços acessíveis a essa população, com interfaces compreensíveis e opções simples de controle, e prevenir fraudes e abusos algorítmicos¹⁰⁹. Em relação ao trabalho em plataforma (entregadores, motoristas, etc.), o artigo 20 veda a imposição de condições que afetem a saúde e os direitos dos trabalhadores, protege o direito à justa remuneração, ao descanso e às férias, e exige transparência algorítmica quanto aos critérios de alocação de tarefas, avaliação de desempenho, composição da remuneração, jornada de trabalho e outros direitos e interesses dos trabalhadores.¹¹⁰

Não há uma proibição geral de vigilância em massa ou de reconhecimento facial. Em 2025, entraram em vigor as *Measures for the Security Management of Facial Recognition Technology Applications*. Contendo medidas específicas para disciplinar o emprego de tecnologias de reconhecimento facial, a norma exige finalidade específica, necessidade, informação visível e adequada, consentimento e oferecimento de alternativas não-faciais de verificação de identidade, além de vedar a instalação de equipamentos de reconhecimento facial em locais sensíveis, como quartos de hotel, vestiários e banheiros públicos.¹¹¹

EM RESUMO:

- Rol principal de 6 princípios éticos;
- Os documentos regulatórios de IA na China preveem uma série de princípios, com destaque para o fato de que a liberdade de expressão não é protegida, nem proibição de vigilância em massa;
- Rol de direitos relacionados ao uso de dados pessoais, recomendações algorítmicas e uso de IA generativa.

CLASSIFICAÇÃO OU CATEGORIZAÇÃO DE RISCOS

No contexto regulatório chinês, não há, até o momento, um enquadramento formal que utilize expressamente uma classificação de riscos. Ainda assim, é possível identificar uma lógica de gradação de riscos subjacente a diferentes normativos que tratam da inteligência artificial e de serviços digitais automatizados. As *Interim Measures for the Management of Generative Artificial Intelligence Services* (2023), por exemplo, não estabelecem uma taxonomia de riscos, mas preveem obrigações proporcionais ao impacto social, à influência na opinião pública e ao potencial de danos relacionados ao conteúdo gerado. Além disso, seu Artigo 16 prevê o estabelecimento, pelos órgãos reguladores competentes, de “regras ou diretrizes de supervisão baseadas em classificação e gradação”¹¹².

109 CHINA. Cyberspace Administration of China; Ministry of Industry and Information Technology; Ministry of Public Security; State Administration for Market Regulation. Op. cit., 2021.

110 Id.

111 CHINA. Cyberspace Administration of China; Ministry of Public Security. *Measures for the Security Management of Facial Recognition Technology Applications*. Beijing: CAC/MPS, 13 mar. 2025. Disponível em: https://www.cac.gov.cn/2025-03/21/c_1744174262156096.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

112 CHINA. Op. cit., 2023.

Em 2024, o aspecto foi operacionalizado na norma técnica *Basic Safety Requirements for Generative Artificial Intelligence Services*, cujo anexo estabelece trinta e uma espécies de riscos a serem monitorados, aplicáveis aos corpora de treinamento e ao conteúdo gerado por IA, divididos em cinco categorias: conteúdo que viola os conceitos e valores centrais do socialismo; conteúdo discriminatório; violações comerciais; violações de direitos e interesses legítimos de terceiros; e incapacidade de atender os requisitos de segurança de serviços específicos.¹¹³

Da mesma forma, em relação aos algoritmos de recomendação, o *Internet Information Service Algorithmic Recommendation Management Provisions (2022)* dispõe, no seu Artigo 23, que o Departamento Nacional de Cibersegurança e Informatização, juntamente às autoridades de telecomunicações, segurança pública, regulação concorrencial e outros órgãos relevantes, devem estabelecer e implementar um sistema de gestão de segurança algorítmica graduado e categorizado, com base nas propriedades dos algoritmos de recomendação algorítmica de influenciar a opinião pública ou à sua capacidade de mobilização social, bem como nas categorias de conteúdo, na quantidade de usuários, no grau de relevância dos dados tratados e no nível de interferência nas atividades dos usuários.¹¹⁴ O referido sistema, no entanto, não foi operacionalizado até o momento.

Embora a China não adote um regime formal de classificação de riscos em IA, a sua regulação setorial demonstra uma tendência a modular exigências conforme o risco percebido, com base no setor, no grau de autonomia, e nos efeitos potenciais sobre segurança nacional e direitos dos cidadãos.

EM RESUMO:

- A China não adota regime formal de categorização de riscos;
- A regulação setorial revela uma tendência de calibrar as exigências conforme o risco percebido, levando em conta o setor envolvido, o nível de autonomia dos sistemas e os possíveis impactos sobre a segurança nacional e os direitos dos cidadãos.

MEDIDAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

A regulação chinesa exige medidas técnicas e organizacionais para sistemas de IA, sobretudo nos três instrumentos supra mencionados: (i) as *Provisions on the Management of Algorithmic Recommendations (2022)*, que impõem deveres de governança interna (mecanismos de verificação, revisão ética, resposta a incidentes, proteção de dados) e auditorias periódicas de modelos, dados e resultados; (ii) as *Provisions on Deep Synthesis (2022)*, que obrigam gestão de conteúdo, revisões técnicas/manuais e rotulagem/*watermarking* de material sintético; e (iii) as *Interim Measures for Ge-*

113 CHINA. National Information Security Standardization Technical Committee (SAC/TC260). *Basic Safety Requirements for Generative Artificial Intelligence Services*. Beijing: SAC/TC260, 29 fev. 2024. Disponível em: <https://cset.georgetown.edu/publication/china-safety-requirements-for-generative-ai-final/>. Acesso em: 26 ago. 2025.

114 CHINA. Cyberspace Administration of China; Ministry of Industry and Information Technology; Ministry of Public Security; State Administration for Market Regulation. Op. cit., 2021.

nerative AI (2023), que determinam controles sobre dados de treinamento, prevenção de discriminação e aumento de transparência do serviço. O padrão técnico nacional *Basic Safety Requirements for Generative AI Services* (2024), também já mencionado, traduz essas obrigações em requisitos mensuráveis de avaliação de segurança (corpus de treinamento, anotação de dados, uso de modelos e medidas de proteção). Três outros padrões técnicos, em vigor a partir de 1º de novembro de 2025, definem requisitos de segurança e métodos de avaliação específicos para dados de treino, segurança de modelos e medidas operacionais de serviços de IA generativa (*Basic Security Requirements for Generative Artificial Intelligence Service*), coleta, pré-processamento e uso de dados de pré-treino e *fine-tuning* (*Security Specification for Generative Artificial Intelligence Pre-training and Fine-tuning Data*), e anotação e rotulagem de dados (*Generative Artificial Intelligence Data Annotation Security Specification*).

Em síntese, as *Internet Information Service Algorithmic Recommendation Management Provisions* exigem o licenciamento dos serviços que utilizam algoritmos de recomendação de notícias online (artigo 13), proíbem a geração de notícias falsas (artigo 13) e o uso de algoritmos em práticas de concorrência desleal e em atos tendentes à monopolização de mercados e de restrição abusiva ao alcance de competidores (artigo 15). Estabelecem, ainda, uma série de deveres de proteção dos usuários (artigos 16 a 22), incluindo a opção de desativar recomendações personalizadas (artigo 17) e proteções específicas para menores (artigo 18) e pessoas idosas (artigo 19).¹¹⁵

Já as *Administrative Provisions on Deep Synthesis in Internet-Based Information Services* proíbem o uso de sistemas de síntese profunda para produção, reprodução, publicação ou transmissão de informações falsas ou proibidas ou para envolvimento em atividades ilegais, que ponham em risco a segurança ou os interesses nacionais ou o interesse público, perturbem as ordens econômica ou social ou prejudiquem os direitos e interesses legítimos de terceiros (artigo 6). Provedores devem implementar sistemas de gestão de registros de usuários, bem como mecanismos de avaliação de algoritmos, segurança de dados, proteção de dados pessoais, prevenção de fraude e resposta a emergências (artigo 7). É obrigatória a verificação da identidade real dos usuários, sendo vedada a disponibilização do serviço para usuários cuja identidade não tenha sido verificada (artigo 9). A norma impõe, ainda, a adoção de mecanismos para conter a disseminação de informações falsas criadas com o uso de síntese profunda - deep fakes - (artigo 11), bem como o uso de marcas d'água e, havendo risco de induzir o público a erro, a rotulagem dos conteúdos gerados (artigos 16 e 17).¹¹⁶

Por sua vez, as *Interim Measures for the Management of Generative Artificial Intelligence Services* ordenam a adoção de medidas, em todas as fases do processo de desenvolvimento de modelos - design de algoritmos, seleção de dados de treinamento, otimização, etc. -, para prevenir a geração de conteúdo com discriminação de raça, etnia, crença, nacionalidade, região, sexo, idade, profissão ou condição de saúde (artigo 4).

Em relação a serviços com potencial para “influenciar a opinião pública” ou gerar “mobilização social”, tanto o regulamento de recomendação algorítmica (artigos 24 e 27) quanto o de IA generativa (artigos 27 e 33) e o de síntese profunda (artigos 19 e 20) impõem obrigação de registro, avaliação

115 CHINA. Cyberspace Administration of China; Ministry of Industry and Information Technology; Ministry of Public Security; State Administration for Market Regulation. Op. cit., 2021.

116 CHINA. Cyberspace Administration of China; Ministry of Industry and Information Technology; Ministry of Public Security. Op. cit., 2022.

de segurança e reportes às autoridades. A literatura identifica essa intensificação das medidas de segurança - com exigência de registro, avaliação e transparência - segundo o potencial de influência pública como a via chinesa de governança escalonada¹¹⁷. No caso de síntese profunda, a geração de conteúdo biométrico, como rostos e vozes, também enseja avaliação de segurança própria ou por organismo profissional (artigo 15).

A Lei de Proteção de Informações Pessoais exige relatórios de avaliação de impacto quando houver decisão automatizada com efeitos relevantes, bem como transparência, possibilidade de *opt-out* de marketing direcionado e vedação a tratamento discriminatório. A norma assegura, ainda, o direito de exigir explicação e recusar decisões exclusivamente automatizadas quando tiverem grande impacto.¹¹⁸

Por fim, as *(Trial) Measures for Science and Technology Ethics Reviews*, de 2023, constituem um instrumento transversal de governança e gestão de riscos para pesquisa científica (incluindo IA) na China, exigindo que universidades, institutos e empresas estabeleçam comitês de ética quando suas atividades envolverem áreas sensíveis (p.ex., inteligência artificial, biomedicina, materiais genéticos, animais etc.). As medidas determinam avaliação de riscos éticos e acompanhamento ao longo do ciclo de vida dos projetos¹¹⁹. Embora não configurem um regulamento “IA-específico”, integram o arcabouço regulatório que complementa as normas setoriais (recomendação algorítmica, síntese profunda e IA generativa), ao institucionalizarem processos de revisão e intervenção humana (comitês capazes de condicionar, ajustar ou interromper pesquisas) para prevenir e mitigar riscos antes e durante o desenvolvimento.¹²⁰

EM RESUMO:

- Conjunto de obrigações e medidas de governança esparsas em normativos de dados pessoais, recomendações algorítmicas e uso de IA generativa;
- Normatizações de padrões técnicos;
- *(Trial) Measures for Science and Technology Ethics Reviews*, medidas para uso de IA na pesquisa científica.

117 SHEEHAN, Matt. China's AI Regulations and How They Get Made. Washington, DC: Carnegie Endowment for International Peace, jul. 2023. (Working paper — Reverse Engineering Chinese AI Governance). Disponível em: <https://carnegieendowment.org/research/2023/07/chinas-ai-regulations-and-how-they-get-made?lang=en>. Acesso em 27 ago. 2025.

118 CHINA. Standing Committee of the National People's Congress (NPCSC). Op. cit. 2021.

119 CHINA. Ministry of Science and Technology; Ministry of Education; Ministry of Industry and Information Technology; Ministry of Agriculture and Rural Affairs; National Health Commission; Chinese Academy of Sciences; Chinese Academy of Social Sciences; Chinese Academy of Engineering; China Association for Science and Technology; Science and Technology Committee of the Central Military Commission. *(Trial) Measures for Science and Technology Ethics Reviews* (Beijing: Ministry of Science and Technology, 7 set. 2023). Disponível em: https://www.gov.cn/zhengce/zhengceku/202310/content_6908045.htm. Acesso em: 27 ago. 2025. Tradução: Etcetera Language Group, Inc.; editor: Ben Murphy. Washington, DC: Center for Security and Emerging Technology (CSET), 3 abr. 2025. Disponível em: <https://cset.georgetown.edu/publication/china-science-ethics-review-trial-measures/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

120 CHEN, Bing; CHEN, Jiaying. China's Legal Practices Concerning Challenges of Artificial General Intelligence. *Laws*, v. 13, n. 5, 2024. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2075-471X/13/5/60>. Acesso em: 27 ago. 2025.

RESPONSABILIZAÇÃO

O arcabouço chinês trata de responsabilidade administrativa, civil e penal. Nos três regulamentos-chave – recomendação algorítmica (artigo 31), síntese profunda (artigo 22) e IA generativa (art. 21) – o capítulo de “responsabilidade legal” remete à legislação relevante – notadamente a Lei de Cibersegurança, a Lei de Segurança de Dados e a Lei de Proteção de Informações Pessoais – para multas, ordens de correção, suspensão de serviços, cancelamento de permissões, revogação de licenças e responsabilização administrativa e criminal.

Em matéria civil, aplica-se o Livro VII (Responsabilidade Civil) do Código Civil. A regra é a culpa (responsabilidade subjetiva), mas o Código admite presunção de culpa e responsabilidade objetiva em hipóteses específicas (p. ex.: dano ecológico e atividades de risco). O Código estabelece a responsabilidade de usuários e provedores de serviços de rede com regime de *notice-and-takedown*, com responsabilidade solidária do provedor se, ciente de violação, não adotar medidas como bloqueio, remoção ou desvinculação de conteúdo¹²¹. Para a esfera de dados pessoais, a Lei de Proteção de Informações Pessoais (artigo 69) estabelece presunção de culpa do agente quando houver dano decorrente do tratamento de dados, cabendo a este provar ausência de culpa. O diploma também prevê multas em casos graves (artigo 66) e ações coletivas (art. 70)¹²². Em relação à inteligência artificial generativa, as *Interim Measures for the Management of Generative Artificial Intelligence Services* prevêem a responsabilidade do provedor do serviço, na condição de “produtor de conteúdo online” e, nos casos que envolvem informações pessoais, também como controlador de dados pessoais.¹²³

Em suma, a responsabilização na China combina deveres regulatórios ex ante (registro, avaliação, rotulagem, governança) com responsabilidade ex post civil, administrativa e penal, modulada pelo contexto (dados, conteúdo, setor e papel do agente).

EM RESUMO:

- Traz responsabilidade administrativa, civil e penal nos três regulamentos principais analisados;
- Em matéria civil, aplica-se o Livro VII (Responsabilidade Civil) do Código Civil. A regra é a culpa (responsabilidade subjetiva), mas o Código admite presunção de culpa e responsabilidade objetiva em hipóteses específicas (p. ex.: dano ecológico e atividades de risco);
- Responsabilidade de usuários e provedores de serviços de rede com regime de *notice-and-takedown*, com responsabilidade solidária do provedor se, ciente de violação, não adotar medidas como bloqueio, remoção ou desvinculação de conteúdo.

121 CHINA. National People’s Congress (NPC). Civil Code of the People’s Republic of China. Beijing: NPC, 28 maio 2020. Vigente desde: 1 jan. 2021. Disponível em: https://www.gov.cn/xinwen/2020-06/01/content_5516649.htm. Acesso em: 27 ago. 2025. Tradução em inglês

122 CHINA. Standing Committee of the National People’s Congress (NPCSC). Op. cit., 2021.

123 CHINA. Op. cit., 2023.

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTORIDADE REGULADORA

A China não conta com uma autoridade de supervisão única para IA. A supervisão é liderada pela Administração do Ciberespaço da China, órgão nacional regulador da internet, que coordena a aplicação das normas sobre serviços algorítmicos e de IA em cooperação com o Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação, o Ministério da Segurança Pública, a Administração Estatal para Regulação de Mercado, na medida das respectivas atribuições e sem prejuízo da atuação de outros órgão relevantes. Esse arranjo é previsto nas Provisions sobre recomendação algorítmica (artigo 3)¹²⁴ e síntese profunda (artigo 3). De maneira similar, as Medidas de IA generativa (artigo 16) listam, ainda, como correguladores, a Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma, o Ministério da Educação, o Ministério da Ciência e Tecnologia, a Administração Nacional de Rádio e Televisão, e a Administração Nacional de Imprensa e Publicações.¹²⁶

As autoridades podem exigir o registro de algoritmos, avaliar a segurança e inspecionar serviços.^{127 128} As Medidas de IA generativa permitem que, na condução de inspeções e auditorias, as autoridades exijam explicações sobre os dados de treinamento, regras de rotulagem e mecanismo de funcionamento do algoritmo (artigos 19 e 20). Preveem, ainda, que as autoridades relevantes estabeleçam “regras ou diretrizes diferenciadas e hierarquizadas”, com base nas especificidades das aplicações da inteligência artificial generativa a diferentes setores (artigo 16)¹²⁹. Além disso, o sistema de padrões nacionais (Administração de Padronização da China) publicou o *Basic Safety Requirements for Generative Artificial Intelligence Services* (TC260/SAC), que estabelece diretrizes obrigatórias de segurança para provedores de serviços de IA generativa e serve como referência técnica para os órgãos fiscalizadores.¹³⁰

Estão disponíveis canais para denúncia e reclamação perante as autoridades. As *Internet Information Service Algorithmic Recommendation Management* asseguram a qualquer indivíduo ou organização veicular reclamação ou denúncia sobre os serviços de recomendação algorítmica (artigo 30). As *Interim Measures for the Management of Generative Artificial Intelligence Services* conferem, aos usuários de serviços de inteligência artificial generativa, o direito de apresentar denúncias ou reclamações às autoridades competentes (artigo 18). Da mesma forma, a *Personal Information Protection Law of the People’s Republic of China* garante a indivíduos e organizações o direito de denunciar ou reclamar de tratamento de dados pessoais em desacordo com as obrigações legais (artigo 65).¹³¹

A Administração do Ciberespaço da China não é uma “agência reguladora independente” nos moldes ocidentais, tratando-se de uma divisão da Comissão Central de Assuntos do Ciberespaço

124 CHINA. Cyberspace Administration of China; Ministry of Industry and Information Technology; Ministry of Public Security; State Administration for Market Regulation. Op. cit., 2021.

125 CHINA. Cyberspace Administration of China; Ministry of Industry and Information Technology; Ministry of Public Security. Op. cit., 2022.

126 CHINA. Op. cit., 2023.

127 CHINA. Cyberspace Administration of China; Ministry of Industry and Information Technology; Ministry of Public Security; State Administration for Market Regulation. Op. cit., 2021.

128 CHINA. Cyberspace Administration of China; Ministry of Industry and Information Technology; Ministry of Public Security. Op. cit., 2022.

129 CHINA. Op. cit., 2023.

130 CHINA. National Information Security Standardization Technical Committee (SAC/TC260). Op. cit., 2024.

131 CHINA. Standing Committee of the National People’s Congress (NPCSC). Op. cit., 2021.

(órgão do Partido Comunista Chinês). Essa subordinação político-administrativa significa que a entidade não possui autonomia técnica e orçamentária.¹³²

EM RESUMO:

- Não há autoridade específica para supervisão da IA;
- A supervisão é liderada pela Administração do Ciberespaço da China, órgão nacional regulador da internet, que coordena a aplicação das normas sobre serviços algorítmicos e de IA em cooperação com o Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação, o Ministério da Segurança Pública, a Administração Estatal para Regulação de Mercado.

FOMENTO À INOVAÇÃO E PESQUISA

Em 2017, a China divulgou o documento *New Generation AI Development Plan (AIDP)*, em que delinea a sua estratégia nacional de IA, combinando fomento à inovação e promoção de governança. A estratégia mira na conquista da liderança global em pesquisa, desenvolvimento e governança de IA até 2035. Para isso, o documento prevê o estímulo a plataformas abertas (open source) e cooperativas de inovação em inteligência artificial, ao compartilhamento de conhecimento entre setor produtivo, academia e instituições do Estado, à formação de talentos e à construção de uma base científica e tecnológica sólida e de grande porte.¹³³

O país adota *sandboxes* regulatórios sobretudo em *fintech*. O Banco Popular da China – banco central do país – adotou em 2019 o Projeto Piloto de Regulação da Inovação em Fintech, – iniciado em Beijing e expandido para outras cidades – que lançou as bases para o modelo chinês de sandbox regulatório, marcado pelo foco em inclusão, prudência, transparência, segurança, abertura e proteção dos direitos e interesses dos usuários dos serviços.^{134 135} Para inteligência artificial em geral,

132 HORSLEY, Jamie P. Behind the facade of China's cyber super-regulator: what we think we know - and what we don't - about the Cyberspace Administration of China. Stanford: DigiChina, Stanford Cyber Policy Center,

133 CHINA. State Council of the People's Republic of China. New Generation Artificial Intelligence Development Plan. Tradução: Graham Webster; Rogier Creemers; Paul Triolo; Elsa Kania. Stanford: DigiChina, Stanford Cyber Policy Center, 1 ago. 2017. Disponível em: <https://digichina.stanford.edu/work/full-translation-chinas-new-generation-artificial-intelligence-development-plan-2017/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

134 BEIJING MUNICIPAL PEOPLE'S GOVERNMENT. Pilot Project of Regulation on FinTech Innovation. Beijing: International Web Portal of Beijing, 5 ago. 2020. Disponível em: https://english.beijing.gov.cn/investing-beijing/inv_BeijingFinTech/202008/t20200805_1974429.html. Acesso em: 30 ago. 2025.

135 PEOPLE'S BANK OF CHINA (PBC). PBC Launches Pilot Project of Regulation on Fintech Innovation. Beijing: PBC, 9 dez. 2019. Disponível em: <http://www.pbc.gov.cn/en/3688110/3688172/4048311/3880801/index.html>. Acesso em: 30 ago. 2025.

o país opera vinte zonas-piloto de inovação e desenvolvimento de IA para testar mecanismos institucionais, políticas e regulações em cidades com ecossistema robusto (universidades, laboratórios, empresas, infraestrutura).¹³⁶

O AIDP prevê a criação de plataformas públicas e centros nacionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação¹³⁷. As Plataformas Nacionais Abertas de Inovação em IA funcionam como *hubs* de P&D com a participação ativa de empresas, universidades e institutos.¹³⁸ A infraestrutura computacional é fortemente financiada pelo governo, com investimento direto superior a ¥43,5 bilhões (aproximadamente US\$6,1 bilhões) até junho de 2024 através do programa *East Data West Computing*, uma iniciativa para realocar a demanda de processamento gerada nas grandes cidades do leste (onde estão os grandes centros de dados e usuários) para centros de computação no oeste (abundante em terras, energia e clima favorável), visando ao atingimento de metas de eficiência energética e redução de emissões.^{139 140 141} Além disso, em 2025, a China lançou o Fundo Nacional da Indústria de IA, com capital de aproximadamente ¥60 bilhões (US\$8,4 bilhões) para financiar projetos de IA estratégicos.¹⁴² Empresas classificadas como de Alta e Nova Tecnologia são beneficiadas com redução na alíquota do imposto de renda (de 25% padrão para 15%), além de dedução de 75% das despesas de P&D (chegando a 100% em alguns setores).^{143 144 145}

136 CHINA. Ministry of Science and Technology (MOST). Guidelines for National New Generation Artificial Intelligence Innovation and Development Pilot Zone Construction Work. Tradução: Etcetera Language Group, Inc.; editor: Ben Murphy. Washington, DC: Center for Security and Emerging Technology (CSET), 24 mar. 2020. Disponível em: <https://cset.georgetown.edu/publication/guidelines-for-national-new-generation-artificial-intelligence-innovation-and-development-pilot-zone-construction-work/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

137 CHINA. State Council of the People's Republic of China. Op. cit., 2017.

138 LARSEN, Benjamin. Drafting China's National AI Team for Governance. Stanford: DigiChina, Stanford Cyber Policy Center, 18 nov. 2019. Disponível em: <https://digichina.stanford.edu/work/drafting-chinas-national-ai-team-for-governance/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

139 LIU, Gloria; LIM, Simon Say Boon. China's East Data West Computing Initiative – Power Infrastructure as the Next Big Thing in the Global AI Race. Premia Partners – Insights, 19 jun. 2024. Disponível em: <https://www.premia-partners.com/insight/china-s-east-data-west-computing-initiative-power-infrastructure-as-the-next-big-thing-in-the-global-ai-race>. Acesso em: 30 ago. 2025.

140 XINHUA. China invests over 6.1 billion USD in major computing hubs: official. English.gov.cn, 29 ago. 2024. Disponível em: https://english.www.gov.cn/news/202408/29/content_WS66d03a1ac6d0868f4e8ea539.html. Acesso em: 30 ago. 2025.

141 ZHANG, Ning; DUAN, Huabo; GUAN, Yuru; MAO, Ruichang; SONG, Guanghan; YANG, Jiakuan; SHAN, Yuli. The “Eastern Data and Western Computing” initiative in China contributes to its net-zero target. Engineering, 2024. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2095809924005058>. Acesso em: 30 ago. 2025.

142 LUONG, Ngor; ARNOLD, Zachary; MURPHY, Ben. Understanding Chinese Government Guidance Funds: An Analysis of Chinese-Language Sources. Washington, DC: Center for Security and Emerging Technology (CSET), mar. 2021. (CSET Issue Brief). DOI: 10.51593/20200098. Disponível em: <https://cset.georgetown.edu/publication/understanding-chinese-government-guidance-funds/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

143 PRICEWATERHOUSECOOPERS (PwC). China, People's Republic of – Corporate – Taxes on corporate income. Worldwide Tax Summaries, última revisão em 2 jul. 2025. Disponível em: <https://taxsummaries.pwc.com/peoples-republic-of-china/corporate/taxes-on-corporate-income>. Acesso em: 30 ago. 2025.

144 KPMG CHINA. 75% R&D super deduction extended, raised to 100% for manufacturers. China Tax Alert – Issue 7, maio 2021. Disponível em: <https://kpmg.com/cn/en/home/insights/2021/03/china-tax-alert-07.html>. Acesso em: 30 ago. 2025.

145 CHINA BRIEFING (Dezan Shira & Associates). Tax Incentives for Foreign Invested Enterprises. Doing Business in China – Taxation & Accounting. [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.china-briefing.com/doing-business-guide/china/taxation-and-accounting/tax-incentives-in-china>. Acesso em: 30 ago. 2025.

EM RESUMO:

- O *New Generation AI Development Plan (AIDP)* mira na conquista da liderança global em pesquisa, desenvolvimento e governança de IA para China até 2035;
- Adoção de *sandboxes* regulatórios, especialmente em *Fintechs*.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

Embora as leis de direitos autorais não tenham sido atualizadas para o contexto da inteligência artificial, já há três decisões judiciais reconhecendo que imagens geradas com o auxílio de IA podem ser protegidas por direitos autorais. A análise se faz caso a caso e depende da demonstração de que o usuário contribuiu de forma relevante e deteve o controle do processo criativo, além da originalidade da obra. As cortes atribuem a autoria ao usuário e rejeitam a possibilidade de que o modelo seja considerado autor da obra.

Significa dizer que quando a inteligência artificial é utilizada, o direito autoral não fica à mercê da ferramenta, e sim do investimento intelectual utilizado para produzir o resultado. Significa dizer que o resultado, quando através da criatividade humana, é o mais importante na avaliação. Casos emblemáticos os quais se referem a decisões judiciais que reconhecem a existência de direitos autorais em resultados produzidos por meio de inteligência artificial são estes:

Caso “Li versus Liu”: Trata-se da criação de imagem de uma jovem gerada por inteligência artificial utilizada por uma influencer digital que, removendo a marca d’água, utilizou-se do produto sem mencionar sua autoria. O autor, Li, que havia se utilizado de inúmeros prompts (mais de 150), para alcançar um resultado considerado, para ele, perfeitamente estético, entrou na Justiça pleiteando os direitos autorais. O Tribunal da Internet de Pequim deu ao autor ganho de causa tendo em vista que embora a imagem tivesse sido gerada por meio de uma inteligência artificial, o modelo intelectual e criativo para que se chegasse àquele resultado pertencia ao autor.¹⁴⁶

Caso “Lin versus Empresa Imobiliária”: Semelhante a decisão acima, o Tribunal de Changshu decidiu em favor do autor, conferindo originalidade a uma obra gerada por inteligência artificial. Tratava-se de uma imagem de um “meio-coração” em uma paisagem urbana, o qual se completava quando refletido na água. Uma imobiliária teria utilizado a mesma imagem nas suas redes sociais e, como se não bastasse, ainda fez uma instalação em 3D baseada nela.¹⁴⁷

146 TAN, Loke-Khoon; LAU, James; WONG, Harrods. China: a landmark court ruling on copyright protection for AI-generated works. *Global Litigation News – Baker McKenzie*, 8 maio 2024. Disponível em: <https://globallitigationnews.bakermckenzie.com/2024/05/08/china-a-landmark-court-ruling-on-copyright-protection-for-ai-generated-works/>. Acesso em: 29 ago. 2025.

147 WININGER, Aaron. Chinese Court Again Rules AI-Generated Images Are Eligible for Copyright Protection. *China IP Law Update*, 14 mar. 2025. Disponível em: <https://www.chinaiplawupdate.com/2025/03/chinese-court-again-rules-there-is-copyright-in-ai-generated-images/>. Acesso em: 29 ago. 2025.

Caso “Tencent versus Shangjai Yingxun”: Diferente dos anteriores por não se referir a imagem, trata-se de arquivo de texto. Um artigo cujo assunto era mercado de ações. A empresa Shanghai publicou uma cópia do artigo sem permissão da empresa Tencent. O Tribunal de Shenzhen decidiu que o artigo era protegido por direitos autorais, mesmo que sua elaboração tivesse sido gerada por inteligência artificial.¹⁴⁸

Ou seja: o investimento intelectual parece ser o suficiente para caracterizar o Direito Autoral na China. Parece, pois, em razão da possibilidade de se responsabilizar a própria Plataforma de IA em determinados casos, como ocorreu no intitulado “Ultraman”, julgado pelo Tribunal da Internet de Guangzhou, em fevereiro de 2024. Neste caso, o Tribunal concluiu que as imagens geradas pela Plataforma de IA de uma determinada empresa, aparentemente, eram bastante similares às aquelas relacionadas ao personagem “Ultraman”, e que não teria havido dever de cuidado por parte da Plataforma. A empresa detentora do licenciamento exclusivo do desenho animado foi a vencedora na ação.

EM RESUMO:

- Não há na regulação previsão sobre IA e proteção de direitos autorais utilizados para treinamento de IA ou produto da IA;
- Existem três decisões judiciais paradigmáticas que tratam do tema na perspectiva de quem é o(a) autor(a) da obra que resulta da IA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A CHINA

A estratégia chinesa para a IA combina ambição industrial com uma arquitetura regulatória setorial, ancorada no *New Generation AI Development Plan* (2017) e atualizada pelo *AI Plus* (2024) e pelo *Action Plan for Global AI Governance* (2025), revelando uma crescente agenda externa de governança global. Sem uma “lei geral de IA”, o núcleo normativo é composto pelas Provisions sobre recomendação algorítmica (2022) e síntese profunda (2022) e *Interim Measures* para IA generativa (2023), complementadas pela Lei de Proteção de Informações Pessoais (2021), pelas *(Trial) Measures* de revisão ética (2023) e pelas *Measures* de rotulagem de conteúdo gerado por IA (2025). Em paralelo, cresce a normalização técnica (TC260/SAC), com padrões que traduzem princípios em requisitos auditáveis e mensuráveis.

No gerenciamento de riscos, a China não adota uma taxonomia nos moldes da UE, mas aplica governança graduada: exigências se intensificam conforme setor, grau de autonomia e potencial de influência pública (registro, avaliação de segurança, transparência, rotulagem/*watermarking* e salvaguardas de dados). Esse desenho é operacionalizado por padrões como o *Basic Safety Requirements for Generative AI Services* (2024) e pelo trio de padrões técnicos que entram em vigor em 2025 (segurança de serviços, dados de pré-treino/*fine-tuning*, e anotação). A responsabilização combina deveres ex ante (governança técnica e organizacional) com responsabilidade ex post civil, administrativa e penal, repartindo obrigações entre provedores, plataformas e usuários.

148 GONÇALVES, Lukas Ruthes. Tribunal Chinês decide que aplicação de IA pode sim ser autora. JOTA, 30 jan. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tribunal-chines-decide-que-aplicacao-de-ia-pode-sim-ser-autora>. Acesso em: 29 ago. 2025.

A Lei de Proteção de Informações Pessoais introduz presunções e eleva o patamar sancionatório. A Administração do Ciberespaço da China lidera a fiscalização, em coordenação com outras autoridades setoriais, com poderes de registro, inspeção, exigência de informações técnicas, suspensão e sanções.

No fomento, o país acopla política científica, infraestrutura computacional (p.ex., *East Data-West Computing*), fundos públicos e incentivos fiscais a redes universitárias e plataformas nacionais abertas, além de pilotos setoriais (sandboxes sobretudo em *fintech*) e zonas de experimentação em IA. O resultado é um modelo de alta capacidade executiva, orientado por segurança nacional e alinhamento valorativo, que acelera a adoção e a padronização técnica, mas preserva zonas cinzentas para aplicações que escapem dos três eixos regulados (recomendação, síntese profunda, IA generativa).



9. ÁFRICA DO SUL

Rodrigo Lobo Canalli

CONTEXTO

Com aproximadamente 64 milhões de habitantes, uma das principais economias do continente africano e integrante dos BRICS, a República da África do Sul aspira tornar-se líder regional em inteligência artificial, posicionando-se como referência no desenvolvimento e na aplicação dessa tecnologia para a transformação econômica e social do continente. Com uma base acadêmica sólida, centros de pesquisa ativos e investimentos crescentes em capacitação e infraestrutura digital, o país reúne condições estratégicas para alavancar a inovação em setores como saúde, agricultura, finanças e administração pública.

Do ponto de vista regulatório e normativo, porém, a África do Sul ainda se encontra em estágio inicial, sobretudo quando comparada a países que já avançaram em categorizações de risco e mecanismos formais de responsabilização. A agenda regulatória de IA é coordenada pelo Department of Communications and Digital Technologies (DCDT), órgão ministerial responsável por formular e implementar políticas públicas nas áreas de comunicações, tecnologias digitais e inovação, que, em 2024, publicou o South Africa National Artificial Intelligence Policy Framework com o objetivo de servir de base programática para legislação futura.¹⁴⁹ Não há até o momento, porém, lei setorial de IA aprovada ou projeto de lei específico publicamente em tramitação. Atualmente, aspectos relacionados ao uso de informações pessoais ou decisões automatizadas são endereçadas pela legislação sobre proteção de dados, notadamente o Protection of Personal Information Act (POPIA).¹⁵⁰

CONCEITO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Em nível nacional, a África do Sul não dispõe de documento de caráter normativo definidor de um conceito de inteligência artificial. No entanto, em 2023, o DCDT publicou o South Africa's Artificial Intelligence (AI) Planning Discussion Document: Adoption of AI by Government (Texto-base para discussão sobre o Planejamento de IA na África do Sul: Adoção de IA pelo Setor Público), que, referenciando expressamente a definição então contida na Proposta de Regulamento (AI Act), apresentada em abril de 2021 pela Comissão Europeia, adota a seguinte formulação:

“Programa de computador desenvolvido com uma ou mais técnicas e abordagens (...) e que, para um determinado conjunto de objetivos definidos por humanos, pode gerar saídas, tais como conteúdo, previsões, recomendações ou decisões, que influenciam o ambiente com o qual interage.”¹⁵¹

Já no plano regional, a Estratégia Continental de Inteligência Artificial, adotada em 2024 pela União Africana, entidade que o país integra, refere-se à inteligência artificial de forma ampla, nos seguintes termos:

149 DEPARTMENT OF COMMUNICATIONS AND DIGITAL TECHNOLOGIES (South Africa). South Africa national artificial intelligence policy framework. Pretória, 25 out. 2024.

150 REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL. Act No. 4 of 2013. Protection of Personal Information Act, 2013.

151 REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL. South Africa's artificial intelligence (AI) planning discussion document: adoption of AI by government. Pretória: Department of Communications and Digital Technologies (DCDT), out. 2023 p. 1. Tradução livre.

“(…) sistemas computacionais capazes de simular processos da inteligência natural exibida pelos seres humanos, nos quais máquinas utilizam tecnologias que lhes permitem aprender e se adaptar, perceber e interagir, prever e recomendar, raciocinar e planejar, otimizar procedimentos e parâmetros, operar de forma autônoma, ser criativas e extrair conhecimento a partir de grandes volumes de dados com o objetivo de tomar decisões e formular recomendações para alcançar um conjunto de objetivos identificados por seres humanos.”¹⁵²

Ao enfatizar a simulação de processos da inteligência natural exibida pelos seres humanos, o conceito de inteligência artificial da União Africana compartilha da visão sociotécnica adotada na Recomendação sobre Ética da Inteligência Artificial da UNESCO¹⁵³. Por outro lado, também se aproxima da formulação da OCDE¹⁵⁴, ao destacar a capacidade da IA de aprender, adaptar-se e operar com autonomia, sempre em função de objetivos definidos por seres humanos. Em ambas, a IA é concebida como um sistema baseado em dados, capaz de inferir padrões e gerar saídas – previsões, recomendações, decisões ou otimizações.

Tanto o documento doméstico quanto a Estratégia Continental trazem conceitos de inteligência artificial abrangentes, flexíveis e tecnologicamente neutros, sem alusões expressas que incluam ou excluam tecnologias ou categorias específicas como IA generativa, modelos fundacionais, agentes autônomos ou IA embarcada em dispositivos físicos.

EM RESUMO:

- País ainda não tem regulação para IA;
- *South Africa’s Artificial Intelligence (AI) Planning Discussion Document: Adoption of AI by Government* (Texto-base para discussão sobre o Planejamento de IA na África do Sul: Adoção de IA pelo Setor Público), refere-se expressamente ao conceito do *AI Act*;
- No âmbito regional, a Estratégia Continental de Inteligência Artificial traz conceito sociotécnico inspirado na UNESCO e OCDE.

DIREITOS E PRINCÍPIOS

Sem força normativa e de caráter orientativo, o *South Africa National Artificial Intelligence Policy Framework*, publicado em 2024, estabelece uma série de diretrizes éticas e estratégicas para orientar a elaboração futura de uma proposta normativa sobre IA.¹⁵⁵ Embora o documento não empregue linguagem principiológica nem reconheça direitos, os seguintes aspectos são nele considerados pilares estratégicos para uma política de inteligência artificial: mitigação de vieses, equidade,

152 COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA. Continental artificial intelligence strategy: harnessing AI for Africa’s development and prosperity. Adis Abeba, jul. 2024, p. 14. Tradução livre.

153 UNESCO. Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial. Paris: UNESCO, 2021, p. 10-11.

154 OECD. Explanatory memorandum on the updated OECD definition of an AI system (DSTI/CDEP/AIGO(2023)8/FINAL): OECD artificial intelligence papers, n. 8. Paris: OECD Publishing, mar. 2024, p. 4-9.

155 DEPARTMENT OF COMMUNICATIONS AND DIGITAL TECHNOLOGIES (South Africa). Op. cit., 2024.

responsabilização, mitigação de riscos, alinhamento aos direitos humanos, privacidade de proteção de dados, segurança e proteção, transparência, explicabilidade, confiabilidade, supervisão humana sobre as decisões tomadas por sistemas de IA e promoção de valores culturais e humanos.

O texto não atribui direitos às pessoas em geral afetadas por sistemas de inteligência artificial e nem a grupos específicos, como crianças, populações indígenas ou pessoas com deficiência. Tampouco há qualquer cláusula vedando ou restringindo vigilância em massa, perfilagem, reconhecimento facial ou manipulação de comportamento.

EM RESUMO:

- *South Africa National Artificial Intelligence Policy Framework* prevê diretrizes éticas;
- Não há regulação prevendo direitos;
- Rol de 12 diretrizes éticas para orientar a futura proposta sobre IA.

CLASSIFICAÇÃO OU CATEGORIZAÇÃO DE RISCOS

A África do Sul ainda não adota um regime formal de categorização de riscos para sistemas de inteligência artificial. O *National AI Policy Framework*, de 2024, afirma a necessidade do uso responsável e ético da IA e menciona a importância de “mitigar os diversos riscos e danos associados à IA”¹⁵⁶, mas não estabelece níveis de risco diferenciados nem critérios objetivos baseados no setor de aplicação, no grau de autonomia da tecnologia ou no impacto potencial sobre direitos fundamentais. No estágio atual, a abordagem sul-africana permanece em nível de orientações gerais de cuidado, sem enquadramento normativo detalhado ou escalonado por risco.

No plano regional, o Comunicado do Diálogo de Política de Alto Nível sobre o Desenvolvimento e a Regulação de IA na África, acordado pelos membros da União Africana em maio de 2025, em Adis Abeba, na Etiópia, enfatiza a necessidade de conduzir, regularmente, avaliações de risco de IA e suas implicações para a África.¹⁵⁷ Não há no documento, todavia, menção ao estabelecimento de critérios estruturados sobre níveis de risco.

EM RESUMO:

- Ainda não há previsão regulatória de categorização de riscos.

156 Idem, p. 10. Tradução livre

157 COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA. Communiqué of the High Level Policy Dialogue on the Development and Regulation of AI in Africa. Adis Abeba, 17 maio 2025.

MEDIDAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

Embora ainda não exista uma legislação específica para regular a inteligência artificial, a legislação sul-africana vigente inclui medidas abrangentes que afetam aspectos relevantes. O *Protection of Personal Information Act (POPIA)*, por exemplo, estabelece restrições ao uso de decisões automatizadas que tenham consequências significativas para indivíduos.¹⁵⁸

Já o *South Africa National Artificial Intelligence Policy Framework* expressa a aspiração do país de influenciar as estruturas globais de ética e governança da inteligência artificial, ao mesmo tempo em que afirma a disposição de se alinhar aos padrões globais de governança, sem, no entanto, impor obrigações formais, como avaliações de impacto algorítmico ou auditorias certificadas. O documento enuncia, como um dos pilares da política nacional de IA, o objetivo de assegurar o seu uso ético e responsável mediante (i) a elaboração de diretrizes para práticas responsáveis de IA, assegurando o seu alinhamento aos princípios dos direitos humanos, e (ii) a aderência às leis, regulações e políticas públicas aplicáveis ao desenvolvimento e ao uso de IA.

Incluem-se, ainda, entre os objetivos, (iii) a implementação de protocolos robustos de cibersegurança para proteger sistemas de IA; (iv) o desenvolvimento de diretrizes para identificar e mitigar riscos associados à IA, (v) o estabelecimento de procedimentos padronizados para proteção de dados pessoais nos setores público e privado, (vi) assegurar a transparência das práticas de armazenamento e uso de dados pessoais por sistemas de IA, (vii) a promoção da confiança pública na IA mediante o desenvolvimento de sistemas transparentes e explicáveis, bem como (viii) a realização de campanhas de letramento em tecnologias de IA e suas implicações, (ix) o desenvolvimento de métodos para identificar e mitigar vieses em sistemas de IA, (x) a garantia de supervisão humana em decisões críticas, (xi) o desenvolvimento de diretrizes para tomada de decisão por IA que priorize o julgamento humano, (xii) a criação de um código de conduta para profissionais de IA, (xiii) a integração de treinamento em ética no ensino e na capacitação de profissionais de IA, (xiv) o desenvolvimento de sistemas de IA baseados nos valores do bem-estar humano, da igualdade e da sustentabilidade ambiental e (xv) o envolvimento de diferentes atores relevantes no processo de elaboração da política de IA, para assegurar o seu alinhamento a valores sociais.¹⁵⁹

No âmbito regional, o Comunicado do Diálogo de Política de Alto Nível sobre o Desenvolvimento e a Regulação de IA na África (2025) advoga pela criação de um Mecanismo Continental de Governança de IA, baseado em princípios éticos, valores democráticos, cooperação e solidariedade, inclusão e diversidade, direitos humanos e legalidade, para navegar as complexidades das transformações impulsionadas por IA e enfrentar coletivamente os desafios multifacetados e as oportunidades que a IA apresenta para o continente africano.¹⁶⁰

EM RESUMO:

- Ainda não há deveres de governança.

158 REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL. Op. cit., 2013.

159 Id.

160 COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA. Op. cit., 2025.

RESPONSABILIZAÇÃO

Atualmente, a África do Sul não possui legislação específica sobre responsabilidade civil, administrativa ou penal para desenvolvedores, fornecedores ou usuários de sistemas de IA, de forma que eventuais responsabilidades são analisadas à luz do direito civil geral (*law of delict*) e de normativas setoriais dispersas.^{161 162} O regime de responsabilidade configura-se como subjetivo, exigindo demonstração de culpa ou dolo, sem previsão de responsabilidade objetiva — embora exista debate acadêmico sobre a adequação de modelos mais objetivos para tecnologias autônomas.^{163 164}

À luz dos critérios legais adotados no regime jurídico sul-africano, o uso de IA pode afetar o nexo de causalidade em casos de dano, por se tratar de sistemas que podem funcionar com significativo grau de autonomia e opacidade, gerando desafios para a imputação de responsabilidade.¹⁶⁵

EM RESUMO:

- Ainda não há previsão de regime especial de responsabilidade para agentes da IA.

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTORIDADE REGULADORA

A África do Sul não dispõe de uma autoridade reguladora específica para IA. Ainda que o Departamento de Comunicações e Tecnologias Digitais (DCDT) lidere o desenvolvimento do *National AI Policy Framework*, com apoio de um Conselho Consultivo de Especialistas em IA, preparando o terreno para futura regulação dedicada, não há autoridade com poderes formais para auditar, suspender ou proibir sistemas de IA especificamente, nem estruturas jurídicas com autonomia técnica ou orçamentária dedicada ao tema.¹⁶⁶

161 KGOALE, Thupane Justice; ODEKU, Kola. An analysis of legal accountability for artificial intelligence systems in the South African financial sector. *De Jure Law Journal*, v. 56, 2023, p. 192. DOI: 10.17159/2225-7160/2023/v56a14192. Disponível em: https://www.dejure.up.ac.za/images/files/vol56-2023/Special_4.pdf. Acesso em: 25 ago. 2025.

162 DE WET, P. R. South Africa: The approach to regulating AI compared with the EU. *VDT Attorneys Inc.*, 29 out. 2024. Disponível em: <https://vdt.co.za/artificial-intelligence/south-africa-the-approach-to-regulating-ai-compared-with-the-eu/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

163 KHAN, Franaaz. The impact of Artificial Intelligence on the law of delict and product liability. *Obiter*, Port Elizabeth, v. 45, n. 3, nota, out. 2024. DOI: 10.17159/j7kfa917. Disponível em: <https://obiter.mandela.ac.za/article/view/16726>. Acesso em: 25 ago. 2025.

164 MEYER, Jacqui. Civil Liability for Delicts Caused by Emerging Digital Technology: A Suggestion to South Africa. *Speculum Juris Law Journal*, Fort Hare, v. 38, n. 2, p. 307, dez. 2024. Disponível em: <https://specjuris.ufh.ac.za/sj/38/SJ2024-002%20PUBV%20Jacqui%20Meyer.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

165 KHAN, Franaaz. Op. cit.

166 AZIZ, Haroon. A Step Towards Advancing AI Governance in South Africa. *De Rebus*, Port Elizabeth, n. de jan./fev. 2025, p. 43; 1 fev. 2025. Disponível em: <https://www.derebus.org.za/a-step-towards-advancing-ai-governance-in-south-africa/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

Leis setoriais existentes – como o *Protection of Personal Information Act (POPIA)*, leis de cibersegurança, de proteção ao consumidor e de comunicações eletrônicas – e os órgãos setoriais correspondentes podem se aplicar a sistemas de inteligências artificial, mas não existe cooperação institucional formalizada entre reguladores para a fiscalização específica de IA. Em particular, o *Information Regulator*, criado pelo POPIA, possui poderes para impor sanções por violações à proteção de dados pessoais – incluindo multas elevadas e medidas coercitivas – e realiza funções de fiscalização e emissão de normas complementares.^{167 168} Por sua vez, o processo de formulação do *National AI Policy Framework* incluiu consultas públicas e participação social, o que sugere abertura para mecanismos de envolvimento da sociedade civil, ainda que esses estejam confinados à fase de elaboração e não a um sistema regulatório instituído.¹⁶⁹

EM RESUMO:

- Não há autoridade reguladora específica para IA.

FOMENTO À INOVAÇÃO E PESQUISA

O Marco Nacional de Política de Inteligência Artificial da África do Sul estabeleceu como pilares estratégicos, em relação à inovação e pesquisa: a capacitação e o desenvolvimento de talentos, mediante a incorporação da IA nos currículos desde a educação básica, programas de treinamento contínuo e estímulo à cooperação entre academia e setor produtivo; a criação de uma infraestrutura robusta de supercomputação voltada ao apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico; o investimento em infraestrutura digital e em tecnologias avançadas de conectividade; a constituição de centros de pesquisa especializados em IA; a promoção de parcerias público-privadas que integrem governo, universidades e empresas; o fornecimento de apoio financeiro e incentivos à pesquisa e ao empreendedorismo em startups de IA; a implementação de soluções inteligentes voltadas à modernização da gestão pública e à melhoria da prestação de serviços; bem como a elaboração de diretrizes que assegurem a utilização ética e eficiente da IA em atividades governamentais.¹⁷⁰

Embora ainda não existam sandboxes regulatórios específicos para IA, o país tem investido robustamente em financiamento público à pesquisa, com destaque para universidades e conselhos científicos: o governo responde por mais de 56 % dos gastos com pesquisa e desenvolvimento (P&D), e esforços como o *Centre for AI Research (CAIR)* e o *AI Institute of South Africa* promovem o desenvolvimento responsável da IA.¹⁷¹

167 REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL. Act No. 4 of 2013. Protection of Personal Information Act, 2013.

168 DE WET, P. R.; FOURIE, Jako. South Africa: AI and data privacy regulations – the complexities of AI technologies and processing personal information. VDT Attorneys Inc., 20 maio 2024. Disponível em: <https://vdt.co.za/artificial-intelligence/south-africa-ai-and-data-privacy-regulations-the-complexities-of-ai-technologies-and-processing-personal-information/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

169 NEMKO DIGITAL. AI Regulation in South Africa: compliance and governance guide. [S.l.], 2025. Disponível em: <https://digital.nemko.com/regulations/ai-regulation-in-south-africa>. Acesso em: 25 ago. 2025.

170 DEPARTMENT OF COMMUNICATIONS AND DIGITAL TECHNOLOGIES (South Africa). Op. cit., 2024.

171 UNESCO. Global AI Ethics and Governance Observatory: South Africa. [S.l.], 2025. Disponível em: <https://www.unesco.org/ethics-ai/en/southafrica>. Acesso em: 25 ago. 2025.

O país implementa programas de capacitação, inclusão digital e diversidade tecnológica, como parte da *National Digital and Future Skills Strategy*¹⁷², de 2020, e de iniciativas voltadas a jovens e grupos vulneráveis – ainda que desafios de acesso permaneçam.¹⁷³ No âmbito do *South African National Digital and Future Skills Strategy*, oito estratégias são previstas com foco em capacitação e inclusão digital: (i) desenvolvimento dos fundamentos digitais dos cidadãos; (ii) capacitação dos trabalhadores e jovens para o futuro do trabalho; (iii) integração de habilidades digitais nos currículos escolares e universitários; (iv) promoção da pesquisa em tecnologias emergentes, como a IA; (v) uso de dados para orientar tomada de decisão em políticas públicas; (vi) promoção da inclusão digital, uso ético e responsável da tecnologia, inclusive com o enfrentamento da desinformação; (vii) criação de mecanismos institucionais e normativos entre *stakeholders*; e (viii) estabelecimento de sistemas de monitoramento, avaliação e revisão de políticas públicas.

Universidades e centros de pesquisa desempenham papel central na estratégia nacional, como evidenciado pelos rankings de excelência da Universidade de Pretória e pelo fortalecimento das cadeiras de pesquisa (SARChI) em instituições públicas.¹⁷⁴

EM RESUMO:

- Marco Nacional de Política de Inteligência Artificial da África do Sul e outras iniciativas não previstas em Lei, trazem instrumentos para inovação;
- Não há previsão de sandboxes regulatórios.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

No eixo da propriedade intelectual e direitos autorais, a África do Sul ainda não dispõe de normas específicas sobre criações geradas por inteligência artificial, prevalecendo a aplicação do *Copyright Act*, de 1978, e do *Intellectual Property Laws Amendment Act*, de 2013, que reconhecem a proteção apenas para obras criadas por pessoas naturais ou jurídicas, não havendo, portanto, atribuição de titularidade a conteúdos sintéticos produzidos de modo autônomo por IA.¹⁷⁵ Nesse cenário, a autoria é atribuída ao ser humano que exerce controle criativo direto sobre a obra, o que significa que a IA não pode ser considerada autora, cabendo eventual titularidade ao desenvolvedor ou usuário.

172 REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL. Department of Communications and Digital Technologies. National Digital and Future Skills Strategy South Africa. Pretoria: Government Gazette, n. 43730, 23 set. 2020. Disponível em: https://www.gov.za/sites/default/files/gcis_document/202009/43730gen513.pdf. Acesso em: 25 ago. 2025.

173 UNESCO, Op. cit., 2025.

174 UNIVERSITY OF PRETORIA. UP ranked No. 1 in South Africa for artificial intelligence research. Pretoria, 13 ago. 2025. Disponível em: https://www.up.ac.za/news/post_3339301-up-ranked-no.-1-in-south-africa-for-artificial-intelligence-research. Acesso em: 25 ago. 2025.

175 REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL. Copyright Act (Act No. 98 of 1978). Government Gazette No. 6092. 30 jun. 1978. Disponível em: https://www.saflii.org/za/legis/consol_act/ca1978133/. Acesso em: 25 ago. 2025. REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL. Intellectual Property Laws Amendment Act (Act No. 28 of 2013). 09 dez. 2013; Government Gazette No. 37148. 10 dez. 2013. Disponível em: <https://www.gov.za/documents/intellectual-property-laws-amendment-act-0>. Acesso em: 25 ago. 2025.

Também não existem regras claras sobre a utilização de obras protegidas como datasets para treinamento de modelos de IA, o que pode gerar insegurança jurídica quanto a eventuais violações de direitos autorais nesse contexto. Até o momento, não há disputas judiciais significativas, consultas públicas ou diretrizes administrativas específicas sobre a matéria.

EM RESUMO:

- Não há previsões específicas sobre autoria de obras produzidas pela IA;
- Não há previsões específicas sobre uso de dados protegidos por direitos autorais para treinamento da IA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A ÁFRICA DO SUL

A África do Sul encontra-se em estágio pré-regulatório e de consolidação programática: formulou diretrizes estratégicas ambiciosas (com forte ênfase em ética, capacitação e inovação), mas carece de definições conceituais precisas e normas vinculantes que estabeleçam categorias de risco, obrigações técnicas e arranjos institucionais dedicados. Tampouco há regras claras de responsabilização e de propriedade intelectual voltadas à IA. O país mobiliza capacidades acadêmicas e investimentos públicos relevantes, além de alinhar-se a referenciais regionais (União Africana) e internacionais (UNESCO/OCDE), porém permanece uma significativa lacuna normativa entre intenção e execução.

Esse descompasso entre sua ambição de liderança regional e a efetividade de sua estrutura regulatória apresenta riscos de insegurança jurídica e de exposição a práticas tecnológicas pouco éticas, tornando urgente a consolidação de um arcabouço regulatório robusto, equilibrado e alinhado a padrões globais. Ao mesmo tempo, o país precisa superar desafios estruturais significativos, como infraestrutura insuficiente e escassez de profissionais qualificados, fatores que podem aprofundar a dependência em relação a tecnologias importadas, impactando negativamente a soberania tecnológica. Os elevados índices de desigualdade de renda e exclusão tecnológica alertam para o risco de que a IA amplie disparidades em vez de reduzi-las.



10. ESTADOS UNIDOS

Yasmin de Brito Góes

CONTEXTO

Os Estados Unidos da América estão à frente das principais discussões quanto ao desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial a nível internacional. Em 2018, sob a primeira gestão de Donald Trump, os EUA publicaram o primeiro ato federal sobre Inteligência Artificial, que instituiu a *National Security Commission on Artificial Intelligence*.¹⁷⁶ Em 2020, o *National AI Initiative Act (NAIIA)* foi aprovado, entrando em vigor em janeiro de 2021, e estabeleceu diretrizes e políticas federais sobre Inteligência Artificial.¹⁷⁷

Sob a gestão de Joe Biden, a regulação da Inteligência Artificial continuou avançando. Em 2022, a Casa Branca publicou uma *Blueprint for an AI Bill of Rights*, uma orientação não vinculante sobre a visão do futuro da IA no governo federal. O documento possuía cinco princípios associados a determinadas práticas, como segurança e efetividade de sistemas; proteção contra discriminação algorítmica; privacidade de dados; aviso e explicação sobre utilização de sistemas automatizados; e possibilidade de recorrer a uma decisão humana.¹⁷⁸

Seguindo o *AI Bill of Rights*, Joe Biden assinou o *Executive Order 14110* sobre o Desenvolvimento e Uso Seguro, Protegido e Confiável da Inteligência Artificial (tradução livre) em outubro de 2023, com intuito de mitigar riscos relacionados a IA.¹⁷⁹ No entanto, tal decreto executivo foi revogado logo no primeiro dia da segunda gestão de Donald Trump. Em seu lugar, a *Executive Order 14179* entrou em vigor para defender que os EUA mantivessem sua posição de predominância no campo da IA.¹⁸⁰

Meses depois, em julho de 2025, a Casa Branca sob a segunda administração Trump lançou o Plano de Ação para IA nos Estados Unidos (*America's AI Action Plan*) com foco em três pilares: inovação, infraestrutura e liderança americana na diplomacia e segurança. Com tom nacionalista, os Estados Unidos adotaram postura de “desregulação” para fomentar maior desenvolvimento de tecnologias de IA pelo setor privado de maneira menos burocrática.¹⁸¹

176 ESTADOS UNIDOS. John S. McCain National Defense Authorization Act for Fiscal Year 2019 (H. R. 5515, 115th Cong., 2nd Sess. Public Law 115-232). Aprovada em 13 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.congress.gov/115/bills/hr5515/BILLS-115hr5515enr.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2025.

177 ESTADOS UNIDOS. National Artificial Intelligence Initiative Act of 2020. H.R. 6216, 116th Congress. Washington, D.C., 12 mar. 2020. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/116th-congress/house-bill/6216>. Acesso em: 23 jun. 2025.

178 ESTADOS UNIDOS. Blueprint for an AI Bill of Rights: Making Automated Systems Work for the American People. The White House, out. 2022. Disponível em: <https://bidenwhitehouse.archives.gov/ostp/ai-bill-of-rights/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

179 HYE, Casey. Biden signs executive order, takes ambitious step toward AI regulation. Medill on the Hill, 31 out. 2023. Disponível em: <https://medillonthehill.medill.northwestern.edu/2023/10/biden-signs-executive-order-takes-ambitious-step-toward-ai-regulation/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

180 ESTADOS UNIDOS. Executive Order 14179, Removing Barriers to American Leadership in Artificial Intelligence. Federal Register, v. 90, n. 20, p. 8741, 23 jan. 2025. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/FR-2025-01-31/pdf/2025-02172.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

181 ESTADOS UNIDOS. America's AI Action Plan. 23 jul. 2025. p.1. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2025/07/Americas-AI-Action-Plan.pdf>. Acesso em: 18. Ago. 2025.

CONCEITO DE IA

O *Executive Order 14179* estabelece o conceito de IA, previsto na legislação federal americana seguindo a definição da OCDE, como:

Um sistema baseado em máquina que pode, para um conjunto definido de objetivos humanos, fazer previsões, recomendações ou tomar decisões que influenciem ambientes reais ou virtuais. Sistemas de inteligência artificial utilizam entradas baseadas em máquinas e em seres humanos para:

- (A) perceber ambientes reais e virtuais;
- (B) abstrair tais percepções em modelos por meio de análise de forma automatizada; e
- (C) utilizar inferência a partir dos modelos para formular opções de informação ou ação.¹⁸² (tradução livre)

O conceito adotado pelos EUA de IA é amplo e não menciona explicitamente modelos de IA generativa, modelos funcionais, agentes autônomos ou IA embarcada em dispositivos físicos. Exceção é o conceito de aprendizagem automática (*machine learning*), definido também no Título 15, seção 9401 (11) da legislação federal como “um aplicativo de inteligência artificial que se caracteriza por fornecer aos sistemas a capacidade de aprender e melhorar automaticamente com base em dados ou experiência, sem ser explicitamente programado.”¹⁸³

EM RESUMO:

- *Executive Order 14179* adota o conceito de IA da OCDE.

DIREITOS E PRINCÍPIOS

O *National AI Initiative Act* de 2020, ainda em vigor, estabelece diretrizes para instituições em relação ao uso e desenvolvimento da Inteligência Artificial nos EUA, abordando preocupações éticas, legais, sobre a privacidade, segurança, direitos e liberdades civis.¹⁸⁴ De forma implícita, o NAIIA também trata da noção de transparência, confiabilidade e desenvolvimento de sistemas de IA livres de

182 Em inglês: The term “artificial intelligence” means a machine-based system that can, for a given set of human-defined objectives, make predictions, recommendations or decisions influencing real or virtual environments. Artificial intelligence systems use machine and human-based inputs to— (A) perceive real and virtual environments; (B) abstract such perceptions into models through analysis in an automated manner; and (C) use model inference to formulate options for information or action. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/USCODE-2020-title15/html/USCODE-2020-title15-chap119.htm>. Acesso em 18 ago. 2025.

183 ESTADOS UNIDOS. U.S. Code. Title 15, Chapter 119 – National Artificial Intelligence Initiative. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/USCODE-2020-title15/html/USCODE-2020-title15-chap119.htm>. Acesso em 18 ago. 2025.

184 ESTADOS UNIDOS. National Artificial Intelligence Initiative Act of 2020. H.R. 6216, 116th Congress. Washington, D.C., 12 mar. 2020. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/116th-congress/house-bill/6216>. Acesso em: 23 jun. 2025.

vieses e acompanhados de medidas de mitigação, sobretudo no que se refere ao trabalho do *National Institute of Standards and Technology (NIST)*, órgão ministerial de assessoramento da presidência em temas de ciência e tecnologia.¹⁸⁵

Embora não contemple de forma expressa direitos, princípios fundamentais e garantias de indivíduos, grupos e entidades, o *National AI Initiative Act* prevê diretrizes para consultas com organizações de direitos civis e pessoas com deficiência, incentivo para participação pública e cooperação internacional, além de mencionar a importância da segurança de dados e privacidade. No entanto, são de caráter não vinculante e tão somente orientativo.

Essa lacuna normativa em relação a direitos individuais se mantém no *America's AI Action Plan* de 2025. No contexto de avanço e inovação tecnológica estadunidense, o respeito aos direitos e liberdades individuais, como liberdade de expressão, e privacidade, é abordado de modo limitado. A palavra “rights” (direito em português), por exemplo, é citada uma única vez ao longo de todo o documento.¹⁸⁶

EM RESUMO:

- Não há previsão expressa de princípios e direitos individuais no *America's AI Action Plan* de 2025;
- *National AI Initiative Act* de 2020 prevê diretrizes gerais genéricas.

CLASSIFICAÇÃO OU CATEGORIZAÇÃO DE RISCOS

No plano federal, até o momento da publicação deste relatório, não há menção à categorização de riscos quanto ao uso de Inteligência Artificial. Ainda que o *National AI Initiative Act* de 2020 e o *America's AI Action Plan* de 2025 estabeleçam diretrizes sobre governança e mitigação de vieses, não há uma estruturação de nivelamentos dos tipos de riscos.¹⁸⁷

O mais próximo em relação a um nivelamento de riscos encontra-se em um memorando de 2025 sobre o uso de IA na Administração Pública, no qual se define o termo “IA de alto impacto” como:

IA com um resultado que serve como base principal para decisões ou ações com efeito legal, material, vinculativo ou significativo sobre:

1. os direitos civis, as liberdades civis ou a privacidade de um indivíduo ou entidade; ou

185 THE WHITE HOUSE. National Science and Technology Council. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/ostp/ostps-teams/nstc/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

186 ESTADOS UNIDOS. *America's AI Action Plan*. 23 jul. 2025. p.1. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2025/07/Americas-AI-Action-Plan.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

187 WHITE & CASE LLP. AI Watch: Global regulatory tracker – United States. Our Thinking – White & Case, 21 jul. 2025. Disponível em: https://www.whitecase.com/insight-our-thinking/ai-watch-global-regulatory-tracker-united-states?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 24 set. 2025.

2. o acesso de um indivíduo ou entidade a educação, moradia, seguro, crédito, emprego e outros programas;
3. o acesso de um indivíduo ou entidade a recursos ou serviços governamentais essenciais;
4. saúde e segurança humana;
5. infraestrutura crítica ou segurança pública; ou
6. ativos ou recursos estratégicos, incluindo propriedades de alto valor e informações marcadas como sensíveis ou classificadas pelo governo federal (tradução livre)¹⁸⁸

A nível estadual, somente o Estado do Colorado tem uma legislação sobre IA que traz o conceito de categorização de riscos, similar ao modelo europeu.¹⁸⁹

EM RESUMO:

- Não há previsão de categorização de riscos.

MEDIDAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

Também não há medidas de governança previstas em normativos de IA a nível federal nos EUA. No *National AI Initiative Act*, há a menção de modernizar a governança e padrões técnicos para tecnologias de IA de forma a proteger a privacidade, direitos e liberdades civis e outros valores democráticos.¹⁹⁰

No *America's AI Action Plan*, os Estados Unidos encorajam o desenvolvimento de *frameworks* para governança de IA que sejam alinhadas aos valores estadunidenses, e argumentam que organizações internacionais estabeleceram “regras de conduta” muito vagas. No plano, menciona-se a influência de empresas chinesas em tais processos.¹⁹¹

Em abril de 2025, a administração estadunidense publicou um memorando para os Líderes de Departamentos Executivos e Agências Federais sobre o uso da Inteligência Artificial com base em inovação, governança e confiança pública (*Memorandum M-25-21*). Neste documento, são definidos os papéis e órgãos de governança das agências, bem como as responsabilidades necessárias

188 ESTADOS UNIDOS. Executive Office of the President. Memorandum for the Heads of Executive Departments and Agencies, 3 abr. 2025. Washington, D.C., 2020. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2025/02/M-25-21-Accelerating-Federal-Use-of-AI-through-Innovation-Governance-and-Public-Trust.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

189 SOFTWARE IMPROVEMENT GROUP (SIG). AI legislation in the US: A 2025 overview, 22 ago. 2025. Disponível em: <https://www.softwareimprovementgroup.com/us-ai-legislation-overview/>. Acesso em: 24 jun. 2025.

190 ESTADOS UNIDOS. National Artificial Intelligence Initiative Act of 2020. H.R. 6216, 116th Congress. Washington, D.C., 12 mar. 2020. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/116th-congress/house-bill/6216>. Acesso em: 23 jun. 2025.

191 ESTADOS UNIDOS. America's AI Action Plan. 23 jul. 2025. p.20. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2025/07/Americas-AI-Action-Plan.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

para viabilizar uma governança responsável da inteligência artificial.¹⁹² Em contraste, no nível estadual, estados como Colorado, Illinois e Califórnia já possuem marcos legislativos que trazem medidas de governança de IA.¹⁹³

EM RESUMO:

- Não há medidas de governança previstas em normativos de IA a nível federal nos EUA.

RESPONSABILIZAÇÃO

Somente o *Take It Down Act* prevê diretrizes para responsabilização de indivíduos e das plataformas em casos de ameaça e publicação online não consensual de *deepfakes* autênticas ou geradas por computador. De acordo com a lei, os infratores estão sujeitos a sanções criminais, como prisão e multa. As plataformas abrangidas devem também estabelecer “um mecanismo por meio do qual as pessoas retratadas em imagens íntimas possam notificar a plataforma sobre a existência do conteúdo e solicitar sua remoção, caso tenham sido publicadas sem o consentimento da pessoa envolvida” (tradução livre). A lei exige que a remoção aconteça em até 48h após a notificação da vítima¹⁹⁴.

Quanto à responsabilização de desenvolvedores, provedores e usuários de sistemas de IA, não há lei federal que aborde o assunto. A nível estadual, a Califórnia tentou passar um *AI Bill* que estabelecia obrigações para empresas desenvolvedoras de sistemas de IA prevendo a responsabilização por danos significativos dos seus produtos. A *Safe and Secure Innovation for Frontier Artificial Intelligence Models Act*, também conhecida como SB 1047, no entanto, foi vetada pelo governador Gavin Newsom em setembro de 2024. A justificativa foi a rigidez do documento legal, que previa padrões excessivamente rigorosos.¹⁹⁵

EM RESUMO:

- Única previsão: *Take It Down Act* prevê diretrizes para responsabilização de indivíduos e das plataformas em casos de ameaça e publicação online não consensual de *deepfakes* autênticas ou geradas por computador.

192 ESTADOS UNIDOS. Executive Office of the President. Memorandum for the Heads of Executive Departments and Agencies, 3 abr. 2025. Washington, D.C., 2020. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2025/02/M-25-21-Accelerating-Federal-Use-of-AI-through-Innovation-Governance-and-Public-Trust.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

193 SOFTWARE IMPROVEMENT GROUP (SIG). AI legislation in the US: A 2025 overview, 22 ago. 2025. Disponível em: <https://www.softwareimprovementgroup.com/us-ai-legislation-overview/>. Acesso em: 24 jun. 2025.

194 ESTADOS UNIDOS. Stop Non-Consensual Distribution of Intimate Images Act of 2023 (Take It Down Act): S.146, 119th Congress. Washington, D.C., 2023. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/119th-congress/senate-bill/146>. Acesso em: 25 jun. 2025.

195 CROWELL. Gov. Newsom Vetoes AI Bill but Leaves the Door Open to Future CA Regulation. 2 set. 2024. Disponível em: <https://www.crowell.com/en/insights/client-alerts/gov-newsom-vetoes-ai-bill-but-leaves-the-door-open-to-future-ca-regulation>. Acesso em: 18 ago. 2025.

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTORIDADE REGULADORA

Nos Estados Unidos, não há uma autoridade reguladora centralizada para IA. O modelo de supervisão e fiscalização é fragmentado, sendo exercido por agências federais setoriais como *National Institute of Standards and Technology (NIST)*, *Federal Trade Commission (FTC)* e Departamento de Justiça (DOJ).¹⁹⁶ O *National AI Initiative Act* somente menciona diretrizes e mecanismos formais para supervisão e fiscalização de sistemas de IA, como monitoramento, coordenação e interações, envio de relatórios regulares ao Congresso.¹⁹⁷

De forma mais robusta, a *Federal Trade Commission (FTC)* e o Departamento de Justiça (DOJ) atuam contra a prática de *deepfakes*. O FTC é uma agência reguladora de comércio e proteção ao consumidor, e atua na investigação contra práticas enganosas ou fraudulentas contra consumidores – o que inclui o uso de *deepfakes*. Já o DOJ atua na área judicial, principalmente em casos de *deepfakes* relacionados a pornografia, desinformação no âmbito eleitoral, violação de direitos civis e extorsão digital. A atuação do FTC está prevista no *Take it Down Act*.¹⁹⁸

EM RESUMO:

- Não há autoridade central de supervisão da IA;
- Fiscalização tem ocorrido de maneira setorial.

FOMENTO À INOVAÇÃO E PESQUISA

Os pilares do *National AI Initiative Act (2020)* possuem um aspecto nacionalista de priorização de pesquisa e desenvolvimento, fortalecimento da infraestrutura de pesquisa para a IA, e capacitação da força de trabalho em IA em todos os níveis educacionais. Com base na lei, criou-se o Escritório para a Iniciativa Nacional de IA (*National AI Initiative Office*, em inglês), responsável por coordenar as atividades federais e servir de hub na colaboração, desenvolvimento, pesquisa e demonstração em parceria com o setor privado, academia e outros *stakeholders*.¹⁹⁹

196 WHITE & CASE LLP. AI Watch: Global regulatory tracker – United States. Our Thinking – White & Case, 21 jul. 2025. Disponível em: https://www.whitecase.com/insight-our-thinking/ai-watch-global-regulatory-tracker-united-states?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 24 jun. 2025.

197 ESTADOS UNIDOS. National Artificial Intelligence Initiative Act of 2020. H.R. 6216, 116th Congress. Washington, D.C., 12 mar. 2020. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/116th-congress/house-bill/6216>. Acesso em: 23 jun. 2025.

198 ESTADOS UNIDOS. Stop Non-Consensual Distribution of Intimate Images Act of 2023 (Take It Down Act): S.146, 119th Congress. Washington, D.C., 2023. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/119th-congress/senate-bill/146>. Acesso em: 25 jun. 2025.

199 ESTADOS UNIDOS. National Artificial Intelligence Initiative Act of 2020. H.R. 6216, 116th Congress. Washington, D.C., 12 mar. 2020. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/116th-congress/house-bill/6216>. Acesso em: 23 jun. 2025.

Em 2022, com a aprovação pelo Congresso, o ex-Presidente Joe Biden sancionou o *CHIPS and Science Act* para impulsionar a produção de semicondutores e fortalecer a capacidade nacional de pesquisa e inovação em novas tecnologias, como Inteligência Artificial. O objetivo da lei, ainda em vigor em 2025, foi de lançar bases para descobertas e inovações, reforçando a competitividade dos EUA no cenário mundial.²⁰⁰

Já em 2023, o *National Artificial Intelligence Research and Development Strategic Plan* havia sido atualizado e estabelecido estratégias para impulsionar a pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de IA nos Estados Unidos. O Plano trazia elementos relacionados a investimentos de longo prazo; abordagem ética, legal e social frente às implicações da IA; garantia de segurança e confiabilidade de sistemas de IA; ampliação de parcerias público-privadas; colaboração internacional coordenada e com base em valores democráticos e de direitos humanos, dentre outros.²⁰¹

Entretanto, o *America's AI Action Plan* mudou significativamente a estratégia de inovação e pesquisa. Sob a gestão de Donald Trump, há forte cunho nacionalista de propiciar maior desenvolvimento da infraestrutura estadunidense em termos de inteligência artificial, semicondutores e biossegurança. No documento, há recomendações para agências federais, como Departamento de Estado, de Segurança e do Comércio, de detalhar as políticas com o apoio do setor privado.²⁰²

EM RESUMO:

- Abordagem nacionalista de estímulo à desenvolvimento de infraestrutura para inovação interna.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

Não há previsão legal até o presente momento quanto à proteção federal de propriedade intelectual ou direitos autorais geradas por IA. A questão é controversa e segue sendo debatida em diversas instâncias de tribunais nos Estados Unidos desde 2023.²⁰³

200 ESTADOS UNIDOS. CHIPS and Science Act of 2022. Public Law n° 117-167, de 9 de ago. de 2022. Washington, D.C., 2022. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/117th-congress/house-bill/4346>. Acesso em: 25 jun. 2025.

201 ESTADOS UNIDOS. National Artificial Intelligence Research and Development Strategic Plan: 2023 Update. Washington, D.C.: Executive Office of the President, 2023. Disponível em: https://www.nitrd.gov/pubs/national_ai_rd_strategic_plan.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

202 ESTADOS UNIDOS. America's AI Action Plan. 23 jul. 2025. p.1. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2025/07/Americas-AI-Action-Plan.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

203 WHITE & CASE LLP. AI Watch: Global regulatory tracker – United States. Our Thinking – White & Case, 21 jul. 2025. Disponível em: https://www.whitecase.com/insight-our-thinking/ai-watch-global-regulatory-tracker-united-states?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 30 set. 2025.

No entanto, o Escritório de Direitos Autorais dos EUA (*US Copyright Office*) já reafirmou a necessidade de autoria humana para registrar obras com direitos autorais. Essa também foi a interpretação da Corte Distrital do Distrito de Columbia no caso *Thaler v. Perlmutter*, em que se considerou a autoria humana como essencial para reivindicação de direitos autorais, além de ser pré-requisito para emissão de um direito autoral válido pelo Escritório de Direitos Autorais dos Estados Unidos. A Corte também declarou que a IA não pode ser considerada autora de uma obra, tampouco o desenvolvedor do sistema seria considerado titular de direitos autorais.²⁰⁴

EM RESUMO:

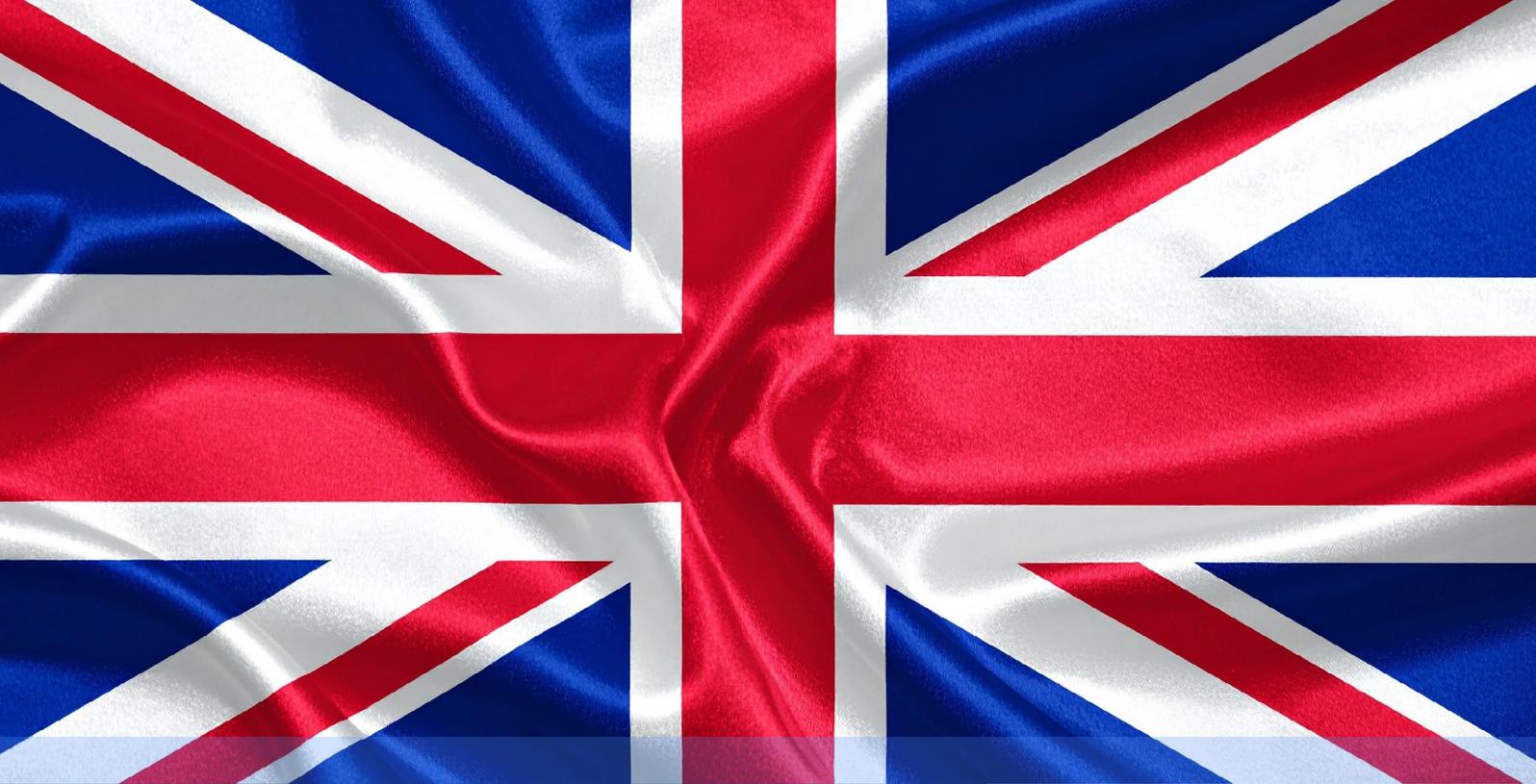
- Não há previsão de proteção federal de propriedade intelectual ou direitos autorais geradas por IA;
- Algumas decisões do *US Copyright Office* e da Corte Distrital do Distrito de Columbia determinando autoria do produto da IA ao humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE OS ESTADOS UNIDOS

Apesar de sua vanguarda tecnológica e liderança científica internacional sobre IA, em termos regulatórios, os EUA não apresentam indícios de buscar uma legislação federal vinculante. A abordagem atual é caracterizada por um sistema fragmentado e descentralizado, onde a governança e a responsabilização em questões éticas são insuficientes.

Esse modelo depende em grande parte das agências federais setoriais para estabelecer suas próprias diretrizes. Embora essa flexibilidade possa incentivar a inovação, ela também dificulta a proteção de direitos. Além disso, a dependência de normativos presidenciais de caráter precário contribui para a falta de continuidade nas políticas regulatórias, tornando a estrutura nacional altamente suscetível a mudanças político-eleitorais.

204 THALER v. PERLMUTTER, Memorandum Opinion, United States District Court for the District of Columbia, Civil Action No. 22-1564 (BAH), 18 de agosto de 2023.



11. REINO UNIDO

Alexandra Krastins Lopes

Felipe Leitão Valadares Roquete

CONTEXTO

O Reino Unido adota uma abordagem distinta no cenário internacional de regulação da inteligência artificial. Até o momento, o país não propôs um projeto de lei abrangente e vinculante equivalente ao PL nº 2338/2023 brasileiro ou ao *AI Act da União Europeia*. Em vez disso, o Reino Unido segue um modelo baseado em princípios e orientações regulatórias setoriais, que refletem uma filosofia de intervenção proporcional e baseada em riscos.

Em 2023, o governo britânico publicou o *A pro-innovation approach to AI regulation*²⁰⁵, que estabelece os fundamentos de sua abordagem regulatória. Ainda, o Reino Unido propõe que as instituições reguladoras setoriais já existentes, como a *ICO (Information Commissioner's Office)* e a *CMA (Competition and Markets Authority)*, sejam responsáveis por implementar tais princípios no âmbito de suas respectivas competências.

Portanto, o Reino Unido ainda não possui uma legislação específica dedicada à regulação da IA e aplica o arcabouço jurídico já existente à IA, como a *UK General Data Protection Regulation (UK GDPR)*, a *Equality Act 2010*²⁰⁶ e normas de responsabilidade civil e proteção ao consumidor. Embora não haja legislação específica sobre IA, essas normas são aplicáveis quando sistemas automatizados causam danos, discriminam ou processam dados pessoais de forma ilegal. Além disso, a governança ética tem sido promovida por instituições como o *Department for Science, Innovation and Technology and Government Digital Service* (antigo *Center for Data Ethics and Innovation - CDEI*)²⁰⁷, que emite diretrizes técnicas e propõe *frameworks* voluntários para o uso seguro e responsável da tecnologia.²⁰⁸

CONCEITO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O governo britânico evita, até o momento, adotar uma definição única e legal de IA e tem adotado uma abordagem pragmática e contextual. O *A pro-innovation approach to AI regulation*, publicado pelo governo britânico em março de 2023, afirma explicitamente que não há uma definição legal única de “sistema de IA” no Reino Unido. Em vez disso, especifica que a regulação será centrada em duas características funcionais: (i) Adaptatividade: sistemas que inferem padrões não planejados; (ii) Autonomia: sistemas capazes de tornar decisões sem controle humano contínuo.²⁰⁹ Isso contrasta com a proposta do PL nº 2338/2023 brasileiro, que busca uma definição geral e normativa para a IA no país.

205 REINO UNIDO. *A pro-innovation approach to AI regulation*, 2023. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/ai-regulation-a-pro-innovation-approach/white-paper>. Acesso em: 17 ago. 2025.

206 REINO UNIDO. *Equalit Act*, 2010. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/15/contents>. Acesso em: 17 ago. 2025.

207 REINO UNIDO. *Understanding artificial intelligence ethics and safety*, 2019. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/organisations/centre-for-data-ethics-and-innovation>. Acesso em: 17 ago. 2025.

208 KENNEDY. *Artificial Intelligence timeline: key developments*, 2025. Disponível em: <https://kennedyslaw.com/en/thought-leadership/key-legislation/artificial-intelligence-timeline-key-developments/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

209 REINO UNIDO. *A pro-innovation approach to AI regulation*, 2023. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/ai-regulation-a-pro-innovation-approach/white-paper>. Acesso em: 17 ago. 2025.

EM RESUMO:

- Não prevê definição legal de IA;
- Abordagem pragmática e contextual.

DIREITOS E PRINCÍPIOS

Apesar da ausência de uma lei abrangente, o Reino Unido reconhece a importância de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos no contexto do uso de IA.²¹⁰ Os cinco princípios norteadores mencionados no *A pro-innovation approach to AI regulation* (segurança, transparência, justiça, responsabilidade e contestabilidade), pretendem fornecer um quadro de referência ético para o desenvolvimento e uso da tecnologia.

Contudo, o documento *A pro-innovation approach to AI regulation* não estabelece um catálogo de direitos individuais específicos (como ocorre no GDPR da UE ou no *AI Act*), mas ao mencionar os princípios, há a proteção indireta das pessoas afetadas por sistemas de IA.

Por exemplo, é possível compreender como existente o direito à explicação, o qual decorre do princípio da transparência e explicabilidade, que exige que sistemas de IA sejam compreensíveis e que decisões possam ser explicadas às pessoas afetadas. E ainda: (i) direito à contestação de decisões automatizadas, em decorrência do princípio da accountability (responsabilidade) e do foco em gestão de riscos, os quais pressupõem que indivíduos possam questionar decisões automatizadas, especialmente em setores regulados (como crédito, saúde e segurança pública); (ii) direito à não discriminação algorítmica, em decorrência do princípio da justiça (fairness), o qual exige que os sistemas de IA não resultem em discriminação ou resultados injustos, sendo responsabilidade dos reguladores avaliar e mitigar tais riscos; (iii) direito à segurança e proteção contra danos, decorrente do princípio da segurança, proteção e robustez, o qual estabelece que sistemas de IA devem funcionar de modo seguro e confiável, prevenindo riscos físicos, psicológicos ou sociais aos indivíduos; e (iv) direito à informação sobre o uso de IA, em decorrência da obrigação de clareza e comunicação pública sobre quando e como a IA é usada em contextos que afetam pessoas.

Ressalta-se que não há recortes específicos para grupos vulneráveis (como crianças, pessoas com deficiência, minorias ou populações indígenas). Por outro lado, o texto sugere que reguladores setoriais considerem riscos específicos às populações que atendem, podendo desenvolver regras próprias de proteção. E ainda, não há vedação à vigilância e profilagem, o que também dependerá de avaliação pelos reguladores.

Além disso, o *Artificial Intelligence Regulation Bill*,²¹¹ apesar de não estabelecer direitos de forma direta, também elenca princípios como segurança e robustez, transparência e explicabilidade, equidade, responsabilização e governança, contestação e reparação. Porém, o documento estabelece que tais princípios deverão ser devidamente regulamentados.

210 Ibidem,.

211 REINO UNIDO. Artificial Intelligence Regulation Bill, 2023. Disponível em: <https://bills.parliament.uk/publications/53068/documents/4030>. Acesso em: 17 ago. 2025.

Por fim, o Reino Unido também reconhece a necessidade de proteção contra viés algorítmico, reforçando que a igualdade e a não discriminação, garantidas pela *Equality Act 2010*²¹², devem ser respeitadas mesmo em sistemas automatizados.

Esses princípios são dirigidos às autoridades reguladoras setoriais e devem orientar suas decisões e políticas. Ou seja, trata-se de um modelo descentralizado, sem autoridade única de IA.

EM RESUMO:

- Prevê cinco princípios no documento “*A pro-innovation approach to AI regulation*”;
- Não existem menções expressas a direitos individuais e coletivo;
- Direitos são subentendidos e extraídos dos princípios instituídos.

CLASSIFICAÇÃO OU CATEGORIZAÇÃO DE RISCOS

O modelo britânico adota uma abordagem contextual e baseada em risco, em que os potenciais prejuízos são avaliados caso a caso (em vez de usar classificações rígidas por tipo de sistema).²¹³ O *Department for Science, Innovation and Technology and Government Digital Service* tem proposto frameworks analíticos para avaliar riscos éticos e sociais, mas esses instrumentos ainda são utilizados de forma voluntária e experimental, em colaboração com setores como saúde, educação e policiamento.²¹⁴

Em outras palavras: não há uma lista fixa de “classes proibidas”, mas sim um conjunto de critérios de risco que os reguladores setoriais (saúde, educação, justiça, transporte etc.) devem aplicar, considerando o contexto do uso da IA e as consequências potenciais. Assim, a abordagem britânica combina flexibilidade (adaptabilidade a novos casos) com responsabilização baseada em riscos concretos, exigindo que os operadores demonstrem que mitigam os riscos relevantes no cenário específico.

EM RESUMO:

- Ausência de um sistema formal de classificação de riscos;
- Avaliação de riscos no caso concreto.

212 REINO UNIDO. Equalit Act, 2010. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/15/contents>. Acesso em: 17 ago. 2025.

213 REINO UNIDO. *A pro-innovation approach to AI regulation*, 2023. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/ai-regulation-a-pro-innovation-approach/white-paper>. Acesso em: 17 ago. 2025.

214 REINO UNIDO. *Department for Science, Innovation and Technology, and Government Digital Services*, 2025. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/organisations/centre-for-data-ethics-and-innovation>. Acesso em: 17 ago. 2025.

MEDIDAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

O Reino Unido ainda não possui medidas expressas sobre governança técnica e organizacional para sistemas de IA. Contudo, *AI Security Institute*²¹⁵ — anteriormente denominado *AI Safety Institute* — estabelece parâmetros, de atendimento voluntário, para modelos generativos.

Nesse sentido, em que pese a inexistência de obrigação quanto à realização de avaliações de impacto algorítmico, as empresas desenvolvedoras podem submeter seus modelos, antes do lançamento, ao *AI Security Institute*, para que seja realizada testagem quanto ao atendimento de critérios de segurança e integridade. Tal submissão, contudo, é voluntária.

Ademais, são definidas orientações, também não vinculativas, para criação de padrões técnicos (*standards*) que permitam a construção de parâmetros de transparência, robustez, segurança e mitigação de vieses²¹⁶, inexistindo estipulação relativa à necessidade de garantia de supervisão humana no funcionamento dos sistemas de IA.

EM RESUMO:

- Não possui medidas expressas sobre governança técnica e organizacional para sistemas de IA;
- *AI Security Institute* — anteriormente denominado *AI Safety Institute* — estabelece parâmetros, de atendimento voluntário, para modelos generativos.

RESPONSABILIZAÇÃO

A estrutura de responsabilização no Reino Unido relacionada à IA ainda está em construção, refletindo a escolha do governo por uma abordagem regulatória baseada em princípios, em vez de regras prescritivas. Por isso, de forma diferente de modelos como o europeu ou o proposto pelo PL nº 2338/2023 no Brasil, o governo britânico ainda não estabeleceu obrigações legais específicas e centralizadas de responsabilidade para atores que desenvolvem, implementam ou utilizam sistemas de IA.

Segundo o *A pro-innovation approach to AI regulation*, o princípio da *accountability* (responsabilidade) é um dos cinco pilares centrais da abordagem regulatória britânica e a opção inicial, na proposta apresentada, é delegar a aplicação prática desse princípio aos reguladores setoriais. Esse modelo demonstra que os mecanismos de responsabilização no Reino Unido são definidos conforme

215 REINO UNIDO. Frontier AI Taskforce - first progress report, 2023. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/frontier-ai-taskforce-first-progress-report/frontier-ai-taskforce-first-progress-report>. Acesso em: 17 ago. 2025.

216 REINO UNIDO. A pro-innovation approach to AI regulation, 2023. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/ai-regulation-a-pro-innovation-approach/white-paper>. Acesso em: 17 ago. 2025.

a natureza do setor regulado, o tipo de dano envolvido e o arcabouço normativo já existente e aplicável, conforme o contexto.²¹⁷

Por exemplo, a *UK General Data Protection Regulation (UK GDPR)* estabelece a responsabilidade de controladores e operadores de dados pessoais por danos decorrentes do tratamento ilegal de dados, inclusive nos casos de decisões automatizadas²¹⁸. Leis civis e de consumo também se aplicam caso a IA cause prejuízos materiais ou não atenda aos deveres de diligência técnica e informacional esperados de seus desenvolvedores e operadores.²¹⁹

O governo britânico, no documento *A pro-innovation approach to AI regulation*, também enfatiza a importância de que os sistemas de IA sejam auditáveis e que as organizações que os utilizam estejam preparadas para fornecer explicações claras sobre suas decisões automatizadas, mesmo que ainda não haja uma obrigação geral de explicabilidade por lei. Por fim, não há sanções específicas previstas em lei para falhas ou abusos no uso de IA, a menos que tais falhas também constituam infrações às outras normas já existentes, conforme explicado anteriormente.

EM RESUMO:

- Ainda não estabeleceu obrigações legais específicas e centralizadas de responsabilidade para atores que desenvolvem, implementam ou utilizam sistemas de IA.

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, AUTORIDADE REGULADORA

O Reino Unido aposta em uma arquitetura regulatória descentralizada. A governança da IA é conduzida por meio de coordenação entre órgãos reguladores já existentes. O *Digital Regulation Cooperation Forum (DRCF)* é um exemplo dessa abordagem, reunindo reguladores como o *ICO*, *Ofcom* (comunicações), *CMA* (concorrência) e *FCA* (mercado financeiro) para debater desafios transversais.

O *Department for Science, Innovation and Technology and Government Digital Service* também atua como órgão consultivo e promove *policy sandboxes* e diretrizes práticas para o uso seguro e ético da IA.²²⁰ Outra instituição relevante é o *AI Security Institute*, que possui a função de conduzir avaliações técnicas de riscos de modelos fundacionais, sobretudo no contexto de IA generativa.

As diretrizes britânicas não prevêm estruturas específicas e centralizadas para supervisão e fiscalização de sistemas e aplicações de IA. Contudo, o já citado *AI Safety Institute*, vinculado ao

217 Ibidem.

218 REINO UNIDO. UK General Data Protection Regulation, 2016. Disponível em: <https://www.gov.uk/data-protection>. Acesso em: 17 ago. 2025.

219 REINO UNIDO. Consumer Protection Act, 1987. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1987/43>. Acesso em: 17 ago. 2025.

220 REINO UNIDO. Understanding artificial intelligence ethics and safety, 2019. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/organisations/centre-for-data-ethics-and-innovation>. Acesso em: 17 ago. 2025.

Departamento de Ciência, Inovação e Tecnologia, tem como objetivo realizar testes dos sistemas avançados de IA e informar aos formuladores de políticas públicas sobre riscos. Além disso, o instituto pretende desenvolver parcerias com empresas, órgãos públicos e centros de pesquisa para mitigar os riscos inerentes à disseminação de sistemas avançados de IA, desenvolvendo atividades que aproximem a abordagem britânica de um modelo de correção.

Em resumo, a abordagem britânica à regulação da IA é mais voltada à orientação em vez da imposição, com foco em governança cooperativa, proporcionalidade e adaptação setorial. Ainda que essa estratégia privilegie a inovação, ela tem sido alvo de críticas por parte de organizações que defendem regras mais robustas para assegurar responsabilidade, transparência e direitos fundamentais.

EM RESUMO:

- As diretrizes britânicas não prevêem estruturas específicas e centralizadas para supervisão e fiscalização de sistemas e aplicações de IA;
- Arquitetura regulatória descentralizada: a governança da IA é conduzida por meio de coordenação entre órgãos setoriais já existentes.

FOMENTO À INOVAÇÃO E PESQUISA

A inovação é apresentada como um pilar do modelo britânico, que busca abordagens menos intervencionistas para fomentar o desenvolvimento de sistemas e ferramentas de IA. Nesse sentido, o projeto de lei *Artificial Intelligence Regulation Bill*²²¹ busca garantir a criação de espaços de experimentação e testagem de produtos e serviços baseados em IA — os chamados sandboxes regulatórios — a fim de reduzir o ônus de compliance por parte dos desenvolvedores.

O *AI Safety Institute* desenvolve parcerias com universidades e centros de pesquisa, com a finalidade de garantir a segurança de aplicações de IA que possam ter impacto significativo no Reino Unido.

EM RESUMO:

- Projeto de lei Artificial Intelligence Regulation Bill prevê sandboxes regulatórios.

221 REINO UNIDO. Artificial Intelligence Regulation Bill, 2023. Disponível em: <https://bills.parliament.uk/publications/53068/documents/4030>. Acesso em: 17 ago. 2025.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

O projeto de lei *Artificial Intelligence Regulation Bill*²²² apresenta algumas diretrizes para a proteção de Propriedade Intelectual (PI) e direitos autorais. Ainda que tais regras não estejam em vigor, a proposta busca conciliar o incentivo à inovação e a preservação da PI durante o processo de desenvolvimento e treinamento de sistemas de IA. Mesmo no caso da proteção da PI, o modelo britânico advoga uma abordagem não-intervencionista, ao determinar que os desenvolvedores possam demonstrar o respeito às regras de PI a partir de empresas certificadoras autorizadas pelo governo britânico.

Atualmente, portanto, não existem regras específicas relacionadas a criação de conteúdos por IA, nem tampouco sobre proteções específicas frente ao uso de criações para fins de treinamento de aplicações e modelos de IA. Da mesma forma, não há norma - nem tampouco jurisprudência identificada - que define quem seria o titular de uma obra criada por intermédio de sistemas de IA.

EM RESUMO:

- *Artificial Intelligence Regulation Bill*: abordagem não-intervencionista, ao determinar que os desenvolvedores possam demonstrar o respeito às regras de PI a partir de empresas certificadoras autorizadas pelo governo britânico;
- Não há norma - nem tampouco jurisprudência identificada - que define quem seria o titular de uma obra criada por intermédio de sistemas de IA

CONSIDERAÇÕES FINAIS DO REINO UNIDO

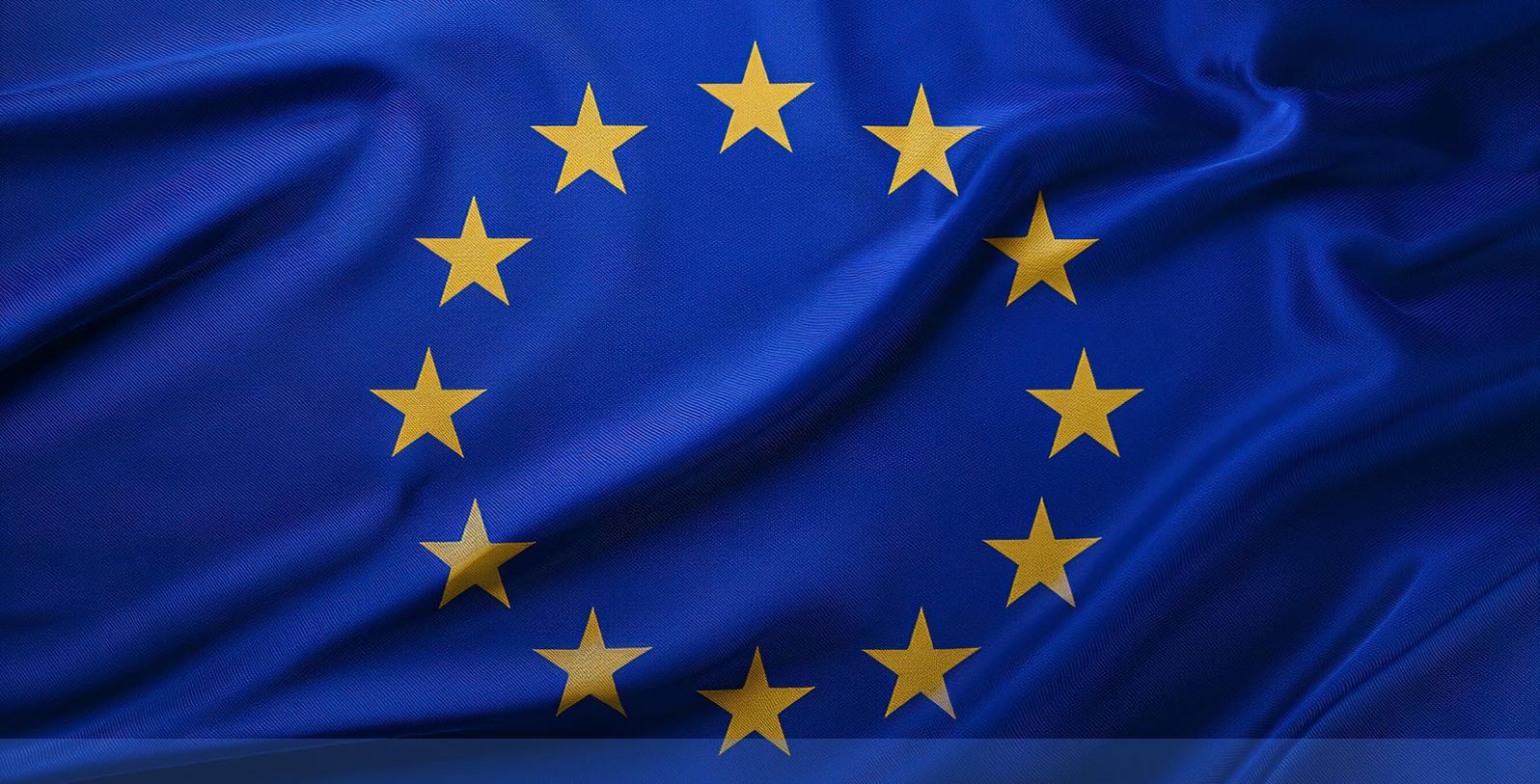
O Reino Unido adota uma abordagem distintamente pró-inovação e flexível na regulação da inteligência artificial, caracterizada pela ausência de legislação específica e abrangente. O país opta por um modelo descentralizado baseado em princípios orientadores e autorregulação setorial, contrastando frontalmente com a abordagem prescritiva da União Europeia. Esta escolha estratégica reflete a intenção britânica de posicionar-se como hub global de inovação em IA pós-Brexit, priorizando competitividade econômica e agilidade regulatória.

A estratégia britânica materializa-se nos cinco princípios estabelecidos no documento “A pro-innovation approach to AI regulation”: segurança, transparência e explicabilidade, equidade, responsabilização e contestabilidade, e governança e supervisão. Estes princípios funcionam como diretrizes não-vinculantes aplicadas contextualmente por autoridades reguladoras setoriais já existentes, sem criar estruturas centralizadas de supervisão. O AI Security Institute (anteriormente AI Safety Institute) complementa essa arquitetura estabelecendo parâmetros voluntários para modelos generativos, evidenciando a preferência britânica por soft law em detrimento de obrigações legais rígidas.

222 Ibidem.

No campo da responsabilização e governança, o Reino Unido mantém lacunas significativas: não estabelece obrigações legais específicas para atores da cadeia de IA, não adota sistema de classificação de riscos e não prevê medidas obrigatórias de governança técnica e organizacional. A avaliação de riscos é flexível e contextual, delegada aos reguladores setoriais conforme seus domínios de atuação. O projeto de lei Artificial Intelligence Regulation Bill sinaliza movimento em direção a maior estruturação, incluindo proposta de sandboxes regulatórios para experimentação controlada.

Em matéria de propriedade intelectual, o Reino Unido adota abordagem não-intervencionista, permitindo que desenvolvedores demonstrem conformidade com regras de PI por meio de empresas certificadoras autorizadas pelo governo. Persistem, contudo, indefinições sobre titularidade de obras criadas por IA e ausência de normas claras sobre uso de materiais protegidos em datasets de treinamento. Este modelo britânico representa, em síntese, uma aposta em flexibilidade regulatória, auto-regulação setorial e estímulo à inovação, cujos resultados práticos em termos de proteção de direitos e mitigação de riscos ainda estão por ser demonstrados.



12. UNIÃO EUROPEIA

Chiara Battaglia

Gabriella Maia

Rodrigo Lobo Canalli

Thiago Gomes Marcílio

CONTEXTO

A União Europeia (UE), enquanto bloco, consolidou-se como a principal “potência normativa” em inteligência artificial (IA), projetando globalmente um modelo de governança baseado em direitos fundamentais, segurança e transparência. Desde 2018, a UE vem articulando uma estratégia integrada de estímulo à adoção de IA confiável e, ao mesmo tempo, de contenção de riscos sistêmicos por meio de regras harmonizadas.

O “Plano Coordenado em IA” — lançado em 2018 e atualizado em 2021 — organizou a cooperação com os Estados-Membros para acelerar investimentos, alinhar políticas e evitar fragmentação regulatória dentro do mercado único europeu, deixando clara a ambição do bloco de liderar a agenda de “IA digna de confiança” no cenário internacional.²²³ Essa trajetória culminou na aprovação do Regulamento (UE) 2024/1689, o *AI Act*, o primeiro marco legal abrangente do mundo para IA, publicado no *Jornal Oficial* em 12 de julho de 2024, concebido explicitamente para conjugar inovação com proteção de direitos e valores europeu.^{224 225}

No plano da mobilização de recursos, a UE combina instrumentos como o programa Digital Europe (orçamento superior a € 8,1 bilhões no período 2021–2027) com ações de P&D. Em síntese, a UE não persegue a corrida tecnológica sem propósito, mas sim pelo ganho competitivo e pela segurança regulada, apoiando a difusão de IA na indústria, nos serviços públicos e nas PMEs com guias, normas e financiamento.²²⁶

Quanto ao arcabouço normativo, o bloco possui hoje um instrumento geral, diretamente aplicável e vinculante: o *AI Act*. Trata-se de um regulamento de aplicação direta nos 27 Estados-Membros, que estabelece regras harmonizadas para o desenvolvimento, a colocação no mercado e o uso de sistemas de IA. O texto estrutura a regulação por risco (proibições de “risco inaceitável”, obrigações para “alto risco”, deveres de transparência e de segurança para modelos de propósito geral, entre outros).²²⁷ A natureza jurídica do *AI Act* é regulatória e vinculante, criando obrigações legais, definindo competências de supervisão e prevendo sanções. A aplicação é escalonada: proibições passam a valer seis meses após a entrada em vigor; obrigações de modelos de propósito geral iniciam-se em 2025; e requisitos para sistemas de alto risco avançam em fases subsequentes, acompanhados por normalização técnica europeia.²²⁸

223 COMISSÃO EUROPEIA. Coordinated Plan on Artificial Intelligence — 2021 Review. Bruxelas, 21 abr. 2021. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/coordinated-plan-artificial-intelligence-2021-review>. Acesso em: 01 out. 2025.

224 UNIÃO EUROPEIA. Regulation (EU) 2024/1689 of the European Parliament and of the Council of 13 June 2024 laying down harmonised rules on artificial intelligence (Artificial Intelligence Act). Official Journal of the European Union, 12 jul. 2024. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj/eng>. Acesso em: 01 out. 2025.

225 PARLAMENTO EUROPEU. Artificial Intelligence Act: MEPs adopt landmark law. Bruxelas/Estrasburgo, 13 mar. 2024. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20240308IPR19015/artificial-intelligence-act-meps-adopt-landmark-law>. Acesso em: 01 out. 2025.

226 COMISSÃO EUROPEIA. The Digital Europe Programme. Bruxelas, s.d. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/activities/digital-programme>. Acesso em: 01 out. 2025.

227 CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Artificial intelligence (AI) act: Council gives final green light to the first worldwide rules on AI. Bruxelas, 21 maio 2024. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2024/05/21/artificial-intelligence-ai-act-council-gives-final-green-light-to-the-first-worldwide-rules-on-ai/>. Acesso em: 01 out. 2025.

228 COMISSÃO EUROPEIA. European AI Office. Bruxelas, s.d. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/ai-office>. Acesso em: 01 out. 2025.

A regulação europeia combina um “núcleo unificado” e instrumentos complementares. O núcleo é o *AI Act* — uma lei geral que harmoniza regras para todo o mercado interno —, mas sua implementação se apoia em documentos e mecanismos auxiliares (códigos de prática, guias de cumprimento, normalização técnica e atos de execução) e leis nacionais dos Estados membros. Em síntese, a posição do bloco europeu no mundo é a de líder regulatório e investidor estratégico: a UE é entusiasta da adoção de IA, mas condiciona seu uso a salvaguardas robustas e a uma infraestrutura técnica e jurídica capaz de traduzir princípios em conformidade verificável.

CONCEITO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

No que concerne à conceituação de inteligência artificial, o *EU AI Act* estabelece, em seu artigo 3º, (1), uma definição ampla para “sistema de IA”, que considera sua autonomia e adaptatividade, bem como impactos sobre o ambiente físico e virtual.

um sistema baseado em máquinas concebido para funcionar com níveis de autonomia variáveis, e que pode apresentar capacidade de adaptação após a implantação e que, para objetivos explícitos ou implícitos, e com base nos dados de entrada que recebe, infere a forma de gerar resultados, tais como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais;²²⁹

Ocorre, portanto, a reprodução da definição da OCDE sobre sistemas de IA. Ademais, no contexto do *AI Act*, de acordo pelo seu Considerando 12²³⁰ e enfatizado por Guia Orientativo emitido pela Comissão Europeia²³¹, é impossível estabelecer uma lista exaustiva de potenciais sistemas de IA, uma vez que a sua definição oferece “flexibilidade para acomodar rápidos desenvolvimentos tecnológicos no campo”.²³² A definição legal, assim, não deve ser aplicada de forma “mecânica”, devendo cada sistema ser avaliado conforme suas características específicas.²³³

Vale notar, ainda, que o texto em discussão no Projeto de Lei n. 2.338/2023²³⁴ apresenta contornos similares. Ambos descrevem sistemas baseados em máquina capazes de operar com diferentes níveis de autonomia e que, para objetivos explícitos ou implícitos, inferem a partir de dados ou informações recebidas como gerar saídas, tais como previsões, recomendações, conteúdos ou

229 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 3º, n.º 3. Disponível em: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj>. Acesso em: 18 set. 2025

230 Ibidem, considerando 12.

231 UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. Guidelines on the definition of an artificial intelligence system established by Regulation (EU) 2024/1689 (AI Act). 6 fev. 2025. Atualizado em 31 jul. 2025. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/commission-publishes-guidelines-ai-system-definition-facilitate-first-ai-act-s-rules-application>. Acesso em: 18 set. 2025. p. 2.

232 Tradução livre de: “the flexibility to accommodate the rapid technological developments in this field”. UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), considerando 12.

233 UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. Guidelines on the definition of an artificial intelligence system established by Regulation (EU) 2024/1689 (AI Act). 6 fev. 2025. Atualizado em 31 jul. 2025. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/commission-publishes-guidelines-ai-system-definition-facilitate-first-ai-act-s-rules-application>. Acesso em: 18 set. 2025. p. 2.

234 BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei n.º 2.338, de 2023: dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, 3 maio 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 18 set. 2025.

decisões, com potencial de influenciar ambientes físicos ou virtuais. No entanto, a definição europeia destaca expressamente a possibilidade de adaptabilidade após a implantação.

O elemento da adaptatividade, conforme Guia Orientativo emitido pela Comissão Europeia e o supracitado Considerando 12 da lei, se refere a habilidades do “auto-aprendizado” do sistema, que permitem que este mude seu “comportamento” enquanto estiver em uso, podendo produzir resultados (*outputs*) diferentes de anteriores para as mesmas entradas (*inputs*), uma vez que “aprendeu” automaticamente, descobrindo novos padrões e relações nos dados além do que seu treinamento na fase de aprendizado de máquina (*machine learning*) estabeleceu. Apesar de sua presença na definição legal europeia, o elemento não é requisito para a definição do que se trata de um sistema de IA, podendo ou não estar presente para a aplicação do previsto em lei.

O *AI Act* não restringe a definição de sistema de inteligência artificial a técnicas específicas e, por isso, inclui diferentes construções tecnológicas, entre elas a IA generativa, ao mencionar a produção de conteúdos como resultado possível e ao estabelecer, em seu art. 50²³⁵, obrigações de transparência para sistemas que gerem textos, imagens, vídeos ou sons sintéticos (incluindo *deep-fakes*). Também são contemplados os modelos fundacionais, sob a denominação de modelos de IA de propósito geral, sujeitos a um regime regulatório próprio, voltado a riscos sistêmicos.

Quanto aos agentes autônomos, a definição central abarca sistemas com “níveis de autonomia variáveis” e capacidade de adaptação após a implantação, o que cobre desde assistentes digitais até sistemas de decisão mais complexos. Por fim, a norma contempla a IA embarcada em dispositivos físicos, ao enfatizar a possibilidade de influenciar “ambientes físicos ou virtuais” e ao integrar a disciplina de componentes de segurança e produtos que contenham IA, em articulação com outras legislações europeias de segurança de produtos. O resultado é um conceito abrangente e funcional, que incorpora expressamente os principais tipos de aplicações contemporâneas.

EM RESUMO:

- Adota a definição de IA da OCDE;
- Definição abrange agentes de IA.

DIREITOS E PRINCÍPIOS

O *AI Act* estabelece sete princípios norteadores para o desenvolvimento e aplicação de sistemas de inteligência artificial, inspirados nas *Ethics Guidelines for Trustworthy AI* elaboradas pelo *High-Level Expert Group* da Comissão Europeia.²³⁶ O Considerando 27²³⁷ explicita que tais princípios devem guiar tanto os fornecedores quanto os utilizadores de IA, assegurando alinhamento com os direitos fundamentais e os valores democráticos da União Europeia. O primeiro deles é o princípio da

235 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 50.

236 COMISSÃO EUROPEIA. High-Level Expert Group on Artificial Intelligence. Ethics guidelines for trustworthy AI. Brussels: COMISSÃO EUROPEIA, 2019. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/ethics-guidelines-trustworthy-ai>. Acesso em: 17 ago. 2025.

237 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), considerando 27.

agência humana e supervisão (*human agency and oversight*), que busca preservar a decisão humana e assegurar que a autonomia tecnológica não a substitua, reconhecendo a importância de supervisão e intervenção quando necessário. Em complemento, o princípio da robustez técnica e segurança (*technical robustness and safety*) estabelece que os sistemas devem ser projetados para operar de maneira segura, resiliente e confiável, mesmo em condições adversas, prevenindo falhas e mitigando riscos à saúde, à segurança e aos direitos fundamentais.

A esses se soma o princípio da privacidade e governança de dados (*privacy and data governance*), orientando que o uso de dados observe o direito à privacidade e proteção de dados pessoais, em consonância com a legislação específica aplicável, assegurando governança adequada, qualidade e integridade dos dados. O princípio da transparência (*transparency*), por sua vez, reforça a necessidade de rastreabilidade e compreensibilidade, de modo que os indivíduos afetados sejam devidamente informados sobre o uso da IA, suas capacidades e limitações, bem como sobre os critérios que orientam suas decisões e resultados.

No campo social, o princípio da diversidade, não discriminação e equidade (*diversity, non-discrimination and fairness*) busca prevenir vieses e práticas discriminatórias, promovendo a equidade e garantindo que sistemas de IA sejam inclusivos e respeitem a diversidade de contextos culturais e sociais. Associado a ele, o princípio do bem-estar social e ambiental (*societal and environmental well-being*) orienta que a IA seja desenvolvida e aplicada considerando os impactos sociais e ambientais, de forma a favorecer a sustentabilidade, a coesão social e o bem-estar coletivo. Por fim, o princípio da responsabilização (*accountability*) impõe mecanismos claros de responsabilidade, documentação e auditoria, de modo que desenvolvedores, fornecedores e usuários respondam pelos impactos e riscos decorrentes dos sistemas de IA, assegurando governança e prestação de contas em consonância com os valores democráticos e jurídicos europeus.

No que concerne aos direitos garantidos, o *AI Act* não estabelece um catálogo autônomo de direitos fundamentais, mas articula a disciplina da inteligência artificial com o quadro jurídico já existente na União Europeia, especialmente na perspectiva de proteção de dados pessoais. Nesse sentido, o texto garante a manutenção e o reforço dos direitos já reconhecidos, ao mesmo tempo em que introduz algumas garantias específicas vinculadas ao uso de sistemas de IA de alto risco e de propósito geral.

Assim, encontra-se previsto o direito à explicação (*right to explanation*) no Artigo 86²³⁸, que assegura aos indivíduos afetados por decisões de sistemas de IA de alto risco o acesso a uma explicação clara e inteligível sobre o papel desempenhado pela tecnologia no processo decisório. Ainda, o direito à não discriminação algorítmica (*right to non-discrimination*) encontra fundamento na proibição de sistemas de risco inaceitável que explorem vulnerabilidades de grupos específicos ou que promovam classificações sociais (*social scoring*) baseadas em status pessoal ou comportamento. Dessa forma, protege os indivíduos contra vieses e práticas discriminatórias.

O Regulamento também reforça o direito à proteção de dados (*right to data protection*), em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679²³⁹, determinando que os sistemas de IA sejam de-

238 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 86.

239 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). *Jornal Oficial da União Europeia*, L 119, 4 maio 2016. Disponível em: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj>. Acesso em: 18 set. 2025.

envolvidos e aplicados com mecanismos adequados de governança, qualidade e integridade dos dados, além de medidas de segurança que evitem usos abusivos. Conjugado a isso, o direito à informação e transparência (*right to information and transparency*) assegura que os indivíduos sejam claramente informados sempre que interajam com sistemas de IA, incluindo a obrigação de sinalizar conteúdos sintéticos, como *deepfakes*, e o uso de sistemas que possam ser confundidos com agentes humanos, conforme o Artigo 50.²⁴⁰

Por sua vez, o direito à supervisão humana (*right to human oversight*), previsto nos Artigos 14²⁴¹ e 26²⁴², impõe que sistemas de alto risco contenham mecanismos que permitam a intervenção humana em tempo oportuno, garantindo que as pessoas não fiquem sujeitas a decisões automatizadas sem possibilidade de mediação. Associado a ele, está o direito de revisão de decisões automatizadas previsto no Regulamento (UE) 2016/679²⁴³, relativo à proteção de dados pessoais. Assim, o *AI Act* é construído em articulação com o sistema europeu de direitos fundamentais e menciona de forma expressa alguns deles, em especial a proteção de dados e os direitos fundamentais garantidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.²⁴⁴

Tendo como base o Projeto de Lei n. 2.338/2023, ambos os diplomas se orientam pela proteção aos direitos fundamentais, ainda que as bases jurídicas correspondentes sejam diferentes. Ainda, sob a perspectiva principiológica, os textos partem de uma base ética comum, centrada na proteção de direitos fundamentais e na mitigação de riscos. Por outro lado, enquanto o *AI Act* adota previsões mais técnicas e voltadas à operacionalização de riscos no mercado europeu, a proposta brasileira tem natureza essencialmente declaratória e humanista, com princípios que articulam direitos individuais, inclusão social, inovação e soberania tecnológica, considerando a centralidade da pessoa humana. Em que pese a proposta brasileira elenque maior número de princípios com relação ao *AI Act*²⁴⁵, há que se avaliar eventual sobreposição nesse rol, a fim de apurar a abrangência e pertinência dos elementos adicionais abordados.

A esse respeito, há que se considerar que o crescente interesse social em torno da inteligência artificial tem impulsionado diversas iniciativas orientativas, compostas por princípios, valores e diretrizes. Nesse contexto, Luciano Floridi e Josh COWLS²⁴⁶ examinaram seis propostas de grande influência voltadas à promoção do uso ético da inteligência artificial formuladas entre os anos de 2017 e 2018. Referidas propostas somavam quarenta e sete princípios diferentes, contudo dotados de conteúdos semelhantes.

A partir dessa constatação, os autores sugeriram uma estrutura convergente, baseada em cinco princípios centrais para orientar o desenvolvimento ético da inteligência artificial. Este rol, portanto, deveria ser composto pela beneficência, a fim de promover o bem-estar das pessoas; não maleficência, para prevenção de possíveis danos; autonomia, sugerindo cautela com relação à influência ou tomada de decisão pelas máquinas; justiça, para assegurar equidade por meio da tecnologia; e explicabilidade, destacando a importância da transparência e da inteligibilidade dos sistemas para

240 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 50.

241 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 14.

242 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 26.

243 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 (GDPR).

244 UNIÃO EUROPEIA. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Jornal Oficial da União Europeia, C 326, 26 out. 2012, p. 391–407. Disponível em: http://data.europa.eu/eli/treaty/char_2012/oj. Acesso em: 18 set. 2025.

245 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), considerando 27.

246 FLORIDI, Luciano; COWLS, Josh. A Unified Framework of Five Principles for AI in Society. Issue 1, 23 jun. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1162/99608f92.8cd550d1>. Acesso em: 25 jun. 2025. P. 4-5.

os usuários. Dessa forma, é possível depreender que, a despeito das diferenças mapeadas entre os princípios elencados no regulamento europeu e na proposta brasileira, a estratégia regulatória e o núcleo conceitual são compartilhados.

No mais, vale destacar que o *AI Act* estabelece direitos com caráter universal e, portanto, aplicáveis a todas as pessoas dentro da União Europeia, sem distinção de nacionalidade, idade ou condição jurídica. O regulamento é explícito ao afirmar que seu objetivo central é assegurar que os sistemas de IA sejam desenvolvidos e utilizados de forma consistente com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia²⁴⁷, abrangendo igualmente todos os indivíduos afetados.

Entretanto, o texto reconhece a necessidade de proteção reforçada para grupos vulneráveis, ainda que não crie um regime apartado de direitos. Nesse sentido, são proibidas tecnologias que explorem “vulnerabilidades de pessoas ou grupos específicos devido à sua idade, deficiência ou situação social”. Portanto, pode-se afirmar que o *AI Act* adota uma abordagem universalista com salvaguardas específicas: todos têm acesso aos direitos assegurados pela legislação, mas há uma atenção regulatória específica à proteção de indivíduos em condições de maior vulnerabilidade, reconhecendo que o impacto de sistemas de IA não é neutro e pode acentuar desigualdades sociais ou estruturais.²⁴⁸

Por fim, ressalta-se que o *AI Act* prevê de forma explícita a proibição da manipulação de comportamento por sistemas de IA que utilizem técnicas subliminares ou exploratórias capazes de distorcer a tomada de decisão livre e consciente dos indivíduos. Essa vedação é ainda mais rigorosa quando se trata da exploração de vulnerabilidades relacionadas à idade, à deficiência ou à condição social, assegurando que grupos em situação de fragilidade não sejam alvo de práticas abusivas.²⁴⁹

O regulamento também veda práticas de perfilamento que resultem em tratamento discriminatório ou injusto. Nesse sentido, condena de forma expressa a utilização de sistemas que atribuam pontuação social, classificando pessoas a partir de características pessoais ou comportamentos sociais, por considerar tal uso incompatível com os valores da União Europeia. A proibição se estende a qualquer forma de classificação generalizada que possa restringir direitos ou liberdades de maneira desproporcional.²⁵⁰

No que concerne ao reconhecimento facial e outras técnicas de identificação biométrica remota (*remote biometric identification*), o *EU AI Act* estabelece uma regra geral de proibição em relação ao seu uso em tempo real em espaços públicos. Embora existam exceções restritas vinculadas a finalidades de segurança pública, a norma enfatiza que tais situações devem ser excepcionais, autorizadas previamente e submetidas a salvaguardas estritas. O objetivo central é impedir que essa tecnologia seja aplicada de modo indiscriminado, evitando cenários de vigilância em massa incompatíveis com os direitos fundamentais.

247 UNIÃO EUROPEIA. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

248 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 5, n.º 1, alínea b.

249 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 5, n.º 1, alíneas a e b.

250 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 5, n.º 1, alínea c.

EM RESUMO:

- O AI Act prevê sete princípios norteadores para o desenvolvimento e aplicação de sistemas de inteligência artificial, inspirados nas Ethics Guidelines for Trustworthy AI elaboradas pelo High-Level Expert Group da Comissão Europeia;
- Determina que a IA deve respeitar direitos previstos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

CATEGORIZAÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

A categorização baseada em risco é o eixo do regime regulatório de inteligência artificial adotado pela União Europeia, consolidado no *EU AI Act*. Essa abordagem reflete a ideia de que diferentes sistemas de inteligência artificial oferecem diferentes graus de ameaça aos direitos fundamentais, à segurança e ao bem-estar social, de modo que a intensidade da regulação deve ser proporcional ao risco identificado. O modelo busca equilibrar inovação e proteção de direitos fundamentais, classificando os sistemas de IA em diferentes níveis de risco determinados por critérios como o setor de aplicação, o grau de autonomia da IA e o impacto potencial sobre a segurança e os direitos fundamentais dos indivíduos.

Embora esses três fatores operem de forma combinada, o setor de aplicação assume posição central, pois a classificação como de alto risco decorre diretamente da listagem do setor na relação de domínios do Anexo III, salvo exceções²⁵¹. Já o grau de autonomia do sistema não define isoladamente a categoria, mas influencia a avaliação do risco, podendo elevar a necessidade de salvaguardas.²⁵² O impacto sobre direitos fundamentais, por sua vez, é um critério transversal que norteia toda a estrutura do *AI Act*, sendo o fundamento normativo tanto para proibições quanto para a inclusão de setores na lista de alto risco.²⁵³

Em geral, a classificação parte da premissa de que quanto maior a probabilidade e a gravidade de danos, mais rigorosas devem ser as exigências regulatórias. Nesse contexto, são estabelecidas quatro categorias principais:

Risco inaceitável: abrange sistemas de IA cuja utilização é considerada incompatível com os valores e direitos fundamentais da União Europeia, traduzindo, por este motivo, práticas vedadas pelo *EU AI Act*.²⁵⁴ Nessa categoria, a proibição é categórica, por se tratar de práticas tidas como contrárias à dignidade do ser humano, à liberdade, à igualdade, à democracia, ao Estado de direito, bem como aos direitos fundamentais à não discriminação, à proteção de dados pessoais e à privacidade e os direitos das crianças.²⁵⁵ Exemplos incluem sistemas que manipulam comportamentos de forma subliminar (artigo 5º, 1, “a”)²⁵⁶, exploram vulnerabilidades de grupos específicos, como crianças (artigo 5º,

251 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), Anexo III.

252 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), considerando 110, art. 14, 3, e anexo XIII, “e”

253 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), considerandos 27, 28, 48 e 52.

254 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), considerandos 26 e 28 e art. 5º.

255 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), considerando 28.

256 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 5º, 1, “a”.

1, “b”)²⁵⁷, sistemas de ranqueamento social (social scoring) por governos (artigo 5º, 1, “c”)²⁵⁸, sistemas de perfilamento criminal preditivo (artigo 5º, 1, “d”)²⁵⁹ e inferências de atributos sensíveis a partir de dados biométricos (artigo 5º, 1, “g”)²⁶⁰.

Risco elevado: inserem-se, nessa categoria, os sistemas empregados em setores sensíveis, como identificação biométrica, justiça, saúde, segurança pública, educação, gestão de trabalhadores, acesso a serviços essenciais, gestão de migração e controle de fronteiras, infraestrutura crítica, serviços financeiros e processos democráticos, em que o mau funcionamento pode gerar impactos graves sobre os direitos fundamentais ou a segurança física dos indivíduos.²⁶¹ Esses sistemas estão sujeitos a requisitos obrigatórios, como gestão de riscos, governança de dados, documentação técnica, manutenção de registros, transparência, prestação de informações, supervisão humana, solidez, exatidão e avaliações de conformidade.²⁶² O cumprimento desses requisitos visa assegurar que os sistemas de IA de risco elevado não representem riscos inaceitáveis para interesses legítimos e direitos protegidos no âmbito da União Europeia.²⁶³

Risco limitado: aqui entram os sistemas com menor potencial de dano, que precisam cumprir apenas obrigações de transparência ou identificação de conteúdo sintético, de modo que os usuários tenham ciência de que estão interagindo com uma IA.²⁶⁴ Um exemplo típico são os *chatbots* utilizados em atendimento ao cliente.

Risco mínimo ou inexistente: corresponde, por exclusão, aos sistemas que não se enquadram nas categorias de risco estabelecidas no *AI Act* ficam de fora das obrigações específicas do Regulamento. Em tese, compreende a grande maioria dos sistemas de IA, como filtros de *spam*, jogos digitais ou tarefas administrativas gerais, para os quais não se impõem obrigações sob o prisma do *AI Act*, mantendo-se apenas as regras gerais do mercado europeu e a legislação de proteção de dados.²⁶⁵

Paralelamente à estrutura de quatro níveis de risco (risco inaceitável, risco elevado, risco limitado e risco mínimo ou inexistente), foi introduzida a categoria de risco sistêmico para lidar com o que o *AI Act* designa como sistemas de IA de uso geral (*general purpose AI - GPAI*). É o caso dos modelos fundacionais (como GPT, Claude, Llama, etc.), que atuam como infraestrutura para diversas aplicações e cujo impacto pode transcender setores específicos, criando externalidades em larga escala. Um modelo de IA de uso geral será considerado como apresentando risco sistêmico quando apresentar capacidade significativa de impacto ou atingir um limiar muito alto de capacidade computacional segundo os critérios definidos no Regulamento.²⁶⁶ Reconhece-se, assim, que certos modelos de grande capacidade têm impactos transversais, exigindo uma camada extra de governança insuficientemente endereçada pela categorização de risco baseada apenas no setor de aplicação e na finalidade específica.

Além das obrigações previstas para todos os modelos de IA de uso geral,²⁶⁷ os provedores de modelos de IA de uso geral com risco sistêmico estão sujeitos a obrigações adicionais, que incluem

-
- 257 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 5º, 1, “b”.
- 258 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 5º, 1, “c”.
- 259 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 5º, 1, “d”.
- 260 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 5º, 1, “g”.
- 261 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), Anexo III.
- 262 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), considerando 64 e 66 e Seção 2 (arts. 8º a 15).
- 263 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), considerando 46.
- 264 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 50.
- 265 COMISSÃO EUROPEIA. AI Act In: Shaping Europe’s digital future. [s.l.], 1 ago. 2025. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/regulatory-framework-ai>. Acesso em: 23 set. 2025.
- 266 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 51 e Anexo XIII.
- 267 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 53 e 54.

avaliações avançadas de segurança dos modelos, gestão contínua de riscos, acompanhamento, documentação e comunicação de incidentes e medidas de cibersegurança mais rígidas.²⁶⁸

O modelo regulatório baseado na categorização de níveis de risco busca estabelecer obrigações proporcionais ao risco identificado, evitando tanto a sobrecarga regulatória de aplicações seguras quanto a omissão diante de tecnologias potencialmente perigosas. Essa arquitetura pretende assegurar o equilíbrio entre desenvolvimento tecnológico e salvaguarda de direitos fundamentais ao estimular a inovação em aplicações de baixo risco ao mesmo tempo em que levanta barreiras rigorosas frente a práticas mais perigosas.

Cabe ressaltar que o marco normativo estabelecido no *AI Act* não se aplica aos sistemas de uso exclusivo para fins militares, de defesa ou de segurança nacional.²⁶⁹ Tampouco se aplica à pesquisa científica em inteligência artificial²⁷⁰ e nem ao desenvolvimento para uso pessoal e sem caráter profissional.²⁷¹

EM RESUMO:

- Prevê modelo regulatório baseado na categorização de níveis de risco e busca estabelecer obrigações proporcionais ao risco identificado;
- Quatro níveis de risco: inaceitável, elevado, limitado e mínimo/inexistente.

MEDIDAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

No âmbito da União Europeia, o *AI Act* estabelece um regime obrigatório de governança técnica e organizacional para sistemas de IA, cuja intensidade varia conforme as categorias de risco. Para sistemas de “alto risco”, o regulamento exige, de forma vinculante, (i) um sistema de gestão de risco ao longo de todo o ciclo de vida; (ii) governança de dados com requisitos de qualidade dos conjuntos de treino, validação e teste; (iii) documentação técnica suficiente para avaliação de conformidade e fiscalização; (iv) registro de eventos (*logging*) para auditoria e rastreabilidade; (v) medidas de transparência e informações ao usuário; (vi) supervisão humana adequada; e (vii) níveis de precisão, robustez e cibersegurança compatíveis com o uso pretendido. Esses deveres não são facultativos: compõem o núcleo duro do regulamento para sistemas de alto risco.

Quanto às avaliações de impacto, o *AI Act* introduz a avaliação de impacto em direitos fundamentais (FRIA) como obrigação do “aplicador” (*deployer*) em cenários definidos: antes de pôr em operação um sistema de alto risco (com exceções), especialmente quando o aplicador for entidade do setor público ou prestadora de serviços públicos e nos usos sensíveis listados no Anexo III. A FRIA deve descrever o processo em que o sistema será usado, o período e frequência de uso, os grupos afetados, os riscos a direitos fundamentais e a supervisão humana prevista; seus resultados devem

268 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 55.

269 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 2º, 3.

270 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 2º, 6.

271 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act), art. 2º, 10.

ser notificados à autoridade de fiscalização de mercado. Trata-se, portanto, de uma avaliação de impacto específica – e obrigatória nas hipóteses previstas –, distinta de recomendações genéricas de cuidado.²⁷²

O regime europeu é baseado em risco: (a) riscos “inaceitáveis” são proibidos (p. ex., certas formas de identificação biométrica remota em tempo real, salvo exceções estritas); (b) riscos “altos” enfrentam o conjunto completo de requisitos técnicos e organizacionais já descritos; (c) riscos “limitados” enfrentam obrigações de transparência específicas (como informar o usuário de que interage com IA ou rotular conteúdos sintéticos); e (d) riscos “mínimos” permanecem largamente livres, ainda que sujeitos a boas práticas e normas voluntárias.²⁷³ Essa gradação faz com que as medidas exigidas ou recomendadas variem conforme a classe de risco e o papel do agente (desenvolvedor, distribuidor, integrador, aplicador), alinhando custos regulatórios ao potencial de dano.

Além disso, há um trilha regulatório próprio para modelos de IA de uso geral (GPAI). A Comissão Europeia publicou diretrizes e um Código de Prática para GPAI que clarificam o escopo das obrigações e oferecem um caminho de conformidade — sobretudo até a aplicação integral das regras específicas de GPAI em agosto de 2025. Para GPAI de “capacidades sistêmicas” (muito poderosos), as exigências incluem gestão de riscos sistêmicos, segurança da cadeia de modelos, documentação reforçada e reporte de incidentes; para outros GPAI, há obrigações de documentação técnica, transparência e cooperação.²⁷⁴ ²⁷⁵ Essas peças regulatórias e para-regulatórias detalham como transformar princípios do *AI Act* em controles concretos de engenharia e de organização.

Especificamente quanto à certificação, o *AI Act* estabelece um modelo normativo de obrigações técnicas graduais por risco, com deveres específicos de registro, auditoria, certificação.²⁷⁶

Os sistemas de IA classificados como de alto risco estão sujeitos à obrigação de registro no banco de dados europeu de IA, mantido pela Comissão Europeia, conforme o artigo 60 do *AI Act*. Esse registro é pré-condição para a colocação no mercado ou para o uso de sistemas em setores regulados, como saúde, transporte e aplicação da lei. Além disso, provedores desses sistemas devem implementar um sistema de gestão de risco e um sistema de gestão da qualidade (arts. 9 e 17), documentando as etapas de concepção, testes, segurança e desempenho. Os modelos de propósito geral, por sua vez, não precisam ser registrados, mas estão sujeitos a obrigações de transparência e documentação técnica que permitam rastreabilidade e identificação de riscos sistêmicos.

Quanto à auditoria e certificação, o *AI Act* adota um modelo de avaliação de conformidade obrigatória antes da introdução de sistemas de alto risco no mercado. O procedimento é realizado por organismos notificados, designados pelos Estados-Membros e supervisionados pelo *AI Office* e

272 COMISSÃO EUROPEIA. AI Act: Regulatory framework for artificial intelligence. Bruxelas, [s.d.]. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/regulatory-framework-ai>. Acesso em: 01 out. 2025.

273 PARLAMENTO EUROPEU. Artificial Intelligence Act: MEPs adopt landmark law. Bruxelas/Estrasburgo, 13 mar. 2024. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20240308IPR19015/artificial-intelligence-act-meps-adopt-landmark-law>. Acesso em: 01 out. 2025.

274 COMISSÃO EUROPEIA. Guidelines on the scope of obligations for providers of general-purpose AI models under the AI Act. Bruxelas, 18 jul. 2025. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/guidelines-scope-obligations-providers-general-purpose-ai-models-under-ai-act>. Acesso em: 01 out. 2025.

275 COMISSÃO EUROPEIA. The General-Purpose AI Code of Practice. Bruxelas, 10 jul. 2025. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/contents-code-gpai>. Acesso em: 01 out. 2025.

276 COMISSÃO EUROPEIA. Coordinated Plan on Artificial Intelligence — 2021 Review. Bruxelas, 21 abr. 2021. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/coordinated-plan-artificial-intelligence-2021-review>. Acesso em: 01 out. 2025.

pelas autoridades nacionais competentes. Esses organismos realizam avaliações técnicas, incluindo a análise de documentação, testes e verificação de requisitos de conformidade. Após a aprovação, o fornecedor emite a declaração de conformidade da UE e aplica o mercado CE, que atesta a adequação do sistema aos requisitos do regulamento (arts. 43 e 49). Esse mecanismo de certificação é central para o modelo europeu de governança, pois substitui autorizações prévias por um sistema de compliance auditável.

O AI Act exige também que todo sistema de IA de alto risco assegure supervisão humana efetiva, conforme os artigos 14 e 15. Isso significa que o sistema deve ser projetado de modo a permitir que um humano detecte anomalias, entenda suas limitações e possa intervir, interromper ou ajustar o funcionamento quando necessário. Essa obrigação é detalhada nos anexos técnicos e será operacionalizada por normas harmonizadas elaboradas pelo CEN e CENELEC, a pedido da Comissão.²⁷⁷ O conceito de “supervisão humana” envolve tanto a intervenção direta em tempo real, quando o sistema opera em ambientes críticos, quanto controles de auditoria e monitoramento em fases de desenvolvimento e pós-mercado.

O regulamento também impõe medidas obrigatórias de mitigação de viés e de transparência técnica. O artigo 10 prevê que os dados utilizados para o treinamento de sistemas de alto risco sejam relevantes, representativos e livres de vieses conhecidos, de forma a minimizar discriminação nos resultados. Essa obrigação se aplica desde o desenho do sistema até sua validação e atualização contínua. O artigo 13 complementa o dispositivo ao exigir transparência técnica: o sistema deve ser acompanhado de documentação suficiente para que as autoridades e os usuários entendam seu funcionamento, limitações e propósitos. Em paralelo, o artigo 52 prevê deveres de transparência ampliada para sistemas que interagem com seres humanos, detectam emoções, geram ou manipulam conteúdo sintético (*deepfakes*), impondo que informem claramente o usuário sobre a natureza artificial da interação.

Os modelos de IA de propósito geral (GPAI), incluídos no título VIII do *AI Act*, também devem cumprir requisitos de mitigação de risco, segurança cibernética e transparência, com especial ênfase para modelos de alto impacto sistêmico, como grandes modelos de linguagem. Esses modelos devem ser avaliados pelo *AI Office*, que poderá solicitar auditorias independentes e publicar relatórios de conformidade. As medidas incluem testes de robustez, análise de vulnerabilidades, relatórios públicos de conteúdo e políticas de mitigação de vieses e desinformação.²⁷⁸

Portanto, o regime europeu adota um modelo de responsabilização técnica e humana integrada: os sistemas devem ser registrados e certificados conforme o nível de risco, sujeitos a auditoria periódica e monitoramento contínuo, com intervenção humana obrigatória e mitigação de viés como requisito legal de conformidade.²⁷⁹ O conjunto dessas obrigações cria uma infraestrutura de governança técnica que combina transparência, rastreabilidade e controle, permitindo que a IA seja auditável e compatível com direitos fundamentais e valores democráticos.²⁸⁰

277 CEN-CENELEC. Artificial Intelligence — Standardization supporting the EU AI Act. Bruxelas, 2025. Disponível em: <https://www.cencenelec.eu/areas-of-work/cen-cenelec-topics/artificial-intelligence/>. Acesso em: 01 out. 2025.

278 UNIÃO EUROPEIA. Artificial Intelligence Act and European governance structure. Bruxelas, 2025. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/ai-governance>. Acesso em: 01 out. 2025.

279 CONSELHO DA EUROPA. The Framework Convention on Artificial Intelligence. Estrasburgo, 2024. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/artificial-intelligence/the-framework-convention-on-artificial-intelligence>. Acesso em: 01 out. 2025.

280 CONSELHO DA EUROPA. CETS 225 — Framework Convention on Artificial Intelligence, Human Rights, Democracy and the Rule of Law. Estrasburgo, 5 set. 2024. Disponível em: <https://rm.coe.int/1680afae3c>. Acesso em: 01 out. 2025.

Em síntese: a União Europeia exige, e não apenas recomenda, um conjunto robusto de medidas técnicas e organizacionais para IA — especialmente nos usos de alto risco — e institui uma avaliação de impacto em direitos fundamentais obrigatória em situações definidas. As obrigações são calibradas por risco (do banimento à autorregulação assistida), por papel na cadeia de valor e, no caso de GPAI, por capacidade do modelo, sendo complementadas por códigos e orientações da Comissão Europeia e pelo padrão internacional emergente do Conselho da Europa.

EM RESUMO:

- Estabelece um regime obrigatório de governança técnica e organizacional para sistemas de IA, cuja intensidade varia conforme as categorias de risco;
- Modelo normativo de obrigações técnicas graduais por risco, com deveres específicos de registro, auditoria, certificação.
- Alto risco: oito deveres obrigatórios e avaliação de impacto obrigatória para determinados casos;
- Risco limitado: enfrentam obrigações de transparência específicas (como informar o usuário de que interage com IA ou rotular conteúdos sintéticos);
- Risco mínimos: permanecem largamente livres;
- Previsão de trilho regulatório próprio para modelos de IA de uso geral (GPAI).

RESPONSABILIZAÇÃO

O EU AI Act estabelece obrigações para diferentes tipos de agentes de IA, sobre diferentes tipos e usos de sistemas de IA conforme o risco. Contudo, não estabelece regimes específicos de responsabilidade civil, administrativa ou penal aplicáveis a desenvolvedores, aplicadores ou usuários de IA.

Em 2022, antes da finalização do processo legislativo do EU AI Act, foi proposto o projeto de *Artificial Intelligence Liability Directive (AILD)*, direcionado a complementar o EU AI Act para introduzir um novo regime de responsabilidade civil extracontratual específico para danos causados por IA, que garantisse segurança jurídica, aumentasse a confiança do consumidor sobre IA e endereçasse a questão da responsabilidade por danos causados, a consumidores, por produtos e serviços com IA.²⁸¹ A finalidade da proposta de Diretiva, segundo a Comissão, é de melhorar o funcionamento do mercado interno ao estabelecer regras uniformes para certos aspectos de responsabilidade civil extracontratual por danos causados com o envolvimento de sistemas de IA.²⁸²

Contudo, a proposta ainda não foi aprovada. No início de 2025, no “Programa de Trabalho de 2025” divulgado pela Comissão Europeia, constou que a proposta da nova Diretiva seria retirada, com fundamento na ausência de acordo previsível, e que portanto a Comissão iria avaliar se outra

281 COMISSÃO EUROPEIA. Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à adaptação das regras de responsabilidade civil extracontratual à inteligência artificial (Diretiva Responsabilidade da IA). 2022. Disponível em: <https://www.ai-liability-directive.com/#:~:text=What%20is%20the%20Artificial%20Intelligence,for%20a%20successful%20liability%20claim>.

282 COMISSÃO EUROPEIA. Liability rules for artificial intelligence. 2022. Disponível em: https://commission.europa.eu/business-economy-euro/doing-business-eu/contract-rules/digital-contracts/liability-rules-artificial-intelligence_en.

proposta deve ser apresentada ou se outro tipo de abordagem deve ser escolhido. Mas não houve quaisquer andamentos desde então.

EM RESUMO:

- Não estabelece regimes específicos de responsabilidade civil, administrativa ou penal aplicáveis a desenvolvedores, aplicadores ou usuários de IA.

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTORIDADE REGULADORA

O *AI Act* exige que cada Estado-Membro designe autoridades nacionais competentes, incluindo autoridades de vigilância de mercado e, quando aplicável, autoridades setoriais, além de instituir pontos únicos de contacto (Art. 70 do *AI Act*). Nos últimos seis meses, a Comissão Europeia reforçou que as designações e a capacidade operacional devem estar asseguradas até 2 de agosto de 2025, com reporte e coordenação europeia.²⁸³

As autoridades gozam de poderes amplos de vigilância de mercado, podendo requisitar documentação técnica, registros, dados de treino e validação e, em casos devidamente justificados, acesso ao código-fonte, inclusive por interface de programação de aplicações (Art. 74 do *AI Act*). Em relação aos modelos de propósito geral, o *AI Office* pode solicitar informações e conduzir avaliações (Arts. 91–92 do do *AI Act*). No período recente, a Comissão publicou o Código de Prática para GPAL e diretrizes correlatas, antecipando o marco aplicável de 2 de agosto de 2025.²⁸⁴ Tais instrumentos delineiam fluxos de informação e documentação que facilitam a fiscalização por autoridades nacionais e pela *AI Office*.²⁸⁵

Por sua vez, o art. 99 estabelece limites máximos para sanções: até € 35 milhões ou 7% do volume de negócios mundial para práticas proibidas; até € 15 milhões ou 3% para violações de outras obrigações; e até € 7,5 milhões ou 1% para informações falsas ou incompletas, com reduções proporcionais para PME. As análises setoriais confirmam que tais multas passam a ser aplicáveis a partir de 2 de agosto de 2025, juntamente com obrigações de GPAL, sem que haja prorrogação do prazo de entrada em vigor.²⁸⁶

Quanto às avaliações de conformidade por organismos notificados para sistemas de alto risco, monitorização pós-mercado pelos provedores (Art. 72), estas deverão ser organizadas pelas autoridades (Art. 77(3), 74 do *AI Act*). Para GPAL, a *AI Office* recebeu faculdades de avaliação (Arts. 91–92).

283 COMISSÃO EUROPEIA. Governance and enforcement of the AI Act. 25 jul. 2025, s.p. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/ai-act-governance-and-enforcement>>. Acesso em: 31 ago. 2025.

284 COMISSÃO EUROPEIA. General-Purpose AI Code of Practice now available. 9 jul. 2025, s.p. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_25_1787>. Acesso em: 31 ago. 2025.

285 COMISSÃO EUROPEIA. Guidelines for providers of general-purpose AI models. 31 jul. 2025, s.p. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/guidelines-gpai-providers>>.

286 DLA PIPER. Latest wave of obligations under the EU AI Act take effect. 7 ago. 2025, s.p. Disponível em: <<https://www.dlapiper.com/en-us/insights/publications/2025/08/latest-wave-of-obligations-under-the-eu-ai-act-take-effect>>. Acesso em: 31 ago. 2025.

Em função destas competências, a Comissão divulgou, em julho de 2025, um template oficial para o sumário público do conteúdo de treino, reforçando a auditabilidade e a transparência.²⁸⁷

Nos casos em que não houver correção tempestiva das não conformidades, as autoridades podem restringir, proibir, ordenar a retirada ou recall de sistemas (Art. 79 do *AI Act*), e acionar o procedimento de salvaguarda da União para harmonizar medidas (Art. 81 do *AI Act*). Para modelos GPAI com risco sistêmico, a Comissão pode impor medidas após avaliações (Art. 93 do do *AI Act*). Às vésperas do marco de 2 de agosto de 2025, a Comissão divulgou orientações operacionais sobre avaliação, red-teaming, segurança e reporte para GPAI.²⁸⁸

O regulamento ainda prevê códigos de conduta e de prática (Art. 95 do *AI Act*) e diretrizes da Comissão (Art. 96 do *AI Act*) como instrumentos para detalhar obrigações e servir de vias de demonstração de conformidade. Em julho de 2025, foram publicados o Código de Prática para GPAI e materiais correlatos, concebidos para operacionalizar as obrigações de agosto de 2025.²⁸⁹

No que tange à cooperação entre autoridades nacionais e europeias é estruturante: o European AI Board coordena autoridades e apoia ações conjuntas (Art. 66), enquanto os Estados organizam pontos de contacto e coordenação interna (Art. 70 do do *AI Act*). Em 17 de julho de 2025, a Comissão abriu chamada pública para compor o Advisory Forum do *AI Act*, reforçando participação multissetorial e assessoramento técnico ao Board e à Comissão.²⁹⁰

O *AI Act* garante o direito de apresentar queixa às autoridades de vigilância do mercado (Art. 85 do *AI Act*), institui base de dados pública para registros de sistemas de alto risco (Art. 71) e formaliza o Advisory Forum como canal de participação (Art. 67 do *AI Act*). Em julho de 2025, o Código de Prática para GPAI e os anúncios oficiais destacaram a adesão voluntária de provedores e o relato público, ampliando transparência e accountability.

Este período mar–ago/2025 consolidou pilares de execução do *AI Act*: designações nacionais com capacidade mínima, instrumentos de *soft law* (código de prática e diretrizes), e marcos da aplicabilidade em 2 de agosto de 2025, enquanto a plena aplicação avança até 2026.

EM RESUMO:

- Exige que cada Estado-Membro designe autoridades nacionais competentes, incluindo autoridades de vigilância de mercado e, quando aplicável, autoridades setoriais, além de instituir pontos únicos de contacto.

287 COMISSÃO EUROPEIA. Explanatory Notice and Template for the Public Summary of Training Content for General Purpose AI Models. 24 jul. 2025, s.p. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/explanatory-notice-and-template-public-summary-training-content-general-purpose-ai-models>>. Acesso em: 31 ago. 2025.

288 REUTERS. EU code of practice to help firms comply with AI rules will focus on copyright, safety. 10 jul. 2025, s.p. Disponível em: <<https://www.reuters.com/business/eu-code-practice-help-firms-with-ai-rules-will-focus-copyright-safety-2025-07-10/>>. Acesso em: 31 ago. 2025.

289 COMISSÃO EUROPEIA. The General-Purpose AI Code of Practice. 10 jul. 2025, s.p. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/contents-code-gpai>>. Acesso em: 31 ago. 2025.

290 COMISSÃO EUROPEIA. Call for applications to join the AI Act Advisory Forum. 17 jul. 2025, s.p. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/funding/european-commission-launches-call-applications-join-ai-act-advisory-forum>>. Acesso em: 31 ago. 2025.

FOMENTO À INOVAÇÃO E PESQUISA

O *AI Act* estrutura um ecossistema de confiança e excelência que incentiva inovação responsável por meio de (i) alfabetização em IA, (ii) códigos de prática e (iii) instrumentos de experimentação controlada. A alfabetização em IA prevista no Artigo 4 entrou em aplicação em 2 de fevereiro de 2025 e passou a orientar programas de capacitação em toda a UE.²⁹¹ Complementarmente, o Capítulo VI apoia a inovação por meio de códigos de prática (Art. 56) e mecanismos de sandbox e testes em condições reais (Arts. 57–60 do *AI Act*). Atualizações (últimos 12 meses): a Comissão publicou o *AI Continent Action Plan* com novas iniciativas de capacitação e infraestrutura (*AI Factories*) e orientações iniciais sobre definição de sistema de IA e alfabetização.^{292 293}

O *AI Act* exige que cada Estado-Membro estabeleça ao menos um *sandbox* regulatório de IA até 2 de agosto de 2026, detalhando seu funcionamento e permitindo testes controlados de sistemas, inclusive com processamento adicional de dados no interesse público.

O Artigo 4 do *AI Act* (alfabetização) impulsiona iniciativas de formação para provedores e usuários. No que tange a fomento, embora o *AI Act* não crie linhas orçamentárias próprias, o bloco europeu sustenta o ecossistema por instrumentos como o *Horizon Europe* e o Programa Europa Digital (DIGITAL). No plano nacional, Estados-Membro complementam o quadro europeu com incentivos fiscais e instrumentos financeiros.

Para fomentar a inovação, o *AI Act* prevê exclusões para atividades de P&D e pesquisa científica (Art. 2), preservando a liberdade acadêmica e permitindo prototipagem antes da colocação no mercado; simultaneamente, o Capítulo VI e instrumentos da UE (*Horizon Europe*, *TEFs* e *AI Factories*) integram universidades como executoras e parceiras de projetos estratégicos.

EM RESUMO:

- Estrutura um ecossistema de confiança e excelência que incentiva inovação responsável por meio de (i) alfabetização em IA, (ii) códigos de prática e (iii) instrumentos de experimentação controlada;
- Determina que cada Estado-Membro estabeleça ao menos um *sandbox* regulatório de IA até 2 de agosto de 2026.

291 COMISSÃO EUROPEIA. AI Literacy – Questions & Answers. 18 ago. 2025. s.p. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/faqs/ai-literacy-questions-answers>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

292 COMISSÃO EUROPEIA. Commission sets course for Europe’s AI leadership with an ambitious AI Continent Action Plan. Press release, 8 abr. 2025. s.p. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_25_1013>. Acesso em: 28 ago. 2025.

293 COMISSÃO EUROPEIA. Commission publishes guidelines on AI system definition to facilitate first AI Act rules application. 6 fev. 2025. s.p. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/commission-publishes-guidelines-ai-system-definition-facilitate-first-ai-acts-rules-application>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

O AI Act não cria um novo direito autoral sobre conteúdos gerados por IA nem reconhece a IA como autora; seu foco, no tema de PI, recai sobre obrigações de transparência e conformidade com o direito autoral para provedores de modelos de uso geral (GPAI), como a política para cumprir o direito da UE e a publicação de um sumário do conteúdo de treinamento (Art. 53(1)(c)–(d)).²⁹⁴ ²⁹⁵ Em paralelo, o entendimento predominante na UE é que “autor” deve ser humano, a partir do padrão de originalidade como “criação intelectual própria do autor”, consolidado pelo TJUE, o que afasta a autoria por sistemas de IA e direciona a proteção para criações com contribuição humana criativa.²⁹⁶ Atualizações (últimos 12 meses): estudo do Parlamento Europeu mapeou lacunas na proteção de conteúdos gerados com IA e no enquadramento dos dados de treinamento, sem reconhecer autoria não humana.²⁹⁷

Na UE, o critério de proteção é a “criação intelectual própria do autor” (originalidade), que pressupõe escolhas criativas humanas; por isso, a IA, como tal, não é autora.²⁹⁸ Quando há contribuição humana suficiente (seleção, arranjo, direção criativa), a proteção recai sobre a pessoa(s) que tomou as decisões criativas; fotografias, por exemplo, são protegidas quando revelam escolhas autorais.²⁹⁹ O desenvolvedor do sistema não é, por si só, titular de direitos sobre cada saída gerada; titularidade pode decorrer de (i) autoria humana efetiva na saída, (ii) regras nacionais de cessão automática em certas obras (p. ex., audiovisual), ou (iii) contratos e termos entre provedores e usuários.³⁰⁰ ³⁰¹

O AI Act exige também que provedores de GPAI adotem “política para cumprir o direito da UE em matéria de direitos autorais”, com ênfase na identificação e respeito ao opt-out de mineração de texto e dados (TDM) previsto no art. 4(3) da Diretiva 2019/790, e publiquem um “sumário suficientemente detalhado” do conteúdo de treinamento (Art. 53(1)(c)–(d)).³⁰² ³⁰³ A base legal de TDM na UE decorre da Diretiva 2019/790 (arts. 3 e 4, com reserva de direitos pelo titular via meios legíveis por

294 EUROPEAN UNION. Article 53: Obligations for Providers of General-Purpose AI Models. ArtificialIntelligenceAct.eu, 2025. s.p. Disponível em: <<https://artificialintelligenceact.eu/article/53/>>.

295 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA (TJUE). Processo C-5/08, Infopaq International A/S v. Danske Dagblades Forening, 16 jul. 2009. p. 1. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:62008CJ0005>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

296 FRITZ, J. Notion of “authorship” under EU law—who can be an author? Journal of Intellectual Property Law & Practice, v. 19, n. 7, 2024. s.p. Disponível em: <<https://academic.oup.com/jiplp/article/19/7/552/7614897>>

297 EUROPEAN PARLIAMENT. Generative AI and Copyright – Training, Creation, Regulation. Estudo, 2025. s.p. Disponível em: <[https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/IUST_STU\(2025\)774095](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/IUST_STU(2025)774095)>.

298 TJUE. Processo C-5/08, Infopaq International A/S v. Danske Dagblades Forening, 16 jul. 2009. p. 1. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:62008CJ0005>>.

299 TJUE. Processo C-145/10, Eva-Maria Painer v. Standard VerlagsGmbH e outros, 1 dez. 2011. s.p. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:62010CJ0145:EN:HTML>>.

300 TJUE. Processo C-604/10, Football Dataco Ltd e outros v. Yahoo! UK Ltd e outros, 1 mar. 2012. s.p. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:62010CJ0604>>.

301 EUIPO. Generative AI and Copyright — Training, Creation, Regulation. 2025. s.p. Disponível em: <<https://www.euipo.europa.eu/en/publications/genai-from-a-copyright-perspective-2025>>.

302 COMISSÃO EUROPEIA. General-Purpose AI Models in the AI Act — Questions & Answers. 16 jul. 2025. s.p. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/faqs/general-purpose-ai-models-ai-act-questions-answers>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

303 EUROPEAN UNION. Article 53: Obligations for Providers of General-Purpose AI Models. ArtificialIntelligenceAct.eu, 2025. s.p. Disponível em: <<https://artificialintelligenceact.eu/article/53/>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

máquina), aplicável aos datasets.³⁰⁴ Em julho de 2025, a Comissão publicou o modelo oficial de “Resumo do Conteúdo de Treinamento”, operacionalizando o Art. 53(1)(d).³⁰⁵ No mesmo período, o Código de Práticas para GPAI enfatizou transparência e conformidade com direitos autorais, reforçando o papel do opt-out de TDM. Jurisprudência recente: o Tribunal Regional de Hamburgo (2024) decidiu em favor da LAION, reconhecendo a exceção de TDM³⁰⁶ para fins científicos (transposição do art. 3 da Diretiva) na criação de datasets, ilustrando a tensão entre treinamento de IA e direitos autorais.³⁰⁷

Entre 2024 e 2025, decisões e orientações moldaram o tema: o caso LAION na Alemanha (Hamburgo, 2024) reforçou o uso de exceções de TDM em datasets; a Comissão publicou (jul./2025) o modelo oficial de “Resumo do Conteúdo de Treinamento” e Q&A sobre GPAI, e lançou o Código de Práticas com capítulo específico de direitos autorais; estudos do Parlamento Europeu forneceram análise sobre lacunas do regime.

EM RESUMO:

- Não cria um novo direito autoral sobre conteúdos gerados por IA nem reconhece a IA como autora;
- O entendimento predominante na UE é que “autor” deve ser humano, a partir do padrão de originalidade como “criação intelectual própria do autor”, consolidado pelo TJUE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A UNIÃO EUROPEIA

A análise das recentes atualizações promovidas pela União Europeia no domínio da inteligência artificial permite concluir que o bloco adota uma estratégia regulatória ambiciosa, rigorosa e gradual, com o objetivo de equilibrar inovação e salvaguarda de direitos fundamentais.

Em primeiro lugar, o AI Act (Regulation (EU) 2024/1689) consolidou-se como o pilar central da política europeia de IA. Ele institui um regime harmonizado de obrigações com base no risco, proibindo usos considerados inaceitáveis, impondo requisitos robustos para sistemas de alto risco e flexibilidades para sistemas de baixo risco. A entrada em vigor escalonada — com prazos diferenciados para diferentes classes de obrigações — demonstra cautela técnica, permitindo adaptação progressiva do mercado e dos reguladores.

304 Ibidem.

305 COMISSÃO EUROPEIA. Commission presents template for General-Purpose AI model providers to summarise the data used to train their model. 24 jul. 2025. s.p. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/news/commission-presents-template-general-purpose-ai-model-providers-summarise-data-used-train-their>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

306 REUTERS. EU code of practice to help firms comply with AI rules will focus on copyright safety. 10 jul. 2025. s.p. Disponível em: <<https://www.reuters.com/business/eu-code-practice-help-firms-with-ai-rules-will-focus-copyright-safety-2025-07-10/>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

307 BIRD & BIRD. Long-awaited German judgment by the District Court of Hamburg (Kneschke v. LAION). 1 out. 2024. s.p. Disponível em: <<https://www.twobirds.com/en/insights/2024/germany/long-awaited-german-judgment-by-the-district-court-of-hamburg-kneschke-v-laion>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

Em segundo lugar, as estruturas de governança instituídas são determinantes para o sucesso do modelo regulatório europeu. A criação da AI Office no âmbito da Comissão e do AI Board, juntamente com autoridades nacionais notificantes e de vigilância, visa garantir coerência na aplicação e supervisão do regime. Sem essas instituições, o risco de disparidades entre Estados-membros e insegurança jurídica seria elevado. A literatura acadêmica indica que a eficácia dessas entidades dependerá de capacidade técnica, coordenação e aprendizado regulatório contínuo.

Em terceiro lugar, o regime enfrenta desafios significativos de implementação e conformidade, sobretudo para pequenas e médias empresas. O fomento ao uso de model cards e relatórios de conformidade aparece como possível ferramenta para compatibilizar regulação e inovação técnica.

Em quarto lugar, a estratégia regulatória europeia revela tensão entre proteção de direitos e competição global. Ao impor exigências estritas, inclusive penalidades de até 35 milhões de euros ou 7% do faturamento global por infrações, a União Europeia busca garantir segurança jurídica e proteção ao indivíduo. Essa postura, contudo, coloca o mercado europeu em concorrência com modelos regulatórios mais lenientes em outras regiões, elevando o risco de deslocalização de inovação ou de bifurcação regulatória global. Por isso, a eficácia normativa dependerá da credibilidade regulatória, das condições de execução e do ajuste dinâmico da regulação a evoluções tecnológicas.

Por fim, a implementação bem-sucedida do regime dependerá de um modelo de aprendizado regulatório adaptativo. Dado o ritmo acelerado de avanços em IA e a relatividade contínua da noção de risco, a União Europeia deve promover mecanismos de retroalimentação técnica, compartilhamento entre autoridades e envolvimento de stakeholders em arenas regulatórias. A coordenação entre níveis nacional e europeu, bem como a atualização contínua de normas técnicas, serão cruciais para evitar obsolescência regulatória e garantir que a regulação preserve espaço para inovação responsável.

Em síntese, as recentes atualizações demonstram que a União Europeia busca ser protagonista na governança global de IA. No entanto, o balanço entre rigidez normativa e flexibilidade técnica será decisivo. A eficácia do arcabouço regulatório dependerá de instituições capazes, aprendizado regulatório ágil e capacidade de adaptação às inovações emergentes. Se esses elementos forem efetivamente operacionalizados, o modelo europeu poderá servir de referência global para regulação ética e competitiva da inteligência artificial.



12.1 ITÁLIA

*Camila Cristina da Silva
Tainá Aguiar Junquillo*

CONTEXTO

Durante a realização deste relatório, em setembro de 2025, a Itália aprovou a lei geral nacional para a regulação da inteligência artificial. A partir dessa promulgação pelo parlamento italiano, o país se tornou o primeiro do bloco da União Europeia a estabelecer regras e diretrizes internas alinhadas para especificação do texto legal do *AI Act*.³⁰⁸

O objetivo da lei é definir princípios sobre pesquisa, desenvolvimento, adoção e aplicação de sistemas e modelos de IA, promovendo um uso correto, transparente e responsável. O caráter regulatório do novo diploma legal é vinculante, estabelecendo princípios gerais, disposições setoriais (saúde, trabalho, administração pública, justiça) e delegando ao Governo a adoção de decretos legislativos para o alinhamento completo e a especificação de sanções.³⁰⁹

Além de sua adesão à estrutura regulatória da UE, a Itália demonstrou liderança global ao presidir o G7 em 2024 e supervisionar o lançamento do Kit de Ferramentas do G7 para IA no Setor Público (“*G7 Toolkit for AI in the Public Sector*”). O país também é membro fundador da Parceria Global para IA (“*Global Partnership for AI - GPAI*”).³¹⁰

O país possui planos nacionais estratégicos de caráter programático, como o Programa Estratégico sobre Inteligência Artificial 2022–2024, e a Estratégia Italiana para Inteligência Artificial 2024–2026. Esta última, publicada em julho de 2024 pela *Agenzia per l’Italia Digitale (AgiD)* e o Departamento para a Transformação Digital, reflete o compromisso do governo em criar um ambiente onde a IA se desenvolva de maneira segura, ética e inclusiva.³¹¹

Esses planos são resultados de consultas públicas feitas em 2019 pelo grupo de especialistas em IA do Ministério do Desenvolvimento Econômico italiano (“*MISE AI Expert Group*”) para o estabelecimento de princípios e recomendações. Ao fim do processo, a Itália se posicionou como a “defensora da IA para o bem”, considerando que a tecnologia não é um fim em si mesma, de modo a reviver o movimento renascentista por meio do “*RenAIssance*” por meio de uma abordagem antropocêntrica da IA.³¹²

CONCEITO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A Lei de IA italiana não apresenta uma definição original. O legislador italiano optou por adotar e incorporar por referência as definições contidas no regulamento europeu *AI Act* como pode ser visto no art. 2º da legislação:

308 DE LUCA, Aldo. Itália aprova a primeira lei de IA da União Europeia com foco no ser humano, proteção social e direitos autorais. UOL Media Talks, 19 de set. 2025. Disponível em: <https://mediatalks.uol.com.br/2025/09/19/nova-lei-inteligencia-artificial-italia/>

309 ITÁLIA. Lei nº 132, de 23 de setembro de 2025. Disposições e delega ao Governo em matéria de inteligência artificial. Publicada na Gazzetta Ufficiale della Repubblica Italiana, Série Geral, Roma, n. 223, p. 1–11, 25 set. 2025. Disponível em: <https://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=2025-09-25&atto.codiceRedazionale=25G00143&tipoDettaglio=originario&qld=>

310 CENTER FOR AI AND DIGITAL POLICY (CAIDP). Artificial Intelligence and Democratic Values 2025 [Inteligência Artificial e Valores Democráticos 2025]. Seção Country Report: Italy, pp. 617-620. Disponível em: <https://www.caidp.org/reports/aidv-2025/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

311 Ibidem.

312 Ibidem

Artigo 2.º. Definições

1. Para efeitos da presente lei, aplicam-se as seguintes definições:

a) sistema de inteligência artificial: o sistema definido no artigo 3.º, ponto 1), do Regulamento (UE) 2024/1689; (...)

c) modelos de inteligência artificial: os modelos definidos no artigo 3.º, ponto 63), do Regulamento (UE) 2024/1689.

2. Para qualquer questão não expressamente prevista, consulte as definições do Regulamento (UE) 2024/1689.³¹³

O *AI Act* adota uma definição ampla, funcional, abrangendo sistemas com níveis variados de autonomia focada nas características funcionais que distinguem a IA de software tradicional, como a capacidade de “inferir” resultados (previsões, conteúdos, recomendações e decisões) apta a influenciar ambientes físicos ou virtuais.³¹⁴

EM RESUMO:

- O país se tornou o primeiro do bloco da União Europeia a estabelecer regras e diretrizes internas alinhadas para especificação do texto legal do *AI Act*;
- Incorpora a previsão conceitual do *AI Act*.

DIREITOS E PRINCÍPIOS

Os princípios que regem a IA na Itália são expressos de forma mandatória e abrangem diversas dimensões éticas, técnicas e jurídicas. O artigo 3º, § 1º, da Lei elenca o respeito aos direitos fundamentais e liberdades previstos na Constituição e no Direito da União Europeia como premissa. Os seguintes princípios são previstos no art. 3º:

- **Transparência:** Garantindo a compreensibilidade dos processos.
- **Proporcionalidade:** A intervenção dos sistemas deve ser adequada aos setores em que são utilizados.
- **Segurança:** Requisito intrínseco aos sistemas.
- **Não Discriminação e Paridade dos Sexos.**
- **Sustentabilidade.**
- **Acuidade e Confiabilidade (*Correttezza e Attendibilità*):** Os dados e processos de desenvolvimento devem garantir a correção, confiabilidade, segurança e qualidade

Além disso, a lei de IA italiana, nos parágrafos subsequentes, exige que os sistemas sejam desenvolvidos e aplicados de modo a respeitar a autonomia e o poder de decisão do ser humano, e assegurem a prevenção de danos, a explicabilidade (*spiegabilità*), a conhecibilidade (*conoscibilità*) e a garantia de supervisão e intervenção humana.

Quanto aos direitos previstos, a legislação incorpora explicitamente a proteção de diversos de caráter individuais e coletivos, no Capítulo I (Princípios e Propósitos) como proteção de dados

313 ITÁLIA, op. cit. (tradução livre).

314 Considerando 12, *AI Act*.

peçoais, liberdade de expressão, vida democrática e proteção de minorias e vulneráveis. A lei também estabelece determinados direitos em setores específicos da economia, como saúde, trabalho, administração pública e sistema de justiça no Capítulo II (Disposições Setoriais).

EM RESUMO:

- Prevê onze princípios e determina o respeito aos direitos fundamentais e liberdades previstos na Constituição e no Direito da União Europeia como premissa;
- Prevê direitos de caráter individual e coletivo, além de trazer previsão de direitos aplicáveis a setores específicos.

CLASSIFICAÇÃO OU CATEGORIZAÇÃO DE RISCOS

A lei de IA italiana não estabelece um sistema próprio e autônomo de classificação de riscos para os sistemas de IA, adotando uma abordagem semelhante ao do conceito de inteligência artificial: submete-se às disposições previstas no *AI Act*. Consequentemente, a categorização de riscos da Itália é a mesma da União Europeia como um bloco econômico. O art. 3º, § 5º, reforça esta dependência normativa, por exemplo, ao estipular que a lei não produz novos encargos (*nuovi obblighi*) em relação àqueles já previstos pelo Regulamento da UE para os sistemas e modelos de IA para finalidades gerais (GPAI).

Apesar disso, a legislação italiana faz diversas referências diretas ao conceito de risco, como ao prever que os princípios gerais de desenvolvimento e aplicação de IA exigem que a cibersegurança seja assegurada ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de IA, seguindo uma abordagem proporcional e baseada no risco (*“approccio proporzionale e basato sul rischio”*) no seu art. 3º.

EM RESUMO:

- Remete a classificação de riscos do *AI Act*.

MEDIDAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

O estabelecimento de medidas de governança e gestão de riscos na Lei italiana de IA, segue uma estratégia de harmonização com o quadro regulatório da UE, mas complementa essa abordagem com diretrizes específicas de governança técnica, setorial e institucional, como a obrigatoriedade da adoção de controles de segurança específicos (*specifici controlli di sicurezza*) para assegurar a

resiliência contra tentativas de alterar o uso, o comportamento, o desempenho ou as configurações de segurança dos sistema também no seu art. 3º.

EM RESUMO:

- Harmoniza-se aos deveres do AI Act;
- Complementa a abordagem trazendo previsões de diretrizes específicas de governança técnica, setorial e institucional.

RESPONSABILIZAÇÃO

A lei de IA italiana adota uma abordagem de responsabilização majoritariamente prospectiva, delegando ao governo italiano a tarefa de definir os regimes específicos de responsabilidade civil e penal por meio de decretos legislativos. Contudo, a Lei estabelece desde logo alterações imediatas no Código Penal, que moldam a responsabilização de desenvolvedores, provedores e usuários.

Em relação à responsabilidade civil, não há menções diretas e expressas a um regime objetivo ou subjetivo na lei de IA, pois a matéria deverá ser regulamentada posteriormente. No entanto, a legislação prevê alguns critérios para a futura disciplina da responsabilização, como o dever do governo prever instrumentos de tutela para o danificado (a vítima), incluindo uma regulamentação específica dos critérios de repartição do ônus da prova (onere della prova) no art. 24º, 5º (c) e (d).

Essa regulamentação deve considerar a classificação dos sistemas de inteligência artificial e os relativos obrigatórios conforme identificados pelo AI Act. Isso sugere uma intenção de mitigar o risco de causalidade e o problema black box (caixa preta) para sistemas de IA de alto risco, potencialmente deslocando o ônus da prova para o desenvolvedor ou fornecedor, em linha com a abordagem de responsabilidade objetiva (strict liability) para atividades perigosas. Além disso, a delegação exige a previsão de instrumentos de tutela, de caráter ressarcitório ou inibitório

Em setores em que a decisão da IA pode ter impacto direto nos direitos fundamentais, a Lei italiana estabelece uma distribuição de responsabilidade clara, mantendo o ser humano como o responsável final, afetando diretamente o nexo de causalidade:

- **Administração Pública e Judiciário:** Nesses âmbitos, o uso da IA é meramente instrumental e de suporte à atividade administrativa ou judiciária. A Lei enfatiza que o poder de decisão final e a responsabilidade pelos procedimentos e provimentos são sempre reservados à pessoa (o funcionário ou o magistrado). (arts. 14, parágrafos 3 e 4 e 15, parágrafos 1º)
- **Saúde:** Da mesma forma, os sistemas de IA no setor sanitário atuam como suporte nos processos de prevenção, diagnóstico, cura e escolha terapêutica, mas a decisão é sempre reservada aos profissionais médicos (esercenti la professione medica). (art. 7º, parágrafos 5º e 6º)

Nestes casos setoriais, determina-se que o uso da IA não afeta o nexo de causalidade jurídica do dano em relação à pessoa humana responsável pela decisão final, pois considera-se que a IA é formalmente um mero instrumento de suporte, o que busca garantir a supervisão e intervenção humana.

Quanto à responsabilidade penal, a Lei italiana atua imediatamente, alterando o Código Penal e estabelecendo delegação para uma disciplina penal mais robusta. Isso ocorre porque introduz um novo ponto no art. 61 do Código Penal italiano, estabelecendo uma circunstância agravante (Art. 61, n. 11-decies) para crimes cometidos mediante o emprego de sistemas de inteligência artificial, quando estes constituírem um meio insidioso (*mezzo insidioso*), ou quando o seu emprego tiver dificultado a defesa pública ou privada, ou agravando as consequências do crime (art. 26).

Ademais, também foram criados delitos específicos como a difusão ilícita de conteúdo gerado ou alterado com IA (*deepfakes*): reclusão de um a cinco anos quem causar dano injusto a uma pessoa, difundindo, sem consentimento, imagens, vídeos ou vozes falsificadas ou alteradas mediante o emprego de sistemas de IA e que sejam idôneos a induzir em engano sobre a sua genuinidade, com previsão no art. 26, parágrafo 1º, (b) e (c).

Em suma, enquanto a responsabilidade penal é reforçada por novas agravantes e definida pelo critério de controle efetivo do agente sobre o sistema, a responsabilidade civil será regulada pela definição de um novo regime de ônus da prova baseado na classificação de risco europeia. Já a responsabilidade administrativa segue os parâmetros e sanções do AI Act, mas também será delegada ao governo italiano a complementação por delegação.

EM RESUMO:

- Delimita responsabilidade criminal de desenvolvedores, provedores e usuários e cria novos crimes como difusão ilícita de conteúdo gerado ou alterado com IA (*deepfakes*);
- Prevê que lei posterior regulará a responsabilidade civil;
- Prevê responsabilidades específicas para setores como IA na Administração Pública, IA no Judiciário e na saúde.

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTORIDADE REGULADORA

No âmbito da União Europeia, o AI Act estipula a necessidade de cada país membro delimitar (i) uma autoridade fiscalizadora de mercado, responsáveis pelo atendimento aos padrões de segurança, ética, direitos fundamentais e (ii) uma autoridade notificadora, encarregada de definir e implementar os procedimentos necessários para avaliar, designar e notificar os organismos de avaliação da conformidade (como certificados). Cada Estado-Membro possui a escolha de criar novas instituições ou atribuir essas funções a entidades reguladoras já existentes nos seus ordenamentos jurídicos.³¹⁵ A lei italiana de IA optou por designar esses papéis de autoridades a duas agências já existentes.

315 Laboratório de Políticas Públicas e Internet - LAPIN. Regulação da Inteligência Artificial: Subsídios para a Autoridade Competente no Brasil. Brasília. Dezembro, 2024. Disponível em: <https://lapin.org.br/2024/12/19/regulacao-da-inteligencia-artificial-subsidios-para-a-autoridade-competente-no-brasil/>

Nesse contexto, o Capítulo III (Estratégia Nacional, Autoridades Nacionais e Ações de Promoção) da lei de IA italiana cria uma estrutura institucional específica de governança e fiscalização e delega ao governo poderes para implementar o *AI Act*, incluindo a atribuição às autoridades competentes de todos os poderes de fiscalização e sanção previstos no regulamento europeu. As responsabilidades são estabelecidas entre seguintes agências reguladoras:

- ***Agenzia per l'Italia Digitale (Agência para a Itália Digital)***: responsável por promover a inovação e o desenvolvimento da IA. Também define procedimentos e exerce funções de notificação, avaliação, acreditação e monitoramento dos organismos encarregados de verificar a conformidade dos sistemas de IA. É designada a autoridade notificadora (*autorità di notifica*) da Itália, conforme o *AI Act*. (art. 20)
- ***Agenzia per la Cybersicurezza Nazionale (Agência para a Cibersegurança Nacional)***: responsável pela vigilância, incluindo as atividades inspetivas e sancionatórias, dos sistemas de IA. Atua para assegurar a tutela da cibersegurança. É designada a autoridade competente do mercado e o ponto de contato único com as instituições da UE. (art. 20)

Em termos de gestão de riscos de alto nível, a lei prevê, em seu art. 24, que as autoridades reguladoras de mercado tenham o poder de impor a fornecedores e potenciais fornecedores: (i) transmitir informações; (ii) efetuar inspeções à distância ou *in loco* (in loco), inclusive sem aviso prévio (*anche senza preavviso*) e (iii) realizar controles sobre a condução de testes em condições reais em sistemas de inteligência artificial de alto risco.

EM RESUMO:

- Designa autoridades já existentes para cumprir os papéis determinados pelo *AI Act*: A autoridade fiscalizadora de mercado, responsáveis pelo atendimento aos padrões de segurança, ética, direitos fundamentais - *Agenzia per la Cybersicurezza Nazionale* e a autoridade notificadora, encarregada de definir e implementar os procedimentos necessários para avaliar, designar e notificar os organismos de avaliação da conformidade (como certificados) - *Agenzia per l'Italia Digitale*.

FOMENTO À INOVAÇÃO E PESQUISA

No art. 5º da lei de IA italiana são previstas uma série de medidas e funções como princípios do desenvolvimento econômico da IA (*"principi in materia di sviluppo economico"*) Nele é previsto que o Estado italiano e as demais autoridades públicas devem promover ativamente o desenvolvimento e o uso da IA como ferramenta para melhorar a interação homem-máquina, elevar a produtividade em todas as cadeias de valor e suportar o tecido produtivo nacional, particularmente microempresas e pequenas e médias empresas (PMI).

A legislação também estabelece que as duas autoridades nacionais (AgID e ACN) também devem assegurar a instituição e a gestão conjunta de espaços de experimentação (*sandboxes* regulatórios) para a criação de sistemas de IA conformes à normativa nacional e o *AI Act*. (art. 20, parágrafo 1º, "c"), além de prever um impulso financeiro substancial, autorizando um investimento que pode atingir um bilhão de euros (*un miliardo di euro*) em capital de risco para apoiar empresas inovadoras (art. 23).

EM RESUMO:

- Prevê que as duas autoridades nacionais (AgID e ACN) devem assegurar a instituição e a gestão conjunta de espaços de experimentação (sandboxes regulatórios);
- Impulsos financeiros.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

A regulação da Propriedade Intelectual (PI) e dos Direitos Autorais (DA) constitui um dos elementos setoriais cruciais abordados pela regulação de IA italiana. O Capítulo IV da lei introduz modificações diretas na legislação italiana de direitos autorais (Lei nº 633/1941), estabelecendo limites claros quanto à titularidade de obras geradas por Inteligência Artificial (IA) e formalizando regras sobre o uso de obras protegidas para treinamento de modelos de IA, nomeadamente a Mineração de Texto e Dados (TDM)

A Lei italiana posiciona-se de forma explícita quanto à exclusão da IA como autora, reforçando a natureza antropocêntrica do sistema de direitos autorais. O art. 25, ao alterar o art. 1º da lei italiana de direitos autorais, passa a restringir a proteção legal às “*opere dell’ingegno umano*” (obras do engenho humano).

Essa previsão é determinante, pois estabelece que a proteção legal será estendida a obras “*anche laddove create con l’ausilio di strumenti di intelligenza artificiale, purché costituenti risultato del lavoro intellettuale dell’autore*” (mesmo que criadas com o auxílio de instrumentos de inteligência artificial, desde que constituam resultado do trabalho intelectual do autor). Dessa forma, a legislação italiana não reconhece titularidade autoral para conteúdos sintéticos gerados de maneira autônoma pela IA. O desenvolvedor ou o usuário do sistema é considerado o titular apenas se for possível demonstrar que o resultado é a expressão do seu trabalho intelectual e criativo, sendo a IA tão somente uma ferramenta instrumental.

No que tange ao treinamento de modelos, a Lei italiana remete ao quadro europeu. O art. 25 insere o novo Artigo 70-septies na legislação de Direitos Autorais, que trata da reprodução e extração de obras para mineração de textos e dados. O novo dispositivo legal estipula que a reprodução e a extração de texto ou dados (*text and data mining*) de obras ou outros materiais acessíveis legitimamente em rede ou em bancos de dados, “*ai fini dell’extrazione di testo e di dati attraverso modelli e sistemi di intelligenza artificiale, anche generativa*” (para os fins da extração de texto e de dados através de modelos e sistemas de inteligência artificial, inclusive generativa), são permitidas. Essa permissão está condicionada à conformidade com os Artigos 70-ter e 70-quater da legislação de autorais, que implementam as exceções de TDM da Diretiva Europeia sobre Direitos Autorais no Mercado Único Digital.

Como mecanismo de compliance e gestão de riscos, a Lei italiana estabelece uma disposição penal contra reprodução e extrações ilícitas. O art. 26 criminaliza a reprodução ou extração de texto

ou dados em violação aos artigos citados da lei de direitos autorais, mesmo quando realizada “*attraverso sistemi di intelligenza artificiale*” (através de sistemas de inteligência artificial).

Em síntese, a regulação italiana da PI em IA baseia-se em dois pilares: a afirmação da autoria humana como critério inegociável para a proteção do direito autoral e a incorporação das regras europeias de TDM, estabelecendo sanções penais para o uso não autorizado de obras protegidas em datasets de treinamento.

EM RESUMO:

- A Lei italiana posiciona-se de forma explícita quanto à exclusão da IA como autora, reforçando a natureza antropocêntrica do sistema de direitos autorais;
- Estabelece uma disposição penal contra reprodução e extrações ilícitas;
- Estipula que a reprodução e a extração de texto ou dados (*text and data mining*) de obras ou outros materiais acessíveis legitimamente em rede ou em bancos de dados, para os fins da extração de texto e de dados através de modelos e sistemas de inteligência artificial, inclusive generativa), são permitidas. Essa permissão está condicionada à conformidade com os Artigos 70-ter e 70-quater da legislação de autorais, que implementam as exceções de TDM da Diretiva Europeia sobre Direitos Autorais no Mercado Único Digital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A ITÁLIA

A Itália tornou-se o primeiro país da União Europeia a aprovar uma lei nacional específica para regulamentação de inteligência artificial em setembro de 2025, alinhando-se ao *AI Act* europeu. A legislação estabelece princípios fundamentais como transparência, proporcionalidade, segurança, não discriminação e sustentabilidade, sempre com foco antropocêntrico que mantém o ser humano como responsável final pelas decisões.

O país demonstra liderança global no tema, tendo presidido o G7 em 2024 e sendo membro fundador da Parceria Global para IA. A lei italiana adota as definições e classificações de risco do *AI Act* europeu, mas complementa com diretrizes específicas de governança setorial para áreas como saúde, trabalho, administração pública e justiça. Em termos de responsabilização, a legislação já introduz alterações imediatas no Código Penal, criando agravantes para crimes cometidos com IA e novos delitos como a difusão ilícita de deep fakes, enquanto delega ao governo a regulamentação futura da responsabilidade civil.

Duas agências existentes foram designadas para supervisão: a Agência para a Itália Digital (autoridade notificadora) e a Agência para a Cibersegurança Nacional (autoridade fiscalizadora de mercado).

Quanto à propriedade intelectual, a lei posiciona-se explicitamente excluindo a IA como autora, reconhecendo proteção autoral apenas para obras que sejam resultado do trabalho intelectual humano, mesmo quando criadas com auxílio de IA. A legislação permite a mineração de texto e dados para treinamento de modelos de IA, desde que em conformidade com as exceções previstas na

Diretiva Europeia sobre Direitos Autorais, criminalizando o uso não autorizado de obras protegidas. Além disso, a lei prevê sandboxes regulatórios e investimentos de até um bilhão de euros para fomentar a inovação, especialmente para pequenas e médias empresas.



13. JAPÃO

Giovanna Milanese

Tayná Frota de Araújo

CONTEXTO

A Lei japonesa sobre a Promoção da Pesquisa, Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Relacionadas à IA³¹⁶ foi aprovada em maio de 2025, considerada por especialistas como uma alternativa às atuais propostas regulatórias existentes. O objetivo da Lei é ser “geral” e complementar a lacunas normativas³¹⁷ de medidas já adotadas no país que envolvem a Lei Básica de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 130 de 1995), a Lei Básica sobre a Formação de uma Sociedade Digital (Lei nº 35 de 2021) e outras leis relevantes (Artigo 1).

A perspectiva japonesa é de um modelo considerado mais flexível, que privilegia a inovação e colaboração entre atores, adotando um caráter estratégico. A Lei confere ao governo a função de acompanhar as tendências tecnológicas, apurar eventuais usos indevidos e emitir diretrizes aos provedores de IA, contribuindo para mitigar as preocupações da sociedade e fomentar uma adoção mais ampla e segura dessas tecnologias.³¹⁸ Com base nisso, a responsabilidade é distribuída entre governos locais, universidades, centros de pesquisa, empresas e a sociedade em geral, fomentando uma estrutura colaborativa e descentralizada.³¹⁹

A legislação parte ao menos de duas premissas centrais: (i) reconhecimento dos benefícios da IA em ecossistemas de inovação que se desenvolveriam melhor em contextos com uma intervenção regulatória mais setorizada e (ii) a cooperação voluntária, coordenada em nível nacional, capaz de mitigar os riscos associados à IA.

CONCEITO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A Lei conceitua em seu Artigo 2 “tecnologias relacionadas à inteligência artificial” como aquelas que são necessárias para (i) “realizar funções que substituem as habilidades intelectuais humanas relacionadas à cognição, raciocínio e julgamento por meios artificiais”, assim como a tecnologia relacionada (ii) “a sistemas de processamento de informações que realizam funções que processam informações de entrada usando a referida tecnologia e produzem os resultados”.

Nesse sentido, o conceito apresenta uma definição ampla, com uma abordagem centrada na substituição de cognição, julgamento e raciocínio humano por meios artificiais, distinguindo-se neste aspecto de propostas conceituais da União Europeia, Unesco ou OCDE. Ademais, a definição legal

316 Lei Japonesa para Promoção da Pesquisa, Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Relacionadas à Inteligência Artificial. Disponível em: <https://laws.e-gov.go.jp/law/507AC0000000053>. Acesso em: 19 jun. 2025. O conteúdo utilizado para a elaboração deste texto foi obtido através de tradução livre.

317 NOMURA, Satoshi. SHIMAUCHI, Hiroto. [Flash Report] Japan Enacts AI Promotion Act: Overview and Implications for Businesses. Zelo Law Square. Última atualização em 29/05/2025. Disponível em: <https://zelojapan.com/en/lawsquare/56899>. Acesso em: 19 jun. 2025.

318 NOMURA, Satoshi. SHIMAUCHI, Hiroto. [Flash Report] Japan Enacts AI Promotion Act: Overview and Implications for Businesses. Zelo Law Square. Última atualização em 29/05/2025. Disponível em: <https://zelojapan.com/en/lawsquare/56899>. Acesso em: 19 jun. 2025.

319 GKTODAY. Japan's Innovative Approach to Artificial Intelligence Legislation. Current Affairs Today - Current Affairs - 2025-26. Publicado em: 04/06/2025. Disponível em: <https://www.gktoday.in/japans-innovative-approach-to-artificial-intelligence-legislation/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

japonesa não exclui expressamente a IA generativa, modelos fundacionais, agentes autônomos ou IA embarcada, uma vez que todos estes conceitos podem estar enquadrados, caso exerçam função cognitiva substituta.

EM RESUMO:

- Lei japonesa sobre a Promoção da Pesquisa, Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Relacionadas à IA: conceitua tecnologias relacionadas à IA (art. 2).

DIREITOS E PRINCÍPIOS

Embora a Lei japonesa não apresente previsões explícitas quanto a direitos e não crie diretamente direitos subjetivos exigíveis por indivíduos ou grupos vulneráveis, ela reconhece princípios e diretrizes que orientam políticas públicas e o comportamento dos agentes envolvidos (governo, empresas, sociedade), estabelecidos em seu Artigo 3.

A Lei não possui cláusulas específicas de vedação à vigilância em massa, profilagem, reconhecimento facial ou manipulação de comportamento, mas alerta contra “usos impróprios” que possam prejudicar direitos, mas não há proibições expressas contra vigilância em massa, reconhecimento facial ou manipulação de comportamento.

Além dos princípios da Lei Básica de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Lei Básica para a Formação da Sociedade Digital, a Lei busca enfatizar ao menos quatro eixos orientativos centrais para a promoção da pesquisa, desenvolvimento e uso de IA. No primeiro eixo, deve-se sustentar a capacidade do país em conduzir pesquisas e desenvolver tecnologias, colaborando para a melhoria da competitividade internacional das indústrias no ramo. Além disso, deve-se reconhecer a importância da IA na perspectiva da segurança nacional (Artigo 3, 2.).

No segundo eixo, as atividades relacionadas a IA no Japão devem ser promovidas de forma abrangente e planejada, pois considera-se que os esforços das partes envolvidas em todas as fases, desde a pesquisa básica até a aplicação na vida diária e atividades econômicas, estão intimamente interligados (Artigo 3, 3.).

No terceiro eixo, deve-se prezar pela transparência para garantir a implementação adequada dos sistemas de IA e adotar salvaguardas adequadas para evitar a ocorrência de danos em casos de usos impróprios que resultem em “uso criminoso, vazamento de informações pessoais, violação de direitos autorais e outras situações que prejudicam a paz de vida das pessoas e seus direitos e interesses” (Artigo 3, 4.) No quarto eixo, entende-se que as ações também devem promover a cooperação internacional, como forma de contribuir para a paz e o desenvolvimento do Japão e da comunidade internacional, almejando-se garantir o alinhamento a diretrizes internacionais. Para além da cooperação internacional, o país tem o dever de se esforçar para “desempenhar um papel de liderança na cooperação internacional” (Artigo 3, 5.)

Dessa maneira, ainda que a Lei não reconheça “direitos” em sentido estrito, ela busca afirmar princípios éticos gerais em diálogo com outras normas nacionais, priorizando a posição do país em atuar ativamente na pesquisa, desenvolvimento e uso de IA, correlacionando o planejamento interno com a liderança e cooperação internacional. Portanto, entende-se que a Lei japonesa posiciona-se como um marco ético-normativo voltado à governança da IA, e não como um mecanismo próprio de garantias individuais.

EM RESUMO:

- Não apresenta previsões explícitas quanto a direitos e não cria diretamente direitos subjetivos exigíveis por indivíduos ou grupos vulneráveis, mas reconhece princípios e diretrizes que orientam políticas públicas e o comportamento dos agentes envolvidos (governo, empresas, sociedade).

CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIZAÇÃO DE RISCOS

A Lei não apresenta uma categorização explícita de riscos em seções específicas, inexistindo critérios formais para a sua classificação ou categorização. A Lei aborda de forma genérica os riscos ao mencionar as consequências negativas do uso indevido ou inadequado da IA, previstos no Artigo 3 e 4³²⁰. Essa abordagem considera riscos já mapeados, como casos que envolvem violação de privacidade ou propriedade intelectual e infração de direitos autorais.

Além disso, são mencionados os danos gerais aos direitos e interesses dos cidadãos, que funcionam como uma espécie de “guarda-chuva” para outros prejuízos que a IA possa causar. Assim, embora não haja uma taxonomia formal de riscos, a Lei enfatiza a necessidade de medidas para garantir a “transparência no processo de pesquisa, desenvolvimento e utilização da IA” para mitigar esses perigos.

EM RESUMO:

- A Lei não apresenta uma categorização explícita de riscos em seções específicas, inexistindo critérios formais para a sua classificação ou categorização.

³²⁰ O artigo destaca que a pesquisa, desenvolvimento e utilização da IA, se realizados com propósitos indevidos ou métodos inadequados, podem “promover situações que prejudicam a paz da vida das pessoas e os direitos e interesses dos cidadãos, como o uso para crimes, vazamento de informações pessoais e violação de direitos autorais”.

MEDIDAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

A Lei estabelece uma estrutura de governança que distribui responsabilidades entre diferentes atores para promover o desenvolvimento e a utilização adequados da IA, apostando na confiança institucional³²¹ e adotando uma abordagem multissetorial. Adota-se, assim, uma abordagem essencialmente programática e de coordenação, sem impor obrigações técnicas ou regulatórias específicas.

O texto cria instâncias institucionais, como o “Plano Básico para Inteligência Artificial” (Artigo 18) e a “Sede de Estratégia de Inteligência Artificial” (Artigo 19), e atribui responsabilidades compartilhadas entre governo, universidades, empresas e cidadãos, o que evidencia a intenção de promover uma política integrada e cooperativa.

No entanto, não há exigência de avaliações de impacto algorítmico, registro, auditoria ou certificação de sistemas, tampouco a previsão de supervisão humana obrigatória ou mecanismos concretos de mitigação de vieses. A lei restringe-se a prever diretrizes gerais de adequação e transparência, alinhadas a normas internacionais, mas deixa em aberto a operacionalização técnica dessas salvaguardas. Tal opção normativa reflete um modelo de regulação leve (soft law), orientado ao incentivo da inovação e à coordenação institucional, mas limitado quanto à proteção efetiva contra riscos potenciais da IA.³²²

A título de exemplo, a Lei japonesa confere ao Estado grande parte das responsabilidades quanto à governança e promoção da pesquisa, desenvolvimento e utilização de tecnologias relacionadas à IA (Artigos 4, 9 e 10), incluindo a responsabilidade de formular e implementar políticas abrangentes e planejadas para este fim de acordo com os princípios básicos da Lei; adotar as medidas necessárias para fortalecer a colaboração entre o Estado, as autoridades locais, as instituições de pesquisa e desenvolvimento e “operadores empresariais”; e adotar medidas legislativas, financeiras e outras necessárias para implementação das políticas de promoção da pesquisa, desenvolvimento e utilização da IA. Com relação às responsabilidades das autoridades locais (Artigo 5), a Lei japonesa determina-lhes que são responsáveis por formular e implementar políticas autônomas que aproveitem as características de suas respectivas regiões.

Referente às responsabilidades das instituições de pesquisa e desenvolvimento (Artigo 6), enfatiza-se a importância da pesquisa interdisciplinar e abrangente, utilizando conhecimentos de diversas áreas das ciências humanas e naturais. Por fim, com relação às responsabilidades dos “operadores empresariais” (Artigo 7), a Lei orienta aos que desenvolvem ou fornecem produtos ou serviços que utilizam tecnologias relacionadas à IA, ou que pretendem utilizar essas tecnologias em suas atividades comerciais, devem se esforçar para aumentar a eficiência e sofisticação de suas atividades e criar novas indústrias por meio da utilização ativa da IA. Estes agentes também devem cooperar com as políticas do Estado e das autoridades locais.

321 GKTODAY. Japan’s Innovative Approach to Artificial Intelligence Legislation. Current Affairs Today - Current Affairs - 2025-26. Publicado em: 04/06/2025. Disponível em: <https://www.gktoday.in/japans-innovative-approach-to-artificial-intelligence-legislation/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

322 MATSUSHITA, Yu. Roadmap for regulating artificial intelligence in Japan. Asia Business Law Journal. Publicado em: 28/03/2025. Disponível em: <https://law.asia/roadmap-regulating-artificial-intelligence-japan/>. Acesso em: 19 jun. 2025. Tradução livre.

EM RESUMO:

- Estabelece uma estrutura de governança multissetorial.

RESPONSABILIZAÇÃO

A Lei japonesa adota uma abordagem baseada em princípios e deveres de cooperação, sem instituir um regime sancionador específico aplicável a infrações no contexto da IA. Não há dispositivos que estabeleçam responsabilidades civis, administrativas ou penais específicas para agentes que operam com IA. Em vez disso, a responsabilização por danos decorrentes do uso indevido ou inadequado da tecnologia permanece ancorada em legislações já existentes, como o Código Civil, o Código Penal e a Lei de Direitos Autorais.

Ainda assim, a Lei contempla medidas de responsabilização indireta, ao prever que o governo poderá investigar “casos graves de violação dos direitos e interesses do povo japonês” (art. 16). Com essa previsão, espera-se que os agentes privados colaborem com o governo, fornecendo informações relevantes e adequando as suas práticas às diretrizes estabelecidas. Essa estrutura promove uma responsabilização difusa, em que o incentivo ao cumprimento voluntário das diretrizes governamentais substitui a previsão de sanções específicas e vinculantes.

De acordo com o art. 13, o governo tem o dever de assegurar a adequação do uso da IA e promover o alinhamento às normas internacionais. Isso inclui a elaboração de diretrizes orientadas à prevenção de violações a direitos fundamentais. Ainda que tais diretrizes não possuam força coercitiva imediata, o seu descumprimento pode ensejar medidas de natureza reputacional, como investigações e divulgação pública de condutas inadequadas.

Dessa forma, o modelo japonês de responsabilização privilegia a articulação entre regulação baseada em princípios, vigilância governamental e adesão voluntária por parte dos operadores. Embora não se trate de um sistema sancionador tradicional, o arcabouço jurídico busca viabilizar a responsabilização indireta por meio de uma governança cooperativa e transparente, com foco na prevenção e no gerenciamento de riscos.

EM RESUMO:

- Combina regulação por princípios, supervisão estatal e adesão voluntária dos operadores, buscando promover uma governança cooperativa e transparente voltada à prevenção e ao gerenciamento de riscos, em vez de um sistema sancionador tradicional.

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTORIDADE REGULADORA

A supervisão e fiscalização das atividades relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e utilização de tecnologias de IA no Japão é estruturada com base em uma lógica de governança coordenada, na qual o Estado atua como instância central de planejamento, acompanhamento e orientação estratégica. Conforme dispõe o art. 4 da Lei, o governo possui a responsabilidade de formular e implementar políticas abrangentes e planejadas, de acordo com os princípios fundamentais estabelecidos no texto legal.

A supervisão das ações públicas e privadas relacionadas à IA será liderada pela Sede de Estratégia de IA, órgão de governança criado pela Lei com a finalidade de coordenar a formulação da Estratégia Nacional de IA e promover a integração das iniciativas estatais. Nos termos do art. 1º da Lei, essa instância atuará de forma complementar a outras legislações estruturantes, como a Lei Básica de Ciência e Tecnologia e Lei para a Formação da Sociedade Digital, assegurando coerência regulatória e foco estratégico.

Além disso, o art. 16 prevê que o governo deverá realizar estudos e investigações sobre incidentes que envolvam violações de direitos decorrentes do uso de IA, com vistas à adoção de medidas de orientação e prevenção. Essas investigações compreendem a coleta de dados sobre os usos da IA no país e a análise de casos de prejuízos individuais ou coletivos, inclusive com possibilidade de recomendação de ajustes a operadores públicos e privados.

A Lei também enfatiza a importância da atuação coordenada entre diferentes esferas de governo. O art. 5º atribui aos governos locais a responsabilidade de elaborar e implementar políticas autônomas, alinhadas aos princípios nacionais, respeitando características regionais. Já os arts. 6º e 7º estabelecem que as universidades, centros de pesquisa e empresas devem cooperar com as diretrizes e políticas implementadas, funcionando como agentes fiscalizados e, ao mesmo tempo, corresponsáveis pela promoção de um ambiente de confiança e ética no uso da IA.

Dessa maneira, o sistema de fiscalização previsto na Lei aposta em uma governança descentralizada e colaborativa, com papel ativo do Estado na coordenação técnica, definição de diretrizes e monitoramento de riscos. A ausência de mecanismos sancionatórios rígidos é compensada pela expectativa de conformidade voluntária e pela atuação integradora entre os diferentes atores envolvidos.

EM RESUMO:

- Supervisão das ações públicas e privadas relacionadas à IA liderada pela Sede de Estratégia de IA.

FOMENTO A INOVAÇÃO E PESQUISA

A Lei adota uma abordagem voltada ao estímulo da inovação tecnológica, reconhecendo a IA como uma tecnologia estratégica essencial para o progresso econômico, científico e social do país.

O art. 3, inciso II, explicita que a promoção dessas tecnologias deve considerar tanto a sua relevância para o desenvolvimento de novos setores industriais quanto o seu papel na modernização e sofisticação das atividades administrativas e empresariais.

Nesse sentido, a Lei institui um conjunto de medidas voltadas ao fomento da inovação, com destaque para previsão de investimentos estatais em infraestrutura tecnológica, pesquisa básica e aplicada, e capacitação de recursos humanos. O art. 11 dispõe sobre a promoção de atividades de pesquisa e desenvolvimento em todas as suas etapas, desde os estudos fundamentais até a aplicação prática da IA. Além disso, o art. 12 estabelece que o governo deve promover a instalação e a utilização compartilhada de instalações, equipamentos e bases de dados necessárias ao avanço da IA, com destaque para a criação de “infraestruturas intelectuais” acessíveis a instituições públicas e privadas.

A Lei enfatiza o papel das universidades e centros de pesquisa no fortalecimento do ecossistema de inovação. Nos termos do art. 6, essas instituições são instadas a realizar pesquisas interdisciplinares e a formar profissionais com conhecimento especializado, de modo a sustentar o avanço científico e tecnológico do país em IA. A colaboração entre o setor acadêmico, o setor público e as empresas é incentivada como estratégia para garantir a transferência de conhecimento e a transformação de descobertas em aplicações concretas.

Ainda, o art. 7 prevê que empresas e prestadores de serviços que utilizam tecnologias relacionadas à IA devem buscar ativamente a modernização de suas atividades e a criação de novos modelos de negócios. Tais agentes são chamados a atuar de forma responsável, promovendo o desenvolvimento sustentável da economia digital e colaborando com o Estado na implementação das políticas públicas estabelecidas.

Assim, o modelo japonês articula mecanismos institucionais, financeiros e colaborativos para consolidar um ambiente favorável à inovação em IA. A Lei busca alinhar a promoção da tecnologia aos interesses estratégicos do país, reforçando a competitividade internacional da indústria japonesa e a liderança do Japão no cenário global da IA.

EM RESUMO:

- Adota uma abordagem voltada ao estímulo da inovação tecnológica, com previsão de uma série de medidas para consolidar a promoção da tecnologia.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

A Lei não estabelece um regime autônomo de direitos autorais para obras geradas por sistemas de IA. Entretanto, o ordenamento jurídico japonês já dispõe de normas específicas sobre o tema, especialmente por meio de alterações feitas anteriormente à Lei de Direitos Autorais, as quais continuam a reger os aspectos relacionados à utilização de obras protegidas em contextos de desenvolvimento e aplicação de IA.

Desde 2019, o Japão conta com uma exceção legal para o uso de obras protegidas por direito autoral em atividades de “análise de informação”, categoria que abrange técnicas típicas de aprendizado de máquina (*machine learning*), como o treinamento de modelos algorítmicos com grandes volumes de dados. Tal exceção permite que obras sejam utilizadas para fins de pesquisa ou desenvolvimento de IA sem necessidade de autorização prévia do titular dos direitos, desde que não haja exploração comercial direta da obra protegida em sua forma original ou derivada. Essa previsão normativa cria um ambiente regulatório favorável ao avanço tecnológico, ao mesmo tempo em que preserva o núcleo de proteção dos direitos autorais.

A Lei de IA, embora não trate diretamente da proteção ou da titularidade de obras criadas por IA, reconhece implicitamente a necessidade de mitigar riscos de infração a direitos autorais. O art. 3º, inc. IV, inclui, entre riscos associados ao uso inadequado da IA, justamente a violação de direitos autorais, ao lado de outras ameaças, como o vazamento de dados pessoais e a utilização criminosa das tecnologias. A menção expressa a esse tipo de risco demonstra a preocupação do legislador japonês em garantir que o desenvolvimento da IA se dê em conformidade com os direitos intelectuais existentes.

No atual quadro normativo japonês, conteúdos integralmente gerados por sistemas de IA não recebem, em regra, proteção autoral, uma vez que a legislação exige a presença de criatividade humana como condição para o reconhecimento da titularidade de direitos. Obras sem intervenção humana direta ou sem manifestação de intenção criativa não são consideradas protegidas, o que impede o registro ou a reivindicação de exclusividade sobre criações puramente algorítmicas.

Por fim, eventuais violações de direitos autorais por meio do uso de IA – como a reprodução indevida de trechos de obras protegidas ou a geração de conteúdos substancialmente derivados – continuam sujeitas às sanções civis e penais previstas na Lei de Direitos Autorais. A responsabilização por tais infrações não é regulada de forma específica pela Lei de IA, mas integra o regime jurídico comum de proteção à propriedade intelectual vigente no país.

EM RESUMO:

- Lei de Direitos Autorais conta com uma exceção legal para o uso de obras protegidas por direito autoral em atividades de “análise de informação”, categoria que abrange técnicas típicas de aprendizado de máquina (*machine learning*), como o treinamento de modelos algorítmicos com grandes volumes de dados e permite que obras sejam utilizadas para fins de pesquisa ou desenvolvimento de IA sem necessidade de autorização prévia do titular dos direitos, desde que não haja exploração comercial direta da obra protegida em sua forma original ou derivada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O JAPÃO

A Lei japonesa representa uma abordagem *soft law*, pois embora reconheça riscos ligados à privacidade, direitos autorais e uso impróprio, sua abordagem prioriza transparência, mitigação preventiva e alinhamento internacional, sem adoção de uma regulação robusta ou com salvaguardas técnicas focadas em sanções e mecanismos obrigatórios como auditorias ou avaliações de impacto. No Japão, a Lei sobre a Promoção da Pesquisa, Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Rela-

cionadas à Inteligência Artificial define o conceito de tecnologias relacionadas à IA (art. 2) e adota uma abordagem orientada por princípios e diretrizes, sem criar direitos subjetivos diretamente exigíveis. Embora não apresente uma categorização formal de riscos, o país estrutura uma governança multissetorial voltada à prevenção e à gestão responsável, combinando regulação principiológica, supervisão estatal e adesão voluntária dos operadores. A supervisão é exercida pela Sede de Estratégia de IA, responsável por coordenar ações públicas e privadas. O marco jurídico privilegia o fomento à inovação e à pesquisa, com medidas destinadas a impulsionar o desenvolvimento tecnológico. No campo da propriedade intelectual, a Lei de Direitos Autorais prevê uma exceção para o uso de obras protegidas em atividades de “análise de informação”, o que inclui o treinamento de modelos de aprendizado de máquina, permitindo seu uso para fins de pesquisa e desenvolvimento de IA sem autorização prévia, desde que não haja exploração comercial direta da obra.



14. AUSTRÁLIA

Gabriela Amancio Vieira da Paz

CONTEXTO

A abordagem regulatória da Austrália em matéria de inteligência artificial (IA) é pautada, predominantemente, por instrumentos não vinculantes de natureza técnica, orientativa e estratégica. O país estrutura sua atuação a partir de um modelo híbrido que combina normas gerais já vigentes — como privacidade, defesa do consumidor, saúde e segurança — com padrões voluntários, princípios éticos e diretrizes programáticas setoriais.³²³

A trajetória nacional teve início em 2019 com a consolidação dos Princípios de Ética da IA da Austrália, constituindo a base da política nacional para o desenvolvimento e uso responsável. Desde então, o Departamento de Indústria, Ciência e Recursos (*Department of Industry, Science and Resources – DISR*) consolidou-se como órgão central de coordenação, conduzindo consultas públicas e articulando as estratégias para a política de IA no país.³²⁴

O debate regulatório também avançou em outras frentes institucionais. A Agência de Transformação Digital (*Digital Transformation Agency – DTA*) passou a coordenar políticas e iniciativas sobre o uso de IA pelo Serviço Público Australiano, atuando como formuladora de padrões próprios para o setor governamental e, ao mesmo tempo, incorporando as estratégias e boas práticas consolidadas em nível nacional pelo DISR.³²⁵

Em paralelo, o Legislativo passou a desempenhar um papel crescente. Em março de 2024, foi criada a Comissão Especial do Senado para a Adoção da Inteligência Artificial, encarregada de avaliar riscos e oportunidades associados à adoção da tecnologia. O relatório final, publicado em novembro do mesmo ano, recomendou a criação de um marco normativo transversal para aplicações de alto risco, com critérios objetivos de categorização, compatibilidade com legislações já vigentes e parâmetros para o uso de dados em treinamentos algorítmicos.³²⁶

O primeiro avanço em medidas obrigatórias veio em resposta à consulta pública de 2023³²⁷, que sistematizou riscos emergentes e apresentou propostas para reforçar a supervisão de aplicações de alto risco. Foi publicado o Padrão Voluntário de Segurança da IA (*Voluntary AI Safety Standard – VA/SS*)³²⁸ responsável por apresentar salvaguardas técnicas aplicáveis ao ciclo de vida dos sistemas de IA, e, na sequência, o DISR apresentou a Proposta de Barreiras de Proteção Obrigatórias para a IA em Ambientes de Alto Risco (*Mandatory Guardrails for High-Risk AI Proposal - Mandatory*

323 AUSTRALIA. Department of Industry, Science and Resources (DISR). The Legal Landscape for AI in Australia. In: Voluntary AI Safety Standard. DISR. 2024. Disponível em: <https://www.industry.gov.au/publications/voluntary-ai-safety-standard/legal-landscape-ai-australia>. Acesso em: 30 ago. 2025.

324 AUSTRALIA. Department of Industry, Science and Resources (DISR). Artificial Intelligence Page. Disponível em: <https://www.industry.gov.au/science-technology-and-innovation/technology/artificial-intelligence>. Acesso em: 30 ago. 2025.

325 AUSTRALIA. Digital Transformation Agency (DTA). Artificial Intelligence Policy and Initiatives. DTA, 2024. Disponível em: <https://www.digital.gov.au/policy/ai>. Acesso em: 30 ago. 2025.

326 AUSTRALIAN PARLIAMENT. Senate Select Committee on Adopting Artificial Intelligence – Final Report. Parliament of Australia, 2024. Disponível em: https://www.aph.gov.au/Parliamentary_Business/Committees/Senate/Adopting_Artificial_Intelligence_AI/AdoptingAI/Report. Acesso em: 30 ago. 2025.

327 AUSTRALIA. Department of Industry, Science and Resources (DISR). Safe and Responsible AI in Australia – Discussion Paper. Australian Government, 2023. Disponível em: <https://consult.industry.gov.au/supporting-responsible-ai>. Acesso em: 30 ago. 2025.

328 AUSTRALIA. Department of Industry, Science and Resources (DISR). Voluntary AI Safety Standard. Australian Government, 2024. Disponível em: <https://www.industry.gov.au/publications/voluntary-ai-safety-standard>. Acesso em: 30 ago. 2025.

Guardrails)³²⁹ propondo que as salvaguardas voluntárias passassem a ser obrigatórias para sistemas classificados como de alto risco.

Em agosto de 2025, a Comissão de Produtividade, órgão estatutário independente de assessoramento econômico e regulatório, divulgou um relatório³³⁰ voltado à economia digital, atribuiu à IA papel estratégico e recomendou cautela na adoção das salvaguardas mandatórias, incluindo a suspensão de sua implementação imediata, a realização de análises de lacunas regulatórias e a adoção de ajustes proporcionais em áreas como copyright e inovação.

CONCEITO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Não há, até o momento, uma lei ou proposta legislativa que estabeleça um marco normativo transversal e, conseqüentemente, a Austrália ainda não adota uma definição jurídica unificada de IA. Em seu lugar, prevalece o recurso a descrições funcionais, ajustadas aos propósitos de cada política ou diretriz, apoiadas em referências internacionais, em especial a recomendação da OCDE.³³¹

A título de exemplo, o VAISS³³², publicado pelo DISR, adota a definição da OCDE para “Sistema de IA” e acrescenta termos auxiliares, como “Modelo de IA” (base na ISO) e “IA Generativa”, conceito definido pela pesquisadora Qinghua Lu da Organização de Pesquisa Científica e Industrial da Austrália (*Commonwealth Scientific and Industrial Research Organisation – CSIRO*).

Por sua vez, o Padrão Técnico de IA para o Governo,³³³ elaborado pela DTA, igualmente parte das definições da OCDE e da ISO para “Sistema de IA” e “Modelo de IA”, mas recorre ao glossário do NIST para conceitos como “IA Generativa”. Apesar dessas variações terminológicas, os documentos não estabelecem distinções normativas entre sistemas de IA como os de natureza simbólica, estatística, baseados em dados ou modelos de linguagem.

EM RESUMO:

- Nos instrumentos não vinculantes de natureza técnica, orientativa e estratégica, adotam-se definições baseadas naquelas utilizadas pela OCDE e ISO.

329 AUSTRALIA. Department of Industry, Science and Resources (DISR). Proposals Paper for Introducing Mandatory Guardrails for AI in High-Risk Settings. Australian Government, 2024. Disponível em: <https://consult.industry.gov.au/ai-mandatory-guardrails>. Acesso em: 30 ago. 2025.

330 AUSTRALIA. Productivity Commission (PC). Harnessing Data and Digital Technologies – Interim Report. Canberra: Australian Government, ago. 2025. Disponível em: <https://www.pc.gov.au/inquiries/current/data-digital/interim>. Acesso em: 30 ago. 2025.

331 OECD. Explanatory Memorandum on the Updated OECD Definition of an AI System. Paris: OECD, 2024. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2024/03/explanatory-memorandum-on-the-updated-oecd-definition-of-an-ai-system_3c815e51/623da898-en.pdf. Acesso em: 30 ago. 2025.

332 AUSTRALIA. Department of Industry, Science and Resources (DISR). Terms and Definitions. In: Voluntary AI Safety Standard (VAISS). DISR, 2024. Disponível em: <https://www.industry.gov.au/publications/voluntary-ai-safety-standard/terms-and-definitions>. Acesso em: 30 ago. 2025.

333 AUSTRALIA. Digital Transformation Agency. AI Technical Standard for Government – Key terms. DTA, 2024. Disponível em: <https://www.digital.gov.au/policy/ai/ai-technical-standard/technical-standard-governments-use-artificial-intelligence-key-terms>. Acesso em: 30 ago. 2025.

DIREITOS E PRINCÍPIOS

A Austrália não dispõe de um catálogo normativo específico de direitos aplicáveis a sistemas de inteligência artificial. A proteção de pessoas afetadas decorre de uma aplicação integrada de legislações gerais e setoriais, combinada com um conjunto de iniciativas públicas de governança que inclui princípios, padrões técnicos, orientações administrativas e códigos de boas práticas, em grande parte de natureza voluntária.

O VA/SS mostra como os riscos ou danos associados à IA são enquadrados conforme o caso de uso e o setor. Para ilustrar, o próprio documento aponta a Lei do Consumidor Australiana como base para coibir condutas enganosas, inclusive declarações falsas sobre desempenho de sistemas ou uso de *deepfakes*, e a Lei de Privacidade de 1988 como fonte de salvaguardas de proteção e minimização de dados.³³⁴ O arranjo protetivo resulta, assim, da extensão e da adaptação de normas já vigentes.

No âmbito do setor público, a Estrutura Piloto de Garantia de IA (*AI Assurance Framework Pilot*) e suas Diretrizes preveem que decisões administrativas materialmente influenciadas por sistemas automatizados permanecem sujeitas aos mecanismos tradicionais de contestação.³³⁵ Isso inclui tanto a revisão de mérito — interna ou externa — quanto a revisão judicial, de modo a assegurar que o uso da tecnologia não restrinja direitos já garantidos por normas como a Lei das Decisões Administrativas (Revisão Judicial) de 1977. O quadro também determina que indivíduos, grupos ou empresas impactados sejam notificados sempre que uma decisão tiver efeito legal ou equivalente, com a indicação de que foi influenciada por IA e a explicitação dos mecanismos de revisão disponíveis.³³⁶

No plano principiológico, a referência central são os Princípios de Ética da IA da Austrália, publicados em 2019. De caráter voluntário, reúnem oito diretrizes que orientam a governança ao longo do ciclo de vida dos sistemas de IA: (i) Bem-estar humano, social e ambiental; (ii) Valores centrados no ser humano; (iii) Equidade; (iv) Proteção da privacidade e segurança; (v) Confiabilidade e segurança; (vi) Transparência e explicabilidade; (vii) Contestabilidade; (viii) Responsabilidade.³³⁷ Esses princípios funcionam como base programática para políticas, padrões e processos de gestão em organizações públicas e privadas.

EM RESUMO:

- Princípios de Ética da IA da Austrália, publicados em 2019 reúnem oito diretrizes voluntárias que orientam a governança da IA.

334 DISR, *The Legal Landscape for AI in Australia*, op. cit..

335 AUSTRALIA. Digital Transformation Agency (DTA). *Pilot AI Assurance Framework – Guidance*. DTA, 2024. Disponível em: <https://www.digital.gov.au/policy/ai/pilot-ai-assurance-framework/guidance>. Acesso em: 30 ago. 2025.

336 *Ibidem*.

337 AUSTRALIA. Department of Industry, Science and Resources (DISR). *Australia's Artificial Intelligence Ethics Principles*. Australian Government, 2019. Disponível em: <https://www.industry.gov.au/publications/australias-artificial-intelligence-ethics-principles/australias-ai-ethics-principles>. Acesso em: 30 ago. 2025.

CLASSIFICAÇÃO OU CATEGORIZAÇÃO DE RISCOS

Ainda que não tenha um regime legal unificado de categorização de riscos, a Austrália avançou em propostas para diferenciar aplicações de maior impacto. As *Mandatory Guardrails*, por exemplo, propõem um modelo principiológico para a identificação de usos de alto risco. Os critérios indicados incluem:

- **a.** O risco de impactos adversos aos direitos individuais reconhecidos na legislação australiana de direitos humanos sem justificativa, além das obrigações da Austrália em matéria de direitos humanos internacionais
- **b.** O risco de impactos adversos à saúde física ou mental ou à segurança de um indivíduo
- **c.** O risco de efeitos jurídicos adversos, difamação ou efeitos igualmente significativos sobre um indivíduo
- **d.** O risco de impactos adversos sobre grupos de indivíduos ou direitos coletivos de grupos culturais
- **e.** O risco de impactos adversos sobre a economia australiana em geral, a sociedade, o meio ambiente e o Estado de Direito
- **f.** A gravidade e a extensão desses impactos adversos descritos nos princípios (a) a (e) acima.³³⁸

Embora ainda não convertida em lei, a iniciativa marca o início de um movimento para parâmetros regulatórios proporcionais que se alinha à recomendação número 2 do relatório final da *Comissão Especial do Senado para a Adoção da Inteligência Artificial*,³³⁹ que defendeu a adoção de uma abordagem baseada em princípios, complementada por uma lista não exaustiva de usos explicitamente classificados como de alto risco.

No setor público, a Política para Uso Responsável da IA no Governo, em vigor desde setembro de 2024 determina que os órgãos designem responsáveis pela implementação e notifiquem a DTA sempre que identificarem usos de alto risco.³⁴⁰ A avaliação e a classificação desses sistemas devem utilizar uma matriz que cruza probabilidade e impacto para definir o nível de risco — baixo, médio ou alto — sem prescrever previamente quais fatores cada agência deve considerar. Essa matriz foi desenvolvida no âmbito da Estrutura de Garantia de IA (*AI Assurance Framework - Framework*),³⁴¹ que complementa o arranjo ao oferecer suporte metodológico e reforçar que a classificação precisa ser ajustada ao contexto, preservando flexibilidade para diferentes aplicações. O *Framework* permanece em fase experimental, servindo apenas como guia de avaliação de impacto alinhado aos Princípios de Ética da IA da Austrália.³⁴²

EM RESUMO:

- *Mandatory Guardrails*, ainda não aprovadas, propõem um modelo principiológico para a identificação de usos de alto risco.

338 DISR, Proposals Paper for Introducing Mandatory Guardrails for AI in High-Risk Settings, op. cit., p. 19.

339 AUSTRALIAN PARLIAMENT, Senate Select Committee on Adopting Artificial Intelligence – Final Report, op. cit., p. xv.

340 AUSTRALIA. Digital Transformation Agency (DTA). Policy for the Responsible Use of AI in Government. Version 1.1. DTA, 2024. p. 11 e 17. Disponível em: <https://www.digital.gov.au/sites/default/files/documents/2024-10/Policy%20for%20the%20responsible%20use%20of%20AI%20in%20government%201.1.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2025.

341 DTA, Risk Consequence Rating Advice. In: Pilot AI Assurance Framework – Guidance., op. cit.

342 DTA, Pilot AI Assurance Framework – Guidance, op. cit.

MEDIDAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

A Austrália consolidou um arranjo de governança técnica e organizacional a partir de padrões voluntários, avançando para propostas de obrigatoriedade em contextos de alto risco. O VAISS apresenta dez guardrails aplicáveis a todo o ciclo de vida de sistemas de IA e a todos os atores da cadeia de fornecimento:

- **1.** Estabelecer, implementar e publicar um processo de responsabilização, incluindo governança, capacidade interna e uma estratégia para conformidade regulatória.
- **2.** Estabelecer e implementar um processo de gestão de riscos para identificar e mitigar riscos.
- **3.** Proteger os sistemas de IA e implementar medidas de governança de dados para gerenciar a qualidade e a proveniência dos dados.
- **4.** Testar modelos e sistemas de IA para avaliar o desempenho do modelo e monitorar o sistema após a implantação.
- **5.** Permitir o controle ou a intervenção humana em um sistema de IA para obter uma supervisão humana significativa.
- **6.** Informar os usuários finais sobre as decisões habilitadas por IA, as interações com a IA e o conteúdo gerado por IA.
- **7.** Estabelecer processos para que as pessoas afetadas pelos sistemas de IA possam contestar o uso ou os resultados.
- **8.** Seja transparente com outras organizações em toda a cadeia de suprimentos de IA sobre dados, modelos e sistemas para ajudá-las a lidar com os riscos de maneira eficaz.
- **9.** Mantenha e preserve registros para permitir que terceiros avaliem a conformidade com as salvaguardas.
- **10.** Envolver suas partes interessadas e avalie suas necessidades e circunstâncias, com foco em segurança, diversidade, inclusão e justiça.³⁴³

O DSIR, no mesmo período, propôs converter os nove primeiros guardrails em obrigações legais no caso de alto risco, substituindo o décimo por uma exigência de avaliações de conformidade, destinadas a demonstrar e certificar o cumprimento das diretrizes.³⁴⁴

No setor público, as medidas de governança derivam principalmente da Política para o uso responsável da IA no governo, em vigor desde setembro de 2024, que obriga cada órgão a designar responsáveis internos, notificar a DTA sobre usos classificados como de alto risco e publicar uma Declaração de Transparência da IA com atualização anual, conforme padrão definido em norma específica.³⁴⁵ O Padrão para Declaração de Transparência em IA fixa o conteúdo mínimo dessas declarações, incluindo objetivos, classificação de risco, mecanismos de monitoramento e critérios de conformidade normativa.³⁴⁶

O Guia de Melhores Práticas para a Tomada de Decisões Automatizada, atualizado em 2025, orienta que sistemas automatizados no setor público preservem legalidade, transparência e accountability. Recomenda a manutenção de trilhas de auditoria, supervisão humana em decisões relevan-

343 AUSTRALIA. Digital Transformation Agency (DTA). Policy for the Responsible Use of AI in Government. Version 1.1. DTA, 2024. p. 11 e 17. Disponível em: <https://www.digital.gov.au/sites/default/files/documents/2024-10/Policy%20for%20the%20responsible%20use%20of%20AI%20in%20government%201.1.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2025.

344 DISR. Proposals Paper for Introducing Mandatory Guardrails for AI in High-Risk Settings, op. cit., p. 35-42.

345 DTA, Policy for the Responsible Use of AI in Government, op. cit., p. 11–13.

346 AUSTRALIA. Digital Transformation Agency (DTA). Standard for AI Transparency Statements. DTA, versão 1.1., 2024. Disponível em: <https://www.digital.gov.au/policy/ai/transparency-statements>. Acesso em: 30 ago. 2025.

tes, equipes multidisciplinares e mecanismos de revisão e contestação. O Apêndice “A” apresenta uma lista de verificação de melhores práticas que sintetiza esses requisitos em itens práticos de verificação, como autoridade legal, avaliação de riscos, proteção de dados, explicabilidade, publicação de informações e monitoramento contínuo.³⁴⁷

EM RESUMO:

- VAISS apresenta dez guardrails aplicáveis a todo o ciclo de vida de sistemas de IA e a todos os atores da cadeia de fornecimento;
- O DSIR, no mesmo período, propôs converter os nove primeiros guardrails em obrigações legais no caso de alto risco;
- Medidas de governança para o setor público na Política para o uso responsável da IA no governo;
- Também há medidas previstas no Guia de Melhores Práticas para a Tomada de Decisões Automatizada.

RESPONSABILIZAÇÃO

No ordenamento australiano, não existe um regime específico de responsabilização para sistemas de inteligência artificial. Assim como ocorre no campo dos direitos, eventuais sanções decorrem da aplicação das legislações já vigentes, e a responsabilidade pode recair sobre desenvolvedores, fornecedores ou usuários conforme a infração constatada, sem que o uso de IA altere o regime aplicável.

As *Mandatory Guardrails* reconhecem, porém, que esse arranjo é insuficiente para lidar com aplicações de alto risco e aponta a necessidade de ajustes normativos ou mesmo de um novo regime que supere lacunas identificadas em setores críticos.³⁴⁸ No setor público, o Guia de Melhores Práticas para a Tomada de Decisões Automatizada reforça que decisões automatizadas permanecem sujeitas aos princípios do direito administrativo e devem contar com registros documentados, supervisão humana e mecanismos de contestação e revisão capazes de assegurar *accountability*.³⁴⁹

EM RESUMO:

- Não existe um regime específico de responsabilização para sistemas de inteligência artificial;
- Mandatory Guardrails apontam para a necessidade de regime de responsabilidade que supere lacunas identificadas em setores críticos.

347 DISR, Proposals Paper for Introducing Mandatory Guardrails for AI in High-Risk Settings, op. cit., p. 43.

348 Commonwealth Ombudsman, Automated Decision-Making – Better Practice Guide, op. cit., p. 8-11.

349 DISR, The Legal Landscape for AI in Australia, op. cit..

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTORIDADE REGULADORA

A Austrália não possui uma autoridade única para regular a inteligência artificial, e também não há sanções específicas para violações ligadas à tecnologia em si. Eventuais penalidades decorrem da aplicação de normas gerais,³⁵⁰ como a Lei de Privacidade de 1988, fiscalizada pelo Gabinete do Comissário de Informação Australiano (*Office of the Australian Information Commissioner - OAIC*).³⁵¹

No plano institucional, o Departamento de Indústria, Ciência e Recursos (*Department of Industry, Science and Resources – DISR*) lidera a coordenação nacional sobre IA segura e responsável, articulando consultas com atores públicos e privados³⁵² e coordenando o Centro Nacional de Inteligência Artificial (*National Artificial Intelligence Centre - NAIC*).³⁵³ Já a Agência de Transformação Digital (*Digital Transformation Agency - DTA*) atua sobre o uso de IA no setor público, publicando padrões técnicos e políticas específicas.^{354 355}

EM RESUMO:

- Não possui uma autoridade única para regular a inteligência artificial.

FOMENTO À INOVAÇÃO E PESQUISA

Em 2019, o Roteiro para a Inteligência Artificial (*AI Roadmap*), publicado pelo CSIRO, estabeleceu um diagnóstico prospectivo sobre o uso de inteligência artificial na Austrália. O documento identificou áreas estratégicas de aplicação, desafios estruturais à sua difusão e estratégias para o fortalecimento da capacidade nacional em ciência, tecnologia e inovação.³⁵⁶

350 DISR, *The Legal Landscape for AI in Australia*, op. cit..

351 AUSTRALIA. Office of the Australian Information Commissioner. What we do. Disponível em: <https://www.oaic.gov.au/about-the-OAIC/what-we-do>. Acesso em: 30 ago. 2025.

352 AUSTRALIA. Department of Industry, Science and Resources (DISR). Submission to the Online Safety and AI Regulation consultation. Canberra, 2023, p.2. Disponível em: <https://www.infrastructure.gov.au/sites/default/files/documents/osar-submission-105-department-of-industry-science-and-resources.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2025

353 AUSTRALIA. Department of Industry, Science and Resources (DISR). National Artificial Intelligence Centre moves to the Department of Industry, Science and Resources. Industry, Science and Resources: Australia. 5 jul. 2024. Disponível em: <https://www.industry.gov.au/news/national-artificial-intelligence-centre-moves-department-industry-science-and-resources>. Acesso em: 30 ago. 2025.

354 AUSTRALIA. Digital Transformation Agency (DTA). Our next steps on safe and responsible AI in government. 2025. Disponível em: <https://www.dta.gov.au/articles/our-next-steps-safe-responsible-ai-government>. Acesso em: 30 ago. 2025.

355 AUSTRALIA. Digital Transformation Agency (DTA). Corporate Plan 2025–26. 2025. Disponível em: <https://www.dta.gov.au/sites/default/files/documents/2025-09/25-0179%20corporate%20plan%2025-26%20layout%20FINAL.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2025.

356 AUSTRALIA. Commonwealth Scientific and Industrial Research Organisation (CSIRO). Artificial intelligence: Solving problems, growing the economy and improving our quality of life. CSIRO Data61, 2019. Disponível em: <https://www.csiro.au/en/research/technology-space/ai/artificial-intelligence-roadmap>. Acesso em: 30 ago. 2025.

Foi lançado o Plano de Ação para Inteligência Artificial da Austrália em 2021³⁵⁷ consolidando a estratégia nacional voltada ao uso seguro, responsável e economicamente produtivo da IA.³⁵⁸ O plano estrutura-se em quatro eixos prioritários: (i) desenvolvimento e adoção de IA para transformar empresas australianas; (ii) criação de um ambiente propício à formação e atração dos melhores talentos globais em IA; (iii) aplicação de tecnologias avançadas de IA para enfrentar desafios nacionais; e (iv) consolidação da Austrália como liderança global em IA responsável e inclusiva. Entre suas medidas institucionais, o plano previu a criação do Centro Nacional de Inteligência Artificial, com a missão de articular atores públicos e privados, fomentar boas práticas e fortalecer capacidades em IA, com especial atenção à inclusão de pequenas e médias empresas no processo de adoção tecnológica.³⁵⁹ Em 2024, foi anunciado o desenvolvimento do Plano Nacional de Capacitação em IA, ainda em fase de elaboração.³⁶⁰

EM RESUMO:

- Plano de Ação para Inteligência Artificial da Austrália.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

A legislação australiana não contém dispositivos específicos sobre criações produzidas por inteligência artificial. A Lei de Direitos Autorais de 1968 (*Copyright Act 1968*) condiciona a proteção à autoria humana,³⁶¹ o que implica que conteúdos gerados integralmente por sistemas de IA não são suscetíveis de tutela. O Centro de Direito das Artes da Austrália destaca que, neste regime, apenas obras nas quais a IA é empregada como ferramenta, com contribuição criativa humana relevante, podem ser protegidas como copyright, enquanto criações autônomas da tecnologia permanecem fora do escopo legal.³⁶²

No campo da mineração de textos e dados (*text and data mining – TDM*), não existe atualmente previsão legal que autorize a prática em larga escala. A questão foi objeto do relatório interino *Aproveitando os Dados e a Tecnologia Digital (Harnessing Data and Digital Technologies)*, publicado

357 AUSTRALIA. Department of Industry, Science and Resources (DISR). Australia's Artificial Intelligence Action Plan. Australian Government, 2021. Disponível em: <https://webarchive.nla.gov.au/awa/20220816053410/https://www.industry.gov.au/data-and-publications/australias-artificial-intelligence-action-plan>. Acesso em: 30 ago. 2025.

358 AUSTRALIAN GOVERNMENT. Australia's Artificial Intelligence Action Plan. Department of Industry, Science, Energy and Resources, 2021. Disponível em: <https://webarchive.nla.gov.au/awa/20220816053410/https://www.industry.gov.au/data-and-publications/australias-artificial-intelligence-action-plan>. Acesso em: 22 jun. 2025.

359 Ibid., p. 5–6.

360 AUSTRALIA. Department of Industry, Science and Resources (DISR). Developing a National AI Capability Plan. Australian Government, 2024. Disponível em: <https://www.industry.gov.au/news/developing-national-ai-capability-plan>. Acesso em: 30 ago. 2025.

361 AUSTRALIA. Copyright Act 1968, artigo 32. Disponível em: <https://www.legislation.gov.au/C1968A00063/2019-01-01/text>. Acesso em: 30 ago. 2025

362 ARTS LAW CENTRE OF AUSTRALIA. Artificial Intelligence (AI) and Copyright — Information Sheet. Disponível em: <https://www.artslaw.com.au/information-sheet/artificial-intelligence-ai-and-copyright/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

em agosto de 2025 pela Comissão de Produtividade, órgão estatutário independente, sediado no âmbito do Departamento do Tesouro (*Australian Government – Treasury*), responsável por assessorar o governo e o Parlamento em matéria econômica e regulatória.³⁶³ O relatório³⁶⁴ recomenda considerar a criação de uma exceção de *copyright* para TDM, inclusive para treinamento de modelos de IA, sugerindo que tal exceção poderia assumir a forma de um novo “negociação justa” (*fair dealing*). Como em todas as situações dessa categoria, os usos dependeriam de avaliação quanto à sua “justiça” segundo os critérios previstos na Lei de Direitos Autorais.

EM RESUMO:

- Não contém dispositivos específicos sobre criações produzidas por inteligência artificial;
- Lei de Direitos Autorais de 1968 condiciona a proteção de direitos autorais a produção humana;
- No campo da mineração de textos e dados (*text and data mining – TDM*), não existe atualmente previsão legal que autorize a prática em larga escala.

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A AUSTRÁLIA

Nesse cenário, observa-se uma transição regulatória gradual, na qual instrumentos inicialmente orientativos passam a coexistir com propostas normativas mais estruturadas. Tal movimento tem sido precedido por consultas públicas e pesquisas técnicas conduzidas por grupos especializados, que oferecem base analítica às decisões institucionais. Embora ainda sustentada por um arcabouço jurídico preexistente, a regulação da IA na Austrália passa a incorporar, de forma mais sistemática, critérios proporcionais e orientados a risco. Trata-se, portanto, de uma trajetória que - ainda ancorada na flexibilidade dos *soft law frameworks* - avança de forma deliberada em direção à consolidação de salvaguardas jurídicas mais precisas e compatíveis com as dinâmicas e aos impactos dos sistemas de IA.

363 AUSTRÁLIA. Productivity Commission (PC). About. Disponível em: <https://www.pc.gov.au/about>. Acesso em: 30 ago. 2025.

364 PC, Harnessing Data and Digital Technologies – Interim Report, Enable AI’s productivity potential (p. 9-28), op. cit.



15. CANADÁ

Gabriela Amancio Vieira da Paz

CONTEXTO

Em 2017, o Canadá foi o primeiro país a estabelecer uma estratégia nacional dedicada à inteligência artificial, sob a coordenação do Instituto Canadense de Pesquisa Avançada (*Canadian Institute for Advanced Research - CIFAR*). Essa iniciativa projetou o país como liderança internacional no campo ao articular investimentos do governo federal em pesquisa, formação de talentos e criação de centros de excelência acadêmica.³⁶⁵

No campo normativo, o principal esforço foi o Projeto de Lei C-27 (*Digital Charter Implementation Act*)³⁶⁶ com o objetivo de criar um marco abrangente de governança digital. A proposta legislativa reunia três instrumentos: (i) a Lei de Proteção à Privacidade do Consumidor (*Consumer Privacy Protection Act - CPPA*), destinada a reformar a legislação de proteção de dados; (ii) a Lei do Tribunal de Proteção de Dados e Informações Pessoais (*Personal Information and Data Protection Tribunal Act - PIDPTA*), visando instituir um tribunal administrativo especializado; e (iii) a Lei sobre Inteligência Artificial e Dados (*Artificial Intelligence and Data Act - AIDA*), a primeira tentativa federal de regulação de sistemas de inteligência artificial.

A AIDA buscava alinhar o Canadá às referências da OCDE e da União Europeia, mas foi amplamente criticada por sua redação vaga, ausência de parâmetros mínimos de transparência, fragilidade no desenho institucional do enforcement e, sobretudo, pela omissão quanto à responsabilização por danos decorrentes de sistemas de IA.³⁶⁷ Houve ainda críticas sobre a falta de participação social adequada em sua formulação, com entidades da sociedade civil, representantes do setor privado e acadêmicos defendendo que o projeto fosse retirado de tramitação até que houvesse consulta ampla e efetiva com os diferentes atores sociais.³⁶⁸ Sem consenso parlamentar, o Projeto de Lei C-27 foi formalmente arquivado em janeiro de 2025, embora o governo tenha declarado que sua revisão permanece em pauta.³⁶⁹

Em paralelo a esse processo legislativo, o Executivo promoveu uma reconfiguração institucional. Em 2025, foi criado o Ministério da Inteligência Artificial e da Inovação Digital (*Ministry of Artificial Intelligence and Digital Innovation*), conferindo ao tema status político inédito no país e sinalizando a intenção de consolidar um arranjo regulatório mais robusto.³⁷⁰

365 ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). Pan-Canadian Artificial Intelligence Strategy. OECD.AI Policy Observatory, 2021. Disponível em: <https://oecd.ai/en/dashboards/countries/Canada>. Acesso em: 30 ago. 2025.

366 CANADA. Parliament. Bill C-27: Digital Charter Implementation Act, 2022. Disponível em: <https://www.parl.ca/DocumentViewer/en/44-1/bill/C-27/first-reading>. Acesso em: 30 ago. 2025.

367 CLEMENT, Andrew. No AIDA is better than this: Canada should craft an “agile” AI regulatory regime, but not short-change democratic deliberation. House of Commons, Committee on Industry and Technology (INDU), 2023. Disponível em: <https://www.ourcommons.ca/Content/Committee/441/INDU/Brief/BR12743452/br-external/ClementAndrew-e.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2025.

368 CENTER FOR AI AND DIGITAL POLICY (CAIDP). Artificial Intelligence and Democratic Values 2025. Washington, D.C.: CAIDP, 2025. p. 232. Disponível em: <https://www.caidp.org/reports/aidv-2025/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

369 MC LAUGHLAN, Madison. AI minister Evan Solomon wary of overdoing regulation, but says Bill C-27 “not gone”. BetaKit, 11 jun. 2025. Disponível em: <https://betakit.com/ai-minister-evan-solomon-wary-of-overdoing-regulation-but-says-bill-c-27-not-gone/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

370 CANADA. Prime Minister. Prime Minister Carney announces new Ministry. Ottawa, maio 2025. Disponível em: <https://www.pm.gc.ca/en/news/news-releases/2025/05/13/prime-minister-carney-announces-new-ministry>. Acesso em: 30 ago. 2025.

CONCEITO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O Projeto de Lei C-27, por meio da AIDA, apresentou a primeira definição normativa de inteligência artificial em nível federal no Canadá. O texto conceituava Sistema de IA como:

Um sistema tecnológico que, de forma autônoma ou parcialmente autônoma, processa dados relacionados a atividades humanas por meio do uso de algoritmos e modelos estatísticos com o objetivo de gerar conteúdo ou tomar decisões, recomendações ou previsões.³⁷¹

Essa definição buscava delimitar o escopo de aplicação da norma, alinhando-se aos conceitos desenvolvidos no âmbito da OCDE. Assim, abrangia diferentes tipos de sistemas, ainda que nem todos estivessem sujeitos às mesmas exigências, favorecendo a interoperabilidade regulatória e a inserção das empresas canadenses em mercados internacionais.³⁷²

EM RESUMO:

- Projeto de Lei C-27 (*Digital Charter Implementation Act*) trazia definição de IA baseada no conceito da OCDE.

DIREITOS E PRINCÍPIOS

Em razão da ausência de legislação especial, a proteção de direitos em contextos mediados por inteligência artificial no Canadá tem se apoiado em regimes já existentes, sobretudo na legislação de proteção de dados pessoais.

O Gabinete do Comissário de Privacidade do Canadá (*Office of the Privacy Commissioner of Canada - OPC*) desempenha papel central nesse processo e publicou, em 2023, os Princípios para uma IA Generativa Responsável, Confiável e que Proteja a Privacidade (*Principles for responsible, trustworthy and privacy-protective generative AI technologies*), voltados ao setor privado.

O documento sistematiza nove princípios orientadores: (i) autoridade legal e consentimento; (ii) finalidades adequadas; (iii) necessidade e proporcionalidade; (iv) abertura (transparência); (v) responsabilidade; (vi) acesso (ao titular de dados); (vii) limitação da coleta, uso e divulgação; (viii) precisão; e (ix) salvaguardas.³⁷³ Esses princípios têm servido como vetores normativos para a interpretação de direitos já reconhecidos, como a autodeterminação informacional, a não discriminação, o devido processo e o acesso à informação.

371 CANADA. Parliament. Bill C-27: Digital Charter Implementation Act, 2022. Parte 3 – Artificial Intelligence and Data Act, art. 2(1), op. Cit.

372 CANADA. Innovation, Science and Economic Development Canada (ISED). Artificial Intelligence and Data Act (AIDA): Companion Document.. Disponível em: <https://ised-isde.canada.ca/site/innovation-better-canada/en/artificial-intelligence-and-data-act-aida-companion-document>. Acesso em: 30 ago. 2025.

373 CANADA. Office of the Privacy Commissioner of Canada (OPC). Principles for responsible, trustworthy and privacy-protective generative AI technologies. OP, 2023. Disponível em: https://www.priv.gc.ca/en/privacy-topics/technology/artificial-intelligence/gd_principles_ai/. Acesso em: 30 ago. 2025.

No setor público federal, a Diretiva sobre a Tomada de Decisões Automatizada (*Directive on Automated Decision-Making*) assegura dois direitos centrais: (i) o direito de ser informado sobre o uso de sistemas automatizados; (ii) e o direito a uma explicação significativa em linguagem simples sobre os resultados.³⁷⁴

Essas exigências são complementadas pelos Princípios orientadores sobre o uso da IA no Governo do Canadá. O documento apresenta doze diretrizes para o uso de IA no setor público federal como a avaliação de riscos a direitos e normas democráticas, a explicação de decisões automatizadas e a oferta de meios de contestação, além da capacitação de servidores e do engajamento público inclusivo. Entre os eixos centrais, destacam-se a supervisão humana significativa, a prevenção de vieses e a garantia de acessibilidade.³⁷⁵

No mesmo sentido, o Guia sobre o Uso da IA Generativa consolida boas práticas para o uso institucional de ferramentas generativas, incluindo a vedação ao input de dados pessoais em ferramentas generativas públicas. O guia também descreve benefícios e riscos e estabelece o uso dos princípios “FASTER” — *Fair, Accountable, Secure, Transparent, Educated and Relevant* (Justo, responsável, seguro, transparente, informado e relevante) — como referência prática.³⁷⁶

EM RESUMO:

- Documento *Principles for responsible, trustworthy and privacy-protective generative AI technologies*, traz 9 princípios voltados ao setor privado;
- No setor público federal, a Diretiva sobre a Tomada de Decisões Automatizada (*Directive on Automated Decision-Making*) assegura dois direitos centrais, exigências complementadas por doze Princípios orientadores sobre o uso da IA no Governo do Canadá.

CLASSIFICAÇÃO OU CATEGORIZAÇÃO DE RISCOS

O principal instrumento normativo de categorização de riscos no Canadá é a Diretiva sobre a Tomada de Decisões Automatizada. A norma disciplina o uso de sistemas computacionais utilizados na formulação de decisões administrativas com impacto sobre indivíduos, incluindo aqueles que operam com base em técnicas de aprendizado de máquina.³⁷⁷

374 CANADA. Treasury Board of Canada Secretariat. Directive on Automated Decision-Making. 2019. Disponível em: <https://www.tbs-sct.canada.ca/pol/doc-eng.aspx?id=32592>. Acesso em: 30 ago. 2025.

375 CANADA. Treasury Board of Canada Secretariat. Guiding Principles for the Use of AI in Government. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/government/system/digital-government/digital-government-innovations/responsible-use-ai/principles.html>. Acesso em: 30 ago. 2025.

376 CANADA. Treasury Board of Canada Secretariat. Guide on the Use of Generative Artificial Intelligence. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/government/system/digital-government/digital-government-innovations/responsible-use-ai/guide-use-generative-ai.html>. Acesso em: 30 ago. 2025.

377 Treasury Board of Canada Secretariat. Directive on Automated Decision-Making, op. cit.

O texto estabelece a obrigatoriedade de Avaliações de Impacto Algorítmico (*Algorithmic Impact Assessments – AIA*), um questionário obrigatório que mede o nível de risco de sistemas automatizados no setor público canadense. Para isso, analisa seis áreas principais: projeto (objetivos institucionais e governança do sistema), sistema (escopo de uso e funções automatizadas), algoritmo (modelos utilizados e sua complexidade), decisão (grau de autonomia conferido à máquina e possibilidade de reversão), impacto (efeitos previstos sobre indivíduos, comunidades ou setores econômicos) e dados (tipo, volume e sensibilidade das informações tratadas). A cada resposta é atribuído um valor numérico que compõe a pontuação de impacto bruto (*raw impact score*). Essa pontuação pode ser ajustada por fatores de mitigação avaliados em duas dimensões adicionais: consultas (nível de engajamento com partes interessadas antes da adoção do sistema) e medidas de mitigação (ações concretas implementadas para reduzir riscos, como supervisão humana, auditorias independentes ou explicabilidade reforçada).³⁷⁸

A pontuação resultante classifica o sistema em um dos quatro níveis de impacto (I a IV), e cada nível aciona um conjunto proporcional de obrigações descritas no Apêndice C da Diretiva.³⁷⁹ Sistemas classificados no Nível I estão sujeitos a requisitos mínimos de registro e documentação, enquanto no Nível IV exige-se a adoção integral de medidas de governança, incluindo explicabilidade reforçada, consultas obrigatórias a partes interessadas, revisões ou auditorias independentes e supervisão humana significativa em decisões críticas. Esse desenho busca assegurar que a intensidade das exigências acompanhe a complexidade e a criticidade do sistema avaliado, fornecendo um modelo de gradação regulatória que alia proporcionalidade e *accountability*.

No âmbito legislativo, a AIDA não chegou a adotar uma gradação de riscos em múltiplos níveis, como ocorre no setor público com as *Algorithmic Impact Assessments*. O regime diferenciava entre obrigações gerais, aplicáveis a qualquer sistema de IA em atividades reguladas, como as regras sobre anonimização de dados (art. 6) e manutenção de registros (art. 10), e obrigações específicas voltadas apenas aos sistemas de “alto impacto”. A definição ou os critérios de avaliação dos sistemas de “alto impacto” não constavam diretamente na lei e foram remetidos a regulamentos futuros (art. 36). Para os sistemas assim classificados, a AIDA previa medidas adicionais, incluindo avaliação de riscos (art. 7), mitigação e monitoramento (arts. 8 e 9), publicação de descrições públicas em linguagem simples (arts. 11) e notificação de danos materiais ao Ministério responsável (art. 12).³⁸⁰

EM RESUMO:

- Diretiva sobre a Tomada de Decisões Automatizada classifica quatro níveis de impacto.

378 CANADA. Government. Algorithmic Impact Assessment tool — Using and scoring the assessment. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/government/system/digital-government/digital-government-innovations/responsible-use-ai/algorithmic-impact-assessment.html#toc2>. Acesso em: 30 ago. 2025.

379 CANADA. Treasury Board of Canada Secretariat. Directive on Automated Decision-Making, Appendix C - Impact Assessment Levels. op. cit. 2019. Disponível em: <https://www.tbs-sct.canada.ca/pol/doc-eng.aspx?id=32592>. Acesso em: 30 ago. 2025.

380 CANADA. Parliament. Bill C-27: Digital Charter Implementation Act, 2022. Parte 3 – Artificial Intelligence and Data Act, arts. 5 a 11, op. Cit.

MEDIDAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

O Canadá exige medidas formais de governança e gestão de riscos no setor público. Como visto na seção anterior, a Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA) é a ferramenta obrigatória de avaliação de risco destinada a apoiar a Diretiva do Conselho do Tesouro sobre Tomada de Decisão Automatizada. O questionário é composto por 65 perguntas de risco e 41 de mitigação, que avaliam elementos como desenho do sistema, tipo de algoritmo, natureza da decisão, impacto potencial, dados utilizados e, a eficácia das medidas de mitigação. A pontuação final classifica o sistema em quatro níveis de impacto, cada qual associado a um conjunto proporcional de obrigações que variam de registros mínimos e documentação básica até auditorias independentes, consultas obrigatórias a partes interessadas e supervisão humana significativa em decisões críticas.³⁸¹

No plano legislativo, a AIDA previa que sistemas de alto impacto só poderiam ser implementados mediante planos formais de mitigação, manutenção contínua de registros técnicos, auditorias independentes e disclosure público das informações essenciais sobre seu funcionamento. Também estabelecia supervisão humana significativa para impedir que decisões críticas fossem tomadas de forma inteiramente autônoma.³⁸²

No setor privado, a ausência de um marco legal específico tem sido parcialmente suprida por mecanismos de autorregulação, com destaque para o Código de Conduta Voluntário sobre o Desenvolvimento e Gestão Responsáveis de Sistemas Avançados de IA Generativa (*Voluntary Code of Conduct on the Responsible Development and Management of Advanced Generative AI Systems*), publicado em 2023 pelo governo federal canadense, com escopo de aplicação para organizações que desenvolvem ou operam sistemas generativos de propósito geral.

O código estrutura compromissos em torno de seis princípios: responsabilização, segurança, equidade, transparência, supervisão humana e robustez técnica. A adesão é facultativa, mas as entidades signatárias se comprometem a implementar medidas de segurança como avaliações de risco antes da implantação, a adoção de medidas corretivas contínuas, a publicação de informações adequadas ao público e à comunidade científica, e a garantia de que os sistemas operem conforme o previsto, inclusive frente a possíveis ataques cibernéticos.³⁸³

EM RESUMO:

- Exige medidas formais de governança e gestão de riscos no setor público;
- No setor privado, a ausência de um marco legal específico tem sido parcialmente suprida por mecanismos de autorregulação.

381 CANADA. Treasury Board of Canada Secretariat. Algorithmic Impact Assessment (AIA). Ottawa, 2019 (atual. 2024). Disponível em: <https://www.canada.ca/en/government/system/digital-government/digital-government-innovations/responsible-use-ai/algorithmic-impact-assessment.html>. Acesso em: 30 ago. 2025.

382 CANADA. Parliament. Bill C-27: Digital Charter Implementation Act, 2022. Parte 3 – Artificial Intelligence and Data Act, arts. 6 a 16, op. Cit.

383 CANADA. Innovation, Science and Economic Development Canada (ISED). Voluntary Code of Conduct on the Responsible Development and Management of Advanced Generative AI Systems. set. 2023. Disponível em: <https://ised-isde.canada.ca/site/ised/en/voluntary-code-conduct-responsible-development-and-management-advanced-generative-ai-systems>. Acesso em: 30 ago. 2025.

RESPONSABILIZAÇÃO

A AIDA estabelecia um regime de responsabilização administrativa e penal para pessoas físicas e jurídicas envolvidas no desenvolvimento, fornecimento ou uso de sistemas de inteligência artificial em contexto comercial. A fiscalização caberia ao Comissário de IA e Dados, com poderes de monitoramento, investigação e aplicação de sanções. Violações às disposições gerais ou aos regulamentos da lei poderiam ensejar a imposição de sanções administrativas, com valores definidos em regulamento futuro.³⁸⁴

Infrações aos requisitos de governança e transparência poderiam resultar em multas de até CAD 10 milhões ou 3% da receita global da organização (ou até CAD 5 milhões ou 2% da receita global, quando processadas como infrações de menor potencial ofensivo). Para pessoas naturais, previa-se multa de até CAD 50 mil. Já as infrações de natureza criminal, como obstrução de auditorias, fornecimento de informações falsas ou violação de proibições específicas, poderiam acarretar multas de até CAD 25 milhões ou 5% da receita global da empresa, ou, no caso de pessoas naturais, multa fixada a critério do tribunal ou pena de prisão.³⁸⁵

Não havia, contudo, qualquer disciplina própria sobre responsabilidade civil por danos decorrentes do uso de sistemas de IA. Nessas situações, a reparação continua dependente dos regimes já existentes no direito canadense, especialmente da responsabilidade extracontratual (*tort law*), da legislação de consumo e das normas de proteção de dados. Como destaca o relatório do Instituto Jurídico da Colúmbia Britânica, a violação de obrigações regulatórias poderia ser utilizada como evidência de negligência em processos civis, mas não gerava, por si só, um regime autônomo de responsabilidade.³⁸⁶

EM RESUMO:

- AIDA estabelecia um regime de responsabilização administrativa e penal para pessoas físicas e jurídicas envolvidas no desenvolvimento, fornecimento ou uso de sistemas de inteligência artificial em contexto comercial.

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTORIDADE REGULADORA

No arranjo legislativo da AIDA, a função de supervisão seria atribuída ao Ministro da Indústria, a quem caberia exercer os poderes de monitoramento, inspeção e aplicação de sanções previstos nos arts. 13 a 20 e 29 a 30. O texto permitia a designação de um Comissário de IA e Dados (*Artificial Intelligence and Data Commissioner*), previsto no art. 33, para auxiliar o Ministro na administração e enforcement da lei. Esse Comissário, contudo, não teria autonomia técnica ou orçamentária próprias, e seus poderes derivavam integralmente de delegação do Ministro, que podia transferir qualquer

384 CANADA. Parliament. Bill C-27: Digital Charter Implementation Act, 2022. Parte 3 – Artificial Intelligence and Data Act, arts 29, 30 e 38 a 40, op. Cit.

385 Ibidem

386 BRITISH COLUMBIA LAW INSTITUTE. Artificial Intelligence and Civil Liability: Final Report. Vancouver, 2024. Disponível em: <https://www.bcli.org>. Acesso em: 30 ago. 2025.

função prevista na lei, exceto a competência para editar regulamentos, que permanecia exclusiva da autoridade política (art. 37).³⁸⁷

O projeto de lei também previa mecanismos de cooperação entre órgãos para assegurar a efetividade da fiscalização. O art. 26 autorizava o Ministro a compartilhar informações obtidas no exercício de suas funções com outras entidades federais e provinciais, incluindo o Gabinete do Comissário de Privacidade, a Comissão Canadense de Direitos Humanos, o Bureau de Concorrência e a Comissão Canadense de Rádio-televisão e Telecomunicações.

Essa rede de cooperação institucional estava prevista ainda em dispositivos complementares sobre confidencialidade e intercâmbio de informações (arts. 24 a 28), estabelecendo limites claros para proteção de dados pessoais e informações comerciais confidenciais. Embora a execução prática dessas atribuições pudesse ser delegada ao Comissário de IA e Dados, o poder de decisão permanecia centralizado no Ministro.³⁸⁸

EM RESUMO:

- No arranjo legislativo da AIDA, a função de supervisão seria atribuída ao Ministro da Indústria, a quem caberia exercer os poderes de monitoramento, inspeção e aplicação de sanções;
- O texto permitia a designação de um Comissário de IA e Dados (*Artificial Intelligence and Data Commissioner*).

FOMENTO À INOVAÇÃO E PESQUISA

O Canadá foi o primeiro país a estabelecer uma estratégia nacional dedicada à inteligência artificial, lançada em 2017 sob a coordenação do CIFAR, com apoio financeiro do governo federal. A Estratégia Pan-Canadense de Inteligência Artificial estruturou investimentos em pesquisa acadêmica, atração e formação de talentos e criação de três centros de excelência em inteligência artificial, consolidando a liderança científica do país no tema.³⁸⁹

Em 2022, a estratégia entrou em sua segunda fase, que acrescentou como prioridades a construção de uma infraestrutura computacional soberana por meio da iniciativa Infraestrutura Pan-Canadense de Computação em IA (*Pan-Canadian AI Compute Infrastructure – PAICE*) e a disseminação de competências técnicas em setores estratégicos da administração pública e da economia digital.³⁹⁰

387 Bill C-27: Digital Charter Implementation Act, 2022. Parte 3 – Artificial Intelligence and Data Act (AIDA), Arts. 31-33, op. cit.

388 Bill C-27: Digital Charter Implementation Act, 2022. Parte 3 – Artificial Intelligence and Data Act (AIDA), Art. 26, op. cit.

389 OECD, Pan-Canadian Artificial Intelligence Strategy, op. cit.

390 CANADA. Canadian Institute for Advanced Research (CIFAR). Pan-Canadian Artificial Intelligence Strategy. Toronto: CIFAR, 2017. Disponível em: <https://cifar.ca/ai/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

Além da estratégia nacional, o governo criou programas de fomento orientados à pesquisa aplicada e à inovação responsável. No setor público, a Estratégia de IA para o Serviço Público Federal 2025–2027³⁹¹ estabeleceu como prioridades a criação de um Centro de Especialização em IA, a capacitação de servidores, o fortalecimento da segurança digital e a construção de confiança pública, em articulação com as diretrizes já vigentes sobre uso responsável de IA.

As universidades canadenses também desempenham papel central nesse ecossistema. Instituições como o *Mila (Quebec)*, o *Vector Institute (Ontário)* e o *Alberta Machine Intelligence Institute Amii (Alberta)* consolidaram redes internacionais de pesquisa em IA, articulando recursos públicos e parcerias privadas.³⁹²

EM RESUMO:

- Canadá foi o primeiro país a estabelecer uma estratégia nacional dedicada à inteligência artificial.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

O Canadá não dispõe de um regime específico para obras geradas por inteligência artificial. A legislação vigente, em especial a Lei de Direitos Autorais, mantém a exigência de autoria humana e não reconhece a IA como autora ou titular de direitos. Esse entendimento foi confirmado na consulta pública Direitos autorais na era da inteligência artificial (*Copyright in the Age of Artificial Intelligence Consultation*), de 2023–2024, conduzida pelo Ministério da Inovação, Ciência e Desenvolvimento Econômico do Canadá (*Innovation, Science and Economic Development Canada - ISED*) e pelo Escritório Canadense de Propriedade Intelectual (*Canadian Intellectual Property Office - CIPO*).³⁹³

No relatório consolidado da consulta, a maioria dos participantes defendeu a centralidade da contribuição humana como requisito para a proteção autoral. Entre as propostas debatidas, destacou-se a possibilidade de o CIPO exigir a divulgação de elementos produzidos por IA em registros futuros de obras, de forma a assegurar transparência no processo de proteção. Apesar disso, até o momento não houve alteração normativa na lei canadense.

O ordenamento canadense não estabelece normas próprias sobre a utilização de obras protegidas em mineração de texto e dados (*text and data mining – TDM*) para fins de treinamento de sistemas de inteligência artificial. O tema foi amplamente debatido na mesma consulta, e no relatório

391 CANADA. Government. AI Strategy for the Federal Public Service 2025–2027. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/government/system/digital-government/digital-government-innovations/responsible-use-ai/gc-ai-strategy-full-text.html#sec1-toc-3>. Acesso em: 30 ago. 2025.

392 CANADA. Canadian Institute for Advanced Research (CIFAR). Pan-Canadian AI Strategy: Research and Training Networks. Disponível em: <https://cifar.ca/ai/canada-cifar-ai-chairs/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

393 CANADA. Innovation, Science and Economic Development Canada (ISED). What we heard Report: Consultation on Copyright in the Age of Generative Artificial Intelligence. 2025. Disponível em: <https://ised-isde.canada.ca/site/strategic-policy-sector/en/marketplace-framework-policy/consultation-copyright-age-generative-artificial-intelligence-what-we-heard-report>. Acesso em: 30 ago. 2025.

consolidado das contribuições, registrou preocupações com a transparência no uso de obras protegidas em *datasets*, com a remuneração de criadores e com a apropriação indevida de expressões culturais tradicionais.

Divulgado em 2023, após consulta pública conduzida pelo ISED,³⁹⁴ O Código de Conduta Voluntário sobre o Desenvolvimento e Gestão Responsáveis de Sistemas Avançados de IA Generativa não trata diretamente de direitos autorais, mas recomenda, sob o princípio da transparência, que as organizações documentem quando um conteúdo foi gerado por IA, por exemplo, por meio da adoção de marcações padronizadas em saídas automatizadas.³⁹⁵

A disciplina atual, portanto, continua restrita à lei geral de direitos autorais, sem reconhecer a IA como autora e sem parâmetros próprios sobre titularidade ou sobre o tratamento jurídico de obras inteiramente geradas por sistemas algorítmicos ou quanto ao uso de criações pré-existentes por essas tecnologias.

EM RESUMO:

- O Canadá não dispõe de um regime específico para obras geradas por inteligência artificial.
- A legislação vigente, em especial a Lei de Direitos Autorais, mantém a exigência de autoria humana e não reconhece a IA como autora ou titular de direitos;
- O ordenamento canadense não estabelece normas próprias sobre a utilização de obras protegidas em mineração de texto e dados (*text and data mining – TDM*) para fins de treinamento de sistemas de inteligência artificial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O CANADÁ

A atuação regulatória canadense em matéria de inteligência artificial segue marcada por uma configuração institucionalmente fragmentada, com normas vinculantes restritas ao setor público federal e, paralelamente, à difusão de instrumentos éticos e orientativos de adoção voluntária no setor privado. Apesar do arquivamento do Projeto de Lei C-27, observa-se a consolidação gradual de práticas de governança algorítmica, centradas na avaliação de riscos, na rastreabilidade dos sistemas e na supervisão humana de decisões automatizadas.

394 CANADA. Innovation, Science and Economic Development Canada (ISED). Consultation on the development of a Canadian code of practice for generative artificial intelligence systems. Canada, 2023. Disponível em: <https://ised-isde.canada.ca/site/ised/en/consultation-development-canadian-code-practice-generative-artificial-intelligence-systems>. Acesso em: 30 ago. 2025.

395 CANADA. Innovation, Science and Economic Development Canada (ISED). Voluntary Code of Conduct on the Responsible Development and Management of Advanced Generative AI Systems: Implementation Guide for Managers of AI Systems. Disponível em: <https://ised-isde.canada.ca/site/ised/en/implementation-guide-managers-artificial-intelligence-systems#s3.4>. Acesso em: 30 ago. 2025.

A recente reconfiguração institucional, com a criação de um ministério dedicado ao tema, indica um reposicionamento estratégico do Executivo, mas ainda não se traduziu em uma proposta legislativa formal, mantendo indefinida a forma e o alcance de um eventual marco normativo de aplicação transversal.



16. CONSIDERAÇÕES FINAIS: DO 'SE' AO 'COMO': PERSPECTIVAS CONCRETAS PARA UMA REGULAÇÃO EFETIVA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

*Ian Ferrare Meier, Tainá Aguiar Junquillo,
Laura Schertel Mendes e Paula Pedigoni Ponce*

O debate contemporâneo sobre inteligência artificial transcendeu a visão binária sobre se deveria haver, ou não, algum grau de regulação, consolidando-se em torno de como realizar uma regulação eficaz, sofisticada e equilibrada.

Nesse contexto contemporâneo, a pesquisa partiu da premissa de que a corrida global pela inteligência artificial é indissociável de uma disputa paralela por modelos de regulação da IA. Diferentemente de visões que enxergam a regulação como obstáculo ao progresso tecnológico, este estudo se fundamenta na perspectiva de que a construção de regimes regulatórios equilibrados – capazes de gerenciar riscos, proteger direitos fundamentais e garantir segurança jurídica aos diversos atores envolvidos em um modelo pró-inovação responsável – não apenas promove a inovação, como pode catalisá-la ao estabelecer ambientes de confiança e de previsibilidade para investimentos e desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, o cenário dos países e blocos analisados neste relatório demonstra uma das mais importantes constatações sobre o campo de estudo de regulação de sistemas de inteligência artificial: as discussões nos países analisados atingiram um relevante grau de consenso no sentido de estabelecer parâmetros regulatórios para o desenvolvimento e os usos da IA e agora gira em torno de qual caminho para uma boa regulação em prol da inovação tecnológica responsável, a partir das prioridades sociais, políticas e econômicas de cada país.

O Brasil apresenta, nesse âmbito, uma abordagem equilibrada que conjuga regulação com incentivo ao desenvolvimento tecnológico. O PL nº 2338/2023 não se limita ao controle de riscos. O Projeto estabelece oito medidas concretas de estímulo à inovação que valorizam o protagonismo das universidades e instituições de pesquisa, propõe ambientes regulatórios experimentais (sandboxes) e incorpora inclusão digital e diversidade como fatores de competitividade nacional. O modelo de governança apresentado, combina uma autoridade central com órgãos setoriais especializados, adotando a classificação por níveis de risco como lógica orientadora, enquanto busca proteger direitos fundamentais sem atribuir personalidade jurídica à IA ou conferir titularidade automática aos desenvolvedores.

Essa estratégia regulatória articula-se com iniciativas complementares: o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial estrutura investimentos e ações imediatas e estruturantes em cinco eixos estratégicos, enquanto o REDATA oferece benefícios fiscais por cinco anos para fortalecer a infraestrutura de *data centers* no país. **Tal arquitetura institucional revela a intenção brasileira de construir um ecossistema de IA que harmonize responsabilidade, inovação e desenvolvimento econômico sustentável.**

A Rússia privilegia um arranjo centralizado, voltado à segurança nacional e setores estratégicos. Seu marco regulatório atualizado de 2024 incorpora a noção de sistemas de alto risco, mas mantém lacunas quanto à proteção de certos direitos, como o de explicação. A estratégia combina sandboxes regulatórios e códigos éticos sem força legal, sustentando uma lógica soberanista.

A Índia se destaca como uma das principais potências no setor, sendo destino de grandes investimentos privados e formação de profissionais especializados. No entanto, carece de um marco legal unificado, ainda se baseando em legislações esparsas. A expectativa é que este marco ocorra no futuro, tendo em vista que o tema faz parte das pautas prioritárias nacionais.

A China articula um modelo estatal robusto com a arquitetura regulatória setorial, se colocando como um dos maiores protagonistas do setor no mundo. Com altos investimentos, incentivos para empresas de Alta e Nova Tecnologia e interesse em atrair e desenvolver capital intelectual, o país possui o claro objetivo de se manter como uma grande potência e alcançar uma liderança global no campo.

A África do Sul, embora ainda em estágio inicial, busca inserir-se no debate global, aproximando-se de marcos éticos internacionais como os da UNESCO e da OCDE. O país ainda não possui uma lei geral específica, mas já publicou textos-base para amadurecer o debate nacionalmente. Enquanto isso, utiliza legislações que tangenciam o tema.

Nos Estados Unidos, há uma grande mudança na regulação do tema ocasionada pela política interna. Com a eleição do presidente Donald Trump, o país alterou a estratégia iniciada pelo presidente anterior, Joseph Biden Jr. Apesar disso, o país continua a ser uma das maiores potências nos estudos, desenvolvimentos e usos de sistemas de inteligência artificial. O cenário é marcado por grandes investimentos, um foco maior em desenvolvimento da infraestrutura estadunidense e por uma postura atual de desregulação com o objetivo de incentivar um maior desenvolvimento do campo pelo setor privado.

O Reino Unido adota uma abordagem principiológica e flexível, centrada em governança descentralizada e orientações regulatórias setoriais. Sem lei específica para IA, aplica normas gerais como o *UK GDPR* e o *Equality Act*. O *AI Security Institute* e *frameworks* voluntários estruturam a política nacional, com foco em proporcionalidade, inovação e mitigação de riscos setoriais.

A União Europeia consolidou-se como líder normativa com o *AI Act*, que estabelece classificação detalhada de riscos, mecanismos de supervisão robustos e proibições explícitas a usos de risco inaceitável. O modelo europeu busca conciliar proteção de direitos fundamentais com exportação de padrões regulatórios ao nível internacional.

A Itália foi o primeiro país da UE a aprovar legislação nacional de IA (setembro/2025), adotando integralmente as definições e classificações do *AI Act europeu*, mas complementando com regras setoriais específicas, alterações imediatas no Código Penal para criminalizar deep fakes e estabelecendo que apenas humanos podem ser autores de obras, mesmo quando criadas com auxílio de IA.

O Japão adota uma lei geral aprovada em 2025, de caráter estratégico e de *soft law*. Embora reconheça riscos, privilegia transparência, cooperação internacional e colaboração entre governo, empresas e centros de pesquisa. O modelo não prevê uma regulação detalhada com sanções rígidas, mas enfatiza diretrizes éticas amplas e incentiva inovação em ambiente regulatório flexível.

A Austrália construiu um arranjo híbrido baseado em normas gerais, princípios éticos e padrões voluntários, com avanços recentes em propostas obrigatórias para sistemas de alto risco. O país ainda não possui uma lei ampla, de modo que não há uma definição jurídica única de IA. Apesar disso, existem descrições funcionais que são ajustadas ao objetivo de cada diretriz, normalmente influenciadas pelo conceito da recomendação da OCDE.

O Canadá foi o pioneiro no estabelecimento de uma estratégia nacional sobre IA, ainda em 2017. Em relação à parte normativa, os esforços foram concentrados no Projeto de Lei C-27. Contudo, o projeto foi arquivado em janeiro de 2025 após fortes críticas sobre seu texto. Apesar do arquivamento,

mento, o Executivo do país criou o *Ministry of Artificial Intelligence and Digital Innovation*, indicando que pretende manter o tema como pauta prioritária na agenda nacional.

Com efeito, a análise das normas globais – que incluiu os países dos BRICS, Estados Unidos da América, Reino Unido, União Europeia, Itália, Japão, Austrália e Canadá e organismos multilaterais como OCDE e UNESCO – revela um processo de interoperabilidade regulatória. Essa terminologia dialoga com a relevância da convergência regulatória no campo da inteligência artificial³⁹⁶, especialmente considerando a natureza altamente técnica e transnacional da inteligência artificial.

A existência de interoperabilidade regulatória pode ser visualizada a partir da própria estrutura de análise desta pesquisa. Ainda que não seja possível identificar convergência em vários dos tópicos analisados, a comparabilidade das normas já denota a existência de normas “interoperáveis”. As divergências, por sua vez, foram examinadas a partir da contextualização da posição estratégica do país no cenário da corrida e regulação da inteligência artificial.

Pode-se mencionar alguns eixos de convergência. É o caso do conceito de IA - em que se observou grande influência da definição adotada pela OCDE em diversas jurisdições, inclusive para o Brasil. De forma semelhante, outro elemento que perpassa as normas é a adoção de rol de princípios ou diretrizes éticas. Nesse campo, por sua vez, nota-se como, nos últimos anos, observou-se processo de convergência de princípios em relatórios de experts sobre princípios de IA³⁹⁷.

Com relação às medidas de governança, por sua vez, nota-se a existência de variação: enquanto alguns países optam por não adotar requisitos de governança, outros já atrelam a imposição de deveres ao nível de risco apresentado pelos sistemas de IA (Brasil, Rússia, União Europeia) e também usos específicos de IA (Austrália, China, Canadá e Reino Unido), como, por exemplo, o uso pelo setor público e hipótese de IA generativa.

Sobre o **modelo de centralização ou descentralização da regulação**, nota-se uma maior preferência pela descentralização. Por um lado, a preferência privilegia a autoridade e conhecimento dos setores. Por outro, pode tornar o sistema de regulação mais complexo e levar mais tempo para serem publicadas, o que é uma preocupação em razão da velocidade do avanço da tecnologia e seus impactos. Nos países com modelos mais centralizados é comum, mas não uma regra, que essa preferência esteja alinhada com as características político-administrativas do país.

Outra tendência observada é o **risco de instabilidade regulatória em países que optam por diretrizes não vinculantes em detrimento de marcos legais formais**. Sem força normativa, essas orientações ficam vulneráveis a mudanças abruptas quando há alternância de governo, comprometendo a previsibilidade necessária ao desenvolvimento do setor. A regulação do uso e desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial passa por temas como economia, mercado, desenvolvimento nacional, o tamanho da participação do Estado nestes campos e a geopolítica. Para a política,

396 BIONI, Bruno; GARROTE, Marina; GUEDES, Paula. Temas centrais na regulação de IA: o local, o regional e o global na busca da interoperabilidade regulatória. São Paulo: Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, 2023; ADEBOYE ADEGOKE; BRUNO BIONI; FERNANDA K. MARTINS; et al. Governança da inteligência artificial (IA): a interação entre o local, o regional e o global em direção a uma solidariedade transnacional | Revista poliTICs. Politics. Disponível em: <<https://politics.org.br/pt-br/outros-assuntos-news/governanca-da-inteligencia-artificial-ia-interacao-entre-o-local-o-regional-e>>. Acesso em: 1 nov. 2025.

397 FLORIDI, Luciano; COWLS, Josh. A Unified Framework of Five Principles for AI in Society. Harvard Data Science Review, v. 1, n. 1, 2019. Disponível em: <<https://hdsr.mitpress.mit.edu/pub/10jsh9d1/release/8>>. Acesso em: 23 fev. 2023.

estes são grandes temas que dividem partidos e candidatos, de modo que a troca de um governante de uma determinada linha de pensamento por outro governante com uma linha de pensamento diferente pode ocasionar uma descontinuidade da estratégia inicialmente estabelecida.

De fato, em todos os países analisados, observa-se a existência de práticas de fomento à inovação e pesquisa no âmbito de IA - que incluem desde estratégias nacionais de desenvolvimento de IA a sandboxes regulatórios. Se Race to AI Regulation é sobre a construção de regimes regulatórios equilibrados, em que existe segurança jurídica para o desenvolvimento da tecnologia e inovação, é também verdade que esse processo vem atrelado à políticas industriais de desenvolvimento dessa tecnologia e é pautado pela noção de soberania digital.

Em todos os países analisados, **nota-se que há uma discussão mais ou menos amadurecida sobre como regular a inteligência artificial**, refletindo diferentes estágios de maturidade regulatória e prioridades nacionais.

O Brasil, nesse contexto, tem a **grande oportunidade com o PL nº 2338/2023, de se posicionar como referência global, apresentando uma regulação que equilibra inovação e responsabilidade de forma singular**. Diferentemente do que se esperava inicialmente, o modelo brasileiro não apresenta uma regulação mais rígida que a da União Europeia, mas se destaca por adaptar conceitos consolidados às peculiaridades do Sul Global, considerando as realidades socioeconômicas, as capacidades institucionais e os desafios específicos de países em desenvolvimento. Esta abordagem pragmática e contextualizada pode servir de inspiração para outras nações que buscam regular a IA sem comprometer seu potencial de desenvolvimento tecnológico e econômico, demonstrando que é possível construir marcos regulatórios robustos e adaptados às realidades locais.

Os pontos que poderiam ser apontados como distinções da proposta brasileira, com efeito, buscam acomodar aspectos do contexto local³⁹⁸. O PL 2338/2023, desde a sua proposição e as diferentes versões discutidas, tem buscado dialogar com a experiência global, a partir da perspectiva local. Isso pode ser percebido, por exemplo, na abordagem do PL com relação a direitos e, ainda, as regras sobre responsabilização por danos - as quais dialogam diretamente com o regime de proteção do consumidor e outros direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

Em termos do modelo de regulação, entre a centralização e a descentralização, o modelo brasileiro de governança busca uma solução intermediária baseada na atuação coordenada de agências setoriais integradas ao Sistema Brasileiro de Governança de IA, sob a supervisão transversal da ANPD³⁹⁹. Diferentemente de modelos com regras rígidas e controle ex ante, como ocorre com a Europa, a opção brasileira privilegia o aproveitamento da infraestrutura regulatória já existente e a regulação ex post do uso contextual da tecnologia. Essa escolha confere maior flexibilidade normativa e suaviza o impacto regulatório e custos de implementação ao longo do tempo⁴⁰⁰.

398 BIONI, Bruno; GARROTE, Marina; GUEDES, Paula. Temas centrais na regulação de IA: o local, o regional e o global na busca da interoperabilidade regulatória. São Paulo: Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, 2023.

399 BIONI, Bruno; LAURA SCHERTEL MENDES; ALMEIDA, Virgílio. Brasil não deve copiar Europa ou Texas para regular IA. Folha de São Paulo, 2025. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2025/07/brasil-nao-deve-copiar-europa-ou-texas-para-regular-ia.shtml>>. Acesso em: 1 nov. 2025.

400 Ibid.

Esta abordagem pragmática e contextualizada pode servir de inspiração para outras nações que buscam regular a IA sem comprometer seu potencial de desenvolvimento tecnológico e econômico, demonstrando que é possível construir marcos regulatórios robustos e adaptados às realidades locais. Este relatório buscou trazer as tendências regulatórias globais, entendendo que é observando as melhores práticas adotadas nas legislações estrangeiras que se pode buscar a melhor experiência para uma regulação genuinamente adaptada às peculiaridades e à realidade brasileira. Espera-se que este relatório possa servir de base para novos estudos no campo de regulação da inteligência artificial e que o Brasil seja não somente uma referência regional, mas global.

Este relatório buscou trazer as tendências regulatórias globais, entendendo que é observando as melhores práticas adotadas nas legislações estrangeiras que se pode buscar a melhor experiência para uma regulação genuinamente adaptada às peculiaridades e à realidade brasileira. Espera-se que este relatório possa servir de base para novos estudos no campo de regulação da inteligência artificial e que o Brasil seja não somente uma referência regional, mas global.



17. EM RESUMO: AS PRINCIPAIS TENDÊNCIAS REGULATÓRIAS



BRASIL

Conceito de Inteligência Artificial

- O PL nº 2338/23 adota conceito de IA inspirado na definição da OCDE, garantindo alinhamento com padrões internacionais

Direitos e Princípios

- Estabelece rol de 20 (vinte) fundamentos norteadores
- Define 17 (dezessete) princípios aplicáveis aos sistemas de IA
- Reconhece dois grupos de direitos: pessoas afetadas por IA em geral e pessoas afetadas por IA de alto risco, com proteções diferenciadas
- Destaca a centralidade da pessoa humana e a proteção de direitos fundamentais em todo o ciclo de vida da IA

Classificação ou Categorização de Riscos

- Adota abordagem baseada em riscos, dividindo sistemas de IA em duas categorias principais:
- Alto risco: IAs que exigem maiores deveres de governança – 12 (doze) hipóteses específicas
- Risco excessivo: IAs proibidas – 4 (quatro) hipóteses de vedação absoluta
- Orientam proibições e medidas de governança proporcionais ao potencial de dano

Medidas de Governança e Gestão de Riscos

- Estabelece obrigações proporcionais ao risco para todos os agentes da cadeia de IA
- Define duas obrigações gerais aplicáveis a quaisquer agentes de IA
- Consagra a supervisão humana como princípio orientador para todo agente de IA, garantindo controle efetivo sobre sistemas automatizados

Responsabilização

- Estrutura regime de responsabilidade civil híbrido, combinando lógicas objetiva e subjetiva
- Adota responsabilidade inspirada no Código de Defesa do Consumidor, com distribuição proporcional entre os diferentes agentes do ciclo de vida da IA
- Prevê inversão do ônus da prova em situações de vulnerabilidade, reconhecendo a complexidade técnica dos sistemas de IA
- Assegura mecanismos de reparação de danos e corresponsabilidade entre desenvolvedores, fornecedores e implementadores

Supervisão, Fiscalização e Autoridade Reguladora

- Cria o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA)
- Designa autoridade competente para coordenar o SIA, atualmente atribuída à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD)
- Estabelece modelo híbrido que integra órgãos reguladores setoriais e autoridade central
- Prevê auditoria e certificação como instrumentos de controle e conformidade

Fomento à Inovação e Pesquisa

- Valoriza o papel das universidades e instituições de pesquisa no desenvolvimento nacional de IA
- Propõe criação de sandboxes regulatórios para experimentação controlada;
- Prevê a promoção da inclusão digital e diversidade tecnológica como elementos de competitividade
- O PL nº 2338/23 traz 8 (oito) medidas principais de fomento à inovação, o que demonstra que o projeto não visa apenas regular riscos, mas também estimular criatividade e desenvolvimento econômico

- PBIA que prevê investimentos e estrutura a agenda nacional para o desenvolvimento da IA no país por meio de ações de impacto imediato e ações estruturantes
- REDATA (Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter), estabelece incentivos fiscais com vigência de cinco anos para estimular a instalação, ampliação e modernização de data centers no território nacional

Propriedade Intelectual e Direitos Autorais

- Determina necessidade de informar ao titular de direito autoral sobre o formato de uso da obra em sistemas de IA
- Possibilita uso de obras protegidas para fins não comerciais (pesquisa, educação)
- Permite uso comercial, desde que garantida remuneração ao(à) autor(a) da obra
- Confere ao titular do direito autoral o direito de optar por proibir o uso de sua obra
- Estabelece regras claras que equilibram proteção autoral e desenvolvimento tecnológico



RÚSSIA

Conceito de Inteligência Artificial

- Conceito de IA trazido não em regulação, mas em Decreto Presidencial que orienta políticas nacionais em IA
- Conceito de caráter funcional e tecnológico

Direitos e Princípios

- A Estratégia Nacional para o Desenvolvimento da Inteligência Artificial russa apresenta 5 (cinco) princípios
- Não prevê direitos individuais
- Regulações setoriais para usos de IA em contextos específicos

Classificação ou Categorização de Riscos

- Marco regulatório não prevê classificação/categorização em riscos
- Updated AI Regulation Framework de 2024 introduziu o conceito de “sistemas de alto risco”

Medidas de Governança e Gestão de Riscos

- Estabelece obrigações proporcionais ao risco para todos os agentes da cadeia de IA
- Define duas obrigações gerais aplicáveis a quaisquer agentes de IA
- Consagra a supervisão humana como princípio orientador para todo agente de IA, garantindo controle efetivo sobre sistemas automatizados

Responsabilização

- Regime previsto no Updated AI Regulation Framework: objetiva para os casos em que a IA seja utilizada em setores de risco crítico (defesa, transporte, energia e saúde)
- Introduce o conceito de “responsabilidade compartilhada”

Supervisão, Fiscalização e Autoridade Reguladora

- Supervisão e fiscalização de sistemas de IA centralizadas no Ministério do Desenvolvimento Digital, Comunicações e Mídia de Massa
- National Center for The Development Of Artificial Intelligence (NCPII) atua como coordenador técnico e estratégico, responsável pela implementação da Estratégia Nacional e pelo acompanhamento de indicadores de desempenho

Fomento à Inovação e Pesquisa

- O Plano estratégico prevê 5 (cinco) principais medidas de estímulo à inovação, incluindo Sandboxes regulatórios

Propriedade Intelectual e Direitos Autorais

- Conteúdos gerados integralmente por IA não são reconhecidos como obras protegidas
- Quanto ao uso de obras protegidas como datasets de treinamento, não há norma específica que imponha licenciamento ou pagamento de royalties

**ÍNDIA****Conceito de Inteligência Artificial**

- A Índia não possui regulação geral de IA
- National Strategy for Artificial Intelligence (NSAI) traz conceito genérico de IA

Direitos e Princípios

- Ausência de marco legal específico estabelecendo direitos e princípios para IA

Classificação ou Categorização de Riscos

- Não há abordagem de classificação ou categorização de riscos

Medidas de Governança e Gestão de Riscos

- Não há legislação que preveja medidas de governança obrigatórias para IA

Responsabilização

- Regime previsto no Updated AI Regulation Framework: objetiva para os casos em que a IA seja utilizada em setores de risco crítico (defesa, transporte, energia e saúde)
- Introduz o conceito de “responsabilidade compartilhada”

Supervisão, Fiscalização e Autoridade Reguladora

- Não há autoridade específica para supervisionar sistemas de IA
- Supervisão conduzida de forma setorial pelo Ministério de Eletrônica e Tecnologia de Informação (MeitY), pelo NITI Aayog (comissão de planejamento estratégico) e pelo Data Protection Board of India (DPB)

Fomento à Inovação e Pesquisa

- Criação de Centro de Excelência em Inteligência Artificial pelo Ministério das Finanças

Propriedade Intelectual e Direitos Autorais

- Ainda não há previsão sobre autoria dos produtos de IA e direitos autorais dos dados usados para treinamento

**CHINA****Conceito de Inteligência Artificial**

- Traz conceito de técnicas e IA em regulações setoriais

Direitos e Princípios

- Os documentos regulatórios de IA na China preveem uma série de princípios, com destaque para o fato de que a liberdade de expressão não é protegida, nem proibição de vigilância em massa
- Rol de direitos previstos na Lei de Proteção de Informações Pessoais e nas Interim Measures on Generative AI

Classificação ou Categorização de Riscos

- A China não adota regime formal de categorização de riscos
- A regulação setorial revela uma tendência de calibrar as exigências conforme o risco percebido, levando em conta o setor envolvido, o nível de autonomia dos sistemas e os possíveis impactos sobre a segurança nacional e os direitos dos cidadãos

Medidas de Governança e Gestão de Riscos

- Medida de governança nas Provisions on the Management of Algorithmic Recommendations (2022) as Provisions on Deep Synthesis (2022) Interim Measures for Generative AI (2023) Lei de Proteção de Informações Pessoais, incluindo medidas para controle de conteúdo
- Normatizações de padrões técnicos
- (Trial) Measures for Science and Technology Ethics Reviews, medidas para uso de IA na pesquisa científica

Responsabilização

- Traz responsabilidade administrativa, civil e penal nos três regulamentos principais analisados
- Em matéria civil, aplica-se o Livro VII (Responsabilidade Civil) do Código Civil. A regra é a culpa (responsabilidade subjetiva), mas o Código admite presunção de culpa e responsabilidade objetiva em hipóteses específicas (p. ex.: dano ecológico e atividades de risco)
- Responsabilidade de usuários e provedores de serviços de rede com regime de notice-and-takedown, com responsabilidade solidária do provedor se, ciente de violação, não adotar medidas como bloqueio, remoção ou desvinculação de conteúdo

Supervisão, Fiscalização e Autoridade Reguladora

- Não há autoridade específica para supervisão da IA
- A supervisão é liderada pela Administração do Ciberespaço da China, órgão nacional regulador da internet, que coordena a aplicação das normas sobre serviços algorítmicos e de IA em cooperação com o Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação, o Ministério da Segurança Pública, a Administração Estatal para Regulação de Mercado

Fomento à Inovação e Pesquisa

- O New Generation AI Development Plan (AIDP), mira na conquista da liderança global em pesquisa, desenvolvimento e governança de IA para China até 2035
- Adoção de sandboxes regulatórios, especialmente em Fintechs

Propriedade Intelectual e Direitos Autorais

- Não há na regulação previsão sobre IA e proteção de direitos autorais utilizados para treinamento de IA ou produto da IA
- Existem três decisões judiciais paradigmáticas que tratam do tema na perspectiva de quem é o(a) autor(a) da obra que resulta da IA



ÁFRICA DO SUL

Conceito de Inteligência Artificial

- País ainda não tem regulação para IA;
- South Africa's Artificial Intelligence (AI) Planning Discussion Document: Adoption of AI by Government (Texto-base para discussão sobre o Planejamento de IA na África do Sul: Adoção de IA pelo Setor Público), refere-se expressamente ao conceito do AI Act;
- No âmbito regional, a Estratégia Continental de Inteligência Artificial traz conceito socio-técnico inspirado na UNESCO e OCDE

Direitos e Princípios

- South Africa National Artificial Intelligence Policy Framework prevê diretrizes éticas
- Não há regulação prevendo direitos

Classificação ou Categorização de Riscos

- Ainda não há previsão regulatória de categorização de riscos

Medidas de Governança e Gestão de Riscos

- Ainda não há deveres de governança

Responsabilização

- Não há regime especial de responsabilidade para IA

Supervisão, Fiscalização e Autoridade Reguladora

- Não há autoridade específica para supervisão da IA

Fomento à Inovação e Pesquisa

- Marco Nacional de Política de Inteligência Artificial da África do Sul e outras iniciativas não previstas em Lei, trazem instrumentos para inovação;
- Não há previsão de sandboxes regulatórios

Propriedade Intelectual e Direitos Autorais

- Não há na regulação previsão sobre IA e proteção de direitos autorais utilizados para treinamento de IA ou produto da IA



ESTADOS UNIDOS

Conceito de Inteligência Artificial

- Executive Order 14179 adota o conceito de IA da OCDE

Direitos e Princípios

- Não há previsão expressa de princípios e direitos individuais no America's AI Action Plan de 2025
- National AI Initiative Act de 2020 prevê diretrizes gerais genéricas

Classificação ou Categorização de Riscos

- Não há previsão de categorização de riscos

Medidas de Governança e Gestão de Riscos

- Não há medidas de governança previstas em normativos de IA a nível federal nos EUA

Responsabilização

- Única previsão: Take It Down Act prevê diretrizes para responsabilização de indivíduos e das plataformas em casos de ameaça e publicação online não consensual de deepfakes autênticas ou geradas por computador

Supervisão, Fiscalização e Autoridade Reguladora

- Não há autoridade central de supervisão da IA
- Fiscalização tem ocorrido de maneira setorial

Fomento à Inovação e Pesquisa

- Abordagem nacionalista de estímulo à desenvolvimento de infraestrutura para inovação interna

Propriedade Intelectual e Direitos Autorais

- Não há previsão de proteção federal de propriedade intelectual ou direitos autorais geradas por IA
- Algumas decisões do US Copyright Office e da Corte Distrital do Distrito de Columbia determinando autoria do produto da IA ao humano



REINO UNIDO

Conceito de Inteligência Artificial

- Não prevê definição legal de IA
- Abordagem pragmática e contextua

Direitos e Princípios

- Prevê cinco princípios no documento “A pro-innovation approach to AI regulation”

Classificação ou Categorização de Riscos

- Avaliação de riscos no caso concreto

Medidas de Governança e Gestão de Riscos

- Não possui medidas expressas sobre governança técnica e organizacional para sistemas de IA
- AI Security Institute — anteriormente denominado AI Safety Institute — estabelece parâmetros, de atendimento voluntário, para modelos generativos

Responsabilização

- Ainda não estabeleceu obrigações legais específicas e centralizadas de responsabilidade para atores que desenvolvem, implementam ou utilizam sistemas de IA

Supervisão, Fiscalização e Autoridade Reguladora

- As diretrizes britânicas não prevêm estruturas específicas e centralizadas para supervisão e fiscalização de sistemas e aplicações de IA
- Arquitetura regulatória descentralizada: governança da IA é conduzida por meio de coordenação entre órgãos setoriais já existentes

Fomento à Inovação e Pesquisa

- Projeto de lei Artificial Intelligence Regulation Bill prevê sandboxes regulatórios

Propriedade Intelectual e Direitos Autorais

- Artificial Intelligence Regulation Bill: abordagem não-intervencionista, ao determinar que os desenvolvedores possam demonstrar o respeito às regras de PI a partir de empresas certificadoras autorizadas pelo governo britânico
- Não há norma - nem tampouco jurisprudência identificada - que define quem seria o titular de uma obra criada por intermédio de sistemas de IA



JAPÃO

Conceito de Inteligência Artificial

- Lei japonesa sobre a Promoção da Pesquisa, Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Relacionadas à IA: conceitua tecnologias relacionadas à IA (art. 2)

Direitos e Princípios

- Não apresenta previsões explícitas quanto a direitos e não cria diretamente direitos subjetivos exigíveis por indivíduos ou grupos vulneráveis, mas reconhece princípios e diretrizes que orientam políticas públicas e o comportamento dos agentes envolvidos (governo, empresas, sociedade)

Classificação ou Categorização de Riscos

- A Lei não apresenta uma categorização explícita de riscos em seções específicas, inexistindo critérios formais para a sua classificação ou categorização

Medidas de Governança e Gestão de Riscos

- Estabelece uma estrutura de governança multissetorial

Responsabilização

- Combina regulação por princípios, supervisão estatal e adesão voluntária dos operadores, buscando promover uma governança cooperativa e transparente voltada à prevenção e ao gerenciamento de riscos, em vez de um sistema sancionador tradicional

Supervisão, Fiscalização e Autoridade Reguladora

- Supervisão das ações públicas e privadas relacionadas à IA liderada pela Sede de Estratégia de IA

Fomento à Inovação e Pesquisa

- Adota uma abordagem voltada ao estímulo da inovação tecnológica, com previsão de uma série de medidas para consolidar a promoção da tecnologia

Propriedade Intelectual e Direitos Autorais

- Lei de Direitos Autorais conta com uma exceção legal para o uso de obras protegidas por direito autoral em atividades de “análise de informação”, categoria que abrange técnicas típicas de aprendizado de máquina (machine learning), como o treinamento de modelos algorítmicos com grandes volumes de dados e permite que obras sejam utilizadas para fins de pesquisa ou desenvolvimento de IA sem necessidade de autorização prévia do titular dos direitos, desde que não haja exploração comercial direta da obra protegida em sua forma original ou derivada



AUSTRÁLIA

Conceito de Inteligência Artificial

- Nos instrumentos não vinculantes de natureza técnica, orientativa e estratégica, adotam-se definições baseadas naquelas utilizadas pela OCDE e ISO

Direitos e Princípios

- Princípios de Ética da IA da Austrália, publicados em 2019 reúnem oito diretrizes voluntárias que orientam a governança da IA

Classificação ou Categorização de Riscos

- Mandatory Guardrails, ainda não aprovadas, propõem um modelo principiológico para a identificação de usos de alto risco

Medidas de Governança e Gestão de Riscos

- VAISS apresenta dez guardrails aplicáveis a todo o ciclo de vida de sistemas de IA e a todos os atores da cadeia de fornecimento
- O DSIR, no mesmo período, propôs converter os nove primeiros guardrails em obrigações legais no caso de alto risco
- Medidas de governança para o setor público na Política para o uso responsável da IA no governo
- Também há medidas previstas no Guia de Melhores Práticas para a Tomada de Decisões Automatizada

Responsabilização

- Não existe um regime específico de responsabilização para sistemas de inteligência artificial;
- Mandatory Guardrails apontam para a necessidade de regime de responsabilidade que supere lacunas identificadas em setores críticos

Supervisão, Fiscalização e Autoridade Reguladora

- Não possui uma autoridade única para regular a inteligência artificial

Fomento à Inovação e Pesquisa

- Plano de Ação para Inteligência Artificial da Austrália

Propriedade Intelectual e Direitos Autorais

- Não contém dispositivos específicos sobre criações produzidas por inteligência artificial
- Lei de Direitos Autorais de 1968 condiciona a proteção de direitos autorais a produção humana
- No campo da mineração de textos e dados (text and data mining – TDM), não existe atualmente previsão legal que autorize a prática em larga escala



CANADÁ

Conceito de Inteligência Artificial

- Projeto de Lei C-27 (Digital Charter Implementation Act) trazia definição de IA baseada no conceito da OCDE

Direitos e Princípios

- Documento Principles for responsible, trustworthy and privacy-protective generative AI technologies), traz 9 princípios voltados ao setor privado
- No setor público federal, a Diretiva sobre a Tomada de Decisões Automatizada (Directive on Automated Decision-Making) assegura dois direitos centrais, exigências complementadas por doze Princípios orientadores sobre o uso da IA no Governo do Canadá

Classificação ou Categorização de Riscos

- Diretiva sobre a Tomada de Decisões Automatizada classifica quatro níveis de impacto

Medidas de Governança e Gestão de Riscos

- Exige medidas formais de governança e gestão de riscos no setor público
- No setor privado, a ausência de um marco legal específico tem sido parcialmente suprida por mecanismos de autorregulação

Responsabilização

- AIDA estabelecia um regime de responsabilização administrativa e penal para pessoas físicas e jurídicas envolvidas no desenvolvimento, fornecimento ou uso de sistemas de inteligência artificial em contexto comercial

Supervisão, Fiscalização e Autoridade Reguladora

- No arranjo legislativo da AIDA, a função de supervisão seria atribuída ao Ministro da Indústria, a quem caberia exercer os poderes de monitoramento, inspeção e aplicação de sanções
- O texto permitia a designação de um Comissário de IA e Dados (Artificial Intelligence and Data Commissioner)

Fomento à Inovação e Pesquisa

- Canadá foi o primeiro país a estabelecer uma estratégia nacional dedicada à inteligência artificial

Propriedade Intelectual e Direitos Autorais

- O Canadá não dispõe de um regime específico para obras geradas por inteligência artificial
- A legislação vigente, em especial a Lei de Direitos Autorais, mantém a exigência de autoria humana e não reconhece a IA como autora ou titular de direitos
- O ordenamento canadense não estabelece normas próprias sobre a utilização de obras protegidas em mineração de texto e dados (text and data mining – TDM) para fins de treinamento de sistemas de inteligência artificial



UNIÃO EUROPÉIA

Conceito de Inteligência Artificial

- Adota a definição de IA da OCDE
- Definição abrange agentes de IA

Direitos e Princípios

- O AI Act prevê sete princípios norteadores para o desenvolvimento e aplicação de sistemas de inteligência artificial, inspirados nas Ethics Guidelines for Trustworthy AI elaboradas pelo High-Level Expert Group da Comissão Europeia

- Determina que a IA deve respeitar direitos previstos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Classificação ou Categorização de Riscos

- Prevê modelo regulatório baseado na categorização de níveis de risco busca estabelecer obrigações proporcionais ao risco identificado
- Quatro níveis de risco: inaceitável, elevado, limitado e mínimo/inexistente

Medidas de Governança e Gestão de Riscos

- Estabelece um regime obrigatório de governança técnica e organizacional para sistemas de IA, cuja intensidade varia conforme as categorias de risco
- Modelo normativo de obrigações técnicas graduais por risco, com deveres específicos de registro, auditoria, certificação
- Alto risco: oito deveres obrigatórios e avaliação de impacto obrigatória para determinados casos
- Risco limitado: enfrentam obrigações de transparência específicas (como informar o usuário de que interage com IA ou rotular conteúdos sintéticos)
- Risco mínimos: permanecem largamente livres
- Previsão de trilho regulatório próprio para modelos de IA de uso geral (GPAI)

Responsabilização

- Não estabelece regimes específicos de responsabilidade civil, administrativa ou penal aplicáveis a desenvolvedores, aplicadores ou usuários de IA

Supervisão, Fiscalização e Autoridade Reguladora

- Exige que cada Estado-Membro designe autoridades nacionais competentes, incluindo autoridades de vigilância de mercado e, quando aplicável, autoridades setoriais, além de instituir pontos únicos de contacto

Fomento à Inovação e Pesquisa

- Estrutura um ecossistema de confiança e excelência que incentiva inovação responsável por meio de (i) alfabetização em IA, (ii) códigos de prática e (iii) instrumentos de experimentação controlada
- Determina que cada Estado-Membro estabeleça ao menos um sandbox regulatório de IA até 2 de agosto de 2026

Propriedade Intelectual e Direitos Autorais

- Não cria um novo direito autoral sobre conteúdos gerados por IA nem reconhece a IA como autora
- O entendimento predominante na UE é que “autor” deve ser humano, a partir do padrão de originalidade como “criação intelectual própria do autor”, consolidado pelo TJUE



ITÁLIA

Conceito de Inteligência Artificial

- O país se tornou o primeiro do bloco da União Europeia a estabelecer regras e diretrizes internas alinhadas para especificação do texto legal do AI Act
- Incorpora a previsão conceitual do AI Act

Direitos e Princípios

- Prevê onze princípios e determina o respeito aos direitos fundamentais e liberdades pre-

vistos na Constituição e no Direito da União Europeia como premissa

- Prevê direitos de caráter individual e coletivo, além de trazer previsão de direitos aplicáveis a setores específicos

Classificação ou Categorização de Riscos

- Remete a classificação de riscos do AI Act

Medidas de Governança e Gestão de Riscos

- Harmoniza-se aos deveres do AI Act
- Complementa a abordagem trazendo previsões de diretrizes específicas de governança técnica, setorial e institucional

Responsabilização

- Delimita responsabilidade criminal de desenvolvedores, provedores e usuários e cria novos crimes como difusão ilícita de conteúdo gerado ou alterado com IA (deepfakes)
- Prevê que lei posterior regulará a responsabilidade civil
- Preve responsabilidades específicas para setores como IA na Administração Pública, IA no Judiciário e na saúde

Supervisão, Fiscalização e Autoridade Reguladora

- Designa autoridades já existentes para cumprir os papéis determinados pelo AI Act: A autoridade fiscalizadora de mercado, responsáveis pelo atendimento aos padrões de segurança, ética, direitos fundamentais - Agenzia per la Cybersicurezza Nazionale e a autoridade notificadora, encarregada de definir e implementar os procedimentos necessários para avaliar, designar e notificar os organismos de avaliação da conformidade (como certificados) - Agenzia per l'Italia Digitale

Fomento à Inovação e Pesquisa

- Prevê que as duas autoridades nacionais (AgID e ACN) devem assegurar a instituição e a gestão conjunta de espaços de experimentação (sandboxes regulatórios)
- Impulsos financeiros

Propriedade Intelectual e Direitos Autorais

- A Lei italiana posiciona-se de forma explícita quanto à exclusão da IA como autora, reforçando a natureza antropocêntrica do sistema de direitos autorais
- Estabelece uma disposição penal contra reprodução e extrações ilícitas
- Estipula que a reprodução e a extração de texto ou dados (text and data mining) de obras ou outros materiais acessíveis legitimamente em rede ou em bancos de dados, para os fins da extração de texto e de dados através de modelos e sistemas de inteligência artificial, inclusive generativa), são permitidas. Essa permissão está condicionada à conformidade com os Artigos 70-ter e 70-quater da legislação de autorais, que implementam as exceções de TDM da Diretiva Europeia sobre Direitos Autorais no Mercado Único Digital



ANEXO I - QUADRO COMPARATIVO

CRITÉRIOS	PAÍSES											
	BRASIL	RÚSSIA	ÍNDIA	CHINA	ÁFRICA DO SUL	EUA	REINO UNIDO	UNIÃO EUROPEIA	ITÁLIA	JAPÃO	AUSTRÁLIA	CANADÁ
LEI DE IA	Projeto de Lei de IA em tramitação	Normativos de IA descentralizados e fragmentados	Normativos de IA descentralizados e fragmentados	Normativos de IA descentralizados e fragmentados	Normativos de IA descentralizados e fragmentados	Normativos de IA descentralizados e fragmentados	Normativos de IA descentralizados e fragmentados	Lei de IA aprovada e em vigor	Lei de IA aprovada e em vigor	Lei de IA aprovada e em vigor	Normativos de IA descentralizados e fragmentados	Projeto de Lei arquivado com discussão em pauta
CONCEITO DE IA	Definição OCDE	Definição funcional e técnica	Ausência de conceito geral de IA Definição genérica apresentada na estratégia nacional	Ausência de conceito geral de IA (apresenta conceito de IA generativa)	Definição referenciando o conceito do AI Act e ampla	Conceito de IA da OCDE	Ausência de conceito geral de IA Abordagem pragmática e contextual	Conceito de IA da OCDE Definição ampla e não exaustiva	Definição referenciando o conceito do AI Act e ampla	Definição centrada na cognição Abordagem distinta de propostas internacionais como OCDE e AI Act	Ausência de conceito geral de IA Documentos orientativos alinham-se à definição da OCDE	Conceito de IA da OCDE
PRINCÍPIOS	Rol de 20 fundamentos e 17 princípios	Rol de 5 princípios	Rol de 7 princípios	Rol de 6 princípios éticos	Rol de 12 princípios éticos	Diretrizes éticas genéricas	Rol de 5 princípios	Rol de 7 princípios	Rol de 11 princípios	Diretrizes éticas genéricas	Rol de 8 diretrizes éticas voluntárias para governança de IA	Rol de 9 princípios voltados ao setor privado Rol de 12 princípios no setor público
DIREITOS	Dois grupos de direitos individuais: pessoas afetadas por IA e pessoas afetadas por IA de alto risco	Ausência de previsão expressa de direitos individuais ou coletivos	Ausência de previsão expressa de direitos individuais ou coletivos Referência aos direitos constitucionais indianos	Rol de direitos relacionados ao uso de dados pessoais, recomendações algorítmicas e uso de IA generativa	Ausência de previsão expressa de direitos individuais ou coletivos	Ausência de previsão expressa de direitos individuais ou coletivos	Ausência de previsão expressa de direitos individuais ou coletivos Direitos são subentendidos e extraídos dos princípios	Rol de direitos previstos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia	Rol de direitos previstos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia Previsão de direitos de caráter individual e coletivo, além de trazer previsão de direitos aplicáveis a setores específicos	Ausência de previsão expressa de direitos individuais ou coletivos	Ausência de previsão expressa de direitos individuais ou coletivos	Proteção de direitos baseada em regimes jurídicos já existentes como proteção de dados pessoais
CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS	2 níveis de risco: Alto Risco e Risco Excessivo (Proibido)	Ausência de um sistema formal de classificação de riscos, menção a "alto risco"	Ausência de um sistema formal de classificação de riscos	Ausência de um sistema formal de classificação de riscos, mas regulatório setorial revela uma tendência de calibrar as exigências conforme o risco	Ausência de um sistema formal de classificação de riscos	Ausência de um sistema formal de classificação de riscos	Ausência de um sistema formal de classificação de riscos Avaliação de riscos no caso concreto	4 níveis de risco: Inaceitável, Alto Risco, Limitado e Mínimo/Inexistente	Remissão à classificação de riscos do AI Act	Ausência de um sistema formal de classificação de riscos	Ausência de um sistema formal de classificação de riscos Documento ainda não aprovado propõe um modelo principiológico para a identificação	Diretiva sobre a Tomada de Decisões Automatizada classifica quatro níveis de impacto
MEDIDAS DE GOVERNANÇA	Obrigações proporcionais ao risco e supervisão humana como princípio orientador	Conjunto de 5 medidas técnicas e organizacionais para sistemas classificados como alto risco	Ausência de deveres de governança específicos para uso de IA	Conjunto de obrigações esparsas em normativos de dados pessoais, recomendações algorítmicas e uso de IA generativa	Ausência de deveres de governança específicos para uso de IA	Ausência de deveres de governança específicos para uso de IA	Ausência de deveres de governança específicos para uso de IA Existência de parâmetros voluntários para IA Generativa	Obrigações proporcionais ao risco com deveres específicos de governança de registro, auditoria e certificação Alto Risco: oito deveres obrigatórios e avaliação de impacto obrigatória para determinados casos; Risco Limitado: enfrentam obrigações de transparência específicas Risco Mínimo: sem obrigações GPAI: obrigações específicas	Obrigações harmonizadas às previsões do AI Act Complementação com diretrizes específicas de governança técnica, setorial e institucional.	Estrutura de governança multisetorial e distribuída entre atores Não há exigência de avaliações de impacto algorítmico, registro, auditoria ou certificação de sistemas, tampouco a previsão de supervisão humana obrigatória ou mecanismos concretos de mitigação de viés	Previsão de medidas de governança específicas para o setor público 10 medidas técnicas aplicáveis a todo o ciclo de vida de sistemas de IA	Previsão de medidas de governança específicas para o setor público No setor privado, a ausência de um marco legal específico tem sido parcialmente suprida por mecanismos de autorregulação
RESPONSABILIZAÇÃO	Regime de responsabilidade já existente no ordenamento jurídico (Código de Defesa do Consumidor)	Responsabilidade objetiva para setores de risco crítico e introduz conceito de "responsabilidade compartilhada"	Ausência de previsão de regime especial de responsabilidade para sistemas de IA	A regra é a culpa (responsabilidade subjetiva), mas o Código Civil chinês prevê presunção de culpa e responsabilidade objetiva em hipóteses específicas	Regime de responsabilidade subjetivo sem previsão de responsabilidade objetiva em determinados casos Ausência de previsão de regime especial de responsabilidade para sistemas de IA	Diretrizes para responsabilização de indivíduos e das plataformas em casos de ameaça e publicação online não consensual de deepfakes autênticos e geradas por computador	Ausência de previsão de regime especial de responsabilidade para sistemas de IA	Ausência de previsão de regime especial de responsabilidade para sistemas de IA (mas houve a tentativa)	Delimitação de responsabilidade penal de desenvolvedores, provedores e usuários e cria novos crimes como difusão ilícita de conteúdo gerado ou alterado com IA (deepfakes) Delegação posterior para criar nova lei de responsabilidade civil aplicada à IA Previsão de responsabilidades específicas para setores como IA na administração pública, no judiciário e na saúde.	Ausência de previsão de regime especial de responsabilidade para sistemas de IA Abordagem baseada em princípios e deveres de cooperação	Ausência de previsão de regime especial de responsabilidade para sistemas de IA	Previsão de um regime de responsabilização administrativa e penal para pessoas físicas e jurídicas envolvidas no desenvolvimento, fornecimento ou uso de sistemas de inteligência artificial em contexto comercial.
SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	Autoridade competente central para coordenação de sistema setorial de fiscalização (Agência Nacional de Proteção de Dados)	Autoridade competente central (Ministério do Desenvolvimento Digital, Comunicações e Mídia de Massa)	Não há autoridade específica para supervisão da IA Supervisão setorial	Não há autoridade específica para supervisão da IA A supervisão é liderada pela Administração do Ciberspaço da China, órgão nacional regulador da internet	Não há autoridade específica para supervisão da IA Supervisão setorial	Não há autoridade específica para supervisão da IA Supervisão setorial	Não há autoridade específica para supervisão da IA Supervisão setorial	Cada Estado-Membro deve designar autoridades nacionais competentes: (i) autoridade fiscalizadora de mercado e (ii) autoridade notificadora	Designa autoridades já existentes para cumprir os papéis determinados pelo AI Act: A autoridade fiscalizadora de mercado Agência per la Cybersecurity Nazionale e a autoridade notificadora, Agência per l'Italia Digitale	Supervisão das ações públicas e privadas relacionadas à IA liderada pela Sede de Estratégia de IA	Não há autoridade específica para supervisão da IA Supervisão setorial	Previsão de uma autoridade competente central designada ao Ministro da Indústria a quem caberia exercer os poderes de monitoramento, inspeção e aplicação de sanções
FOMENTO À INOVAÇÃO E PESQUISA	Previsão de 8 medidas de incentivo à inovação tecnológica e de sandboxes regulatórios para experimentação controlada	Previsão de 5 medidas de incentivo à inovação tecnológica e de sandboxes regulatórios para experimentação controlada	Sandboxes regulatórios em setores específicos como o financeiro e Criação de Centro de Excelência em Inteligência Artificial pelo Ministério das Finanças	Previsão de liderança global em IA e de sandboxes regulatórios para experimentação controlada Ausência de previsão de sandboxes regulatórios	Previsão de alguns instrumentos de inovação Ausência de previsão de sandboxes regulatórios	Previsão de liderança global em IA Ausência de previsão de sandboxes regulatórios	Previsão de alguns instrumentos de inovação Ausência de previsão de sandboxes regulatórios	Previsão medidas de inovação responsável, alfabetização em IA e de sandboxes regulatórios	Previsão de impulsos financeiros e das duas autoridades nacionais têm o dever de assegurar a instituição e a gestão conjunta de sandboxes regulatórios	Abordagem voltada ao estímulo da inovação tecnológica	Previsão de uma estratégia nacional voltada ao uso seguro, responsável e economicamente produtivo da IA	Canadá foi o primeiro país a estabelecer uma estratégia nacional dedicada à IA
DIREITOS AUTORAIS	Dever de informação de uso de conteúdo protegido Permissão de mineração sem fins comerciais Titular dos direitos autorais pode proibir uso Agentes de IA devem remunerar uso de obras para autores Não reconhecimento de IA como autora	Conteúdos gerados integralmente por IA não são reconhecidos como obras protegidas Ausência de previsões sobre mineração, remuneração de autores e outros temas	Não há previsão de proteção federal de propriedade intelectual ou direitos autorais geradas por IA Ausência de previsões sobre mineração, remuneração de autores e outros temas	Casos judiciais paradigmáticos reconhecendo imagens geradas com IA podem ser protegidas por direitos autorais Ausência de previsões sobre mineração, remuneração de autores e outros temas	Conteúdos gerados integralmente por IA não são reconhecidos como obras protegidas Ausência de previsões sobre mineração, remuneração de autores e outros temas	Não há previsão de proteção federal de propriedade intelectual ou direitos autorais gerados por IA Ausência de previsões sobre mineração, remuneração de autores e outros temas	Não há previsão de proteção federal de propriedade intelectual ou direitos autorais gerados por IA Ausência de previsões sobre mineração, remuneração de autores e outros temas	Não cria um novo direito autoral sobre conteúdos gerados por IA, nem reconhece a IA como autora O entendimento predominante na UE é que "autor" deve ser humano, a partir do padrão de originalidade como "criação intelectual própria do autor"	Exclusão da IA, como autora, reforçando a natureza antropocêntrica do sistema de direitos autorais Disposição penal contra reprodução e extrações ilícitas Permissão de mineração de textos e dados, condicionada à conformidade da lei de direitos autorais italiana	Lei de Direitos Autorais conta com uma exceção legal para o uso de obras protegidas por direito autoral em atividades de "análise de informação", categoria que abrange técnicas típicas de aprendizado de máquina Permissão de mineração sem fins comerciais Conteúdos integralmente gerados por sistemas de IA não recebem, em regra, proteção autoral, uma vez que a legislação exige a presença de criatividade humana como condição	Não contém dispositivos específicos sobre criações produzidas por inteligência artificial Lei de Direitos Autorais de 1968 condiciona a proteção de direitos autorais a produção humana No campo da mineração de textos e dados (text and data mining - TDM), não existe atualmente previsão legal que autorize a prática em larga escala	Não dispõe de um regime específico para obras geradas por IA Lei de Direitos Autorais mantém a exigência de autoria humana e não reconhece a IA como autor ou titular de direitos; Não estabelece normas próprias sobre a utilização de obras protegidas em mineração de texto e dados (text and data mining - TDM) para fins de treinamento de sistemas de IA



idp

lia · idp
Laboratório de governança e regulação
de Inteligência Artificial

CEDIS
Centro de Direito,
Internet e Sociedade